

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS  
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**IDEOLOGIA E POLÍTICA:  
A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E MOVIMENTO SOCIAL NEGRO**

Dissertação apresentada ao Departamento de Pós-Graduação  
em Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar,  
como requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais,  
na área de Sociologia, sob a orientação do Prof.º Dr.º. Valter Roberto Silvério.

**Miliana Passarelli Ubiali  
São Carlos, novembro de 2004**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**IDEOLOGIA E POLÍTICA:**  
**A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E MOVIMENTO SOCIAL NEGRO**

**Miliana Passarelli Ubiali**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para a obtenção do Título de Mestre em Ciências Sociais, área de concentração:

Relações Sociais, Poder e Cultura.

**Orientador: Prof. Dr. Valter Roberto Silvério**

**SÃO CARLOS**

**2004**

**Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da  
Biblioteca Comunitária da UFSCar**

U15ip

Ubiali, Miliana Passarelli.

Ideologia e política: a relação entre Estado e movimento social negro / Miliana Passarelli Ubiali. – São Carlos : UFSCar, 2006.

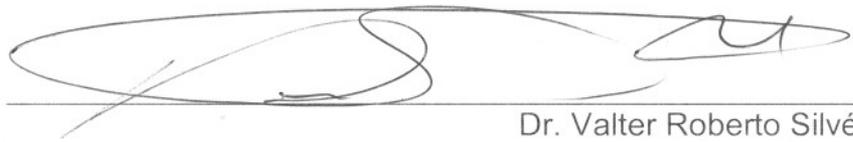
227 p.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de São Carlos, 2004.

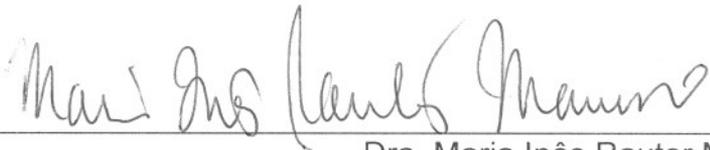
1. Relações raciais. 2. Programas de ação afirmativa. 3. Movimento negro. 4. Movimentos sociais. 5. Administração gerencial. I. Título.

CDD: 305 (20<sup>a</sup>)

**BANCA EXAMINADORA:**



Dr. Valter Roberto Silvério  
Orientador e Presidente  
Universidade Federal de São Carlos/UFSCar



Dra. Maria Inês Rauter Mancuso  
Universidade Federal de São Carlos /UFSCar



Dra. Maria Palmira da Silva  
Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo/FESP

*Aos meus pais, Luiz e Lucélia,  
com muito amor, orgulho e respeito.*

*Por tudo que são!!!*

*Pela força!!!*

*Pela fé na vida!!!*

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer ao meu orientador Prof<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. Valter Roberto Silvério que me indicou o caminho a percorrer nessa etapa profissional e desejar-lhe muitas felicidades em sua vida e carreira.

Gostaria também de agradecer ao Prof<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. Andréas Hofbauer por participar da qualificação deste estudo, assim como à Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Inês Rauter Mancuso pela presença na qualificação e defesa e, finalmente, à Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Maria Palmira da Silva por participar da defesa. Todos contribuíram decisivamente para a conclusão desta etapa.

Agradeço imensamente à turma de 2002 do mestrado em Ciências Sociais, nas pessoas de Nelson, Sandro, Maurício, Karen, Michelle, Pedro, Reginaldo, Renata e tantos outros que tornaram o curso prazeroso e inesquecível.

Agradeço às birosquetes que serão sempre uma parte muito especial da minha vida e que me mantiveram próxima do pensamento e essência de “graduação”: Aline, Camilinha, Mirley, Mônica, Moara, Viviane e as sempre presentes Luli’s, Kátia e Camilão.

Agradeço às minhas amigas, Michelle e Érica, que não me deixam temer tanto o regresso a Franca e sempre estiveram por lá.

Ao Nel, felicito pelas conquistas desse período e agradeço, com muito carinho, pela sensação de bem estar, que tornou o mestrado menos tenso do que é.

Agradeço a momentos desse mestrado, que compuseram uma vida intensa e verdadeira... aos novos amigos... ao meu violão... às festas... e à minha casa são-carlense, sempre muito aconchegante.

Agradeço aos meus queridos irmãos Gustavo e Humberto, que sempre estiveram presentes no meu coração. Ao meu sobrinho Fernando e minha pequenina sobrinha Isabela, que me deixam feliz só de lembrar deles.

E novamente, agradeço aos meus pais, que são tudo de lindo nessa vida!!!

RESUMO.....	I
ABSTRACT .....	II
INTRODUÇÃO.....	7
CAPÍTULO I	
1.1. As interpretações sobre a formação do Brasil .....	20
1.2. Os anos de crédito e descrédito da democracia racial .....	25
1.3. O Estado brasileiro para a população afro-brasileira .....	29
CAPÍTULO II	
2.1. Os Novos Movimentos Sociais .....	33
2.2. O debate sobre o conceito de “movimento social” .....	37
2.3. O Movimento Negro Brasileiro .....	39
2.4. As Ações Afirmativas .....	46
2.5. As formas de reivindicações das principais organizações negras do Brasil .....	50
CAPÍTULO III	
3.1. Administração estatal nos Estados modernos .....	56
3.2. Paradoxos do liberalismo e comunitarismo .....	59
3.3. Liberalismo e comunitarismo nas ciências sociais brasileiras .....	65
CAPÍTULO IV	
4.1. A crise fiscal e administrativa dos anos 80 .....	71
4.2. Aspectos da administração do governo brasileiro .....	74
CAPÍTULO V	
5.1. O Judiciário respondendo ao movimento negro .....	81
CAPÍTULO VI	
6.1. 1996 - O seminário “Multiculturalismo e Racismo” .....	92
6.2. Os Contrários às Ações Afirmativas .....	93
6.3. Os Receosos às Ações Afirmativas .....	98
6.4. Os Favoráveis às Ações Afirmativas .....	110
ALGUMAS CONSIDERAÇÕES	
“III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia . e	116
CONCLUSÃO .....	119
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	124
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR .....	128
ANEXO I .....	132
ANEXO II .....	162
ANEXO III .....	166
ANEXO IV .....	182

## **RESUMO**

As construções ideológicas estabelecidas através da análise das posições intelectuais em anos decisivos politicamente para a questão racial no Brasil e as construções político-jurídicas, que neste estudo se fixaram nas decisões formalizadas em leis, decretos e protocolos, que tratam da questão racial, no período de 1995 a 2002 (correspondente aos dois mandatos do governo Fernando Henrique Cardoso), perpassam a relação entre Estado Brasileiro e Movimento Social Negro. As nuances desta negociação, neste estudo, contemplam as principais alterações das características dos “novos movimentos sociais” e de uma nova forma de administração do Estado Brasileiro, de caráter gerencial, o que permite estabelecer os avanços e limites desta relação.

## **ABSTRACT**

The ideological constructions established through the analysis of the intellectual attitude in politically decisive years for the racial issues in Brazil, and the legal-political constructions that, in this research, were based on the decisions formed in legislation, decrees, and protocols that take care of racial issues between 1995 and 2002 (referring to Fernando Henrique Cardoso's two warrants) relate the relationship between the Brazilian State and the Social Black Stroke. The topics of this negotiation in this research contemplate the main changes in the characteristics of "new social strokes" and in a new way of administrating the Brazilian State, in a managerial character, that allows the development and limits of this relationship to be established.

## INTRODUÇÃO

As relações étnico/raciais no Brasil foram as principais responsáveis pela construção das características culturais, sociais e políticas deste país. A percepção destas influências pode ser destacada a partir de determinados momentos da história nacional que traduzem, por um lado, a presença marcante das características dos povos africanos no contexto nacional e, por outro, as dificuldades e tensões da sociedade em lidar com as particularidades sócio-culturais e políticas relativas à população afro-brasileira.

As interpretações destas influências sobre a formação do povo brasileiro, desenvolvidas por autores que produziram conceitos decisivos para o pensamento social nacional, podem nos oferecer um panorama da evolução do tratamento dado ao tema no país para além do plano do pensamento, em especial no plano da formação e evolução do Estado nacional.

Os principais autores que trataram da formação nacional assinalam particularidades para o Brasil. Duas noções centrais desenvolvidas por eles foram: o mito da democracia racial e o mito da cordialidade. O primeiro refere-se à ampla mestiçagem entre as raças e carrega consigo a idéia de um sistema caracterizado por uma igualdade racial; o segundo refere-se à harmonia e hospitalidade reinantes no país, em contraste às reações radicais que comumente surgiriam em países de grande diversidade racial.

Essas análises delinearão o tratamento do preconceito étnico/racial e da discriminação no Brasil, pois difundiram uma visão de unidade não conflitante na qual indivíduos e grupos situados hierarquicamente na sociedade compartilhariam harmonicamente a vida social.

Os temas controversos sobre esta suposta igualdade têm sido questionados pelo movimento negro e por intelectuais que buscam desvendar as dificuldades do tratamento da

questão racial através dessa concepção de democracia e cordialidade. À medida que se reconhece este problema tem-se uma abertura de possibilidades políticas, culturais e sociais para a população afro-brasileira.

Desde a década de 80, alguns dados de agências de pesquisas, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), questionam a veracidade destes mitos ao apresentar uma realidade de desigualdades e hierarquias entre os grupos étnico/raciais<sup>1</sup> no Brasil. Estes dados divergentes impulsionaram e impulsionam as interrogações do movimento social negro e dos acadêmicos que trabalham com a questão do preconceito e da discriminação racial neste país.

As mobilizações sociais dos afro-brasileiros contra os abusos e as discriminações raciais podem ser notadas antes mesmo de seus primeiros contatos físicos com a terra Brasilis<sup>2</sup>. As lutas dos negros e, posteriormente, o surgimento do movimento negro, caracterizaram um dos mais eficazes e relevantes movimentos sociais da vida nacional.

Determinados momentos da história das revoltas, manifestações e conquistas da população afro-brasileira desvendam um cenário de conflitos da vida nacional nos quais as relações étnico/raciais traduzem tensões que podem ser observadas a partir das estratégias nas lutas sociais dessa parte da população.

A postura do governo federal brasileiro frente à questão étnico/racial é parte integrante da história do negro no país. As posições mantidas, por exemplo, durante o período de abolição, quando o governo ignorou as necessidades de amparo aos novos homens livres, foram determinantes para as condições econômicas, sociais e culturais desfavoráveis dos afro-brasileiros.

---

<sup>1</sup> Dados analisados pelo IBGE (vide Anexo II), como a permanência na escola e a renda, revelaram um distanciamento das condições econômicas, sociais e culturais entre diferentes grupos étnico/raciais.

<sup>2</sup> “ desde a sua saída forçada da África nos fins do século XV e início do século XVI, o negro já havia durante a travessia, antes de chegar às costas americanas, começado a fazer ouvir seu protesto. O número de levantes, revoltas, fugas individuais e coletivas organizadas, suicídios, genocídios, abortos voluntários das escravizadas, etc. foram suficientemente documentados ” (MUNANGA, 1999, p.45).

O movimento negro tem pressionado o Estado brasileiro para que ele reconheça a existência do problema do racismo nacional. A principal forma de resposta dada pelo governo, desde o período pós-abolição, pode ser encontrada no campo dos direitos, mais precisamente, a partir da negação dos direitos reais. É somente nas duas últimas décadas do século XX que se podem observar mudanças significativas nas respostas oficiais dos poderes constituídos às denúncias e reivindicações do movimento social negro. Esta nova relação entre reivindicações dos novos movimentos sociais e as políticas do Estado pode ser resultado do descompasso entre modernidade e modernização, como foi indicado por Telles e denominado de *sociabilidade política* (TELLES, 1996).

As respostas a essa nova institucionalidade emergente dependem da manutenção e ampliação de leis e direitos, por parte do seguimento judiciário do Estado nacional, o que garantiria a possibilidade de reivindicação dos setores populares por participação política. A exigência do movimento negro, especificamente, tem sido no sentido do cumprimento efetivo dos direitos previstos na constituição de 1988. Como bem definiu Telles (1994):

Os direitos operam como princípios reguladores das práticas sociais, definindo as regras das reciprocidades esperadas na vida em sociedade através da atribuição mutuamente acordada (e negociada) das obrigações e responsabilidades, garantias e prerrogativas de cada um se tudo isso passa pela normatividade legal e institucional da vida social, depende, sobretudo de uma cultura pública democrática que se abre ao reconhecimento da legitimidade dos conflitos e da diversidade dos valores e interesses demandados como direitos. (TELLES, op. cit., p. 92).

O Brasil possui características sociais complexas e contraditórias que dificultaram a efetivação da aplicabilidade dos direitos apresentados acima, pois:

A descoberta da lei e dos direitos convive com uma incivilidade cotidiana feita de violência, preconceitos e discriminações; em que existe uma espantosa confusão entre direitos e privilégios; em que a defesa de interesses se faz em um terreno muito ambíguo que desfaz as fronteiras entre a conquista de direitos legítimos e o mais estreito corporativismo. (Ibid., p. 93).

As ações do movimento social negro caminham em três sentidos: 1) o de denunciar a discriminação racial e o racismo; 2) o de exigir políticas positivas específicas para a população negra e; 3) de incentivar a aplicação efetiva dos preceitos constitucionais e jurídicos que asseguram um tratamento desigual para aqueles que foram tratados desigualmente.

A relação entre movimento social e Estado, a partir das exigências da nova sociabilidade política, parece ter sofrido alterações no decorrer das duas últimas décadas no Brasil. As mudanças estão centradas no surgimento de novos atores sociais<sup>3</sup> que, buscando a redemocratização do país, forçaram o Estado a modificar suas ações frente às demandas sociais, com destaque para o movimento negro, o de mulheres, de homossexuais, entre outros.

O movimento social, a partir da década de 80, no Brasil, apresenta novas características de ação e de objetivos. As ações coletivas não representam apenas a busca por bens materiais, mas sim a luta por novos projetos simbólicos e culturais, através da criação de novos códigos e de novos valores a serem incorporados na sociedade.

Resultado da complexidade das sociedades contemporâneas, na qual ditam regras a velocidade e a frequência das mudanças no sistema, os movimentos sociais assumem uma interdependência crescente em relação ao sistema político, o que os tornam agentes da modernização, estimulam a inovação e impulsionam medidas de reforma (MELUCCI, 2001).

Este estudo se preocupa com os “novos movimentos sociais” que redefiniram as fronteiras da política institucional quando reconheceram suas capacidades em produzir novos significados e novas formas de vida e ação social. O movimento social negro pode ser

---

<sup>3</sup> Vários teóricos sociais atualmente usam a expressão ‘novos movimentos sociais’ para se referir à grande variedade de movimentos de protesto durante os anos 70 e início dos anos 80 no Ocidente. São encarados como instituições politizantes da sociedade civil, dessa forma redefinindo as fronteiras da política institucional (*Claus Offe*); oferecendo, através de sua própria existência, um modo diferente de designar e desafiar os códigos culturais predominantes sobre bases simbólicas (*Alberto Melucci*); criando novas identidades (*OUTHWAITE & BOTTOMORE, 1993, p.502*).

considerado um dos principais atores dessas alterações e isto é observado em suas formas de ação e reivindicação.

O período analisado pelo estudo é o que compreende os anos de 1995 a 2002, referente aos dois mandatos do governo Fernando Henrique Cardoso. Este espaço temporal foi escolhido por permitir a observação das mudanças na reação do Estado brasileiro frente à questão racial, ao mesmo tempo em que permite observar as mudanças na própria ação do movimento social negro. Quatro episódios foram fundamentais na elaboração deste estudo:

- 1) a Constituição Brasileira de 1988, que reconheceu em seu texto a discriminação racial no Brasil;
- 2) “Marcha Zumbi dos Palmares” contra o racismo, pela cidadania e a vida, que no mês de novembro de 1995 reuniu mais de 30.000 pessoas na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, o que resultou no compromisso público do governo federal de tomar algumas medidas destinadas ao combate à discriminação racial;
- 3) o seminário “Multiculturalismo e Racismo” realizado em 1996 pelo governo federal e contou com a presença de estudiosos e intelectuais, brasileiros e estrangeiros, que discutiram o papel de políticas<sup>4</sup> compensatórias nos Estados democráticos contemporâneos;
- 4) a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância (CMR), em 2001, na África do Sul, em Durban, que mobilizou não só representantes do Estado brasileiro, mas que contou com cerca de 2000 organizações da sociedade civil para a elaboração da declaração do país à Conferência (EDWARD TELLES, 2003, p.93).

---

<sup>4</sup> Estas políticas teriam o objetivo de inserir grupos sociais, subalternizados historicamente, de forma igualitária na sociedade

A discussão sobre políticas públicas<sup>5</sup> de inclusão social, no governo Fernando Henrique Cardoso, demonstra que o Estado brasileiro reconheceu a necessidade, construída pelo movimento social negro, de responder às demandas deste grupo e, conseqüentemente, de uma alteração da forma burocrática autoritária de administração.

Nesse sentido, a proposta de Reforma do Estado implementada no governo Fernando Henrique Cardoso, com mudanças que prometiam uma maior eficiência administrativa e voltada ao cidadão, resultou em alterações institucionais e organizacionais que propuseram a atualização da administração pública federal e que, como conseqüência, levou ao estabelecimento de um novo relacionamento entre o Estado e os movimentos sociais organizados.

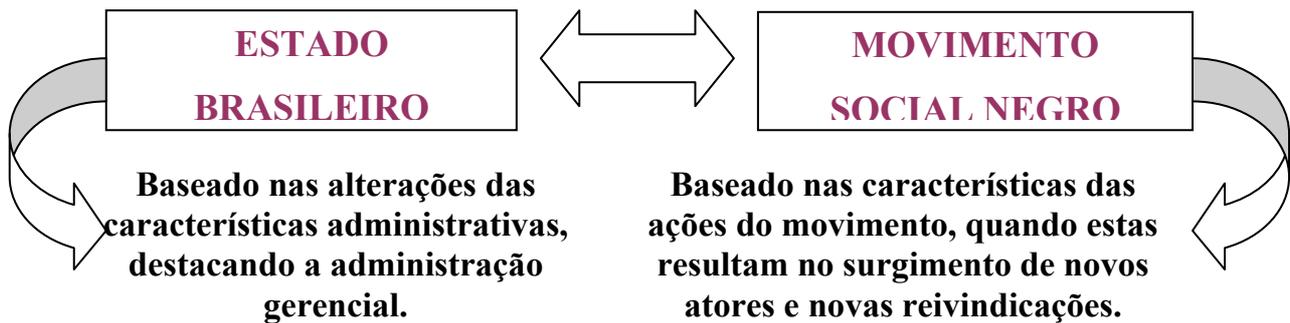
Com base em experiências de reformas político-administrativas, realizadas em países ocidentais como Nova Zelândia, Inglaterra, entre outros, o governo brasileiro, ao diagnosticar as dificuldades inerentes à administração burocrática, que demonstrava por objetivo a garantia de propriedade e estabilidade, propõe uma reforma que visa a implementação de um modelo de gestão gerencial, este sim teria maior capacidade de responder às complexidades advindas das mudanças sociais em curso no plano econômico, cultural e político e, desta forma, atender aos anseios dos cidadãos<sup>6</sup>.

Tomando como base tais questões, a presente dissertação se propõe a apresentar reflexões a partir da seguinte relação:

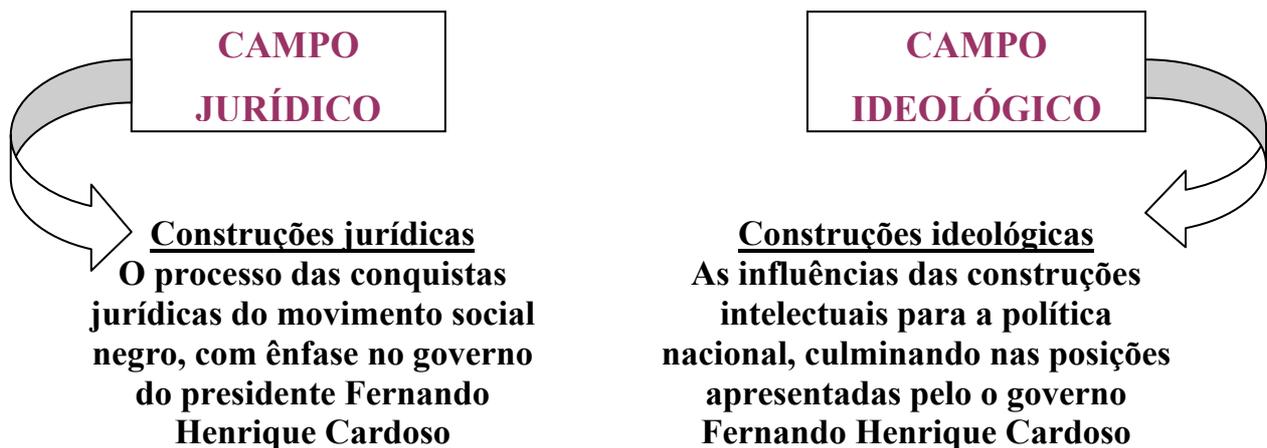
---

<sup>5</sup> Uma política pública tem por objetivo compensar as desigualdades resultadas do acesso diferenciado aos recursos econômicos e também que resultaram de processos históricos que marginalizaram setores da sociedade. Estas políticas públicas devem ser desenvolvidas por ação do Estado e da sociedade.

<sup>6</sup> A idéia central da reforma, segundo Pereira (1996, p.22), é de “criar novas instituições legais e organizacionais que permitam que uma burocracia profissional e moderna tenha condições de gerir o Estado brasileiro. A reforma gerencial fornece autonomia ao administrador público, valorizando-o por sua capacidade de tomar decisões, inclusive de caráter político, ao invés de submetê-lo a um controle democrático vexatório”.



Dentro dessa relação há dois campos centrais para o debate das questões raciais no Brasil



Além das questões político-administrativas do governo, o debate teórico sobre o tema expressa uma nova forma de convivência entre Estado e sociedade civil<sup>7</sup>. Um exemplo

<sup>7</sup> Sociedade civil é uma expressão comum do pensamento político europeu até o séc. XVIII e, nesse período, era referida como arena do cidadão politicamente ativo. Esta ligação entre cidadania e sociedade civil nunca se rompeu por completo, porém, na segunda metade deste mesmo século, com influência direta do pensamento social britânico, ocorreu um distanciamento da sociedade em relação ao Estado, pois ela passou a ser vista como dotada de formas e princípios próprios. O moderno significado de sociedade civil, pensado por Hegel, é de esfera da vida ética interposta entre a família e o Estado. A sociedade civil, neste caso, seria formada por indivíduos, instituições sociais e cívicas que regulariam a vida econômica, e isso resultaria em um processo de educação à vida racional deste estado. O termo deixa de ser usado na segunda metade do séc. XIX, voltando apenas no século posterior nas décadas de 60 e 70, com base nos escritos de Gramsci que, influenciado pelos trabalhos de Hegel, passa a ter conotação de esfera da “política cultural”. A nova constituição da sociedade civil seria de sindicatos, igrejas, escolas e outras organizações, segundo Gramsci. A partir de então ela ganha popularidade e passa a ser vista como uma ponte para a democratização de cada país (OUTHWAITE & BOTTOMORE, 1996, p.717-718).

destas dificuldades é que o Estado brasileiro caminha, hoje, entre ideologias opostas: de um lado, está trabalhando com a idéia de cidadania, ou seja, por meio de políticas individuais e igualitárias procura tratar o indivíduo como autônomo e capaz de tomar suas decisões; por outro lado, foi obrigado a reconhecer a existência de uma sociedade multicultural<sup>8</sup>, que exige respostas por meio de políticas diferenciadas para grupos historicamente discriminados.

As políticas diferenciadas contestam o próprio ideal de igualdade que, como um princípio jurídico-filosófico, constitui um dos pilares da democracia no mundo moderno. Desse modo, o dever de tratar todos os indivíduos sem qualquer distinção<sup>9</sup> é edificado na noção de justiça e implementado pela lei. Esse ideal de igualdade deu sustentação jurídica ao Estado liberal<sup>10</sup>.

Para os pensadores e teóricos da escola liberal, bastaria a simples inclusão da igualdade no rol dos direitos fundamentais para se ter esta como efetivamente assegurada no sistema constitucional. (BARBOSA, 2001, p.3).

A aplicabilidade do conceito de igualdade jurídica não se mostrou eficaz ao deparar-se com as diferenças econômicas, sociais e culturais. Essa igualdade formal no direito tem sido insuficiente para tornar acessíveis as oportunidades entre os diferentes grupos sociais.

As restrições sociais, econômicas, culturais e políticas sofridas pela população afro-brasileira durante a história, mostram a necessidade de uma igualdade inversa à primeira, ou seja, as desigualdades concretas da sociedade necessitam ser consideradas.

---

<sup>8</sup> A idéia de multiculturalidade questiona o individualismo que está presente na base do capitalismo ao apresentar à sociedade sua diversidade cultural. O que cria a necessidade de se desestruturar e romper com os sistemas ocidentalizados existentes, passando a ter por objetivo, não mais a neutralização das diferenças econômicas, mas sim a tencionar a diferenciação, afinal, no campo cultural não há como querer igualar as características, mas sim fazer as diferenças serem respeitadas e reconhecidas.

<sup>9</sup> concebida para o fim específico de abolir os privilégios característicos do *ancien régime* e para dar cabo às distinções e discriminações baseadas na linhagem, na posição social, essa concepção de igualdade jurídica, meramente formal, firmou-se como idéia-chave do constitucionalismo que floresceu no séc. XIX e progrediu sua trajetória triunfante por boa parte do séc. XX (BARBOSA, 2001, p.2).

<sup>10</sup> “o papel mais ativo do estado, na visão de alguns liberais, é o de vigia noturno, protegendo uma estrutura dentro da qual as forças de mercado podem então operar de acordo com sua própria lógica” (OUTHWAITE & BOTTOMORE, 1993, p.258).

Para Barbosa (2001), o Estado Social de Direito<sup>11</sup> é aquele que propõe o reconhecimento das diferenças:

Redobrada atenção por parte dos aplicadores da norma jurídica à variedade das situações individuais, de modo a impedir que o dogma liberal da igualdade formal impeça ou dificulte a proteção e a defesa dos interesses das pessoas socialmente fragilizadas e desfavorecidas. (BARBOSA, op. cit., p.4).

A valorização da diversidade é um dos passos do processo de mudança do paradigma monocultural para um paradigma multicultural. Essa transição, em andamento hoje, acaba indo de encontro ao princípio da hierarquia que opera na sociedade. O multiculturalismo apresenta à sociedade e ao Estado os diferentes grupos sociais e suas lutas por reconhecimento e expressões de afirmação.

O multiculturalismo introduziria a possibilidade de quebrar-se a operacionalidade da sociedade pela inferiorização do outro, assim como propõe o combate das estruturas de linguagem e a desestabilização dos significados provenientes das construções históricas e sociais que apresentam hierarquias de gênero, raça, opção sexual, etc.

A base do monoculturalismo está no ideal de homogeneização. Este ideal opera apoiado no conceito de cidadania<sup>12</sup> e é o resultado de uma política efetivamente padronizadora, a qual tem sido, por um longo período, utilizada pelo governo e por aqueles que se concentram no poder, como um dos mecanismos das sociedades modernas para controlar e manter, dentro de certos limites, o desenvolvimento da exclusão<sup>13</sup> e da desigualdade<sup>14</sup>.

---

<sup>11</sup> Este Estado interviria deliberadamente para limitar ou modificar as conseqüências da livre operação das forças de mercado em circunstâncias nas quais indivíduos e famílias fossem confrontados com contingências sociais consideradas como demasiadamente fora de seu controle, em especial o desemprego, a doença e a velhice ” (OUTHWAITE & BOTTOMORE, 1993, p.261).

<sup>12</sup> “A cidadania política é concebida como justificando a negação dos particularismos, das especificidades culturais, das necessidades e das aspirações vinculadas a micro-climas culturais, regionais, étnicos, raciais e religiosos ” (SANTOS, 1995, p. 17).

<sup>13</sup> A exclusão é, sobretudo um fenômeno cultural e social. Trata-se de um processo histórico através do qual uma cultura, por via de um discurso de verdade, cria o interdito e o rejeita. Estabelece um limite para além do qual só

O dispositivo ideológico que está por trás deste combate é o universalismo<sup>15</sup>. Dentro do ideal de universalismo encontramos uma indiferença em relação às diferenças sócio-culturais que acaba por limitar as capacidades específicas dos grupos identitários. O dispositivo ideológico oposto é o particularismo, que ressalta a multiplicidade das diferenças.

As alterações no sentido do termo identidade, a partir da tensão da transição do paradigma monocultural para um multicultural, dentro da sociologia contemporânea, se apresentam como ponto-chave para a discussão, em destaque hoje, como a auto-identificação do negro no Brasil e a reivindicação por políticas que reconheçam suas particularidades.

Logo, dentre os vários problemas sócio-políticos colocados por idéias como igualdade e diferença, encontram-se aqueles relativos às propostas de ações afirmativas<sup>16</sup>, que são ações que têm como foco principal a promoção de grupos socialmente fragilizados em decorrência de obstáculos à sua mobilidade nas várias esferas da vida social.

A estrutura-chave da presente dissertação é circundada, como demonstrado anteriormente, pelo debate entre dois dispositivos ideológicos:

---

há transgressão, um lugar que atira para outro lugar, a heterotopia, todos os grupos sociais que são atingidos pelo interdito social” (SANTOS, 1995, p. 2).

<sup>14</sup> “a desigualdade é um sistema de pertença hierarquizada, esta pertença se dá pela integração subordinada. Sendo um fenômeno sócio-econômico, a desigualdade implica um sistema hierárquico de integração social ” (SANTOS, 1995, p. 2).

<sup>15</sup> As conseqüências da modernidade devem ser tratadas com cautela, pois não há como dissertar de modo a tentar traduzir a totalidade. As culturas mundiais possuem uma diversidade e uma particularidade, que não permitem que se teorize de forma universalizada.

<sup>16</sup> As ações afirmativas são medidas especiais e temporais, tomadas ou determinadas pelo Estado, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. Portanto as ações afirmativas visam combater os efeitos acumulados em virtude das discriminações ocorridas no passado (AUGUSTO DOS SANTOS, 1999, p.42, apud LIMA JR., 2001, p.138).

<b>UNIVERSALISMO</b>	<b>PARTICULARISMO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Base: Paradigma Monocultural</b></li> <li>• <b>O foco é o tratamento igualitário (independentemente do pertencimento grupal de cada indivíduo);</b></li> <li>• <b>Segue a lógica do Liberalismo, estando firmado na questão da cidadania;</b></li> <li>• <b>A igualdade de direitos patrocina a homogeneização da sociedade;</b></li> <li>• <b>Justifica-se pelo ideal de democracia;</b></li> <li>• <b>Identidade Nacional.</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Base: Paradigma Multicultural</b></li> <li>• <b>O foco é o tratamento diferenciado (valorização do pertencimento grupal);</b></li> <li>• <b>Estabelece a necessidade do reconhecimento da diferença;</b></li> <li>• <b>A partir da pluralidade cultural há a promoção da heterogeneidade;</b></li> <li>• <b>Quebra a operacionalidade do Estado capitalista, questionando o individualismo;</b></li> <li>• <b>Identidade Grupal.</b></li> </ul>






Para trabalhar as relações entre Estado Brasileiro e Movimento Social Negro, nos campos jurídicos e ideológicos, esta dissertação mostra como a questão da ação afirmativa perpassa toda essa rede de negociações, se tornando também um exemplo necessário para o debate teórico entre universalismo e particularismo.

**Ação afirmativa:** é uma reivindicação dos movimentos sociais por políticas específicas e temporais para determinados grupos, que foram vítimas de todo um processo histórico de subalternização que conseqüentemente patrocinou sua marginalização.

- **Termo internacional:** surgiu na Índia, mas as propostas nacionais são norteadas pela aplicação dessas políticas, há 25 anos, nos EUA.
- **Pode direcionar-se a todo grupo que possui características identitárias e tenham sido historicamente prejudicados, por exemplo: mulheres, indígenas, negros e homossexuais.**

Este trabalho possui, as principais determinações jurídicas do Estado, no período do governo Fernando Henrique Cardoso, em resposta às reivindicações do movimento social negro, o que nos indica tanto a postura do Estado, quanto o limite desta negociação.

Também apresenta as propostas do Seminário “Multiculturalismo e Racismo”, promovido pelo governo Fernando Henrique Cardoso, em 1996, e as formas de atuação de cinco das principais organizações do movimento negro e o estabelecimento das principais pontuações teóricas sobre a questão do racismo brasileiro e os impactos sobre as políticas do Estado.

O **Capítulo I** traz uma breve análise das influências da construção do mito da democracia racial e da cordialidade e algumas considerações sobre a erosão destes mitos. Também faz um levantamento dos momentos da história do Brasil, centrando as décadas de 80 e 90, que desvendam a postura do Estado em relação à população afro-brasileira.

O **Capítulo II** trabalha com a construção das características dos novos movimentos sociais, com um levantamento de aspectos do movimento negro no Brasil, com ênfase à década de 80 até os dias atuais e as pontuações das políticas de ações afirmativas para o país. Ainda nesse capítulo foram escolhidas cinco das principais organizações negras para que, com um breve levantamento de seus trabalhos voltados à assistência da população afro-brasileira e reivindicação de seus direitos, possam ser demonstradas a complexidade e a diversidade das organizações sociais negras.

No **Capítulo III**, tomando como base de análise o modelo liberal de administração dos Estados-nações modernos e ocidentais, este estudo pontua o debate teórico sobre as dificuldades da inter-relação entre cidadania e diferença em um contexto de passagem do paradigma monocultural para o multicultural. Este estudo expõe as idéias de alguns autores internacionais com destaque para Charles Taylor que trabalha com o conceito de identidade, assim como de autores nacionais como Sérgio Costa e Antônio Sérgio Guimarães que, ao discutirem os limites do liberalismo, fornecem pistas do debate sobre comunitarismo, o que possibilita a reflexão a respeito de identidade.

O **Capítulo IV** foca a crise dos anos 80 nas Américas, com ênfase para o Brasil e para a proposta de administração gerencial do governo Fernando Henrique Cardoso, em substituição às características da administração burocrática.

O debate sobre direitos humanos e suas influências para a abertura da questão racial no Brasil é discutido no **Capítulo V** e delimita as decisões jurídicas direcionadas aos grupos identitários, historicamente fragilizados no período do governo Fernando Henrique Cardoso.

Acreditando que a questão da população negra no Brasil tenha sua história contada e diretamente influenciada por interpretações da formação nacional, este estudo traz no **Capítulo VI** uma resumida contextualização dos debates expostos no seminário de 1996, realizado pelo governo FHC, e suas proposições atuais. Também estabelece um paralelo entre a política estatal e as atuais tendências acadêmicas.

Posteriormente ao Capítulo V há **Algumas Considerações** que não poderiam deixar de complementar este trabalho, pois buscam evidenciar a relação entre os limites do poder de persuasão de um Estado com características clientelistas e corporativistas e o poder de penetração discursiva e de ação do movimento social negro, a partir da análise da “III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância”, em Durban, na África do Sul.

A **Conclusão** é o resultado da análise da relação entre Movimento Social Negro e Estado brasileiro, com maior atenção aos campos jurídicos e ideológicos, perpassados pelo debate da ação afirmativa e envoltos por dois dispositivos ideológicos: universalismo e multiculturalismo.

## CAPÍTULO I

### 1.1 As interpretações da formação do Brasil

“Vargas, na política; Freyre, nas ciências sociais; os artistas e literatos modernistas e regionalistas, nas artes; esses são os principais responsáveis pela ‘solução’ da questão racial”  
(GUIMARÃES, 2001, p.124).

As interpretações sobre a formação da sociedade brasileira, através das construções intelectuais, entre o período de 1880 e 1960, foram relevantes para a constituição de um pensar nacional. Em seu início, influenciadas pela literatura europeia e por uma postura aristocrata do Estado brasileiro, essas interpretações atenderam aos anseios governamentais.

Gilberto Freyre (1900-1987), com a obra *Casa Grande e Senzala*, de 1933, renovou a concepção da mestiçagem, ao afirmar uma crença no Brasil valorizando o papel do mestiço e do negro na formação do país.

Freyre explicou a história brasileira através do processo de miscigenação entre colonizadores, escravizados e nativos. Como resultado dessa forma de colonização, esse autor trabalhou com uma concepção de sociedade agrária, escravocrata e híbrida. A inovação que a obra de Freyre aparentemente introduziu sobre as teses defendidas por cientistas brasileiros entre as décadas de 1888 a 1930, foi aceita em seu período, mas é questionada nos dias atuais:

Hoje, com a independência dos povos africanos e com a luta dos negros norte-americanos pelos seus direitos civis, a posição de Gilberto Freyre parece inevitavelmente datada e anacrônica. Finalmente, as posições políticas de Gilberto Freyre – tanto no Brasil como com relação ao colonialismo português na África – contribuíram para identificá-lo com os grupos mais conservadores dos países de língua portuguesa e para afastá-lo dos intelectuais mais criadores. Disso resulta que Gilberto Freyre é hoje, pelo menos no Brasil, um intelectual de direita, aceito pelos grupos no poder, mas não pelos jovens intelectuais. (LEITE, 1992, p.271).

Apesar de questionável sua percepção em relação aos escritores anteriores, Freyre possui muitos méritos como, por exemplo, o de sugerir a formação do Brasil por dois grupos, o dos senhores e o dos escravos, e não apenas o lado dos “notáveis” homens do

Império. Outro tópico por ele apresentado é o reconhecimento da contribuição da cultura africana para a formação do Brasil. Em *Sobrados e Mucambos*, publicado em 1936, declarou ao final do livro que “o Brasil está se tornando cada vez mais uma democracia racial, caracterizada por uma combinação quase singular de diversidade e unidade” (apud LEITE, 1992, p.277-284).

As influências dos trabalhos de Freyre estão presentes em textos de intelectuais e escritores atuais. Por exemplo, quando a Antropologia e a Sociologia dissertam sobre “democracia racial”<sup>17</sup> e a idéia de uma nação sem preconceitos e sem racismos, suas obras são pontos-chave. Freyre pode ser considerado um dos grandes defensores desta democracia racial, como podemos observar neste trecho de *O Brasil em face das Áfricas negras e mestiças*, em que ele se opõe a movimentos que buscavam demonstrar um Brasil de preconceitos, no início da década de 60:

Que afinidade com esses afro-racistas, cruamente hostis ao mais precioso valor democrático que vem sendo desenvolvido pela gente brasileira – a democracia racial – pode haver da parte do Brasil? Tais diplomatas, políticos e jornalistas, assim procedendo, ou estão sendo mistificados quanto ao afro-racismo, fantasiado de movimento democrático e de causa liberal, ou estão sendo eles próprios mistificadores dos demais brasileiros. Nós, brasileiros, não podemos ser, como brasileiros, senão um povo por excelência anti-segregacionista: quer o segregacionismo siga a mística da ‘branquitude’, quer siga o mito da ‘negritude’. Ou o da ‘amarelitude’. (FREYRE, 1962, apud GUIMARÃES, 2001, p.154).

Outro autor influente na formação de uma visão nacional foi Sérgio Buarque de Holanda (1902-1982) que, em 1936, publica *Raízes do Brasil* e introduz a idéia da cordialidade do povo brasileiro<sup>18</sup>:

---

<sup>17</sup> A idéia de que no Brasil não havia preconceito de raça ou cor é anterior ao termo democracia racial. Essa imagem de uma sociedade sem barreiras sociais para que diferentes pessoas, independentemente de cor e raça, possam viver em total harmonia e com iguais oportunidades, penetra no ideário brasileiro.

<sup>18</sup> “a crença nos ‘mitos’ (como o da democracia racial e o da cordialidade) faz com que tenhamos uma leitura de naturalização de fenômenos que foram construídos histórica e socialmente” (DEUS, 2000, p.7).

Daremos ao mundo o homem cordial: a lhaneza no trato, a hospitalidade, a generosidade (...) representam com efeito um traço definido do caráter brasileiro, na medida, ao menos, em que permanece ativa e fecunda a influência ancestral dos padrões de convívio humano, informados no meio rural e patriarcal. (HOLANDA, 1936, p. 214).

Segundo Leite, tanto Gilberto Freyre como Sérgio Buarque de Holanda estão sugerindo que o fato de as classes tidas como superiores tratarem o negro, até então inferior, de forma condescendente, ou seja, sem ameaça às autoridades, apresenta uma visão paternalista e que, na verdade, representa um mascaramento do preconceito racial existente no Brasil (LEITE, 1992).

Esta literatura de reconhecimento a uma idéia de igualdade e de cordialidade entre a população nacional condiz com o nacionalismo imposto pelo presidente do Brasil dos anos 30 aos 45 e, posteriormente, dos anos 50 até o Estado Novo, de Getúlio Vargas. O governo do presidente Vargas se apropriou e incentivou algumas interpretações da formação do Brasil para consolidar-se no poder. Esse Estado brasileiro, de caráter populista, desde a década de 30 também adotou políticas de benefícios igualitários aos trabalhadores, sem distinções raciais, o que favoreceu ainda mais a desmobilização de grupos negros.

Apesar de a administração de Vargas ser mais receptiva aos interesses dos trabalhadores, o resultado dessa política social e trabalhista, até o Estado Novo, foi de manter um controle da sociedade brasileira, principalmente dos níveis mais pobres, inibindo conflitos sociais. A democracia racial passou a ter status de mito. Seguindo a visão de Andrews (1991, p.207), “desde seu início a democracia racial esteve inteiramente associada ao ideal de democracia política e supostamente faz parte de uma ordem política liberal e progressista”.

Com a República, o Brasil tinha expectativa de democracia. Mas, como analisou o historiador Sérgio Buarque de Holanda, as características aristocratas rurais e semifeudais utilizaram o poder para continuarem com seus direitos e privilégios. Nesse período, alguns conceitos estão presentes na maioria dos trabalhos acadêmicos de caráter

político realizados, são eles: democracia, povo e nação. Nos anos 50, a idéia de identidade nacional firma-se na sociedade brasileira como uma proposta de caráter nacional. Uma das explicações viáveis a esta situação foi precisamente expressa por Leite (1992):

As idéias sobre caráter nacional surgem nos momentos de crise, e acompanham os movimentos nacionalistas. A ameaça ou a realização de uma guerra difícil também podem provocar um movimento nacionalista, acompanhado por ideologias do caráter nacional. As teorias racistas, ao contrário, tendem a dividir a nação, pois dentro desta indicam partes heterogêneas, quando não antagônicas. (LEITE, op.cit., p325).

Bolívar Lamounier, em 1968, escreveu sobre a falta de conflitos violentos, em relação às gritantes desigualdades sociais entre brancos e negros e concluiu que:

O Estado brasileiro tem sido capaz de gerar símbolos de integração e incorporação dos negros que são suficientes para contrabalançar as tensões oriundas do preconceito e da discriminação racial; segundo, o Estado tem sabido antecipar-se ou abortar no nascedouro as tensões raciais; terceiro, as instituições sociais brasileiras têm tido sucesso em cooptar as lideranças negras emergentes e agressivas. (LAMOUNIER apud GUIMARÃES, 2001, p.127).

As interpretações de Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda propuseram postulados sociais que foram absorvidos pela coletividade e, por isso, devem ser considerados formadores do pensamento e da ideologia racial nacional. Estes dois autores citados fazem parte de uma fase do pensamento ideológico brasileiro, no qual as explicações pertenciam a planos psicológicos ou raciais. Guimarães traduz o contexto da seguinte forma:

A solução brasileira ao problema da integração dos ex-escravos negros e de descendentes dos povos indígenas à sociedade nacional passou, primeiro, por negar a existência de diferenças biológicas (capacidades inatas), políticas (direitos), culturais (etnicidade) e sociais (segregação ou preconceito) entre esses e os descendentes de europeus, com ou sem misturas, e, em segundo lugar, por incorporar todas essas diferenças originais numa única matriz sincrética e híbrida, tanto em termos biológicos, quanto culturais, sociais e políticos. É o que se convencionou chamar de democracia racial. (GUIMARÃES, 2001, p.122).

A partir deste período, o plano econômico passou a ser trabalhado por influência das idéias socialistas, as quais foram, posteriormente, fortemente reprimidas na ditadura militar. A UNESCO, na década de 50, patrocinou pesquisas que procuravam compreender a realidade multirracial brasileira e mostrar para os outros países a harmonia das relações raciais no país. Diferentemente do esperado, os dados obtidos nos trabalhos solicitados pela UNESCO destacaram uma associação entre raça, cor e situação socioeconômica (HASENBALG, 1995, p.359). A partir desta constatação, as teorias antes condizentes com as políticas do Estado são obrigadas a admitirem uma hierarquização étnico/racial da sociedade.

As obras de Florestan Fernandes (1920-1995), influenciadas diretamente pelo pensamento da esquerda da época, mostraram a eficácia na sociedade da expressão democracia racial. Entre suas obras, aquelas que tratam diretamente da questão racial são: *Negros e Brancos em São Paulo*, escrita com R. Bastide, em 1959 e *A integração do negro na sociedade de classes*, de 1965. Fernandes afirmava que no Brasil havia um “preconceito de se ter preconceito” e, com a visão de uma sociedade de classes, afirma:

Promoção, reconhecimento de valor e acesso a vários empregos são negados por causa da condição racial, embora os pretextos apresentados escondam as razões verdadeiras. Para a massa da população negra a questão é ainda mais grave que para as suas pequenas elites defronta-se com o peso de um bloqueio insuperável e de uma forma de dominação racial hipócrita, extremamente cruel e camuflada, que aumenta a exploração do negro, anula suas oportunidades sociais, mas ao mesmo tempo identifica o Brasil como um país no qual reina harmonia e igualdade entre as raças. (FERNANDES, 1987, p.70).

Apesar de Fernandes criticar a democracia racial brasileira, ele associava o preconceito de cor a uma herança do passado e, assim, o avanço da dinâmica das classes sociais, que para ele era a base das desigualdades nacionais, faria com que as diferenças raciais desaparecessem (HASENBALG, 1979).

## 1.2 Os anos de crédito e descrédito da democracia racial

As distintas formas de se pensar a questão da mestiçagem têm sido um dos fatores que inspiram as divergências sobre o estatuto e o significado da diversidade étnico/racial no Brasil, em especial, no que diz respeito à geração, ao aprofundamento e a manutenção das desigualdades sociais. No geral, as interpretações que não admitem diferenças substantivas entre os grupos étnicos/raciais têm funcionado tanto como um antídoto para a contenção do conflito social, quanto como um impedimento para a construção de políticas públicas que diminuam as profundas distâncias sociais entre os grupos raciais.

Foi a comparação com outros países a responsável pela difusão da idéia de que no Brasil não se teria desenvolvido o preconceito de raça. Olhando as particularidades do Brasil se reconhece uma distância entre países como os EUA, em que o racismo é visível, assim como em países de colonizações não-ibéricas. Já entre os países latino-americanos existem similaridades, como a do ideal do branqueamento<sup>19</sup>, da crença na tolerância e na harmonia racial, incentivadas por seus intelectuais e políticos (HASENBALG, 1995, p.355). Por exemplo, através de projetos nacionais de imigração européia, o governo esperava garantir uma miscigenação seletiva, no final do séc. XIX.

A crença na inferioridade genética das raças não brancas e na sua capacidade de ascender à civilização foi contrabalançada por uma crença na seleção natural e social que, através da mestiçagem, conduziria a um povo branco (pelo menos na aparência) um futuro próximo. (SEYFERTH, 1986, p.54, apud HASENBALG, 1995, p.356).

---

<sup>19</sup> Por exemplo, através de projetos nacionais de imigração européia, esperava-se garantir uma miscigenação seletiva, no final do séc. XIX. “ A crença na inferioridade genética das raças não brancas e na sua capacidade de ascender à civilização foi contrabalançada por uma crença na seleção natural e social que, através da mestiçagem, conduziria a um povo branco (pelo menos na aparência) um futuro próximo” (SEYFERTH, 1986, p.54, apud HASENBALG, 1995, p.356). Este ideal do branqueamento perderá legitimidade por volta de 1950, mas deixando raízes nas visões da sociedade.

O ideal do branqueamento tem conseguido se apropriar da cultura negra<sup>20</sup>, por exemplo, ao se adequar um rito cultural de uma população, como o carnaval, acaba-se perdendo a visibilidade do próprio produtor da cultura. A penetração deste ideal foi tão forte na sociedade brasileira que resultou em um preconceito contra o negro mesmo dentro da população afro-brasileira.

Ele perde legitimidade por volta de 1950, mas deixa raízes nas visões da sociedade. Como resultado desta construção social, de valorização das culturas brancas e da negação dos valores culturais negros, fica perceptível um conflito de identidade racial na população afro-brasileira. Logo, observa-se que a sociedade brasileira apresenta dificuldade na construção de identidades coletivas baseadas em características étnico/raciais.

A crença em uma democracia racial aparece com rigorosa força no Brasil, não podendo achar similaridade em nenhum outro país. Uma das explicações para o termo democracia racial pode ser dada por meio de análises do final dos anos 50, quando a própria palavra democracia passava por uma fase de denominações, refletindo o contexto político da época. Para Guimarães:

Agrupamentos políticos unidos na luta antifascista que procuram agora se diferenciar e traçar, por meio dos adjetivos a sua trajetória particular (democracia política, econômica, social, cooperativista, socialista, positiva, ética e por que não racial). (GUIMARÃES, 2001, p.151).

Sugere Hasenbalg, com perspicácia, que este mito da democracia racial possui papel político, e seria administrado de forma favorável para não se tornar um problema na política direta.<sup>21</sup> Hasenbalg cita uma antropóloga norte-americana, Robin E.

---

<sup>20</sup> “foi com os colonizadores anglo-europeus que, ao não incluírem o “outro” (negro e índio) como membros sociais, que a branquitude passa a ser ponto de referência que legitima a distinção e a superioridade, assegurando assim suas posições de privilégios”(GESSER & ROSSATO, 2001, p.13).

<sup>21</sup> as noções acerca da democracia racial foram formuladas por intelectuais a partir de idéias preexistentes e, no caso do Brasil, foram encampadas pelo Estado e oferecem a definição oficial da situação. Mais ainda, essas idéias estão parcialmente incorporadas ao senso comum racial da população. Ao se falar ou agir contra essa

Sheriff, que estudou os discursos sobre racismo em uma favela no Rio de Janeiro e parece ter captado com clareza a realidade e função do mito da democracia racial:

A democracia racial é certamente um mito, mas é também um sonho em que a maioria dos brasileiros de todas as cores e classes sociais deseja acreditar com paixão. Enquanto ele obviamente permite uma tremenda hipocrisia e ofusca a realidade do racismo, o mito da democracia racial é também um discurso moral que afirma que o racismo é nocivo, desnatural e contrário à brasilidade. Ao mesmo tempo que o mito nega a realidade de sua própria opressão, também lhes dá a certeza de sua igualdade inerente, fundamental, e lembra a seu opressor como deve se comportar um bom brasileiro. Ele oferece aos afro-brasileiros um terreno moral elevado. O conceito de democracia racial, como mito, e como sonho, parece operar como uma totalidade, sem que sejam feitas as distinções entre as suas pretensões descritivas e os seus imperativos morais. Como tal, os afro-brasileiros não podem aceitá-lo nem rejeitá-lo totalmente. Eles ficam aprisionados entre a esperança e o silêncio, entre a resistência e a resignação. (SHERIFF, 1993, p.5, apud HASENBALG, 1995, p.366).

No período de 1965 a 1970 não se notam avanços no processo de reconhecimento da situação racial no Brasil, porém nos anos 80, com o auxílio dos dados das agências de pesquisas como IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), ISEB (Instituto Superior de Educação de Brasília) e PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio), os estudos são novamente impulsionados, como aponta Guimarães (2001):

A democracia racial acabara por associar-se em demasia ao sentimento de nacionalidade, à ideologia oficial do regime militar e à expansão econômica nos anos 50, 60 e 70. O esgotamento do modelo econômico de substituição de importações e a **débâcle** do autoritarismo, que conduziram à grave crise dos anos 80, eclodiram assim as bases mesmas do sentimento de nacionalidade e de seus mitos. (GUIMARÃES, op. cit., p. 125).

As crises, sob a forma de intervenção estatal, fiscal e da própria administração do governo, foram resultantes de desagregações sociais. Com elas, o espírito nacionalista é questionado e as reivindicações sociais passam a fazer parte direta da sociedade brasileira.

---

definição, pode-se incorrer em custos políticos e sociais elevados. Um desses custos é a sempre repetida acusação de se tentar importar um problema que inexistente na sociedade brasileira (HASENBALG, 1995, p.358).

São reivindicações como: a dos indígenas por terras; a imigração maciça para o exterior; a tentativa de dupla nacionalidade; o surgimento de movimentos separatistas ao sul do país e os ataques discriminatórios em São Paulo. A realidade do menor salário, da falta de oportunidade e da falta de mobilidade social conduziu o afro-brasileiro a condições desfavoráveis na sociedade, como comprovam as desvantagens educacionais, locacionais, ocupacionais, de renda e de saúde. Assim, a conscientização das desigualdades de oportunidades entre os grupos étnicos na realidade contemporânea, através dos estudos empíricos e dos dados das agências de pesquisa, é a base para que se pense um melhor modo de desenvolver o equilíbrio social, cultural e econômico. Os dados que podem ser observados no conjunto de **Anexos II** deste estudo apresentam uma realidade na qual, individualmente, negros e mestiços são expostos a situações de desvantagens de modo crescente por toda a vida<sup>22</sup>.

As barreiras não são vistas, mas são postas para os negros através de dificuldades no mercado de trabalho, conduzindo-os para os empregos mais braçais, menos qualificados e pior remunerados, em relação à proporção do salário entre brancos e negros. Outro exemplo é um estudo do núcleo de violência da USP (Universidade de São Paulo) que mostra que nos tribunais do Estado de São Paulo, os afro-brasileiros têm o dobro de punição nos mesmos crimes praticados por brancos (CUNHA, 2003, p.1). Desde 1980, quando as pesquisas passam a ser mais detalhadas, as disparidades em relação à saúde, educação e mercado de trabalho são fatos.

É evidente que existem pessoas 'não negras' pobres e que convivem com as pessoas negras nas periferias dos grandes centros urbanos. No entanto, o 'não negro' é sabedor que possui uma vantagem, pequena que seja, em relação ao negro que, por seu lado, sabe também que possui uma desvantagem em relação ao 'não negro' e tudo isso é aceito tacitamente. (DEUS, 2000, p.8).

---

<sup>22</sup> Tais dados foram obtidos pela PNDA, realizada anualmente pelo IBGE.

A partir da década de 70, a preocupação dos movimentos negros e de suas organizações centra-se na denúncia do mito da democracia racial e da luta pelo reconhecimento de fato do preconceito racial no país.

### **1.3 O Estado para a População Afro-brasileira**

Uma das constatações mais freqüentes, inclusive do senso comum, é que o fim da escravidão no Brasil representa para o negro a aquisição formal, mas não real, do tratamento igualitário no plano dos direitos. A diferença de tratamento dada aos afro-brasileiros e aos imigrantes e a falta de políticas de integração destes ex-escravos na sociedade, no período pós-abolição, demonstram um grau de dirigismo e de intervenção estatal incomum.

O vínculo entre racismo institucional e política estatal fica evidente na observação do comprometimento governamental com os proprietários rurais no pós-abolição, o que confirma que a postura do Estado foi decisiva para a configuração de uma sociedade livre que se funda com a exclusão de alguns segmentos, como o da população negra. Silvério (2002) afirma sobre o aparelho do Estado:

O descaso e ausência de políticas públicas substantivas em relação à habitação popular de qualidade, ao atendimento a saúde e a educação pública são sintomas de um descaso para com aqueles milhões de brasileiros que, pelo juízo de superioridade das elites e dos setores intermediários, que supostamente tiveram mobilidade pelo “mérito” técnico e profissional, são considerados inferiores. (SILVÉRIO, op. cit., p. 8).

Os governos Estaduais, na década de 80, reconhecendo o poder das organizações negras mobilizadas no país, buscaram uma aproximação junto a esta parte da sociedade. Em São Paulo, por exemplo, Franco Montoro, assumindo o governo estadual em

1983, pelo PMDB, criou o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra (CPDCN SP), em 13 de maio de 1984, com o objetivo de trazer apoio a seu mandato e partido político, das organizações e entidades, que estavam, desde a década de 70, se formando na sociedade civil em prol da população afro-brasileira. Os conselhos atingiam não só o Estado, como também os municípios. Eram conselhos formados por militantes negros e representantes de diversas secretarias que cuidavam das ações sociais do Estado.

As dificuldades encontradas pelos conselhos, segundo Santos, partiam da desconfiança, através da falta de vontade política e da inexperiência da burocracia ao tratar de assuntos específicos e também da desconfiança do próprio movimento social negro que tinha o Estado como oponente natural.

Afirma Santos (2000, p.67) que “ à medida que o setor público vai se democratizando, ele perde esse sentido de adversário padrão, admissível somente em ditaduras ”. Os ativistas negros e os críticos do PMDB denunciaram a atitude da criação dos conselhos, afirmando que estes vinham como um “ calmante ministrado à clientela negra do partido, um ato totalmente cosmético, sem nenhuma importância real ” (ANDREWS, 1991, p.322).

Apesar de as intenções governamentais indicarem uma política de “calmante” das entidades afro-brasileiras, Andrews admite que a criação de agências de representação no governo foi devidamente aproveitada pelos representantes das organizações e entidades negras que assumiram os cargos de direção destes órgãos e contribuíram tanto para uma melhor documentação da questão da desigualdade racial no Brasil como para facilitar as pressões por direitos e reconhecimento, dentro do governo e da sociedade civil.

No Estado do Rio de Janeiro, em 1983, o então deputado do PDT Abdias do Nascimento apresentou o Projeto de Lei 1332/83, que previa a destinação de vagas para

negros principalmente no mercado de trabalho<sup>23</sup>. Este projeto nunca foi apreciado pela Câmara dos Deputados, mas introduziu o debate sobre ações afirmativas em favor dos negros no Brasil.<sup>24</sup>

No Centenário da Abolição, em 1988, o Ministério da Cultura cria a “Fundação Palmares”, como órgão federal, oficial, encarregado de desenvolver trabalhos específicos para a população negra brasileira. Nessa mesma data, pressionando o Estado brasileiro, os grupos negros, apoiados pela crescente preocupação dos Direitos Humanos, conquistaram as primeiras medidas reais contra o preconceito étnico/racial nos campos da legislação e da ação executiva, com a Constituição de 88.

Com a Assembléia Nacional Constituinte, o governo federal deu início à incorporação das demandas do movimento negro ao estabelecer em seu texto: Art. 3<sup>o</sup>, IV proibição do preconceito e qualquer outra forma de discriminação; Art. 4<sup>o</sup>, VIII repúdio ao racismo no âmbito das relações internacionais; Art. 5<sup>o</sup>, XLI, prescrição da lei para punir qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais e ainda neste artigo, XLII, criminalização da prática do racismo; Art. 7<sup>o</sup>, XXX proibição de diferenças de salários e critérios de admissão por motivo de cor e; por fim, no Art. 227 definiu para o Estado a responsabilidade de colocar toda criança a salvo de toda forma de discriminação (SILVA JR., 2000, p.371).

Após toda uma história nacional que internalizou um preconceito racial indireto, os trabalhos políticos e sociais que desmascararam este preconceito enfrentaram e enfrentam uma realidade cultural conservadora, mas as organizações e entidades negras

---

<sup>23</sup> Este projeto estabelece mecanismos de compensação do afro-brasileiro após séculos de discriminação, entre elas a reserva de 20% de vagas para mulheres negras e 20 % para homens negros na seleção de candidatos ao serviço público; bolsas de estudo; 40% de empregos na iniciativa privada e; incentivos as empresas que contribuírem para a eliminação da prática da discriminação racial; incorporação ao sistema de ensino e à literatura didática e paradidática da imagem positiva da família afro-brasileira, bem como a história das civilizações africanas e do africano no Brasil (NASCIMENTO & NASCIMENTO, 2000, p.223).

<sup>24</sup> A adoção de ação afirmativa no Brasil não é recente. A primeira medida foi tomada por Getúlio Vargas na década de 50 e exigia que as empresas multinacionais instaladas no país reservassem dois terços de suas vagas para trabalhadores brasileiros.

atingem cada vez mais os focos inibidores de seus trabalhos para a superação do racismo no país. Os resultados disto são respostas governamentais que conduzem a promoção de políticas públicas direcionadas aos grupos historicamente prejudicados.

A política republicana no Brasil indicou o negro como marco de brasilidade, mas negou a ele o direito de cidadania. Segundo Guimarães (2000), esta simbologia se mostra no campo político, quando o governo responde também simbolicamente às reivindicações do movimento negro:

Tais ofertas vão desde a incorporação da cultura afro-brasileira à cultura nacional até a incorporação à ordem jurídico-normativa das reivindicações políticas do movimento negro, tais como os princípios constitucionais da não-discriminação e da integração sócio-econômica dos negros. Em 20 de novembro de 1995, no ano do tricentenário da morte do Zumbi, o estado republicano brasileiro, portanto, não teve grandes dificuldades de incorporá-lo ao panteão dos heróis nacionais, e de aceitar o quilombo como símbolo da resistência à escravidão. Do mesmo modo com a criação de uma fundação, ligada ao Ministério da Cultura – a Fundação Palmares – para tratar da herança cultural negra, em 1988, ano do tricentenário da abolição da escravidão. (GUIMARÃES, op. cit., p28).

A Constituição de 88 parece desviar-se dessa direção simbólica no tratamento da discriminação racial, pois ela passa a definir como crime inafiançável a discriminação racial, também apresentando os remanescentes de quilombos como figuras jurídicas e ainda, abre caminhos para a discussão de ações específicas para a população afro-descendente.

As mudanças nos movimentos sociais e a crise fiscal e administrativa, que o governo brasileiro enfrentava na década de 80, foram decisivas para uma abertura da atenção desse governo às questões sociais, econômicas e culturais.

## CAPÍTULO II

### 2.1 Os Novos Movimentos Sociais

Os estudos sobre os “movimentos sociais” possuem lugar de destaque nas ciências sociais. As alterações conceituais e práticas ao longo da história revelam características gerais e determinantes dos movimentos sociais. O termo “movimento social” surge em 1840 com Lorens Von Stein que defendia uma ciência voltada aos movimentos coletivos como o movimento proletário francês, o comunista, o socialista, etc (SHERER-WARREN, 1987, p.12). A teoria dos movimentos sociais desde seu início relaciona-os com ações coletivas e a influência da corrente marxista vincula-os à questão da classe social. Um ponto de destaque nas teorias clássicas sobre os movimentos sociais é o fato desses movimentos serem comumente referidos como elementos de ruptura da ordem social, ou seja, eram indicados como os motivos das tensões e conflitos sociais (GOHN, 1997, p.329).

Na Europa surge um novo paradigma da ação social, resultado das manifestações de movimentos que escapavam de categorias até então universais: surgem então os “novos movimentos sociais”. Pensadores como Foucault e outros passaram a questionar a visão macroestrutural e os estudos marxistas. Eles questionavam as bases nas ações coletivas de classe operária e sindical, quando essas demonstravam incapacidade de cobrirem as características plurais das sociedades e seus grupos. Melucci (1994) explicou esta passagem em uma entrevista dada a Avritzer:

Os movimentos sociais do séc. XIX eram compostos, ao mesmo tempo, por atores políticos, atores de classe e atores sociais lutando pela inclusão da classe trabalhadora no sistema político e estado burguês. O que ocorre hoje é que esses dois aspectos estão separando-se. De um lado, temos atores atuando no sentido de reformar o sistema político, abrindo as fronteiras do sistema político e pedindo a redefinição das regras do sistema político. De outro lado, temos atores levantando questões completamente culturais, nomeando questões que, uma vez nomeadas, podem ser processadas politicamente. Então, quando eu falo de movimentos como pura forma, eu me refiro a um tipo de ação que questiona a organização da política. (entrevista com MELUCCI, op. cit., p.210).

No caso brasileiro, no período do governo Vargas, os movimentos sociais apresentam-se como grupos organizados de esquerda vinculados a partidos políticos e/ou sindicatos, o que lhes conferia uma aproximação à instituição do Estado nacional. Assim, as reivindicações dos movimentos sociais nacionais até a década de 60 centravam-se na tentativa de ampliar o poder econômico de cada classe social, ou seja, buscavam a superação da condição proletária e burguesa. A concepção marxista da época fazia com que, também os movimentos sociais no Brasil acreditassem que as conquistas na esfera econômica solucionariam as desigualdades sócio/culturais.

A partir da década de 60 alguns grupos identitários, ou seja, grupos que por características culturais formavam organizações como as de mulheres e de negros, passaram a reconhecer que as desigualdades estavam também na esfera da cultura. Já ao final da década de 70 e durante todos os anos 80, novos atores surgiram para os movimentos sociais brasileiros como, índios, crianças, negros e mulheres. A sociedade tornou-se o espaço de constituição de novos sujeitos, assim como ganhou sentido enquanto espaço de experiências significativas. As características nacionais deste novo movimento seguiram os paradigmas internacionais, ou seja, seus objetivos consistiam na intervenção tanto na esfera econômica quanto cultural, que os desvinculavam dos sindicatos e partidos políticos.

No Brasil, ao final da década de 70, surgem os primeiros movimentos sociais “urbanos<sup>25</sup>”. As características que prevaleciam e os diferenciavam dos movimentos anteriores eram a despolitização, as privatizações da vida social e os novos espaços de suas reivindicações e articulações. Eles passaram a ficar à margem dos antigos canais de negociação.

---

<sup>25</sup> dentre os movimentos populares urbanos destacavam-se: 1-Greves dos metalúrgicos do ABCD paulista, 1978/1979, importante por influenciar grande parte do movimento sindical; 2-movimento nacional “Custo de Vida-Carestia”, 1974/1980, contrário ao aumento de preços como alimentação e petróleo; 3- movimento pelo transporte público, 1976/1982; 4-movimento pela saúde, 1976/1982 e; 5-movimento pela moradia (PETRY, 2001, p. 98).

Segundo Telles, o reconhecimento da capacidade de articulação, autonomia e independência destes movimentos populares resultou numa imagem crescente do caráter reivindicante, combativo e capaz de autodeterminação. Novos movimentos sociais como os movimentos feministas, os movimentos sociais populares, o movimento negro, o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra fundado em 1984) e os grupos indígenas<sup>26</sup>, participaram das lutas por redemocratização do Brasil, que começaram ao fim da década de 70, caminharam por “diretas já”, culminando em abril de 1984 com a marcha em Brasília, para a reivindicação de eleições diretas para presidente da República.

A busca destes novos movimentos não era por mudanças radicais no sistema, mas sim por direitos de cidadania dentro dele. As reivindicações envolviam uma sociedade mais igualitária não apenas no campo econômico, mas também político, social e cultural. Os novos movimentos instituíram campos de conflito que tornavam mais visíveis práticas de poder até então ocultadas. Pode-se afirmar que havia uma idéia de revitalização da sociedade contra a institucionalidade vigente. Segundo Melucci (2001, p.83) os particularismos parecem ser a forma de resistência específica a um poder que se generaliza. Com isso, a solidariedade aparece como objetivo imediato dos movimentos contemporâneos que, através do retorno a pertencimentos como raça, sexo, lugar etc, resistem a mudanças vindas do “alto”.

A relação entre o movimento social e o Estado aparece em muitas análises teóricas que enfatizam o caráter disciplinador deste Estado. Segundo Telles (1996), o Estado criava espaços no interior de suas burocracias para as negociações de reivindicações, o que impunha uma “ normatividade que tende a despolitizar os conflitos sociais e a fragmentar em compartimentos estanques, tecnicamente administrados, todas as esferas da vida social ” (TELLES, op. cit., p.72-74).<sup>27</sup> Os Novos Movimentos Sociais buscam uma articulação mais

---

<sup>26</sup> A presença da igreja foi fator importante para que a sociedade brasileira, assim como de outras nações, apoiasse a causa.

<sup>27</sup> Há a exigência de se reconhecer que a dominação e a subordinação não se revelam na exclusão, na repressão ou nos momentos de confronto aberto, mas se inscrevem em dimensões cotidianas da vida social através de

desvinculada do Estado; eles passam a trabalhar fora das instituições deste Estado. São novas formas de participação que trazem à tona estas novidades, por exemplo:

Havia o reconhecimento da existência de dimensões da vida social que escapavam ao controle do Estado e que não eram inteiramente recobertas pelas instituições (segunda mudança) construíram-se as evidências de sua importância enquanto alternativas aos sindicatos e partidos tradicionais (terceira mudança) as novas formas de participação foram vistas como elementos portadores de futuro. Foi nelas que muitos autores se apoiaram para pensar os movimentos populares como agentes de uma transformação tida como necessária. (TELLES, 1996, p.58).

Estas novas formas de representação ampliaram o jogo de reconhecimento e permitiram um novo tipo de regulação, capaz de garantir e criar novos direitos (SILVÉRIO, 2003). Nos anos 90, com a globalização da economia, a planetarização da cultura, a informacionalização dos processos produtivos comunicacionais da vida privada e pública, a crise da democracia representativa e o fracasso das políticas sociais aumentou o número de manifestações dos movimentos sociais de mulheres, negros, jovens, índios, ambientalistas etc.

A globalização, tanto em termos econômicos quanto em termos culturais, influenciou diretamente as formas de ação e visão dos movimentos sociais do Ocidente. Pode-se dizer que ela impulsionou o declínio do marxismo como projeto, revitalizou as políticas neoliberais<sup>28</sup> e propiciou o processo de desmonte das estruturas estatais.

No campo cultural a globalização redefiniu os novos movimentos sociais, que passaram de movimentos de mulheres e negros, para gênero, raça, etnia etc, podendo ser

---

práticas de poder regidas por uma lógica que se apóia na despolitização, na disciplinarização e na privatização da vida social, no ocultamento do conflito, no apagamento dos registros e memórias das lutas populares (SCHERER-WARREN, 1996, p. )

<sup>28</sup> O contexto construído e o horizonte proposto pelo neoliberalismo caracterizam-se pelas idéias de um Estado Mínimo, o que justificaria as privatizações e a saída do Estado de setores produtivos e até dos serviços essenciais em substituição ao Welfare State, que deve ser desmontado e desarticulado; a primazia do mercado em substituição à presença do Estado na economia como sustentáculo da estrutura salarial, de empregos (garantia do pleno emprego) e controle das relações de trabalho (funções do Welfare State) para implantar a lógica dos interesses que define as relações sociais e de trabalho em termos meramente mercantis, com o objetivo de melhorar a qualidade (do serviço e/ou do produto) frente à exigência de preços competitivos e agilidade na resolução de problemas num curto espaço de tempo. O novo mundo de trabalho da economia de mercado descarta as pessoas, suas identidades e suas chances de sucesso. (PETRY, 2001, p. 104).

discutidos de maneira universal. Para Melucci (2001), no caso dos movimentos étnico-nacionais, a questão posta é a do papel da identidade étnica<sup>29</sup>. Para ele, os novos sentimentos de pertencimento étnico são produtos específicos das mudanças das sociedades complexas, e a solidariedade étnica responde às demandas de identidade que abrangem não só o terreno material, mas principalmente o simbólico. Assim, as identidades étnicas, com suas redes de solidariedades e os caracteres históricos, fornecem linguagens e símbolos que dão vozes aos novos conflitos (MELUCCI, op. cit., p. 111-113).

## **2.2 O debate sobre o conceito de “movimento social”**

Apesar da breve análise das alterações que envolvem os movimentos sociais, a própria conceituação dos movimentos não é uma tarefa simples, pois existem autores que, simplesmente, não reconhecem a ruptura dos movimentos sociais tradicionais para os novos movimentos sociais. Por exemplo, entre os tradicionais e os novos movimentos sociais, Frank & Fuentes (1989) afirmam que alguns movimentos, tidos como novos, apresentam características ligadas às classes trabalhadoras ou, ao menos, trazem heranças dos tradicionais. Para eles, estes movimentos teriam apenas se adaptado. Este ponto de vista deixa uma neblina sobre a diferença exata entre velhos e novos movimentos sociais, “parece que qualquer grupo que se organize em função de determinado problema e tente dialogar com o Estado pode ser considerado movimento social” (AGUILAR, 1998, p.17).

---

<sup>29</sup> um grupo étnico se define por um conjunto de elementos biológico-hereditários e por uma tradição histórico-cultural: por certos traços somáticos e raciais, como por uma cultura e por formas específicas de organização das relações sociais e por uma auto-afirmação dessas diferenças (MELUCCI, 2001, p.109).

Na visão de Clauss Offe (1992), o fato de os objetivos dos movimentos sociais transcenderem as particularidades se dá porque os reais problemas sociais não podem estar apenas acometidos a um grupo único e sim a toda uma sociedade:

Pueden definirse los movimientos sociales politicamente relevantes como los movimientos que reivindican ser reconocidos como actores políticos por la comunidad amplia – aunque sus formas de acción no disfruten de una legitimación conferida por instituciones sociales establecidas, y que apuntan a objetivos cuya consecución tendría efectos que afectarían a la sociedad en su conjunto más que al mismo grupo solamente. (OFF, op. cit., p. 176).

Já Castells (1999) propõe que os movimentos sociais “devem ser entendidos em seus próprios termos: em outras palavras, eles são o que dizem ser. Suas práticas (e sobretudo as práticas discursivas) são sua auto definição” (CASTELLS, op. cit., p. 94). A dificuldade em lidar com uma única significação para movimento social se intensifica com a observação de algumas colocações de Paoli (1991)<sup>30</sup> ao criticar uma interpretação unitária destes movimentos. Segundo a autora, a produção sociológica ao estudar vários tipos de movimentos sociais registrou:

Ações coletivas que se fundam com identidades diversas; mostrou a pluralidade de opressões e projetos na trama do social, visíveis apenas através destas identidades, sinalizou a recodificação dos lugares, do tempo e do sentido da política e das próprias noções de conflito, igualdade, participação e coletividade. (PAOLI, op. cit., p. 110).

Ao desvendar a heterogeneidade, fragmentação e caracterização da construção coletiva das identidades, como operar na Sociologia com uma homogeneização das ações e seus agentes? Como transformar tanta complexidade em objeto unificado? Continuando com Paoli (1991) os movimentos sociais tenderiam a dissolver as identidades e práticas de gênero, como as de cor, de etnicidade, de carências sociais e outras, dissolvendo, portanto, aquilo que

---

<sup>30</sup> A autora analisa a categoria “relações de gênero” de dois modos: quando esta aparece como característica coletivas e então se classificam como “novos movimentos sociais” e quando aparece como categoria interpretativa, não tendo assim a possibilidade e equivalência a movimentos sociais.

caracteriza o próprio modelo de movimento social: o sentido da prática coletiva ancorada na enunciação dos próprios sujeitos. Para a autora “as categorias que figuram as relações sociais – gênero, classe, idade, etnicidade, nacionalidade – vêm a tona no fluxo do movimento da temporalidade, inscrita nos sujeitos e em sua ação” (PAOLI, 1991, p.119).

Para este estudo, a idéia central é a de que os movimentos sociais estão presentes simultaneamente no tempo de uma sociedade e apontam continuamente novas formas de sociabilidade política, não sendo dirigidos pelo Estado ou mesmo assistidos por ele. São, sim, representações construídas de legitimidade.

### **2.3 O Movimento Negro Brasileiro**

O passo que antecedeu a formação do primeiro movimento negro, significativo na história do Brasil, foi o desenvolvimento da imprensa negra que, desde o ano de 1915, começa a aparecer nas grandes capitais, sendo efetivada pela publicação do jornal “Getulino” (1923-1926), na cidade de Campinas, interior de São Paulo. Com características nacionalistas e defendendo a homogeneidade para a construção de uma nação forte no Brasil, o jornal “Getulino”, seguindo tendências dos grupos afro-brasileiros de sua época, influenciou movimentos posteriores (HOFBAUER, 1999, p.294).

Em 19 de setembro de 1931, foi inaugurada a Frente Negra Brasileira (FNB), como a primeira organização política afro-brasileira. Em pouco tempo, essa organização se transformou no mais relevante movimento negro do país, defendendo o autoritarismo e o

nacionalismo, caminho condizente às construções intelectuais da época<sup>31</sup>. Hofbauer (1999) expõe a fala do segundo presidente da FNB, Justino Costa que, ao tentar explicar sobre as cores da bandeira da organização, afirma:

O preto representa o negro que, transportado para estas plagas, aqui se aclimatou perfeitamente bem, que chegou a esquecer sua terra de origem, para só pensar nesse grande torrão. Tanto é assim que o negro de trabuco em punho procurou sempre defender a integridade da pátria. (*A Voz da Raça*, nº 56, apud HOFBAUER, op. cit., p. 302).

A defesa da participação da população afro-brasileira na formação de uma nação forte passou a ser questionada apenas na década de 70, quando o regime militar começa a enfraquecer. As mudanças nas interpretações da situação do negro e as próprias ações dessa parte da população passaram a se reorientar por ideais culturalistas, anticapitalistas e marxistas<sup>32</sup>.

Com uma postura racista, o movimento negro se reinicia, com objetivos diferentes dos movimentos anteriores. Ele passou a buscar o desenvolvimento de uma “consciência” negra, através da luta contra o mito da democracia racial e contra as idéias nacionalistas, promovendo a recuperação da herança negra, o estabelecimento de uma legislação específica para a população afro-descendente e de uma “identidade” negra. Em ato público nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo, criou-se, em julho de 1978, o “Movimento Negro Unificado” (MNU). Esse movimento contestava o regime militar e tratava das desigualdades raciais e das exclusões econômicas, sociais e políticas da população afro-brasileira, através de denúncias do preconceito e do racismo existentes no Brasil<sup>33</sup>.

---

<sup>31</sup> Uma análise interessante desenvolvida por Hofbauer é o fato de que nas “publicações da FNB (*A Voz da Raça*) demonstra que o conceito *cultura* era usado exclusivamente no singular, e que o termo cultura negra nem se quer fazia parte do vocabulário das publicações do grupo” (HOFBAUER, 1999, p.2999).

<sup>32</sup> Durante o período de autoritarismo no Brasil, as organizações políticas foram proibidas o que teve, por consequência, uma desmobilização do movimento negro.

<sup>33</sup> O objetivo do MNU era de: “desmascarar a ‘democracia racial’ brasileira, em sua versão conservadora, de discurso oficial de um Estado que impedia a organização das lutas anti-racistas” (GUIMARÃES, 2001, p.156)

Politicamente, o MNU situava-se ao lado da esquerda revolucionária e assumiu posições ideológicas de um racionalismo radical. Alguns intelectuais se ligaram a esta organização como, por exemplo, Florestan Fernandes e Abdias do Nascimento que, com textos e teses, criticavam o regime racial de origem escravocrata no Brasil. O MNU, além das denúncias contra as discriminações e preconceitos, incentivava a construção de uma identidade racial positiva, o que deu expressão a uma nova militância negra, que se firmava na década de 70 (NASCIMENTO & NASCIMENTO, 2000, p.219). Ao analisar o texto de Gonzales e os documentos do MNU, Guimarães (2001) afirma que:

O movimento negro brasileiro se nutre ideologicamente das lutas de emancipação que naquele momento estão travando alguns povos negros (nos Estados Unidos, na África do Sul e na África portuguesa) e da tradição das lutas de resistência popular no Brasil, do abolicionismo ao Teatro Experimental do Negro. (GUIMARÃES, op. cit., p. 134).

Apesar da ênfase, por parte das organizações negras, às denúncias, a questão racial foi tratada de forma secundária pelos partidos clandestinos de esquerda e pelos sindicatos, pois para eles, a questão racial era englobada pela questão das classes sociais. Mas, ao final dos anos 80, como indica Hofbauer (1999, p. 319), o MNU busca romper com as “esquerdas brancas”, defendendo conceitos como: “civilização branca” e “civilização negra”. Diferentemente da FNB que defendia a construção de uma única cultura, o MNU defendeu a “cultura negra”, através da essencialização da diferença. Segundo Hofbauer (op. cit.):

O conceito de cultura já não é mais tratado da ótica evolucionista, como fazia a FNB: cultura é concebida pelo MNU como o ‘campo dos valores’ (‘cultura é o modo como o homem vê sua relação com a natureza e com seus semelhantes?’; ou a cultura é a visão de mundo que implica na valorização de certas práticas e desvalorização e abandono de outras. (Programa de Ação, 1984, p.10, apud HOFBAUER, 1999, p.316).

A década de 80 foi cenário da fundação de várias entidades de estudo e pesquisa sobre a cultura africana e também da volta de vários movimentos sociais, novos e

tradicionais. Os motivos dessa promoção de novos atores pode ser observada em cinco dimensões: 1) anistia política ampla e irrestrita; 2) liberdade sindical e partidária; 3) eleições diretas para todos os cargos; 4) liberdade de imprensa e de manifestação e; 5) pela convocação de uma Assembléia Constituinte (SANTOS, 2000, p. 66).

Com a aproximação de várias e crescentes organizações, de características identitárias, da população afro-brasileira, a forma do MNU, ao final dos anos 80, entra em decadência. Uma das mais cabíveis explicações sobre esse declínio foi o objetivo do MNU de formar um “movimento social único”, o que não contemplava todos os interesses das diferentes entidades e organizações. Outro fator de desmobilização pode ser encontrado na aproximação crescente deste movimento ao poder político: o MNU, nos anos 80, teve uma participação significativa na sociedade conseguindo apoio de partidos políticos, assim como a disputa a cargos eleitorais<sup>34</sup>. Alguns grupos negros se instalaram dentro dos novos partidos políticos com o objetivo de implantar a luta racial nestes espaços. O Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Democrático Trabalhista (PDT) e o Partido Moderador Democrata Brasileiro (PMDB) foram, e ainda são, exemplos deste contato.

A contribuição do MNU, para a inclusão do tema da discriminação de raça na política brasileira permaneceu<sup>35</sup> na sociedade, o que pode ser constatado pela criação de conselhos estaduais e municipais, os CPDCN SP em 13 de maio de 84; a criação da “Fundação Palmares” em 1988 pelo Ministério da Cultura e por algumas conquistas nos campos da legislação e da ação executiva.

A partir das duas últimas décadas do século XX o movimento negro brasileiro, em suas mais variadas organizações e entidades, pressionou o Estado que, se vendo sem

---

<sup>34</sup> Juntamente com o MNU deve ser posto outros movimentos que se desenvolveram paralelamente como o movimento feminista internacional, o que incentivou uma militância negra; o sindicalismo brasileiro, que coloca os protestos mais próximos ao povo des-aproximando assim dos partidos políticos e; os novos movimentos sociais urbanos, que mobiliza a sociedade como um todo.

<sup>35</sup> Uma matriz ideológica do movimento negro dos anos 80, foi proposta por Abdias do Nascimento e conhecida como “quilombismo”. Duas doutrinas se conectam no quilombismo, a do afro-centrismo (radicalismo cultural) e do marxismo (radicalismo político). Unia-se assim uma postura nacionalista a uma culturalista.

alternativa, respondeu a algumas reivindicações, através da Constituição e de políticas públicas<sup>36</sup>. Uma das principais áreas de luta da população afro-brasileira entre as décadas de 80 e 90 foi a mobilização das comunidades remanescentes de quilombos, espalhadas por todo território nacional e que, através da luta por seus direitos humanos e civis, passaram a defender suas terras através do art. 68 das Disposições Transitórias da Constituição<sup>37</sup>.

Neste período, os novos movimentos sociais vitalizam os estudos sobre diferentes ações e agentes coletivos e, assim, ampliam seus debates nos espaços jurídicos por construções legais e legítimas de novos direitos. Seria como se o espaço da lei e da justiça fosse um espaço de “construção de cidadania negociada, coletiva e plural” (PAOLI, 1991, p.111).

Também organizações não governamentais voltadas ao interesse da população afro-brasileira surgiram motivadas pelas possibilidades jurídicas e pelo amparo financeiro de instituições internacionais filantrópicas. O Núcleo de Estudos Interdisciplinares do Negro Brasileiro (NEINB-USP) tem, em seu banco de dados, cadastrado mais de 1.300 entidades do movimento negro. Estas entidades, quando não atuam diretamente contra as desigualdades raciais, operam em uma linha de resistência cultural (SANTOS, 2000, p.70).

---

<sup>36</sup> Uma pequena lista das reivindicações do movimento negro, nos últimos quinze anos. Em primeiro lugar o MNU recusou a data oficial de celebração da inclusão dos negros à nação brasileira, o 13 de maio, data da abolição da escravidão, passando a festejar o 20 de novembro, dia da morte de Zumbi, que chefiou a resistência do Quilombo dos Palmares; em segundo lugar, passou a reivindicar uma mudança completa na educação escolar, de modo a extirpar dos livros didáticos, dos currículos e das práticas de ensino os estereótipos e os preconceitos contra os negros, instilando, ao contrário, a auto-estima e o orgulho negro; em terceiro lugar, exigiu uma campanha especial do governo brasileiro que esclarecesse a população negra (pretos e pardos) de modo a se declarar ‘preta’ nos censos demográficos de 1991 e 2000; em quarto lugar, reclamou e obteve a modificação da Constituição para transformar o racismo em crime inafiançável e imprescritível, tendo, posteriormente, conseguido passar legislação ordinária regulamentando o dispositivo constitucional; em quinto lugar, articulou uma campanha nacional de denúncia contra a discriminação racial no país, pregando e alcançando, em alguns lugares, a criação de delegacias especiais de combate ao racismo; finalmente, concentra-se, hoje em dia, em reclamar do governo federal a adoção de políticas de ação afirmativa para o combate das desigualdades raciais (GUIMARÃES, 2001, p.135).

<sup>37</sup> “ADCT - Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Ainda, “Art. 216, 5º. Ficam tombados os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”. Em 1995 em Brasília, ocorreu o 1º Encontro Nacional das Comunidades Negras que deram continuidade a um movimento que já vinha se articulando desde a década de 80.

Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais são alvos do movimento e das organizações afro-brasileiras. Apoiados em uma exigência internacional de respeito às diversidades culturais, essas entidades estabelecem uma pauta de direitos direcionados e específicos à sua comunidade, na qual as ações afirmativas são instrumento fundamental na busca de equidade. O contexto deste período é descrito por Silvério (2003):

Tais denúncias e exigências (do movimento negro para os poderes públicos) fazem parte de contexto mais amplo de lutas que exigem uma mudança no tratamento da questão social por parte do Estado brasileiro. Este processo dinâmico tem permitido visualizar uma disputa entre um projeto político que continua a apostar na tradição autoritária e outro que aponta para a necessidade de atualização democrática no processo de tomada de decisão dos rumos do país. (SILVÉRIO, op. cit., p. 321).

Na primeira metade da década de 90, o movimento negro indica atuar em três direções: 1) internamente, as ações do movimento se dirigem para a conscientização das lideranças sindicais e também dos dirigentes de órgãos públicos federais, estaduais e municipais; 2) externamente, as ações buscam exigir a efetivação dos tratados internacionais e; 3) implementação de ONGs, que ampliam o espaço público no Brasil, quando desvincula-o do espaço exclusivamente estatal (LANDIM, 1993; FERNANDES 1994 ; HERINGER, 2000, apud SILVÉRIO, 2003, p. 332).

No Brasil, as formas de administração, tanto públicas como privadas, tendem a indicar uma reprodução dos mecanismos de discriminação racial inseridos nas relações sociais. As alterações na administração do Estado nacional, propostas pelo governo FHC, parecem trabalhar com a possibilidade de uma quebra nestes sistemas reprodutivos.

As reivindicações do movimento negro por soluções para o problema racial no Brasil levou a formas de manifestações nacionais que, no tricentenário da imortalidade de Zumbi dos Palmares, através de festivais de cultura, atos públicos, seminários e congressos, causaram uma ebulição que culminou em mais espaço no governo FHC.

Exemplo dessa mobilização foi a Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, que em 20 de novembro de 1995 reuniu mais de 30.000 pessoas na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, o que resultou no compromisso público do governo federal de tomar algumas medidas destinadas ao combate à discriminação racial. Este ato também introduziu o movimento sindical na questão do negro, que passou a considerar os efeitos do racismo como característica relevante sobre o debate de melhores condições de vida e de trabalho (BENTO, 2000, p.325-342).

Pode-se afirmar que as últimas décadas do século XX apresentaram uma mudança de postura por parte dos segmentos da sociedade brasileira em lidar com as questões da população afro-brasileira. Os fatores responsáveis por essa maior visibilidade das desigualdades sociais entre negros e brancos foram: a divulgação de pesquisas empíricas; o surgimento de conselhos de desenvolvimento e participação da comunidade negra nos planos estaduais e municipais; e em 20/11/95, no plano federal, governo FHC, da implantação do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), que como um reconhecimento oficial da existência da discriminação racial e do racismo no Brasil, cria este órgão com a função de estimular e formular políticas de valorização da população negra.

A institucionalização do tema do racismo não deu ao governo um controle da questão, o que talvez tenha sido a intenção, mas teve por resultado a abertura do tema dentro do próprio governo e o incentivo de sua análise fora deste espaço, por isso o crescimento de estudos e propostas sobre o preconceito e o racismo no Brasil.

O tópico final deste capítulo contém análises das atuações de cinco das principais organizações negras no Brasil, com o objetivo de demonstrar os caminhos escolhidos por essas organizações para atingirem a sociedade contemporânea. Guimarães estabelece na apresentação do livro *Tirando a Máscara*, o nome das principais organizações

negras no Brasil. São elas: Geledés, CEERT, Fala Preta! e CEAP. Neste estudo foram analisadas as organizações: CEERT, CEAP, Fala Preta!, Afro Reggae (GCAR) e ACMUN.

Antes que se estabeleçam as características do governo federal no Brasil em relação às exigências do movimento negro é necessário entender que a segunda metade dos anos 90 é marcada, quanto às questões raciais, pela introdução de um debate acirrado em torno das ações afirmativas.

O combate para o enfrentamento do mito da democracia racial foi, e ainda se faz, necessário para a reivindicação de políticas compensatórias, pois o mito sempre foi apropriado para dirigentes no poder como a institucionalização de um sistema de orientação de conduta para as entidades e movimentos negros:

O mito racial brasileiro parece ter funcionado como um elemento de dissuasão para a emergência de grupos e movimentos racistas de extrema direita, como os que existem há muito tempo nos Estados Unidos e os que ganharam notoriedade mais recentemente na Europa. Por outro lado, ele tende a calar os discursos sobre raça e racismo e a inibir linhas de ação reivindicatórias individuais e coletivas. (HASENBALG, 1995, p. 366).

## **2.4 As Ações Afirmativas**

Como um experimento constitucional concebido pelo direito do séc. XX as ações afirmativas se propõem a promover igualdade e combate às formas discriminatórias da sociedade. Como parte da esfera dos Direitos Humanos Sociais, Econômicos e Culturais, elas consideram as singularidades de cada grupo social, reconhecendo que “políticas de cunho universalistas não resolvem a questão da desigualdade num país em que as relações sociais estão intrinsecamente ligadas às relações raciais” (DEUS, 2000, p.9).

A “ação afirmativa” é a disponibilização de recursos sociais voltados à compensação de negros<sup>38</sup> e outras minorias que sofreram discriminações no passado, para assim promover a diminuição da disparidade social em relação à presença destas minorias quanto às oportunidades educacionais, culturais, econômicas etc.

As propostas das ações afirmativas são de definir critérios que facilitem uma mudança no quadro de desigualdades, como por exemplo, exigindo uma porcentagem mínima da presença destas minorias nas empresas, indústrias e universidades, o que poderia diminuir os dados que hoje comprovam a realidade de um país racista, preconceituoso e que possui uma estrutura discriminatória arraigada.

Segundo Lima Jr. (2001, p. 141), o reconhecimento da diversidade e da igualdade, enquanto conceitos que não se opõem, mas se completam, é que está verdadeiramente por trás das ações afirmativas. O objetivo destas ações é o tratamento político desigual de grupos da sociedade brasileira, sua diversificação racial e étnica, para assim atingir graus aceitáveis de igualdades. Ao analisar a concepção liberal de igualdade, Flávia Piovesan (1998) explica que:

Do ente abstrato, genérico, destituído de cor, sexo, idade, classe social, dentre outros critérios, emerge o sujeito de direito concreto, historicamente situado, com especificidades e particularidades. Daí apontar-se não mais ao indivíduo genérico e abstratamente considerado, mas ao indivíduo ‘especificado’, considerando-se categorizações relativas ao gênero, idade, etnia, raça etc. (PIOVESAN, op. cit., p. 130).

Será nos direitos humanos econômicos, sociais e culturais que as características das ações afirmativas se enquadrarão, já que devem ser tratadas como política coletiva. Tanto no espaço nacional como internacional, as políticas de ação afirmativa se enquadram nas

---

<sup>38</sup> “Compensação pode ser entendida como a regulação posterior por meio de um dispositivo suplementar, em determinada sociedade, para contrabalançar fontes conhecidas e reconhecidas socialmente de erros e/ou injustiças sociais” (SILVA & SILVÉRIO, 2001, p.57).

condições propostas de combate à violação desses direitos. Na terminologia do direito europeu, as ações afirmativas são nomeadas de ‘discriminações positivas’.

Segundo Barbosa (2001, p. 7), as ações afirmativas representam a moderna idéia de Estado promovente, pois desde a concepção da política até sua implantação e delimitação jurídicas há a participação de todos os órgãos estatais essenciais como o Poder Judiciário, que age como guardião da integridade do sistema jurídico, mas que também formula políticas compensatórias. Deus (2000) acrescenta que:

Cabe ao Estado, o mesmo Estado que teve e que tem um papel importante na reprodução de relações sociais estruturadas racialmente, o desafio de transformar-se em instrumento de ação política anti-racista. E um dos caminhos, decerto, será a implantação de políticas de ação afirmativa que visem a valorização efetiva da população negra. (Deus, op. cit., p. 9).

O Brasil possui um contingente populacional com ascendência africana superior a 40% do total do país. As desigualdades de fundo racial são gritantes, como afirma Barbosa (2001):

Branco monopolizam inteiramente o aparelho de Estado e nem sequer se dão conta da anomalia que isso representa à luz dos princípios da Democracia a educação de boa qualidade é reservada às pessoas portadoras de certas características identificadoras de (suposta ou real) ascendência européia, materializando uma dinâmica social perversa. No domínio ao acesso ao emprego a hierarquização faz com que as ocupações de prestígio, poder e fama sejam vistas como de apanágio dos brancos, reservando-se aos negros e mestiços aquelas atividades suscetíveis de realçar-lhes a condição de inferioridade. (BARBOSA, op. cit., p. 12).

As condições díspares em que vivem negros e brancos são a base indiscutível da reflexão sobre as políticas afirmativas. Hoje, as discussões sobre cotas em universidades repercutem de forma extraordinária. Alguns intelectuais que apóiam esta política afirmam que “somente um conhecimento com base na diversidade e nas particularidades da experiência humana poderá dar à universidade um espaço radicalmente democrático” (SILVA & SILVÉRIO, 2001, p. 53).

Os contrários às políticas de cotas para negros nas universidades alegam a perda de qualidade com a inclusão destes alunos. Segundo Silva & Silvério (op. cit.), o argumento que contesta este pensamento é o de que, para se avançar no conceito de excelência acadêmica que hoje prevalece (ingênuo, simplista e racista),

O primeiro passo seja reconhecer que nossas instituições continuam profundamente impregnadas de racismo institucional: uma forma de racismo que perpassa todas as relações sociais daquelas sociedades que Hall denomina racialmente estruturadas [HALL, 1980, p.305-345]. Assim, o acesso e a permanência de alunos não-brancos devem ser assegurados e sua manutenção deve ser garantida por mecanismos construídos no interior de cada instituição, levando em conta que os diferenciais educacionais são fruto de um processo sócio-histórico que não deixou de operar, ao contrário, penaliza sobremaneira os negros que tentam ingressar no ensino superior. (SILVA & SILVÉRIO, 2001, p. 57).

Também Hofbauer (1999, p. 323-324), ao analisar o mundo do candomblé, denuncia a efetivação de políticas de ação afirmativas. Segundo ele, a cor negra não pode atuar como critério diferenciador do grupo, pois através da orientação de um “sistema teológico-ideológico”, não se podem definir princípios e critérios fora de contextos específicos e concretos. O autor afirma que:

Reivindicar direitos formais de ‘cidadão negro’ não faz parte do ‘aparato filosófico’ de um mundo que constrói sua noção de poder e de igualdade e desigualdade a partir da idéia do ‘axé’, ou seja, a partir do fortalecimento e ou enfraquecimento de uma ‘força’ que provém, em primeiro lugar, de laços tecidos com figuras poderosas, sejam elas humanas ou divinas. (HOFBAUER, op. cit., p. 323).

A efetivação das políticas de ações afirmativas envolve um debate teórico complexo e que não pode ser limitado apenas a questões objetivas, mas deve envolver uma ampla análise das possíveis conseqüências dessas políticas, principalmente em relação à questão da identidade individual.

## 2.5 Formas de ação e reivindicação das organizações e entidades negras no Brasil

A partir das principais características e projetos de cinco das mais atuantes organizações negras no Brasil, pode-se apresentar uma amostra do caminho escolhido por essas organizações e, assim, estabelecer seus campos de ação. Dentre mais de 200 organizações identificadas foram escolhidas as seguintes: CEERT, CEAP, Fala Preta!, Afro Reggae (GCAR) e ACMUN. O motivo da escolha, já que tantas outras, tão ou mais importantes, ficaram de fora, baseou-se em dois critérios: o primeiro foi definir que as entidades não fossem de apenas um estado do Brasil e o segundo critério foi a facilidade de contato com essas instituições, por elas manterem atualizados seus sites.

As informações colhidas e apresentadas neste tópico demonstram os caminhos seguidos pelas organizações negras que, ao fugirem do vínculo partidário e/ou do Estado, se articulam e trabalham para uma melhor condição da população afro-brasileira.

O CEERT (Centro de Estudos das Relações do Trabalho e da Desigualdade) é uma organização não-governamental, apartidária e sem fins lucrativos, criada em 1990, na cidade de São Paulo, com o objetivo de somar produção de conhecimento com programas de intervenção no campo das relações raciais e de gênero, buscando a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento<sup>39</sup>.

A análise dos dados desta organização demonstra uma grande preocupação no estudo da legislação; uma ênfase na capacitação de profissionais de Direito para lidar com o tema das desigualdades raciais; o desenvolvimento de ações judiciais que assegurem o respeito às diferenças da cultura afro como, por exemplo, a religião; a elaboração de propostas metodológicas para o ensino fundamental, para o tratamento da diversidade e da pluralidade

---

<sup>39</sup> Os programas com seus objetivos e atividades estão no **ANEXO III** desta dissertação.

cultural; ajuda aos educadores a se especializarem no tema das relações raciais; elaboração de livro didático interdisciplinar para o ensino fundamental sobre a temática racial; promoção de seminários para incentivar o debate sobre a implantação da temática negra nas escolas; busca da implantação do quesito cor/raça nos cadastros de serviços de organizações públicas, visando estimular as políticas direcionadas; capacitação de gestores para a elaboração de programas e ações especialmente orientadas para mulheres negras; capacitação de gestores públicos e de organizações sindicais; avaliação do tratamento empresarial para elaborarem políticas; produção de documentos sobre gênero e raça no trabalho; prestação de consultorias, com relação ao diagnóstico e ao monitoramento da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, em particular no que tange à discriminação racial; formação de profissionais das Coordenações Estaduais em DST/AIDS para a implementação do quesito cor nas notificações em DST/AIDS.

O CEAP (Centro de Articulação de Populações Marginalizadas) é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, fundada no Rio de Janeiro, em 1989, por ex-internos da Funabem, membros da comunidade negra e do Movimento de Mulheres. Esta organização centra seus esforços em programas de ação afirmativa, cujo principal objetivo é a implementação de políticas públicas de combate à discriminação racial e a todas as formas de preconceito que atingem a população brasileira.

O CEAP tem um importante serviço de atendimento jurídico a vítimas de discriminação racial em funcionamento no país (o S.O.S Racismo). Esse serviço, desde 1998, recebe em média 50 denúncias por ano. Também desenvolve projetos educacionais para jovens e adultos e projetos de capacitação profissional, um exemplo é a assistência a 30 jovens através de um curso de rádio no Morro da Mangueira, realizado em 1999.

O CEAP participou do Comitê Internacional Preparatório da IIIª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de

Intolerância, em Durban, na África do Sul. O governo Fernando Henrique Cardoso, reconhecendo o compromisso da entidade em promover a igualdade racial, homenageou-a com a Menção Honrosa pela luta em favor dos Direitos Humanos, em 1996.

A Fala Preta! é uma organização, também sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, que luta para: promover e defender os direitos humanos da população negra; para promover o desenvolvimento humano sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações negras urbanas e rurais; para contribuir para a construção de um conhecimento crítico acerca das mulheres negras e da população negra nas áreas de sexualidade e saúde reprodutiva; para formar mulheres e jovens em torno de questões de saúde reprodutiva, direitos humanos e educação ambiental; para contribuir com o desenho e implementação de políticas públicas que promovam a igualdade étnica e de gênero, especialmente no campo da saúde reprodutiva; para capacitar mulheres e jovens para inserção no mercado de trabalho; para colaborar para o fortalecimento e articulação das mulheres negras no nível local, nacional e internacional; para combater todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, a população negra e outros grupos discriminados; e para disseminar informações acerca da mulher negra e de relações de gênero e raça.

Seus projetos são: o “Salva Vidas” que tem por objetivo a formação de jovens e mulheres negras para o desenvolvimento de atividades de multiplicação na área de saúde e direitos reprodutivos, com ênfase na prevenção da AIDS e de outras DSTs; o “Pesquisa” que promove estudos e pesquisas que investiguem os fatores que afetam a saúde e a vida da mulher negra e contribui para a formação de pesquisadores negros através do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Gênero, Etnia e Saúde; o “Ações Comunitárias” que vem desenvolvendo atividades com mulheres em comunidades localizadas nas periferias de São Paulo; o “Quilombos” que apóia projetos de promoção da autonomia e desenvolvimento sustentável junto a comunidades negras rurais; Projeto “Ampliando as Falas Pretas” que tem

como objetivo desenvolver ações afirmativas na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, visando ampliar a permanência de alunos afro-descendentes através da organização de um programa de tutoria nos cursos de Ciências Sociais e História; Projeto “Dissemina Ação” que busca a formação de lideranças e agentes comunitários residentes nas regiões norte e nordeste do país, para a utilização de uma metodologia de trabalho sistematizada pelo Grupo de Estudos do Terceiro Setor e United Way do Canadá; Projeto “Violência Contra as Mulheres” com o objetivo de articular redes de integração para o enfrentamento da Violência contra a Mulher, que juntamente com o Conselho Estadual da Condição Feminina desenvolvem o projeto Articulando Redes Integradas de Atendimento e Controle Social sobre a Violência Contra as Mulheres no Estado de São Paulo.

O Grupo Cultural Afro Reggae (GCAR) surgiu em janeiro de 1993, no Rio de Janeiro, inicialmente em torno do jornal Afro Reggae Notícias, um veículo de informação que visava a valorização e a divulgação da cultura negra voltado, sobretudo, para jovens interessados em ritmos como reggae, soul, hip-hop, etc. Foi implantado o primeiro Núcleo Comunitário de Cultura, na favela de Vigário Geral, iniciando assim o desenvolvimento dos projetos sociais, começando por oficinas de dança, percussão, reciclagem de lixo, futebol e capoeira.

Os projetos do Grupo Cultural Afro Reggae estão detalhados no **ANEXO III** deste estudo, mas aqui constarão seus nomes e uma pequena observação: O primeiro é o “Rompendo Fronteiras”, que oferece cursos de informática à comunidade da favela; Outro é o “Baticum” que interage muitos ritmos com informações sobre saúde, serviços, cidadania e dicas culturais; outro projeto é o “Programa Social: Núcleos Comunitários de Vigário Geral, Morro do Cantagalo e Parada de Lucas” que desenvolve oficinas focando crianças e adolescentes para tirá-los das ruas e do narcotráfico; Projeto “Criança Legal”, em Vigário Geral que introduz crianças, em fase pré-escolar, ao processo de socialização, através do

contato com a educação de forma lúdica, interdisciplinar e prazerosa; Projeto “Grupo de Dança”, voltado para dança afro-contemporânea; Projeto “Parada Geral” que visa criar no espaço, que separa e une as comunidades de Parada de Lucas e de Vigário Geral, um território livre para o intercâmbio de idéias, a prática do reconhecimento mútuo, a criação de arte, o contato das culturas, a transformação da realidade; o “Afro Lata” que incentiva adolescentes a criarem seus próprios instrumentos, sendo que este grupo já se apresentou no Festival Mundial da Criança, na Holanda; o “Afro Manguê”, que são crianças entre nove e doze anos que também tocam com seus próprios instrumentos; o “Afro Samba” que trabalha música com um repertório que passeia por clássicos do samba, antigos e atuais; a “Banda AfroReggae” que gravou seu primeiro CD em 2000; a “Banda de Meninas” formada apenas por meninas da favela com idades entre 13 e 23 anos; o projeto “Levanta a Lona”, no Morro do Cantagalo, que utiliza o circo como a linguagem capaz de despertar o interesse dos jovens e; o “Tribo Negra”, uma banda que mistura funk e samba-reggae com ingredientes de maracatu e baião.

A ACMUN (Associação Cultural de Mulheres Negras), criada em 1990, no Estado do Rio Grande do Sul, nas comunidades de Júlio de Castilhos, Porto Alegre e Passo Fundo. Sua fundadora foi Nelma Oliveira Soares. Seus projetos são: o “Acervo Nelma Oliveira Soares” que tem por objetivo formar uma biblioteca, disponibilizando aos visitantes acesso a publicações sobre saúde, gênero, raça/etnia e direitos humanos; o “Cara Preta”, que capacita mulheres negras chefes de família e homens negros na área de organização de eventos e curso permanente de inglês; o “Escrever para Afirmar a Negritude”, que é um concurso estadual de redação que estimula a reflexão e pesquisa sobre assuntos importantes para a população negra, marcando quatro datas referenciais ao longo do ano; o “Inclusão Social”, que incentiva a democratização das tecnologias e dos empregos para mulheres negras através de cursos de informática, redação, dicção e oratória, oficinas de direitos humanos, cidadania e saúde; o “Lai Lai Apejo”, que é um encontro estratégico que propicia o

intercâmbio entre organizações nacionais e internacionais de mulheres negras que desenvolvem ações na área da saúde; o “Mulheres Multiplicadoras” que, através de visitas domiciliares de agentes de saúde em periferias, busca informar a população sobre as formas de prevenção de DST, HIV e Aids; o “Sala da Vida”, que trabalha com mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, possibilitando a recuperação da auto-estima e inserção em grupos de trabalho; o “Grupo de Auto-Ajuda”, que promove encontros semanais visando o resgate da auto-estima e cuidados com a saúde de mulheres em situação de vulnerabilidade; o “Grupo Camisinha Feminina”, que incentiva a troca de experiências mensais entre mulheres sobre o uso de preservativo feminino e masculino, abordando também questões de gênero e raça/etnia.

As informações que constam neste estudo sobre as entidades negras não estão dentro do período focado, pela própria dificuldade de informação, mas a maioria desses projetos já foi desenvolvida, ou está em andamento. Essas informações indicam que as características das organizações negras estão de acordo com as dos novos movimentos sociais, pois demonstram um amplo campo de ação e um distanciamento do Estado e de partidos políticos. A complexidade das organizações negras dificulta um tratamento unitário para caracterizar estas entidades, o que pode ser constatado na variedade de ações e objetivos expressos por essas cinco organizações. Pode-se concluir a partir destes dados a heterogeneidade do movimento negro no Brasil.

Paralelo à complexidade do movimento negro e do tratamento da questão racial no Brasil está o contexto político do Brasil que, observado a partir da absorção total dos ideais capitalistas, questiona as reivindicações dos grupos identitários por políticas específicas.

## CAPÍTULO III

### 3.1 Formas de administração dos Estados modernos

*O princípio da democracia corrompe-se  
quando se perde o espírito da igualdade.  
(MONTESQUIEU, 1994, p.141)*

As configurações dos Estados modernos e suas formas administrativas são resultados de construções históricas que se moldam nas relações entre forças políticas e sociais, não podendo ser analisadas apenas por seus aspectos econômicos. As formas administrativas dependem das características do próprio Estado. Logo, o que se tem são tendências de administração dos Estados-nação.

Durante o final do século XIX, nos países ocidentais denominados desenvolvidos, prevaleciam modelos econômicos liberais nos quais os Estados baseavam suas economias no livre mercado. Este Estado Liberal tinha como objetivo básico a validação de contratos e propriedades, o que deixava todo o resto das questões nacionais, como a área social, a cargo do mercado. A insuficiência do Estado Liberal nas sociedades ocidentais abriu espaço para as estratégias políticas e econômicas do Keynesianismo, que posteriormente se fundamentou como Welfare State, no final da década de 20. Nesse período, os governos foram dotados de instrumentos que possibilitavam o manejo da política macroeconômica e com isso “os Estados tornaram-se capazes de dinamizar suas economias, proporcionando décadas de crescimento econômico e conquistas democráticas” (CAPELLA, 2000, p.11).

Os objetivos dos Estados Liberais foram ampliados, passando a assistir a área social por meio da instalação de infra-estruturas básicas em educação, saúde, moradia, etc<sup>40</sup>.

---

<sup>40</sup> O Estado Social-Burocrático pode assumir diferentes formas, de acordo com o grau de desenvolvimento do país: a primeira forma é a de Estado do Bem-Estar, em países desenvolvidos; a segunda é o Estado Desenvolvimentista, em países em desenvolvimento e; a última é o Estado Burocrático, em países estatistas. Nas três formas existem pontos em comum que possibilitam identificar similarmente essas formas, que são: o

Tem-se então o desenvolvimento de Estados com características monopolistas que inserem a lógica do mercado em suas burocracias públicas. Estes são identificados como Estados Sociais ou Sociais Burocráticos (CAPELLA, 2000).

Os países desenvolvidos, influenciados agora pela administração Social Burocrática, apresentaram rápidas mudanças na estrutura econômica e social de seus governos. Já nos países em desenvolvimento não é possível lidar com estes modelos de administração pois, assim como é observado no Brasil, os países com características desenvolvimentistas não apresentam uma institucionalização política forte e coesa de seus governos<sup>41</sup>, o que limita as transformações econômicas e sociais. Porém esses países tendem a denominar suas administrações de acordo com as utilizadas por países desenvolvidos.

A maneira de institucionalizar politicamente uma sociedade em transformação ocorre a partir da valorização e estabilidade de organizações e processos, ou seja, um procedimento que se compõe destas características e que esteja amplamente difundido, não servindo a objetivos de grupos sociais isolados, mas sim ao bem público como um todo através da regulação de múltiplos interesses articulados pela ação do Estado (RUGGIERO, 2002).

As reconfigurações institucionais dos Estados estão alicerçadas no fortalecimento da democracia. Huntington (1975, p.24) afirma que “o nível de institucionalização de qualquer sistema político pode ser definido pela adaptabilidade, complexidade, autonomia e coesão de suas organizações e procedimentos”.

Os Estados Sociais Burocráticos, apesar de demonstrarem um rápido crescimento econômico e modernização, frustraram a sociedade com o fracasso no

---

comprometimento com os direitos sociais, a busca por desenvolvimento econômico e a contratação de burocratas para o funcionalismo público em geral.

<sup>41</sup> O crescimento desordenado de atores políticos frágeis quanto às suas atuações na formulação de idéias para o bom funcionamento do governo, e que apenas sobrecarregavam o número de interesses a serem satisfeitos, podia ser visto como um desdobramento da falta de uma política institucional coesa e consolidada.

atendimento às inúmeras reivindicações exigidas pelos novos grupos sociais<sup>42</sup>. Alguns autores afirmam que a crise nestes Estados foi resultado do excesso de expectativas criadas na sociedade pelo contexto democrático de competições partidárias, pluralismos associativos e liberdades de imprensa. Com isso, os instrumentos de intervenções ou de orientações destes Estados não foram suficientemente capazes de atender às demandas sociais.

Novas teorias surgiram sobre os modos administrativos em algumas economias ocidentais capitalistas dos anos 70, quando estas se viram diante de uma crise econômica aguda, resultante do impacto dos desajustes nas contas públicas.

O medo do fracasso do Estado, diante da hipótese de não dispor de meios legais suficientes para enfrentar sua carga de exigências, configurou para muitos governos uma “hipertrofia” de suas funções em consequência das demandas exigidas pelos novos atores políticos.

A necessidade de eficiência política governamental em países com processos de modernização, sem forte desenvolvimento político institucional como o Brasil, inseriu esses países nos debates sobre as formas administrativas de Estado-nação.

As políticas implementadas por vários governos sociais-democratas da Europa e América do Norte passaram a ser alvos de críticas quanto às suas maneiras de representarem os interesses da sociedade. Sentindo-se bloqueados e incapazes de garantir e gerar mais recursos assistenciais, vários destes Estados começaram a implementar medidas impopulares, como ajustes fiscais e políticas salariais restritivas, iniciando assim, políticas reformistas altamente centralizadas. A América Latina também foi atingida pela crise fiscal e administrativa na década de 80. Começou apresentando uma taxa inflacionária e uma dívida

---

<sup>42</sup> O sistema político deveria tentar assimilar esses novos setores, interagindo com eles, impedindo-os de se tornarem conflituosos e antagônicos ao sistema governamental vigente. A capacidade de reagir e controlar bem essas demandas, demonstrando a independência do Estado poderia ser analisada como uma característica da governabilidade eficiente.

externa crescente. Essa crise definiu a necessidade da liberalização comercial, das privatizações e de ajustes fiscais como solução neoliberal<sup>43</sup>.

Apesar das divergências nas justificativas da aplicabilidade das ‘soluções’ neoliberais, a crise era fato, o que levou as atividades econômicas desses países praticamente à paralisação e os próprios Estados se transformaram em obstáculos ao seu desenvolvimento. Mas, mesmo com os questionamentos sobre as propostas políticas neoliberais, as reformas foram implementadas nas sociedades, nos anos 90, através de uma nova redução do aparelho de Estado, acompanhada de uma desregulamentação da economia nos países da América Latina.

No caso brasileiro, alguns momentos da vida nacional revelam a forma administrativa do governo e demonstram os caminhos do modo político-administrativo a partir de uma linha mais conservadora, passando por um processo de abertura até as propostas gerenciais do governo nacional no período do presidente FHC. Os elementos teóricos que baseiam o debate sobre a intervenção do Estado e a própria formação das identidades grupais são decisivos para o entendimento do contexto específico nacional, assim como, as interpretações desses elementos.

### **3.2 Paradoxos do universalismo e do pluralismo**

Como já foi dito, todo Estado liberal está sustentado na idéia de indivíduo autônomo e capaz de tomar suas decisões, assim como se apóia na questão da cidadania. A construção do cidadão, que tem sua base na educação, pode ser vista como um dos mecanismos das sociedades modernas para controlar e manter, dentro de certos limites, o

---

<sup>43</sup> “O neoliberalismo surgiu de uma reação contra a crise fiscal do Estado e por isso passou a ser identificado com cortes nos gastos e com o projeto de reduzir o ‘tamanho’ do Estado”(PEREIRA, 1998, p. 32).

desenvolvimento da desigualdade<sup>44</sup>. Para isso opera um processo de homogeneização. O dispositivo ideológico que está por trás deste combate é o universalismo.

O universalismo parte de uma assimilação nacional da língua, o que visa fixar a memória cultural de uma nação. A identidade nacional é, neste espaço, forçada e sua pretensão é a de sobrepular as identidades grupais argumentando a manutenção do princípio político de integração nacional e a condição de Estado liberal de direito.<sup>45</sup> A complexidade das sociedades limita o sucesso do universalismo no combate da desigualdade e da exclusão. As condições transnacionais e nacionais estabeleceram novos obstáculos.<sup>46</sup> Esta crise das políticas universalistas está ligada à transição do paradigma monocultural para o multicultural, o que se reflete diretamente na sociedade. Segundo Santos (1995b) constata-se a crise na análise da questão da cidadania.

O esvaziamento político do conceito de cidadania é, sobretudo, evidente nos grupos sociais que ocupam os escalões inferiores do sistema da desigualdade ou o lado da rejeição, no sistema de exclusão. O laço nacional que cimenta a obrigação política vertical do cidadão ao Estado é conseqüentemente fragilizado. (SANTOS, op. cit., p. 21).

A identidade está no centro do debate sobre cidadania e reconhecimento das diferenças culturais, como afirma Hofbauer (2003):

A introdução da idéia da identidade nas análises das Ciências Sociais tem permitido pensar melhor o lado subjetivo dos processos socioculturais, uma vez que a noção da identidade direciona análise para opções, para escolhas mais ou menos conscientes dos indivíduos e dos grupos... a idéia de construção da identidade aponta implicitamente para uma questão política, i.é. para a questão da legitimação social. (HOFBAUER, op. cit., p. 54).

---

<sup>44</sup> “A desigualdade é um sistema de pertença hierarquizada, esta pertença se dá pela integração subordinada. Sendo um fenômeno sócio-econômico, a desigualdade implica um sistema hierárquico de integração social. (SANTOS, 1995b, p. 2).

<sup>45</sup> Apenas para constar, Santos (1995b, p.19) afirma que, com as características nacionais, o que se diz antidiferencialista não deve ser lido tão ao “pé da letra”, afinal “no Estado nacional moderno, o que passa por universalismo, é de fato, sua gênese, uma especificidade, um particularismo, a diferença de um grupo social, de classe ou étnico, que consegue impor-se, muitas vezes pela violência, a outras diferenças de outros grupos sociais e, com isso, universalizar-se. A identidade nacional assenta assim na identidade da etnia dominante”

<sup>46</sup> Neste momento de incapacidade do Estado em atender as reivindicações sociais, vemos surgir novos protagonistas e diferentes interesses na sociedade civil: os “novos movimentos sociais”.

A questão é: se temos um Estado liberal que opera a idéia de cidadania, centrada na igualdade, e justifica-se na conservação da “estabilidade” deste Estado, como assumir e politizar o reconhecimento de diferenças culturais? A transição do paradigma monocultural para o multicultural não colocaria em risco o Estado liberal?

A idéia de multiculturalidade questiona o individualismo, que está na base do capitalismo, ao apresentar à sociedade sua diversidade. O que cria a necessidade de se desestruturar e romper com os sistemas ocidentalizados existentes, que passam a ter por objetivo não mais a neutralização das diferenças econômicas, mas sim a projetar a diferenciação, afinal, no campo cultural não há como querer igualar as características, mas sim fazer com que as diferenças sejam respeitadas e reconhecidas.

O princípio de igualdade serve de base às políticas das sociedades democráticas ou em democratização, principalmente às políticas educacionais. O problema posto por este sistema, é que ele se põe como obstáculo para um tratamento diferenciado aos grupos identitários, historicamente prejudicados, e assim se opõe a toda forma de ação afirmativa. A possibilidade da ação afirmativa como solução dos conflitos resultantes das desigualdades raciais e de gênero implica em uma profunda revisão dos pressupostos do liberalismo, como constata Guimarães (1999):

As políticas de ação afirmativa teriam substituído o igualitarismo no qual a idéia nuclear é *igualdade de oportunidade* para os indivíduos por uma *igualdade de resultados*, que transfere a unidade de ação social, econômica e política dos indivíduos para os grupos de pertença identitária. (GUIMARÃES, op. cit., p.152).

Nas sociedades contemporâneas que veiculam a característica de ter um Estado liberal, o debate sobre diferença sócio-cultural é um tanto complexo, se considerarmos que, para este Estado, o ideal de cidadania é necessário. Desde o início do liberalismo existe uma tendência em eliminar as desigualdades sociais. A busca por essa eliminação pode ser

considerada demagogia da elite de uma sociedade, principalmente se constatarmos que as desigualdades entre brancos e negros seria a principal fonte de geração e manutenção de hierarquias sociais vinculadas ao pertencimento racial. As desigualdades são produto de uma trama complexa entre o plano econômico, político e cultural, da qual a multiplicidade de fatores e o aspecto dinâmico das relações sociais dificultam o seu entendimento. Silvério (2002) afirma que:

Retomando o pressuposto que toda desigualdade se estrutura a partir de um juízo de superioridade, aparente, os negros desde que foram trazidos para terras brasileiras estiveram submetidos a todo tipo de juízos, normalmente negativos e pejorativos, sobre sua condição de diferente no plano sócio-cultural. Assim, o modo como as diferenças naturais e culturais são construídas socialmente, na forma de desigualdades sociais, torna-se um problema científico e político nas sociedades contemporâneas multirraciais. (SILVÉRIO, op. cit., p. 3).

A complexidade da sociedade moderna, com suas mudanças rápidas e constantes, desenvolve uma atmosfera de descontinuidade dos caracteres objetivos das classificações sociais, questionando a paisagem cultural de classe, gênero, raça, sexualidade e etnia que pareciam definidas. As identidades nacionais entram em colapso com as descontinuidades da modernidade, pois rompem com a busca da homogeneização cultural pela globalização e afadigam-se com a “ebulição” de novas identidades que se sobrepõem (HALL, 2003)<sup>47</sup>.

Charles Taylor trata da questão da identidade e, ao operacionalizar a necessidade de reconhecimento<sup>48</sup>, insere neste debate a discussão sobre autenticidade, que trata da profundidade do “self” que se altera e ainda, de uma noção de individualização

---

<sup>47</sup> O texto de Escosteguy, ao mapear os estudos culturais, conclui que Hall enfatiza o deslocamento temporal e o espacial. A identidade para Hall, segundo a autora “é um espaço onde um conjunto de novos discursos teóricos se interseccionam e onde um novo grupo de práticas culturais emerge. Trata-se de uma categoria política e culturalmente construída em que a diferença e a etnicidade são seus elementos constituintes; a experiência da diáspora se transforma em emblema do presente; a hibridação deixa sua marca e a fluidez da identidade torna-se ainda mais complexa pelo entrelaçamento de outras categorias socialmente construídas, além das de classe, raça, nação e gênero” (ESCOSTEGUY, 2001, p. 150).

<sup>48</sup> O reconhecimento da pluralidade de valores e da diversidade cultural só se dá, segundo Taylor, pelo jogo de forças no mercado cultural.

complexa e original<sup>49</sup>. A categoria reconhecimento, de Charles Taylor, que se liga à idéia de autenticidade do indivíduo é considerada contrária aos fundamentos do Estado liberal.

A idéia de autenticidade é vista a partir da externalidade do indivíduo como construção social, que internaliza as normas e as regras. Mas o que precede nesta formação, é a comunidade e o grupo, ou o indivíduo e o Estado? Para Taylor, o reconhecimento e a construção da identidade confirmam um processo dialógico, no qual o self só é formado em contextos culturais compartilhados. Há, então, a obrigatoriedade da relação social. A idéia de indivíduo e Estado é posterior a essa formação.

O trabalho de Taylor vai além da questão do reconhecimento das particularidades; ele pretende discutir quais os procedimentos aceitáveis e os limites morais à demanda legítima de culturas particulares. Se opondo ao liberalismo e explicando a proximidade do reconhecimento e da identidade, tem-se outra corrente de pensamento político que é a comunitarista<sup>50</sup>, que admite as diferenças culturais, no interior de uma sociedade<sup>51</sup>. Reconhecimento e identidade trazem dois pontos a serem discutidos. O primeiro está na base do universalismo: a honra e a dignidade que operam com a questão da hierarquia e da democracia, quando essa se associa à idéia de cidadão portador de dignidade<sup>52</sup>.

---

<sup>49</sup> Na busca por autenticidade temos a procura por características específicas e particulares de cada um de nós, referindo-se precisamente a nossa diferença específica e as relações e objetos que são particulares e não generalizáveis, na medida em que são hierarquizados em sua importância por nossos afetos e sentimentos.” (SOUZA, 2003, p. 7).

<sup>50</sup> Apesar de identificarmos lados opostos para essas correntes de pensamentos e, sendo assim, universalista verso particularista, é necessário que se estabeleça que, mesmo o comunitarismo não nega o liberalismo, ou seja, em relação ao termo multicultural é significativamente diferente o termo comunitarista. O primeiro pode ser encontrado em vários níveis, mas seu extremo adota uma postura mais radical quanto à necessidade de mudanças nas regras liberais e estipula a marcação definida das diferenças. O comunitarismo não propõe desestabilizar o Estado (não se rompe com o liberalismo), mas reconhece-se que no estado liberal burguês perdeu-se a influência identitária e assim há uma importância em se reconhecer a diferença.

<sup>51</sup> Só depois de entendermos a singularidade do Brasil é que poderemos discutir “reconhecimento”. Existe uma particularidade em relação aos EUA, que é o fato da positividade na relação entre diferentes, ou melhor, na idéia do mito – há uma busca da morenidade e uma convivência possível. No Brasil tem-se mais honra, mais hierarquia e menos homogeneidade, enquanto nos EUA a presença é da idéia de diferentes e separados.

<sup>52</sup> Dignidade designa a possibilidade de igualdade tornada eficaz, por exemplo, nos direitos individuais potencialmente universalizáveis. Ao invés da ‘honra’ pré-moderna, que pressupõe distinção e privilégio, a dignidade pressupõe um reconhecimento universal entre iguais... A contradição desse tipo de estilo de vida é que o reconhecimento dos valores-guia que produziram originalmente pressupõe precisamente engajamento e, portanto, a dispensa de neutralidade, autonomia total e proceduralismo puro (SOUZA, 2003, p.6).

O segundo ponto parte da política de diferenciação, que tem sua base na desigualdade das particularidades, que expõe o surgimento da identidade individual e, assim, do ideal de autenticidade<sup>53</sup>. As sociedades negociam entre duas situações: de um lado temos a “unificação”, que pressupõe assimilação e assim o grau de conflito é baixo; de outro, temos a intensificação das diferenças, na idéia do pluralismo e do reconhecimento das diferenças. Nesta última existe maior chance de conflito.

Para Taylor, tão importante quanto o acesso igualitário às oportunidades econômicas de mercado é a luta por reconhecimento. A categoria do reconhecimento que pressupõe autenticidade ao indivíduo não nega a esse identificação ou pertencimento a um determinado grupo.

Para que reconheçamos a especificidade de um grupo é necessário que esta seja feita no plano cultural, político e de direitos. Tal como afirma Souza (1996, p. 29) “Taylor, com sua categoria de reconhecimento assinala que as pessoas criam solidariedades a partir de mecanismos de identificação e pertencimento comunitário que passam à margem do processo reflexivo”.

Quando um grupo quer ter reconhecida sua luta no espaço social ele ataca a dimensão cultural, na qual sempre haverá diferença, tendo que reconhecer as condições psicossociais que se apresentam e, assim, a intersubjetividade deve ser levantada. Segundo Taylor, nossa identidade é formada pelo reconhecimento alheio. Assim, a negociação conflitiva é a chave, pois nessa suposição não há a idéia de consenso<sup>54</sup>.

---

<sup>53</sup> Uma questão colocada por Taylor no debate entre liberais e comunitaristas é a de democracia procedimental, que se liga à idéia de políticas universalistas e a de democracia substantiva, que está ligada à questão do tratamento diferenciado de grupos sociais.

<sup>54</sup> Habermas afirma que é necessário que se tenha a negociação entre o mundo sistêmico e o mundo da vida. No mundo sistêmico tem-se a determinação econômica e mercadológica, enquanto no mundo da vida é que se desenvolve a reflexão social, é aqui que se tem a liberdade de se questionar o social. Este autor coloca no plano privado questões subjetivas como, gênero, raça, etc, o que parece não acompanhar a complexidade do mundo hoje.

O objetivo da minoria indica ser o de se libertar das classificações destrutivas<sup>55</sup>. A luta contra a hierarquia deve partir do reconhecimento das diferenças. Mas como estimular um Estado liberal que prima pela homogeneização social? As características do debate internacional entre liberalismo e multiculturalismo, ou universalismo e pluralidade, não podem ser transferidas diretamente para uma posterior análise da questão no Brasil. Segundo Guimarães (2000):

No caso brasileiro, o multiculturalismo tem uma releitura própria. No plano cultural, significará o direito de não ser absorvido de modo genérico, como “brasileiro”, mas ser respeitado como “africano” ou “afro-descendente”, no plano político, ser tratado como sujeito de direitos e não apenas como objeto das leis. (GUIMARÃES, op. cit., p. 24-25).

### **3.3. Liberalismo e multiculturalismo nas ciências sociais brasileiras**

A questão da identidade não é tratada de forma direta pelos autores nacionais, mas ao lidarem com o tema liberalismo e multiculturalismo estes remetem ao debate sobre identidade. O centro dessa questão é a relação entre o Estado liberal e o reconhecimento das diferenças. Para o Brasil, essa disputa se faz na relação entre o multiculturalismo, as rígidas classificações identitárias e as formas ambíguas e hierárquicas das relações raciais que produzem, em sua maioria, campos de conflito e estranhamento, além de campos de mediação.

---

<sup>55</sup> EVERS (1984), ao estudar os movimentos sociais na América Latina, questiona o “novo” dos “novos movimentos sociais” e opõe a idéia de identidade à de alienação. “ a idéia de identidade parece estar cada vez mais na mente dos participantes e observadores desses movimentos” (EVERS, op. cit., p. 18). O “novo” talvez esteja na idéia de “identidade autônoma” (autonomia frente a partidos, sindicatos e o próprio Estado). Estes movimentos, ao buscarem autonomia identitária, rejeitam qualquer tipo de alienação, tanto prática quanto teórica.

O estabelecimento do contexto nacional, no qual se localizam as questões relacionadas à discussão sobre identidade e multiculturalismo, se baseará em três diferentes posições, em relação à diversidade cultural. Este estudo se fixará nas classificações de Mônica Grin, em seu texto “Esse Ainda Obscuro Objeto de Desejo”, de 2001. A primeira categoria de análise estabelecida no texto de Grin (2001) se refere à perspectiva sociológica. Neste olhar, onde se destacam autores como Florestan Fernandes, observamos uma valorização da herança histórica, o que reflete uma visão classista.

Neste caso as intervenções impostas pelo Estado, como por exemplo medidas reparatórias, amenizariam o problema mas, segundo a autora, não atingiriam seu âmago. Acredita-se aqui que, com o passar do tempo, os problemas raciais tenderiam a uma diminuição até um desaparecimento completo. Este ponto posto pela autora revela-nos a idéia de que há um certo “conforto” epistemológico, através da dependência da raça à situação de “classe”.

A segunda categorização de análise é identificada como uma perspectiva “racialista”, continuando na arena da Sociologia. Esta perspectiva enfatiza a necessidade de se racializar, transformando a sociedade em bipolar. Raça, aqui, é vista como um dado. A crítica a esta visão coloca o paradoxo: de um lado cientistas sociais e suas rígidas classificações raciais e de outro, uma população que utiliza uma variedade de termos para se autodefinir. Este paradoxo problematiza tanto as construções racialistas quanto as “soluções sociológicas” que criticam o mito da democracia racial. Neste espaço se destaca o autor Antônio Sérgio Guimarães, que será analisado adiante.

A terceira categoria de análise da sociedade está no campo da perspectiva antropológica, que no texto de Grin é denominada como “culturalista”. Neste espaço se destaca o antropólogo Roberto DaMatta. Nesta forma de análise existe o reconhecimento da

pluralização social, e este passa a idéia de positividade da mestiçagem, do hibridismo e do sincretismo cultural.

Aqui se sustenta uma harmonia subentendida e critica-se abertamente a capacidade de “desestabilização”, que teria uma política racialista. Para os culturalistas o problema da desigualdade racial não pode ser objeto de intervenção estatal. Eles vêem como positiva a herança histórica do mito da democracia racial, e propõem a harmonização das diferenças. Logo, o mestiço aqui simboliza integração. Os culturalistas defendem que os mitos devem ser observados, pois só assim será possível entender o motivo pelo qual as pessoas temem a questão do conflito.

As três perspectivas atendem às posições dos autores brasileiros, mas há outras possibilidades de análises que, de certa forma, intercalam estas visões, como é o caso de Fábio Wanderley Reis que parece querer politizar a perspectiva antropológica<sup>56</sup>. O autor Sérgio Costa também não pode ser diretamente classificado em uma das categorias indicadas por Grin, o que dificulta sua definição em um dos lados do “conflito”.

Com foco em dois autores, este estudo busca clarear as condições de análises e possibilidades do liberalismo e do multiculturalismo no Brasil. Primeiramente, a posição de Antônio Sérgio Guimarães, que estabelece um discurso racialista, reintroduzindo o conceito de “raça”, para determinar como categoria analítica<sup>57</sup>, o que possibilita objetividade nas propostas de políticas de reparação.

---

<sup>56</sup> Para Costa (1997), Reis deve ser classificado como liberal, pois busca a democracia racial e defende que o Estado deve neutralizar o preconceito e a discriminação racial, através de uma atuação pedagógica.

<sup>57</sup> Para Guimarães: Nas Ciências Sociais, a não-utilização de categorias raciais, por meio do uso abusivo de aspas, para denotar ser raça uma categoria nativa ou socialmente construída, perdeu o sentido no momento em que se perdeu, por meio da crítica desconstrutivista, que, afinal de contas, as noções mais imediatas, como ‘cor de pele’ ou ‘tipo de cabelo’, não têm realidade natural diferente da noção de ‘raça’. Nas ciências humanas, raça continua a ser utilizada da mesma maneira essencialista e naturalista que fora antes utilizada em pesquisas das ciências biológicas. Tudo isso parecia inocente até o momento em que o uso da noção de raça voltou a fazer parte do discurso político, à direita e à esquerda, nos movimentos racialistas e anti-racialistas, igualmente (sobre o banimento das categorias raciais) Ainda que eu compreenda os motivos e concorde com os objetivos não posso, ainda assim, concordar com essa atitude Parece-me, ao contrário, que a agenda anti-racista precisa, em vez de banir a palavra, construir e vulgarizar um conceito propriamente sociológico de raça que desloque do imaginário erudito o conceito biológico de raça (GUIMARÃES, 1999, p. 178-179).

A bipolarização das características culturais no Brasil, informada por Guimarães, fixaria as identidades mas, como é possível discutir imutabilidade das características identitárias se os indivíduos estão “negociando constantemente suas identidades” (HOFBAUER, 2003, p. 57)? Um dos questionamentos mais polêmicos sobre os estudos de Guimarães é esta contestação da sua desconsideração da esfera cultural. Partindo de uma leitura da situação brasileira, Guimarães, dentro de uma perspectiva sociológica, explica o funcionamento da interação através de esferas societárias estabelecendo critérios de sociabilidade. Para ele, essas esferas são de classe e estamento.

No primeiro caso, a classe segue uma lógica de mercado e se localiza na esfera econômica; já no segundo, os estamentos atenderão às características identitárias dos grupos, permanecendo na esfera social. Para Guimarães, a classe “acoberta” a interferência social de raça. Classe seguirá então como um tropo para raça, afirmando, assim, uma hierarquia entre as esferas.

Guimarães, operando na esfera econômica, social e política, tem por objetivo pensar como os estamentos raciais se interagem com as classes, mesmo sendo estas últimas contingenciadas pelo mercado. Há uma hierarquização entre os estamentos, e isto se intensifica quando se tem uma sociedade racial.

A tese de Guimarães é a de que a relação entre estamento e classe continua no séc. XX e que sua minimização poderia estar na reconstrução das nacionalidades em bases pluriculturais. Diz ele que “ não que não se possa desenvolver uma cultura cívica particular, mas tal cultura não pode significar a negação das diversas heranças e tradições culturais que formam uma nação” (GUIMARÃES, 1999, p. 114).

Diferentemente de Guimarães, o sociólogo Sérgio Costa trabalha com a esfera da cultura e a esfera jurídica<sup>58</sup>. Para ele será a ampliação da esfera pública, nas dimensões

---

<sup>58</sup> A esfera jurídica e suas normas é que orientam a conduta que conduz a política, logo há predomínio desta esfera para a organização do Estado.

cultural e jurídica, que possibilitará o debate entre elas através dos meios de comunicação no “mercado sociocultural”<sup>59</sup>. Costa não reconhece classe ou cor como tropo para raça. Ele critica Guimarães, pois alega que este ignorou a esfera cultural e desprezou o ideal de identidade, quando estabeleceu que “classe” pairava sobre as outras esferas. Costa afirma também que, quando Guimarães racializa a questão do negro no Brasil, ele pode estar criando uma comunidade negra.

Este autor nega a idéia de sociedade bipolar e também não se liga às perspectivas sociológicas, nem as culturalistas. Ele propõe a fusão entre política de integração social (visão igualitarista) e política de integração cultural (visão integracionista)<sup>60</sup>. A primeira se apóia no universalismo igualitarista e a segunda política supervaloriza a idéia de raça.

Para Costa, essas duas políticas, definem formas distintas de anti-racismo: o anti-racismo igualitarista que trata a mestiçagem e a formação da identidade nacional brasileira reduzindo a idéia de ideologia da mestiçagem a uma ideologia racial e; o anti-racismo integracionista que trata a mestiçagem e a formação da identidade nacional a partir da atenção para o componente racial da ideologia da mestiçagem.

Logo, o debate sobre mestiçagem tem por conseqüências dois pontos importantes: o que se refere à retirada da legitimidade científica do racismo e o que questiona a banalização da desigualdade e desconsideração da ordem social baseada em normas universalistas.

O autor, através da comparação de duas doutrinas políticas, o liberalismo e o comunitarismo, trabalha com as possibilidades de tratamentos diferenciados a grupos sócio-culturais frente aos Estados Democráticos de Direito. Para ele, as principais características

---

<sup>59</sup> A formação nacional é questão central para este autor, pois é o que possibilita a rediscussão do papel do mito da democracia racial, que se apresenta na dimensão cultural. Este autor não hierarquiza os elementos que estabelecem a formação da nação.

<sup>60</sup> Ele inova ao tratar de assimilacionismo e integracionismo, trabalhando com a idéia de esfera pública.

destas doutrinas são: 1) para o liberalismo: há uma desvalorização das características plurais, já que a formação identitária dispensa o contexto cultural, ou seja, a formação da identidade é anterior à vida individual, o que justifica a defesa da “neutralidade” jurídica e; 2) para o comunitarismo: há ênfase na pluralização cultural e nos valores assim, a formação das identidades e seu reconhecimento são frutos de processos dialógicos. Portanto, segundo Costa, deve-se assegurar proteção às comunidades culturais e estabelecer igual valor às diferentes culturas.

As análises nacionais e internacionais debatem a implementação de políticas particularistas da multiculturalidade, pois estas são contrárias aos fundamentos do liberalismo, que se justifica na noção de democracia, e assim, trazem em si conceitos como igualdade e cidadania. A abertura ao tema das políticas específicas a grupos identitários foi impulsionada por um conjunto de fatores que incentivaram o governo brasileiro a desburocratizar sua forma de administração, o que viabilizou maiores conquistas no campo dos direitos, ampliando o palco de ação dos novos atores sociais.

## CAPÍTULO IV

### 4.1. Crise fiscal e administrativa dos anos 80

Os Estados latino-americanos, com características de Estados Sociais-Burocráticos, também entraram em crise ao final da década de 70. Um dos principais fatores desta crise foi que, na fase de industrialização, os países assumiram papéis de agentes de constituição de poupança forçada e de acumulação de capital. Paralelo a isto estava a substituição da importação e a intervenção estatal cada vez mais presente, o que resultou em uma redução dos custos e também da eficiência dos serviços.

O passo posterior à industrialização deveria ter sido a condução das produções ao mercado e às exportações, mas os regimes autoritários, como no Brasil, através de empréstimos externos, adiaram as reformas econômicas e, assim, o ajuste fiscal. A consequência foi que, no início da década de 80, estes países estavam com sérios desequilíbrios macroeconômicos e uma imensa dívida externa. Com isso, entraram em crise fiscal e foram obrigados a reduzir e reformar seus Estados, para poderem incentivar a competitividade internacional e promover as áreas sociais como afirma Castells (1998):

A perspectiva neoliberal sobre a crise do Estado é fortalecida pelos novos processos decorrentes da revolução tecnológica e da liberalização financeira dos mercados de capitais que transformaram a economia e a sociedade na última década. Este cenário de internacionalização e interdependência das economias coloca em dúvida a própria sobrevivência do Estado-Nação, soberano em seu território, caso sua estrutura institucional não seja revista. (CASTELLS, 1998 apud CAPELLA, 2000, p. 17).

Pereira (1996), ao analisar as situações destes governos a partir de uma abordagem social-liberal da crise do Estado para o século XXI, propõe uma mescla dos paradigmas anteriores, ou seja, desde aqueles conservadores que atribuíam papel decisivo ao Estado, até os neoliberais. Esta interpretação resultou em propostas de reformas orientadas ao

mercado e aos interesses de cada país. A análise de Pereira parte de três pontos principais da crise: o primeiro se refere à crise fiscal, que resultou da perda do crédito público; o segundo, à crise do modo de intervenção, que se tornou visível a partir da exaustão do modelo protecionista do Estado, quando este priorizou subsídios e regulou excessivamente a economia e o terceiro, à crise da forma burocrática de administração do Estado, que se fez pela ineficiência do serviço público (PEREIRA, 1996, p.20). Segundo este autor:

A crise dos anos 80 e 90 é uma crise do Estado, é uma crise fiscal do Estado, é uma crise do modo de intervenção do Estado Social, é uma crise da forma burocrática e ineficiente de administrar um Estado que se tornou grande demais para poder ser gerido nos termos da ‘dominação racional-legal’ analisada por Weber. (PEREIRA, op. cit., p. 15).

No governo Fernando Henrique Cardoso, para que o Estado atingisse competitividade, compatibilidade com a realidade das negociações globais e eficácia no modo de administração de um país tão complexo, foi proposta uma reconstrução do Estado, com o objetivo de superação da crise fiscal, redefinição da intervenção estatal na economia, na área social e ainda, uma reforma da administração pública.

O Estado passaria a assumir uma postura diferenciada do então Estado Social Burocrático, pois apesar de manter seus compromissos na área social, não interviria mais no mercado e promoveria administrações não-governamentais para a educação, a saúde, a cultura e para as pesquisas científicas<sup>61</sup>.

Além da capacidade administrativa, outros pontos que este Estado procuraria corrigir seriam: 1) a intervenção na forma nacionalista das políticas, que descredibilizam o país no exterior e 2) seria interno, da quebra do monopólio das empresas prestadoras de serviços para o Estado através da concorrência.

---

<sup>61</sup> Esta forma de intervenção não-governamental na área social pode ser explicada através do conceito de publicização, ou seja, seriam instituições do estado que estariam sendo administradas por membros da sociedade civil, sem fins lucrativos.

As dificuldades nas propostas de reformas neoliberais podem estar no caráter dogmático que assumem, não tendo a operacionalidade necessária pois, para que a economia de um Estado se mostre competitiva internamente ou no exterior, seria necessário que fosse orientada ao mercado, e não por ele<sup>62</sup>,

A 'globalização' teria papel fundamental no estrangulamento da capacidade dos Estados de gerirem autonomamente seus instrumentos de política macroeconômica, esvaziando assim o poder de decisão dos governos, solapando sua soberania e legitimidade. (CAPELLA, 2000, p. 18).

O processo de globalização<sup>63</sup> definiu uma mesma linguagem comercial que atingiu quase a totalidade dos países mundiais, identificando este Estado com o que poderia ser chamado de capitalismo global.

O mercado passou a ser o principal negociador de contratos e o Estado se comprometeu com a implementação e defesa dos direitos sociais; a grande diferença desta forma de governo é que esta responsabilidade pode ser intermediada por organizações não-estatais, ou seja, a oferta de serviços sociais ser desenvolvida de forma competitiva por organizações públicas que não são administradas diretamente pelo Estado.

Para que este Estado, que pode ser denominado por Estado Social-Liberal, atingisse suas metas seria necessária uma sociedade civil forte e coesa logo:

---

<sup>62</sup> Em todo sistema econômico, não há apenas um, mas dois princípios ou mecanismos de coordenação: o mercado e o Estado. Os sistemas econômicos bem sucedidos são normalmente aqueles que combinam, de forma equilibrada e dinâmica, a participação do Estado e do mercado na coordenação da economia. Alguns países europeus social-democráticos, por um lado, e o Japão e os países do Leste Asiático, por outro lado, são bons exemplos disso (PEREIRA, 1996, p. 18).

<sup>63</sup> A globalização – uma mudança quantitativa gradual que afinal se tornou uma mudança qualitativa da maior importância – derivou da redução radical nos custos dos transportes e das comunicações. E significou um aumento da competitividade internacional em níveis jamais pensados e uma reorganização da produção em escala mundial patrocinada pelas empresas multinacionais. Ou seja, representou um novo espaço para o império livre do mercado, que teve como consequências de um lado, uma melhor alocação e o aumento da eficiência da produção e, de outro, perda relativa da autonomia dos Estados nacionais e concentração de renda entre países mais e menos competitivos e entre cidadãos de um mesmo país (PEREIRA, 1998b, p. 93-94).

Reformas políticas que tornem o governo mais responsabilizado [*accountable*] perante os cidadãos, que aumente a governabilidade do Estado, aproximando o governo da sociedade civil, e assim garantir um país forte em uma sociedade mundial cada vez mais globalizada. (PEREIRA, 1996, p.22).

Apesar de a crise ter paralisado o processo de modernização<sup>64</sup>, a democratização evoluiu, resultado de um processo de crescente diferenciação entre a sociedade civil e Estado.

#### **4.2. Aspectos da administração do governo brasileiro**

No Brasil, o período de transição do regime autoritário para o regime democrático deu-se em meio aos impactos econômicos que os países capitalistas avançados tentavam minimizar com suas reformas. A insuficiência governamental na Nova República foi um legado previsível, que evidenciava a necessidade de uma profunda reforma administrativa do setor político.

O padrão de ajuste usado no período de transição foi o da reforma essencialmente intervencionista, no qual os setores administrativos, em busca de eficiência, “inflaram” seus gastos e recursos com o acréscimo exacerbado de órgãos e cargos. O Estado era tido como regulador máximo das ações a serem empregadas na esfera das políticas públicas e, além disso, procurava diminuir, neste processo político, a participação dos novos grupos sociais. A transição política em si surgiu:

De um vasto acordo de cúpula apenas em parte condicionado pela pressão popular e obrigado a diversos compromissos e acomodações com setores do antigo regime a agenda da transição estava sobrecarregada, já que o novo governo formou-se

---

<sup>64</sup> Um país moderno é aquele que prima pela eficiência e pela equidade social, tendo por elementos a democracia, o crescimento econômico e a distribuição de renda.

predestinado a operar no calor do combate a dois desafios - o da institucionalização democrática e o da eliminação da crise econômica social – e a responder a uma complexa gama de interesses, expectativas e demandas. (NOGUEIRA, 1998, p. 109).

Deste modo, o que ocorreu na transição democrática brasileira foi uma espécie de “re-ordenamento” político, que evidentemente pôs fim ao regime ditatorial, mas que não soube mudar a relação entre o Estado e a sociedade.

A esfera política se preocupou mais em atender interesses particulares, sem que fossem buscadas, em primeiro lugar, as considerações urgentes aos problemas crônicos da ordem social e democrática brasileira. O regime autoritário legou dificuldades para a consolidação democrática brasileira. O Brasil apresentava sua maior dívida externa e continuava com uma péssima distribuição de renda e baixos índices de bem-estar populacionais e educacionais, comparados à outros países da América do Sul que também saíram de regimes fechados.

A década de 80 foi marcada por sucessivos desastres econômicos: inflação, desemprego, dívida externa que, somados à fragilidade dos principais serviços públicos brasileiros, lentos e mal administrados, mais os escândalos de corrupção, aumentaram as já existentes dificuldades sociais. Entre 1985 e 1993, sete pacotes de reformas econômicas foram lançados pelo governo brasileiro e fracassaram, abandonados por uma realidade política incapaz de sustentar coalizões fortes na própria formulação de propostas.

Tratar de Estado Social-Liberal no Brasil, assim como na maioria dos países latino- americanos, é falácia, pois a presença ativa de setores patrimonialistas, populistas, corporativistas, internacionalistas e neoliberais, questiona a aplicabilidade de políticas que deveriam assegurar direitos civis e sociais. O Brasil ainda apresenta marcas de uma administração altamente burocrática, na qual o excedente da economia é dirigido apenas aos patrões e aos burocratas, não atingindo a sociedade (PEREIRA, 1998b, p. 97).

Seguiram-se inúmeras tentativas fracassadas de resolver os dilemas econômicos, através de um Estado altamente tecnocrático, com planos que não sanaram a desordem das contas públicas, o desgaste da moeda e o desequilíbrio fiscal. A descrença populacional do jogo político aumentou cada vez mais, desgastando as instituições governamentais. A discussão sobre o tema da governabilidade, no fim dos anos 80 e começo da década de 90, apontava o Estado brasileiro como agente público fragilizado, que não conseguia prover os serviços sociais, abrindo assim, espaço para políticas clientelistas.

Com isso, o Estado não apresentou autonomia suficiente nas formulações de políticas públicas mais abrangentes, o que resultou em uma redução da atuação do governo nacional. Os processos de adoção do neoliberalismo, somados aos efeitos da globalização e as pressões dos novos movimentos sociais, construíram os motivos para um maior debate, nos anos 90, sobre a urgência de uma reforma estatal.

Embora a visão neoliberal tenha prevalecido nos debates sobre a crise do Estado, esta não logrou traduzir-se em argumentos pragmáticos. Apesar de defenderem o livre mercado, os governos neoliberais que ascenderam ao poder continuavam a administrar suas economias verificou-se a tendência de manutenção ou mesmo elevação dos gastos públicos, não apenas em atividades econômicas, mas também sociais. (REZENDE, 1996 apud CAPELLA, 2000, p. 19).

A eleição de Fernando Collor de Melo no fim de 1989 representou, para o país, a intensificação de um modelo proposto por países capitalistas avançados. O “Consenso de Washington”, realizado em 1989, para as nações em desenvolvimento, que propunha a redução da participação do Estado na política, privatização dos sistemas públicos e abertura comercial financeira, foi um exemplo disto (RUGGIERO JR, 2002).

José Luís Fiori (1993) analisa que logo após a eleição de Collor consolidou-se, no Brasil, através dos meios de comunicação de massa, e parte da opinião pública e intelectual, um consenso favorável às reformas liberais contidas em programas de estabilização apoiados por países credores e organismos financeiros internacionais. O

Governo, em meio a esse debate, acabou por implementar uma política financeira que priorizava o mercado como regulador da integração econômica do Brasil no exterior. Uma ampla abertura comercial somada à liberação dos preços e a um programa de reforma fiscal e administrativa do Estado são alguns dos principais pontos postos em prática no período. Acreditando que:

As reformas (nas formas de administração dos Estados) se concentram na aplicação de um conjunto de técnicas modernas de gestão em direção a um Estado mais eficiente do ponto de vista da lógica econômico-financeira. (CAPELLA, 2000, p.7).

O governo do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), toma posse da presidência do Brasil no início de 1995 com Fernando Henrique Cardoso e assume a responsabilidade de efetivar a reforma administrativa com o objetivo de tornar o país economicamente crescente e eficaz, através do ato simbólico de modificação do nome da Secretaria da Presidência para MARE - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (PEREIRA, 1998, p.21).

A proposta básica da reforma pelo governo em 1995 foi a transformação da administração pública brasileira burocrática<sup>65</sup> para uma administração pública brasileira gerencial<sup>66</sup>. A idéia era ampliar o crescimento do país e para isso as prioridades neoliberais como o ajuste fiscal, a liberalização do comércio, as privatizações ou a desregulamentação, não foram suficientes.

---

<sup>65</sup> A palavra burocracia nos remete a uma “instituição administrativa que usa, como instrumento para combater o nepotismo e a corrupção – dois traços inerentes à administração patrimonialista – os princípios de um serviço público profissional e de um sistema administrativo impessoal, formal e racional” (PEREIRA, 1998, p.26).

<sup>66</sup> A administração pública gerencial surgiu em resposta à crise do Estado, já nos anos 70 via-se insatisfações quanto ao modo burocrático de administração. Esta nova forma de administração possui algumas características básicas: É orientada para o cidadão e para a obtenção de resultados; pressupõe que os políticos e os funcionários públicos são merecedores de grau limitado de confiança; como estratégia, serve-se da descentralização e do incentivo à criatividade e à inovação; e utiliza o contrato de gestão como instrumento de controle de gestores públicos. (PEREIRA, 1998, p.28).

A reconstrução na forma administrativa do Estado também foi incentivada com o objetivo de tornar o serviço público mais coerente com a realidade contemporânea de globalização e capitalismo competitivo<sup>67</sup>. Neste caso o Estado continuaria tendo suas funções reduzidas de produtor de bens e serviços, mas teria ampliado suas “ações no financiamento de atividades que envolvam externalidades ou direitos humanos básicos e na promoção da competitividade internacional das indústrias locais” (PEREIRA, 1998, p.23).

A administração pública burocrática surge no século XIX, tendo como principal intérprete Max Weber (1922). Esta forma de administração era a superação de modo racional-legal da forma de poder patrimonialista, porém, no século XX, esse controle formalista da administração não acompanhou a ampliação do Estado, quando esse se propôs a promover a saúde pública, a educação pública, cultura pública, a seguridade social etc, ou seja, o Estado aumentou suas responsabilidades sociais e econômicas.

O modelo burocrático, segundo Pereira, teria sido implementado durante o Estado Novo, em 1936, com a criação do DASP – Departamento Administrativo do Serviço Público – e teria por base critérios de impessoalidade e legalidade. A idéia proposta era a de neutralização das pressões dos grupos que sustentavam o poder mas, atrás do discurso técnico e de neutralidade política, o DASP foi criado como um poderoso instrumento político de controle social.

Utilizado como instrumento do poder central, o DASP não poderia introduzir a neutralidade técnica da administração pública Vargas criou um grande número de órgãos regulamentadores da vida econômica, colocados estrategicamente à margem da estrutura administrativa convencional, destinados a abrigar os interesses específicos de cada setor. (CAPELLA, 2000, p.72).

---

<sup>67</sup> Segundo Cardoso a reforma do Estado não é apenas um movimento incentivador da racionalização formal da máquina pública e de incentivos a critérios da competição aberta em detrimento dos cartórios fechados. É sobretudo um movimento democratizador, para assentar as bases de um Estado que tenha presença em uma sociedade que – embora os tenha, aos milhões – não aceita mais a existência de excluídos (1998, p.12).

A administração pública gerencial propõe o combate à corrupção e ao nepotismo, sem procedimentos rígidos, ou seja, para se evitar a privatização do Estado, a administração gerencial trabalha com a “descentralização; a delegação de autoridade e de responsabilidade ao gestor público; o rígido controle sobre o desempenho<sup>68</sup>, aferido mediante indicadores acordados e definidos por contrato” (PEREIRA, 1998, p.27)<sup>69</sup>. O Estado, segundo Fernando Henrique Cardoso, investiria mais na ação pública e na rigidez fiscal, que envolve: estabilidade econômica; manutenção de um equilíbrio orçamentário; transparência nas contas da União e governabilidade que seja capaz de sustentar os governos politicamente (CARDOSO, 1998).

O início de todo este processo pode ser observado no governo de Fernando Collor de Mello (1991- 1993) com as concessões de serviços públicos à iniciativa privada, que fizeram frente ao chamado processo de flexibilização dos monopólios. Na seqüência, o governo Itamar Franco (1994) implantou o Plano Real e aprimorou o controle dos gastos públicos dando os primeiros passos nas propostas de uma administração gerencial.

Nas duas gestões de Fernando Henrique Cardoso, a força do Executivo frente ao Legislativo foi de extrema importância para as realizações de algumas proposições do governo. Iniciada em 1995, essa gestão teve importante apoio por parte dos setores da sociedade civil organizada e, com ampla base aliada no Congresso, o Executivo não teve dificuldade em aprovar suas propostas<sup>70</sup>. O núcleo estratégico da reforma é composto pelos poderes Legislativos, Judiciários e o Ministério Público, que dentro do Executivo vão ser os formuladores de políticas públicas assumidas diretamente pelo presidente da república

---

<sup>68</sup> Cardoso (1998) afirma necessário estabelecer na burocracia pública um espírito de mérito e não de privilégios.

<sup>69</sup> Os primeiros a pensarem a transformação da administração burocrática para gerencial foram a Grã-Bretanha (1979) e aos EUA (1980). Ambos buscaram alterar o modo de administração após terem seus governos assumidos por conservadores, mas isso não afirma uma relação entre o modo gerencial e o conservadorismo ou o neoliberalismo. Na verdade, o início do processo de transição aparenta uma possível identificação ideológica, mas o que é fato é que qualquer administração que pretendesse ter seu país em crescimento teria que fazer um reajuste fiscal, buscando com isso reduzir gastos públicos em um curto prazo e aumentar a eficiência da administração, em um médio prazo.

<sup>70</sup> Este governo superou os anteriores na utilização de medidas provisórias.

(BRASIL, 1995, p.52 apud CAPELLA, 2000, p. 77). A eficiência esperada com a reforma administrativa gerencial era de que as burocracias fossem transformadas, revitalizando a capacidade institucional dos Estados, através de três pontos básicos: 1) fortalecimento do judiciário para que se tenha a instituição de normas e controle eficazes; 2) aumento da competência das burocracias e; 3) instituição de mecanismos de participação da população (CAPELLA, 2000, p.20).

As aberturas postas para os movimentos identitários, no governo FHC, com destaque para o movimento negro, pertencem ao estabelecimento de mecanismos legais, jurídicos e pedagógicos para esta parte da população.

## CAPÍTULO V

### 5.1. O Judiciário respondendo ao movimento negro

“Na atual crise de valores, o mundo pede aos juristas  
idéias novas, mais do que sutis interpretações”  
(FERRAZ , 1994).

As respostas do Estado às pressões do movimento negro no Brasil podem ser exploradas através do campo dos direitos, ou seja, nas políticas oficiais, dos poderes constituídos às denúncias e reivindicações deste movimento e que são efetivadas nas decisões do segmento judiciário do governo nacional.

Olhando o tratamento dado aos direitos humanos no Brasil podemos observar que mesmo os direitos civis e políticos foram tratados tardiamente<sup>71</sup>. Exemplo disto é o atraso no reconhecimento do direito ao voto e da igualdade ‘formal’ entre brancos e negros. Lima Jr. afirma que, também com os direitos humanos econômicos, sociais e culturais<sup>72</sup>, (DHESC), o Brasil demonstra seu atraso:

Essa dificuldade em absorver o ideário dos direitos humanos está diretamente relacionada a um contexto de supremacia do latifúndio monocultural, do escravagismo e do autoritarismo em todos os níveis. (LIMA JR., 2001, p.49).

A Revolução de 30 no Brasil não priorizou as questões sociais, mas retirou este assunto da marginalidade a que estava sujeito quando, com a Constituição de 1934, formaliza

---

<sup>71</sup> Os direitos civis e políticos são essencialmente individuais e surgem das lutas liberais contra o Absolutismo Clássico. São direitos à vida, à liberdade, à expressão do pensamento, entre outros, e são originalmente reclamados da sociedade contra as autoridades públicas do próprio Estado, buscando limitar ao máximo a interferência estatal sobre a vida das pessoas.

<sup>72</sup> Os direitos humanos que englobam os direitos econômicos, sociais e culturais (DHESC), são aqueles voltados para o coletivo e que foram resultados de reflexos das lutas socialistas do século XVIII, quando estas criticam diretamente os direitos liberais, propondo assim, acessibilidade para a população quanto à educação, à saúde, ao trabalho e à habitação. Diferentemente dos direitos civis e políticos os direitos econômicos, sociais e culturais exigem a ação efetiva do Estado para sua validação prática.

os DHESC, passando assim a tratar algumas questões não mais como individuais e sim numa perspectiva de direitos coletivos.

Somente em 1950, quando a famosa coreógrafa negra norte-americana Katherine Dunham e a cantora Marian Anderson foram discriminadas no Hotel Esplanada, em São Paulo, que o governo começou a perceber a existência de exemplos concretos de discriminação racial<sup>73</sup> e ressuscitou a proposta da Convenção Nacional do Negro, publicada cinco anos antes, transformando-a na Lei nº 1.390, que passou pelo Congresso em 3 de julho de 1951 e foi batizada como “Lei Afonso Arinos”<sup>74</sup>. Segundo Nascimento e Nascimento (2000), essa lei não conseguiu impedir a discriminação racial, pois ajudou na proclamação da “democracia racial” brasileira.

Um novo Código Penal entra em vigor nos anos 50. Algumas mudanças são significativas como a descriminalização da capoeiragem, do espiritismo e da magia, mas conservando ainda como delito o curandeirismo. Outra mudança foi a idade penal para a população negra, que era de 16 e foi para 18 anos, o que “desvinculou” a figura do negro à idéia de inconsciência de seus atos. (SILVA JR, 2000, p.367).

O pensamento social a partir da década de 60 passou a teorizar sobre fenômenos sociais irreduzíveis ao indivíduo, enquanto o pensamento liberal passou a buscar novas formas de compatibilização entre direitos individuais e restrições coletivas à ação individual. Seguindo a idéia de igualdades, o direito era tido como a arena dos indivíduos e não dos grupos mas, a partir da noção de reparação, a jurisprudência em torno da legalidade

---

<sup>73</sup> Outros dois acontecimentos nacionais tiveram grande impacto sobre a questão racial no Brasil, ambos ocorreram em 1977, o primeiro foi no Clube Regatas Tietê (São Paulo), quando quatro atletas negros sofreram uma série de preconceitos raciais e o segundo foi a tortura e morte do trabalhador negro Robson Silveira da Luz, no 44º Distrito Policial, também em São Paulo.

<sup>74</sup> Em 1945 o TEN (Teatro Experimental do Negro) promoveu a Convenção Nacional do Negro Brasileiro, com sua primeira reunião em São Paulo e uma segunda em 46 no Rio de Janeiro, que lançou um Manifesto à nação brasileira, contendo suas principais reivindicações e que o senador Hamilton Nogueira se baseou para redigir um projeto que cinco anos depois viria a se transformar na “Lei Afonso Arinos”.

ou não de certas práticas de ação afirmativa, buscou construir pontes entre os direitos coletivos e os direitos individuais<sup>75</sup>.

Na década de 60, os direitos humanos no Brasil, influenciados pelo debate internacional da questão, são consideravelmente discutidos, o que pode ser constatado através do surgimento, em 64, de muitos grupos especializados em defesa destes direitos.

Internacionalmente:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1949) representa, como vemos, uma síntese da superação da dicotomia entre liberalismo (liberdade) e socialismo (igualdade) em torno da primazia dos direitos humanos, pelo que adota a idéia contemporânea da indivisibilidade dos direitos humanos. Em termos práticos, significa o reconhecimento de que ‘ sem a efetividade dos direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos civis e políticos se reduzem a meras categorias formais, enquanto que, sem a realização dos direitos civis e políticos, ou seja, sem efetividade de liberdade entendida em seu mais amplo sentido, os direitos econômicos, sociais e culturais carecem de verdadeira significação. (LIMA JR., 2001, p.27-28).

Buscando a ‘jurisdicização’ da Declaração Universal, dois pactos foram elaborados: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), em 1966, mas que entraram em vigor apenas 10 anos depois, tornando a declaração, força de lei. Os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais estabeleciam ao cidadão o direito ao trabalho; à associação em sindicatos; à greve; à previdência social; à constituição e manutenção da família; à proteção especial de crianças e adolescentes contra a exploração econômica e no trabalho; à proteção contra a fome; à cooperação internacional; à saúde física e mental; à educação; ao respeito à cultura de cada povo e religião; e ao progresso científico e técnico (LIMA JR, 2001, p.33).

Para se monitorar a aplicabilidade destes DHESC criou-se um Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em 1987 que, através de relatórios de agências como a ONU (Organização das Nações Unidas) e mesmo de organizações não-governamentais

---

<sup>75</sup> “A promoção dos direitos constitucionais dos negros brasileiros pode ser enquadrada tanto como direito coletivo quanto como direito difuso” (GOMES, 2000, p.395).

(ONGs), monitoram os países que compõem o Pacto dos DHESC. Em 1986, a ONU, reconhecendo as violações aos direitos humanos, adota a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, afirmando que os desrespeitos constantes e flagrantes aos direitos humanos são resultados do:

Colonialismo, neocolonialismo, apartheid, de todas as formas de racismo e discriminação racial, dominação estrangeira e ocupação, agressão e ameaças contra a soberania nacional, à unidade nacional e a integridade territorial e de ameaças de guerra e a partir disso, pretende estabelecer possibilidades para o desenvolvimento da humanidade, tendo como ferramenta principal a cooperação internacional. (LIMA JR, 2001, p.39).

Os Estados passam a ter o dever de formular políticas nacionais, através de medidas legislativas voltadas para o desenvolvimento, bem como para o bem-estar de sua população, com ideais de igualdade nas oportunidades e no acesso a recursos básicos. Apesar da adoção de tais declarações e do estabelecimento de direitos, a ONU não possui poderes para a execução de todos estes projetos.

Seria necessário, não só a conscientização de que o desenvolvimento em termos econômicos, sociais e culturais de uma população traria o desenvolvimento de uma nação, mas essa evolução precisaria de recursos diversos e de anos de promoção. A Constituição de 1988, em seu preâmbulo, define o estado brasileiro como democrático e demonstra adesão às pontuações dos pactos e acordos internacionais:

Destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

O art. 3º define os objetivos do Estado brasileiro:

Construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O artigo 4º, II, da carta de 1988 afirma a prevalência dos direitos humanos, como princípio fundamental a reger o estado brasileiro nas relações internacionais<sup>76</sup>. Assim, definiu-se que os direitos de liberdade e de igualdade são indivisíveis (LIMA JR, 2001, p.8)<sup>77</sup>. Os artigos 215 e 216, influenciados pelo Pacto Internacional de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais trazem em seu texto a necessidade de:

Atender a concepção pela qual a universalização dos direitos humanos deve ser compatível, na medida do possível, com o respeito às culturas e manifestações culturais dos povos e regiões dos países e entre os países. Pelos referidos artigos, o Estado brasileiro se compromete a garantir o pleno exercício dos direitos culturais, por meio da proteção das manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, assim como de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, na tentativa de garantir respeito ao patrimônio cultural do país, provavelmente em reparo as injustiças cometidas no passado, notadamente em relação aos povos indígenas e negros. (LIMA JR, 2001, p.64).

Esses artigos conferem à idéia de cidadão um traço plural e diverso e ainda reavalia o papel ocupado pela cultura indígena e afro-brasileira, como elementos fundantes do processo civilizatório nacional, mas como afirma Silva Jr., o Executivo federal fez pouco ou quase nada para dar eficácia às decisões constitucionais (SILVA JR, 2000, p.376). A observação destes textos em relação às exigências do movimento negro indica que suas pressões após a década de 80 têm sido no sentido do cumprimento efetivo destes direitos previstos na Constituição de 1988.

Segundo Silva Jr., existe um reducionismo em relação às influências da Constituição de 88, quando se considera apenas o lado da criminalização do racismo e a proibição da discriminação. Para este autor, a principal contribuição à defesa judicial dos

---

<sup>76</sup>Nesta tendência internacionalista da nossa Constituição supõe-se a busca de adequação às normas da comunidade internacional, em termos de atração de confiança e de condições para almejar o desenvolvimento econômico, social e político, à luz da realidade conquistada pelos países considerados, sob esse prisma, desenvolvidos (LIMA JR, 2001, p.59).

<sup>77</sup> Os Novos Movimentos Sociais se relacionam positivamente com o ideal de indivisibilidade e mesmo o de exigibilidade dos direitos humanos, pois são tão coletivos como individuais. No primeiro caso podendo atingir situações de violações ao direito à moradia, à saúde, etc, enquanto no segundo seria vulnerabilidade por situações de exercício da cidadania por parte de mulheres, homossexuais, negros, etc.

direitos de vítimas da discriminação racial está na tutela constitucional dos direitos emanados dos tratados internacionais (SILVA JR, 2000, p.378).

De autoria do deputado Carlos Alberto Caó, a Lei nº 7.716, de 15/01/89, define quais são os crimes resultantes de preconceito de raça e/ou de cor, mas os vetos do presidente da República os limitam de forma a não contribuir além da antiga lei Afonso Arinos. A Lei nº 7.716/89, conhecida como Lei Caó, sofreu três alterações até o ano de 2000: a primeira em 90 (nº 8.821/1990), quando teve como principal modificação o estabelecimento de que o juiz poderá determinar a suspensão do funcionamento do estabelecimento por três meses e a destruição do material apreendido; a segunda alteração foi em 94 (nº 8.882/1994), que acrescentou a proibição de fabricação, comercialização e a veiculação de símbolos nazistas e; a última alteração foi em 97 (nº 9.459/1997), que ampliou a Lei Caó, definindo, a finalidade do referido diploma que é punir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito, enquanto as legislações anteriores se referiam apenas aos crimes resultantes de preconceito (MARTINS, 2000, p. 427).

O Brasil acatou os principais instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, o que parece ser a base de sua política ainda hoje, com destaque para a década de 90 e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais<sup>78</sup>. Segundo Lima Jr (2001), para que se cumpram os DHESC têm-se três caminhos:

(1) o Caminho Legal, que envolve a elaboração legislativa e a justiciabilidade<sup>79</sup>; (2) o Caminho das políticas Públicas Sociais, que tem uma dimensão geral e outra específica ; (3) o Caminho do Monitoramento de Metas Progressivas<sup>80</sup>. (LIMA JR, op. cit. , p.114).

---

<sup>78</sup> O art. 5º, 2º reza: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

<sup>79</sup> No caso do caminho legal, temos a elaboração legislativa como ponto importante para que se estabeleça o controle das violações aos direitos, mas apenas sua definição não basta para alterar a realidade, também a justiciabilidade dos DHESC não é uma alternativa única e auto-suficiente, mas que traz concretude aos direitos, enquanto considerados plenamente exigíveis.

<sup>80</sup> O terceiro caminho (o segundo será tratado em seguida e com mais cuidado, por ser de maior interesse deste trabalho), o do monitoramento de metas progressivas, representa a vontade estatal na implementação dos

A exigência central para o cumprimento dos DHESC, focando o objetivo deste estudo, está no segundo caminho: o das políticas públicas sociais, pois será neste espaço que encontraremos as políticas de ação afirmativa. Este caminho:

Se impõe como uma das formas de resolver ou minorar os problemas sociais, por meio de um processo de diálogo e de ações claramente definidas e destinadas a apressar a realização dos DHESC, e como reconhecimento de que o caminho legal não esgota as possibilidades de realização de direitos. (LIMA JR, 2001, p.131).

O governador Leonel Brizola, do Rio de Janeiro, em 1991, criou a Secretaria de Promoção e Defesa das Populações Afro-Brasileiras (SEDEPRON), único órgão de primeiro escalão voltado à criação e implementação de políticas públicas para a população afro-brasileira. Entre suas atuações destaca-se a criação de uma Delegacia Especializada em Crimes de Racismo, um balcão de atendimento de denúncia de racismo e cursos e oficinas de capacitação da polícia militar para o convívio com a diversidade (NASCIMENTO & NASCIMENTO, 2000, p. 226).

A presença de representantes da população afro-brasileira dentro do governo foi essencial para o avanço dos debates sobre a questão racial, alguns exemplos são os projetos de lei para o senado federal apresentados pelo senador Abdias do Nascimento no período do governo de Fernando Henrique Cardoso. Foram quatro projetos: 1) nº 52, de 1997, que define o crime do racismo qualificando-o; 2) nº 73, que cria medidas que punem pessoas e empresas que tenham praticado ou apoiado o racismo; 3) nº 75, que estabelece medidas de ação compensatórias para atingir a isonomia social do negro e 4) nº 114, que define uma ação civil contra pessoas ou empresas que desrespeitem a honra e dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos, habilitando entidades da sociedade civil a processá-las na Justiça (NASCIMENTO & NASCIMENTO, 2000, p.230).

---

DHESC e também a participação social no processo de elaboração desta implantação de direitos, onde se destacam as comissões e conselhos que são formados por agentes públicos, membros da sociedade civil e ONGs.

No início do governo Fernando Henrique Cardoso a conquista de espaço para as reivindicações do movimento negro foi demonstrada pela mobilização denominada “Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo pela Cidadania e a Vida” que, em 20 de novembro de 1995, reuniu mais de 30.000 pessoas na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, o resultou no compromisso público do governo federal de tomar algumas medidas destinadas ao combate à discriminação racial. Este ato também introduziu o movimento sindical na questão do negro, que passou a considerar os efeitos do racismo como uma característica relevante do debate sobre melhores condições de vida e de trabalho (BENTO, 2000, p.325-342).

Esta marcha pode ter sido a responsável pela promoção, por parte do governo, do seminário chamado “Multiculturalismo e Racismo”, que uniu pensadores das questões raciais do país e outros países, em 1996. A primeira constatação a ser deixada clara no pronunciamento do presidente da república foi a de que o Brasil é um país multirracial e que o reconhecimento desta diversidade cultural e étnica traz à tona pontos indispensáveis para se pensar a reconstrução do país.

Neste seminário o presidente FHC também declarou que o Brasil é um país racista e de preconceitos raciais, assim como destacou as formas particulares do racismo no Brasil, em relação a outros países, afastando a crença da democracia racial que mascarava a visão da realidade. Este fato demonstrou a abertura de um espaço conquistado pelo movimento social negro, representando uma grande possibilidade de entender a ação de um movimento social contemporâneo e a ação de um Estado que tem procurado agir dentro dos parâmetros do Consenso de Washington. A questão é saber quais são os limites colocados para ambos nesta relação de negociação.

Após um ano, em 1996, o governo federal cria o GTI (Grupo de Trabalho Interministerial) que ficou encarregado de estimular políticas de valorização da população

negra<sup>81</sup>. O GTI inicialmente se constituiu por 50% de membros ligados ao governo e os outros 50% por membros representativos de entidades e/ou grupos pertencentes ao movimento social negro. A novidade do GTI, no entanto, remete a um conjunto de problemas teóricos não suficientemente equacionados no Brasil.

O principal deles é o fato de que, aparentemente, a nova relação entre Estado e o movimento negro se inspira numa perspectiva fronteiriça entre uma concepção de mercado e de comunicação discursiva. Uma das indicações dessa nova perspectiva, que pode ser encontrada na página 2 do **ANEXO I**, é o fato de o GTI ter por finalidade central o diálogo permanente com instituições e entidades negras e do movimento negro nacional e internacional, assim como estabelecer mecanismos de diálogo e colaboração com os poderes Legislativos e Judiciários, a fim de promover a cidadania da população negra.

O estímulo ao pensamento de políticas para a valorização da população indica as mudanças da reação do Estado perante as reivindicações do movimento social negro mas, apesar de aberto, os debates às conquistas efetivadas em leis ainda estão, em sua maioria, em tramitação.

Criado em 13 de maio de 1997, o PNDH (Programa Nacional dos Direitos Humanos), reservou um capítulo para a população negra, propondo o levantamento dos principais obstáculos à promoção e defesa dos direitos humanos no país e a criação de medidas de defesa desses direitos. Logo, o PNDH constitui um forte sinal governamental a favor da construção de uma cidadania completa para os afro-brasileiros.

Os defensores legais das questões referentes aos problemas de discriminação foram determinados desde 1985, quando se criou a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), que autoriza o Poder Executivo federal e estadual, as associações constituídas há

---

<sup>81</sup> O GTI dividiu seus trabalhos em dezesseis áreas de concentração: 1) Informação – quesito cor; 2) Trabalho e emprego; 3) Comunicação; 4) Educação; 5) Relações Internacionais; 6) Terra - remanescentes de quilombos; 7) Políticas de ação afirmativa; 8) Mulher negra; 9) Racismo e violência; 10) Saúde; 11) Religião; 12) Cultura negra; 13) Esportes; 14) Legislação; 15) Estudos e pesquisas e; 16) Assuntos estratégicos.

mais de um ano e o Ministério Público, a proporem ações civis perante o Poder Judiciário em defesa de direitos coletivos. A Constituição de 88 reforçou essa lei e posteriormente a Lei complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) tornou ainda mais explícita a atribuição do Ministério Público de promover inquérito e ação civil pública para as minorias étnicas<sup>82</sup>. Logo, a ação civil pública conduzida, ou por ONGs, ou pelo Ministério Público, seria mais um instrumento de combate aos vícios das injustiças legitimadas pelas leis, mas como afirma Bobbio: “deve-se ter em mente, antes de mais nada, que teoria e prática percorrem duas estradas diversas e a velocidades muito desiguais” (BOBBIO apud GOMES, 2000, p.403).

O número de leis, decretos, portarias e protocolos aprovados neste período do governo FHC, referentes a políticas contra a discriminação racial e o racismo, são maiores e mais relevantes que em qualquer governo da história nacional. No anexo I desse estudo, estão as decisões governamentais, que correspondem a: cinco leis; oito decretos-leis; nove portarias e; um protocolo.

As análises dos dados encontrados nos documentos deste **Anexo I** nos mostram que, acompanhado com a institucionalização do tema, como a criação do GTI, há uma preocupação do governo em se aproximar e estabelecer um diálogo freqüente com as entidades e organizações negras. Os documentos também indicam que a aceitação e aplicabilidade de políticas de ação afirmativa foram primeiramente estabelecidas no Ministério de Desenvolvimento Agrário – INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), onde se deu o estabelecimento de cotas para afro-brasileiros com o objetivo de acelerar o processo de construção de igualdade racial no campo.

---

<sup>82</sup> art. 6º Compete ao MPU (Ministério Público da União): VII – Promover inquérito civil e ação civil pública para: a) proteção de direitos constitucionais; b) proteção de patrimônio público e social, do meio ambiente, bens e direitos das comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso; c) às minorias étnicas e ao consumidor (GOMES, 2000, p.398).

O segundo Ministério a assumir e estabelecer um programa de ação afirmativa foi o Ministério da Justiça, que também estabeleceu cotas para o preenchimento de seus cargos de direção e assessoramento, atingindo aqui, afro-brasileiros, mulheres e portadores de necessidades especiais. Em terceiro lugar a adotar políticas de ação afirmativa está o Instituto Rio Branco, com apoio do Ministério da Ciência e Tecnologia, que estabeleceu vinte “bolsas-prêmios de vocação para a diplomacia”, em favor de estudantes afro-brasileiros.

O último a se manifestar, até o término do mandato de FHC, foi o Ministério da Cultura, através também do estabelecimento de cotas. A última lei do governo FHC, aprovada em novembro de 2002, que tratava da população afro-brasileira, foi a lei de n. 10.558/02, que criou o Programa de Diversidade na Universidade, dentro do Ministério da Educação, com a finalidade de avaliar e implementar estratégias para a promoção de acesso ao ensino superior de afro-brasileiros e indígenas.

O governo FHC ao estabelecer institucionalidade ao debate da discriminação racial, direcionando propostas de políticas públicas à população afro-brasileira, coloca em suspenso o ideal de igualdade e cidadania, o que indica uma assimilação gerencial para o debate. Há então um paralelismo do tratamento entre a questão do negro e as mudanças na forma de administração do Estado – Nação.

## CAPÍTULO VI

### 6.1. O seminário de 1996: “Multiculturalismo e Racismo”

A influência das construções intelectuais foi determinante para a história sócio-política do Brasil, entre as décadas de 30 e 50. O seminário “Multiculturalismo e Racismo” em 1996, apresentou alguns posicionamentos de pensadores nacionais e internacionais, sobre a questão do preconceito racial e a aplicação de políticas específicas às populações afro-brasileiras. A análise dessas posições pode indicar um paralelo entre as aberturas políticas para os grupos identitários e as aberturas da própria forma de se pensar a discriminação e o preconceito racial no Brasil.

Denominado “Multiculturalismo e Racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos” e, organizado pelo departamento dos Direitos Humanos da Secretaria dos Direitos da Cidadania do Ministério da Justiça, o seminário internacional promovido pelo Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, e pelo Secretário Nacional dos Direitos Humanos, José Gregori, realizado em Brasília, foi a primeira intervenção do governo federal, no período FHC, que indicou uma abertura para o tema do racismo e do preconceito nos âmbitos do Estado e da sociedade.

Esse estudo fundamentou-se no livro, resultado do seminário, organizado por Jessé Souza, editado em 1997, que inclui os principais textos e pronunciamentos apresentados nesse encontro. Logo em sua apresentação os objetivos daquele encontro internacional foram expostos, deixando claro a idéia principal de debater tanto questões práticas como teóricas sobre a defesa de direitos das minorias, quando estas se chocam com os “princípios universalizadores do Estado de Direito moderno”, a título de auto-esclarecimento da ação do Estado e como abertura para o debate público (SOUZA, 1997, p.12).

O livro se divide em cinco partes: a primeira é uma introdução ao debate; a segunda foi denominada como “Contextualização”; a terceira, como “A Experiência Norte-Americana”; a quarta como “Uma Perspectiva Comparada: Brasil e Estados Unidos” e; a quinta, os “Desafios para o Brasil”. Como se observa, o seminário internacional buscou utilizar a experiência das aplicações de políticas de ação afirmativa dos Estados Unidos, através das análises de estudiosos norte-americanos e também de estudiosos brasileiros.

O estabelecimento de uma comparação entre Brasil e Estados Unidos está presente na maioria dos dezoito textos expostos no seminário. Esses textos podem ser classificados em três grupos: aqueles que discordam das políticas de ações afirmativas, aqueles que concordam, mas destacam problemas a serem resolvidos e, aqueles que concordam plenamente com a efetivação dessas políticas.

## **6.2. Os Contrários às Ações Afirmativas**

No primeiro grupo estão quatro textos que são contrários à aplicação de políticas de ações afirmativas pelo Estado. Suas principais justificativas envolvem: a aplicação, há vinte e cinco anos, de políticas específicas nos Estados Unidos e suas deficiências em liquidar as diferenças sociais; a dificuldade de classificação da sociedade brasileira quanto à cor; a defesa de efetivação dos direitos universais, o que poderia eliminar o problema e ainda; a possibilidade de se estimular os conflitos sociais. Esses intelectuais valorizam indiretamente as características da mestiçagem afirmando a suposta harmonia entre os grupos identitários. Os autores identificados nesse grupo foram: Roberto DaMatta, Michael Rosenfeld, Estevão Rezende Martins e Contardo Calligaris.

Na parte, “Contextualização”, Roberto DaMatta<sup>83</sup> inicia seu texto determinando duas dimensões: a primeira, que trata dos fatos sociais concretos e os tabus de se falar de racismo no Brasil, e a segunda, que trabalha as inter-relações desses fatos sociais com as idéias políticas. Em uma pequena comparação com os Estados Unidos, DaMatta chama a atenção para a diferença nas classificações étnicas entre esses dois países. Para ele, enquanto nos Estados Unidos persegue-se uma distinção dos tipos étnicos em grupos auto-contidos, autônomos e socialmente “coerentes”, no Brasil, o sistema de classificação privilegia o meio-termo, como se ambigüidade fosse um valor. Segundo DaMatta:

Nos Estados Unidos, há uma precisão classificatória que é coerente com a orientação geral do sistema; e que, no Brasil, há o reconhecimento social e simbólico do intermediário, o que gera uma alta indeterminação étnica. (DAMATTA, 1997, p.73).

DaMatta (1997) expõe a necessidade de se compreender a formação das percepções sociais de cada país, e a partir daí construir medidas que estabeleçam mais oportunidades e mais igualdades para todas as “minorias”. Para ele, a hierarquia no Brasil é resultado de dois fatores: um, no qual a interdependência das raças, reconhecida ideologicamente, existe a visão de superioridade e inferioridade das mesmas e, outro fator, que trabalha com a determinação do contexto, ou seja, no racismo brasileiro há uma manifestação implícita que pode apresentar fatores que relativizam a negritude de qualquer indivíduo como, atitudes, sucessos e relacionamentos. Termina o texto enfatizando que as ações afirmativas não acabaram com o preconceito racial nos Estados Unidos e também que a simples modificação ou construção de uma lei não é garantia de mudanças em nossa sociedade.

---

<sup>83</sup> “Nota Sobre o Racismo à Brasileira”, p. 69-74.

Discordando também da aplicação de políticas específicas está o primeiro texto do tópico “A Experiência Norte-Americana” de Michael Rosenfeld<sup>84</sup>. O texto trata da educação como central e primordial no contexto político, ressaltando o quanto é delicado o comprometimento das políticas públicas voltadas ao tratamento das especificidades dos grupos sociais, pelo fato delas interferirem na definição ou redefinição da identidade ou das identidades nacionais.

Nos Estados Unidos, o multiculturalismo, a diversidade e as ações afirmativas, adaptados às escolas, na forma de currículos e premissas básicas para admissão, pretendiam promover graus de igualdade educacional e social. A forma de educação multicultural foi implantada desde a década de 60, com o objetivo de tornar visíveis e audíveis rostos e vozes que permaneciam invisíveis e em silêncio. O resultado dessa educação, segundo Rosenfeld, nos últimos anos, foi de que o multiculturalismo apresentou crescente oposição, o que não o apresenta como um movimento estritamente pedagógico, mas sim, como movimento político.

O texto de Rosenfeld termina concluindo que, nos Estados Unidos, a tendência natural de transformação imposta pelo multiculturalismo é ainda uma de suas principais contribuições para o discurso democrático, e apesar de se estar vislumbrando o fim das ações afirmativas, com a sociedade nivelada e assim, meritocrática, o país necessita da “corrosiva” análise multiculturalista (ROSENFELD, 1997, p. 82-83).

Estevão de Rezende Martins é o terceiro autor a discordar das políticas de ações afirmativas. Em seu texto “Direitos Humanos em Perspectiva Histórica: Elementos de uma Teoria Multirracial Comparativa”, ele problematiza a conciliação da validade universal dos direitos humanos e civis com as especificidades culturais. Afirma que os direitos humanos adquiriram caráter necessário:

---

<sup>84</sup> “Educação, Cultura e Igualdade: Multiculturalismo e Narrativa Social”, p. 77-83.

O discurso dos direitos humanos neste final de século pretende ser válido para todo e qualquer homem, em qualquer ponto do planeta e sob quaisquer condições culturais. Curiosamente, essa generalização indutiva, transformada em princípio ontológico e, logo, em princípios jurídico, político, econômico e social, não é hoje discutida, mas apenas cobrada por toda a parte. (MARTINS, 1997, p.173)

Martins (1997) trabalha com a idéia de que a universalização dos direitos humanos traz, em si, uma dependência da cultura européia e, de certa forma, uma alienação a outras culturas não oriundas desta. O modo de europeizar todas as culturas, com a visão de direitos humanos e civis, coloca em questão as interferências nas próprias identidades culturais.

O autor comenta uma segunda interpretação sobre a perpetuação da universalização da validade dos direitos humanos e civis. Ele relativiza a origem dos direitos e os transforma em peculiares a qualquer cultura, mas a problemática desta visão é o fato de deixar para cada cultura a responsabilidade de sua própria proposta de direito, o que para ele, acaba por justificar atrocidades como o *apartheid*.

Para Martins, uma solução a partir destas duas interpretações poderia ser encontrada na historicização, o que superaria a contradição entre validade universal e particularidade cultural da noção de direitos humanos, pois possibilitaria encontrar as diferenças entre as várias culturas em relação umas com as outras. Segundo este autor, a historicização dos direitos humanos tece uma rede básica de elementos para uma abordagem universalista:

A lembrança histórica pode levar o passado adiante, para o futuro, no qual é incorporado nos esforços que se necessita fazer para expandir, refinar e mesmo modificar o sistema normativo dos direitos humanos em vistas a fazer justiça plena às origens desse sistema. (MARTINS, 1997, p.176).

A abordagem de pontos comuns, não traria a simples homogeneização, ela viria antes, com a aceitação das diversidades e das multiplicidades. Contextualiza que essa

preocupação com o respeito e o reconhecimento das multiplicidades, das diferenças, dos grupos sociais nacionais ou culturais, surgiu a partir da segunda metade do século XX.

Martins propõe transformar essas abordagens, sobre os direitos humanos, em uma perspectiva histórica universal que combine a generalidade das idéias universalistas que, a partir de normas culturais específicas, se tornem válidas universalmente, com a precisão da diferenciação histórica (MARTINS, 1997, p.183).

Para o Brasil, o autor coloca que os direitos humanos e civis são questões culturais e educacionais, antes de serem problemas políticos e econômicos. Aqui os fatos passados estão diretamente ligados ao debate dos direitos humanos e vêm enlaçados com um fenômeno de transferência de responsabilidades, ou seja, há uma tendência em procurar um culpado, ora a sociedade, ora o Estado. Para Martins, os direitos humanos devem ter caráter universal, mesmo reconhecendo os novos tipos de etnias, surgidos no século XX, que formaram conglomerados de novas cumplicidades. Para ele: “universalidade traduz o comportamento metafísico da concepção mesma de pessoa humana, independentemente de raça, cor, religião, preferências ou culturas” (MARTINS, 1997, p.187).

Contardo Calligaris<sup>85</sup> é o último autor a se posicionar completamente contra as políticas direcionadas, apesar de iniciar sua intervenção colocando o mito da democracia racial como sendo fundado de uma sensação unilateral e branca de conforto nas relações interraciais (CALLIGARIS, 1997, p.243). A partir da idéia de que democracia é indissociável de ações de luta e conquista, o autor valoriza a participação do movimento negro, afirmando que as disposições legais sem conquistas e sem militância não se efetivam e, observa que:

O Brasil foi sistematicamente privado da possibilidade de construir mitos coletivos de cidadania, ou seja, mitos de conquista popular de direitos. Tudo caiu do céu: a independência, a república, a abolição da escravatura, as leis trabalhistas de Getúlio. (CALLIGARIS, 1997, p.246).

---

<sup>85</sup> “Notas Sobre os Desafios para o Brasil”, p. 243-251.

O movimento negro deve incentivar a luta por direitos, já que a história do Brasil não demonstra esta prática como valor nuclear nacional e deve também criar narrativas comuns a toda a nação, como é o caso da colocação na história, de Zumbi dos Palmares como herói nacional. Parte interessante do texto de Calligaris é a que ele questiona dois conceitos comumente usados por pesquisadores no próprio seminário, que são: o conceito de “discriminação positiva”, utilizado no Programa Nacional de Direitos Humanos, e o conceito de “compensação”. Para ele, o primeiro compromete a possível significação democrática e, quanto ao segundo, não se pode falar de compensação para 300 anos de escravidão e a não utilização do termo “compensação” evitaria criar um terreno insólito para as políticas, já que “justiça” seria um valor suficiente.

Apesar de uma análise que parece tender ao favorecimento das políticas específicas, esse é um texto que destaca a importância da conscientização da sociedade como um todo e da aplicação de políticas universalistas para o combate às desigualdades em geral.

### **6.3. Os Receosos às Ações Afirmativas**

O segundo grupo apresentado aqui envolve sete textos que concordam, mas questionam as formas de aplicação das políticas específicas. Em sua maioria estabelecem as seguintes posições: são favoráveis à aplicação de ações afirmativas, desde que elas venham acompanhadas de políticas sociais gerais, ou seja, reconhecem avanços na efetivação de políticas específicas nos Estados Unidos, mas constatam que essas atingiram apenas uma parte da população negra, o que exige um trabalho desde a educação fundamental sobre a problemática negra, assim como políticas nas áreas de saúde, moradia, trabalho, etc. Eles

sugerem que as ações afirmativas sejam parte de um processo de consolidação democrática e não seu total. Os textos desse grupo são de: Jessé Souza, Carlos Hasenbalg, Jonathan S. Leonard, Thomas E. Skidmore, George Reid Andrews, Anthony W. Marx, Fábio Wanderley Reis.

O texto do organizador Souza, com o título de “Multiculturalismo, Racismo e Democracia: Por que Comparar Brasil e Estados Unidos?” é o primeiro texto apresentado e introduz todas as questões levantadas no seminário. O debate gira em torno do questionamento da assimilação das diferenças, nos Estados Unidos e no Brasil. Tendo estes uma teoria política predominantemente liberal, o texto segue comparando o liberalismo e o comunitarismo. A utilização do termo “reconhecimento” de Taylor, está no texto de Souza para clarificar a idéia da operacionalidade desse termo ao ser usado na produção da identidade social, assim o pensamento parte do princípio de que qualquer identidade é formada pelo reconhecimento alheio: “O não-reconhecimento pode ser uma forma de opressão insidiosa aprisionando uma pessoa em uma concepção falsa, distorcida e reduzida de si” (SOUZA, 1997, p.25).

No caso do Brasil, o grupo afro-brasileiro busca, hoje, um acesso igualitário aos bens econômicos, o que não questiona o universalismo, mas, ao reivindicar reconhecimento de suas especificidades, inserem uma outra forma de reivindicação de natureza cultural. Se comparada aos Estados Unidos, a sociedade brasileira difere por ter em sua história o mito da democracia racial o que, para Souza, não pode ser simplesmente ignorado, pois um mito revela desejos reais das comunidades humanas: “Não aproveitar o potencial desses mitos responsáveis pela coesão social é pouco sábio. Negá-los como pura mentira é menos do que sábio, é perigoso” (SOUZA, 1997, p.34). Incluído no segundo grupo está o texto de Carlos Hasenbalg<sup>86</sup>, que inicia questionando o que poderia ser feito com as

---

<sup>86</sup> “O Contexto das Desigualdades Raciais”, p. 63-68.

desigualdades raciais no Brasil. Ele divide seu texto em quatro tópicos. O primeiro é uma contextualização geral das desigualdades raciais brasileiras, na qual Hasenbalg observa que:

A interpretação das desigualdades raciais com as desigualdades sociais, econômicas e regionais sugere que, a curto, médio e longo prazo, políticas destinadas a combater a pobreza e melhorar a distribuição de renda deverão ter um impacto positivo sobre as desigualdades raciais, mesmo quando essas políticas não tenham uma inspiração especificamente racial. (HASENBALG, 1997, p.64).

A educação, como a direção prioritária para atacar as desigualdades raciais, é colocada como segundo tópico sob a justificativa de que, com o sistema educacional funcionando como uma peneira em matéria de distribuição de oportunidades sociais, as desigualdades raciais no Brasil são geradas nas fases preparatórias, ou seja, na fase da educação formal e depois no ingresso ao mercado de trabalho.

Para Hasenbalg (1997), os estereótipos dos professores sobre crianças negras e pobres são as bases de um sistema de mensagens que formam a auto-estima destas crianças e por isso, deve ser trabalhada com os educadores. Para ele, paralelo ao aumento do acesso às universidades e às áreas de tecnologias de ponta, devem estar a correção dos mecanismos que fazem com que crianças e adolescentes afro-brasileiros não concluam o ensino fundamental.

O terceiro ponto é sobre a discriminação no mercado de trabalho que, para Hasenbalg, deve ser mais bem detalhada no Brasil. Sugere um estudo específico em empresas e organizações públicas e privadas, para que se tenham dados específicos, e a partir daí, se pense uma ampliação da participação de afro-brasileiros nos empregos do setor formal, e também, em um programa que mobilize aqueles que ingressam e permanecem no setor informal.

O último ponto trabalhado por Hasenbalg foi sobre os questionamentos da implantação de programas de ação afirmativa. Suas dúvidas seguiram a direção das dificuldades em se classificar a sociedade brasileira como dicotômica, tendo ela

características culturais que dificultam as identificações por cores, o que impede o tratamento apenas dos pólos branco e negro.

O próximo texto desse grupo é de Jonathan S. Leonard<sup>87</sup> que tem como objeto de análise os dados das políticas de ações afirmativas nos Estados Unidos e suas capacidades em gerar maiores oportunidades de empregos para a parte da população atingida.

O autor inicia afirmando que a existência de mais de uma identidade de grupo dentro de uma sociedade pode tanto trazer movimentos separatistas, como graus de extrema coesão. As ações afirmativas, segundo Leonard, são vistas nos Estados Unidos como políticas que polarizam a sociedade e enfraquecem a meritocracia. Para ele, essas políticas são ações controversas do governo no mercado de trabalho.

Os resultados apresentados dos primeiros anos de ação afirmativa nos Estados Unidos, segundo Leonard, mostram ineficácia no objetivo de aumentar as oportunidades de empregos mas, já na década de 70, essas políticas demonstram um aumento nas contratações em ocupações especializadas, o que pode ter sido reflexo da crescente oferta de negros especializados. Seguindo este raciocínio, o autor analisa a questão das diferenças salariais, em ocupações de baixos e altos níveis de educação e conclui que os programas de ação afirmativa funcionam melhor quando são reforçados vigorosamente, agindo com outras políticas que aumentam a capacidade dos membros dos grupos protegidos.

Ao tratar da fixação de metas, o autor coloca que, em uma dada área metropolitana, os estabelecimentos que estipularam metas mais ambiciosas atingiram maiores taxas de crescimento em contratação de grupos protegidos. Apesar disso, termina seu texto questionando a objetividade das ações afirmativas, mas reconhecendo que estas promoveram o emprego para minorias e mulheres.

---

<sup>87</sup> “O Impacto da Antitendência dos Estados Unidos e a Ação Afirmativa na Desigualdade Social”, p. 85-104.

Thomas E. Skidmore<sup>88</sup> em “Uma Perspectiva Comparada: Brasil e Estados Unidos” inicia contando sua vida, o nascimento em Ohio, a faculdade, e sua vinda ao Brasil em 1961, para estudar história brasileira, o que lhe deu a oportunidade de comparar as relações raciais do Brasil e dos Estados Unidos mais de perto.

Depois de constatado que nos Estados Unidos o racismo e o sexismo eram muito firmemente enraizados na sociedade para se dissolverem sob processos históricos normais, concluiu-se que a intervenção governamental a favor de minorias e mulheres era necessária. Somente o *Civil Rights Act*, segundo Skidmore, não foi suficiente. Os dizeres do então presidente dos Estados Unidos, Johnson, foram os que realmente introduziram a discussão sobre medidas especiais:

Não se pega uma pessoa que há anos permanecia acorrentada e liberta-a, trá-la à linha de partida de uma corrida e depois diz: \_ Você está livre para competir com os outros. E ainda acredita que está sendo completamente justo. Logo, não é justo o suficiente abrir os portões da oportunidade. Todos os nossos cidadãos devem ter habilidade de caminhar por entre esses portões. Esse é o próximo e mais profundo estágio da batalha pelos direitos civis. Nós visamos não apenas a liberdade, mas oportunidade – não apenas igualdade legal, mas habilidade humana – não apenas igualdade como um direito e uma teoria, mas igualdade como um fato e como um resultado. (Presidente Lyndon B. Johnson, na Howard University, 1965, apud SKIDMORE, 1997, p.128).

O autor comenta sobre a falta de qualificação que é comumente usada como argumento contrário às ações afirmativas nos Estados Unidos e diz que a solução para as minorias está na necessidade de educação e de outros serviços sociais que devem preparar cidadãos para competir em uma sociedade democrática capitalista.

Sobre o Brasil, Skidmore, a partir de sua experiência nos Estados Unidos, estipula sete passos a serem considerados. São eles: 1) Todo país deve estabelecer um modo próprio de lidar com a questão da sub representação de raça e gênero, a partir das características peculiares de cada país; 2) Ação afirmativa deve remeter sempre à justiça

---

<sup>88</sup> “Ação Afirmativa no Brasil? Reflexões de um Brazilianista”, p. 127-135.

social; 3) Não se deve considerar apenas as forças econômicas como motivos da sub-representação; 4) As ações de governo devem ser baseadas em leis e definidas em termos de princípios constitucionais; 5) Os meios de implementação devem ser escolhidos com cuidado; 6) Sempre se encontrará resistência daqueles que poderão perder poder e privilégio e; 7) O destino das ações afirmativas devem ser definidos pelo poder judiciário (SKIDMORE, 1997, p.133-134). O autor termina, com ousadia, questionando as capacidades culturais, políticas e morais do Brasil para lidar com a situação. Questiona também a dificuldade de classificação quanto a questão da cor, as dificuldades pelas características de sistema patrimonial do país e, ainda o debate sobre a democracia racial.

O próximo texto, ainda desse grupo que não discorda radicalmente da aplicação de políticas de ação afirmativa, é de George Reid Andrews<sup>89</sup>. Com pontuações esclarecedoras, esse texto se destaca ao tratar do avanço das políticas de ação afirmativa para a classe média negra. Inicia afirmando que depois de 25 anos de ações afirmativas nos Estados Unidos, o país sente uma enorme ambivalência frente à essas políticas, pois apresentam resultados positivos e negativos, demonstrando uma redução das desigualdades raciais nos Estados Unidos, ao abrir maiores oportunidades para uma parcela da população de cor, principalmente em relação à classe média negra. O problema é que a outra parcela da população, dos negros pobres, ficou sem assistência, ou seja, não se constatou melhoria alguma nas famílias negras e pobres.

Um outro ponto, explicitado por Andrews, está na hostilidade da população branca, o que fez com que as conquistas da classe média negra dos anos 70 e 80 pagassem um preço muito alto, na forma de agravamento de conflitos e tensões raciais no país mas, em seguida, afirma que o esforço teve validade: “apesar de suas deficiências e desvantagens, a

---

<sup>89</sup> “Ação Afirmativa: um modelo para o Brasil?”, p. 137-144.

ação afirmativa foi uma política necessária e proveitosa para os Estados Unidos” (ANDREWS, 1997, p.140).

Para o Brasil, Andrews (1997) explica que, assim como nos Estados Unidos, as desigualdades raciais no emprego, nos salários, na educação e, na expectativa de vida, são fatos e que, em alguns casos, muito mais acentuadas. Mas no Brasil existe, apesar de toda crítica, a vigência da crença na democracia racial. Para ele, se essa crença for válida para o país, não é necessário que se discuta programas de políticas específicas.

Destacando seu receio em trazer à tona um discurso ultrapassado, o autor introduz no debate o modelo socialista cubano que, segundo Andrews, mostra uma eliminação das diferenças raciais em saúde, educação, expectativa de vida e emprego na sua sociedade, a partir de programas definidos por classe social, e afirma:

Em uma sociedade como a brasileira, em que as classes camponesas e operárias são majoritariamente de ascendência africana, qualquer programa social destinado a esses grupos terá impacto direto no sentido de reduzir as desigualdades raciais. (ANDREWS, 1997, p.143).

Segundo este raciocínio, essas políticas com bases sociais e não específicas, teriam a vantagem de evitar conflitos, mas talvez mostraria desvantagem em deixar de lado a classe média negra, o que poderia ser remediado com as ações afirmativas para o ingresso em universidades estaduais e federais dessa parte da população. Andrews enfatiza a importância da presença negra nos meios de comunicação, justificando que a ausência traz em si a idéia de que a população afro-brasileira não desenvolve papel na vida nacional e, por isso, há a necessidade de inclusão dessa população no imaginário nacional.

Comparando Brasil e Estados Unidos, Anthony W. Marx<sup>90</sup> faz um regresso histórico, discutindo as idéias de ‘tolerância’ e ‘democracia racial’ e afirma que a escravidão, tanto para o Brasil, como para os Estados Unidos, estabeleceu padrões abomináveis de

---

<sup>90</sup> “A Construção da Raça no Brasil: comparações históricas e implicações políticas”, p. 157-167.

discriminação. Anthony Marx descarta a possibilidade de mobilidade para o mulato, afirmando que essa imagem é apenas um mito e coloca que a história do Brasil contribuiu para um enfraquecimento do movimento negro. Em suas palavras:

A falta de dominação racial oficial – reforçando a identidade racial – deixou o movimento afro-brasileiro sem meios de encontrar sua própria identidade racial. As distinções culturais permanecem e a elite brasileira geralmente incorpora essas peculiaridades em um suposto amálgama multicultural que evidencia a tolerância racial do Brasil. (ANTHONY MARX, 1997, p.164).

Este autor demonstra temer os prováveis conflitos raciais, numa possível aplicação de políticas de ação afirmativa no Brasil. Para ele não se deve desvincular as necessidades afro-brasileiras do processo de consolidação democrática e desenvolvimento, pois a falta de direitos iguais traz problemas para a sociedade em geral, mas se for o caso de uma implantação de políticas de ação afirmativa, a explicação dada para a sociedade deve estar no sentido de que, os negros no Brasil foram sujeitos de discriminação e estão apenas exigindo propositada recompensa (ANTHONY MARX, 1997, p. 166-167).

O último texto desse grupo que, concorda com a aplicação de ações afirmativas, mas com ressalvas é de Fábio Wanderley Reis<sup>91</sup>, que expõe a questão das relações raciais como o maior problema enfrentado no país e, por isso, deve-se perguntar qual é a sociedade que se deseja em relação às relações raciais para o Brasil.

Para ele, uma sociedade com categorias sociais, independentemente dos critérios, como raça, classe, etnia, religião ou gênero, será sempre hierárquica e autoritária, o que afirma desequilíbrio nas relações de poder e subordinação de uma à outra (REIS, 1997, p.223). O autor diz que uma importante discussão é a reavaliação da ideologia “oficial” da democracia racial brasileira. O reconhecimento da validade da ideologia brasileira da democracia racial deve vir como meta a ser alcançada, e a valorização do individualismo

---

<sup>91</sup> “Mito e Valor da Democracia Racial”, p. 221-232.

deve ser posta para toda democracia. Logo, não se trata de afirmar como positivas as condições de racismo no Brasil, mas que, em condições estruturais e sócio-psicológicas nacionais, pode-se caminhar para uma superação das deficiências e até mesmo para uma efetiva democracia racial.

Para ele, uma delicada transformação das condições sócio-psicológicas seria necessária para a valorização da “população de cor” e, ainda assim, haveria a possibilidade do surgimento de características violentas nessa sociedade. Também expõe como problemático a redefinição da identidade que, segundo ele, é bem mais complexo do que tentar embutir, na população negra, características culturais africanas e conseguir que se construa, a partir disso, novas identidades de grupos. Assim, afirma que cada identidade individual deve ser objeto de deliberação pessoal, reflexiva e autônoma, ou seja, essa deliberação livre e reflexiva deverá “processar” o material sócio-cultural disponível, o que não seria simplesmente, a memória de origens africanas (REIS, 1997, p.227).

Sobre a ação do Estado, Reis coloca que este deve agir diretamente em relação à questão racial, mas não bastaria apenas a legislação, como até agora se apresentou. Para resolver o problema, ele propõe duas transformações: a primeira é um aperfeiçoamento do dispositivo e do mecanismo legal e jurídico e a segunda é a intervenção do Estado com uma postura mais ativa para agir pedagogicamente contra o preconceito.

A ação do Estado deve dirigir-se primeiramente no plano econômico-ocupacional e ser assim orientada por critérios sociais, antes mesmo dos critérios raciais. A justificativa indicada por Reis é que assim se evitariam dificuldades “técnicas”, como a dificuldade de se definir quem deve se beneficiar ou não, de políticas específicas e, também evitaria o estabelecimento de discriminação entre as raças como critério para a ação do Estado em uma suposta promoção social. Termina, assim como Andrews nesse mesmo seminário,

observando o exemplo de Cuba que, para ambos, é o país que, sem políticas específicas, conseguiu igualar as condições de categorias raciais diversas, através de políticas sociais.

No terceiro grupo estão sete textos que concordam com a aplicação direta das políticas específicas, com os seguintes argumentos: encaram os resultados da aplicação nos Estados Unidos como positivos, o que indica que a efetivação dessas políticas traria, no Brasil, dignidade e direitos aos grupos favorecidos, elevando a consciência social para os direitos universais; afirmam que apenas as políticas compensatórias são capazes de alcançar os nichos impermeáveis da sociedade e que elas servem para a construção da cidadania, enquanto reagem proporcionalmente às discriminações sociais negativas contra os negros. Os textos são de: Ângela Gilliam, Ronald Walters, Luís Roberto Cardoso de Oliveira, Dora Lúcia de Lima Bertúlio, Hélio Santos, Antônio Sérgio A Guimarães e Marcelo Neves.

O primeiro texto é de Ângela Gilliam<sup>92</sup>, nascida em Seattle nos Estados Unidos, acadêmica, ativista negra e que pesquisou depoimentos dos membros do *Nortwest Labor and Employment Law Office* (LELO), uma organização formada por trabalhadores “simples” afro-americanos, que lutam para melhorar o relacionamento do país com as pessoas que têm se beneficiado da legislação dos Direitos Civis, nos Estados Unidos<sup>93</sup>. Esses depoimentos são de pessoas que também se beneficiaram da Lei dos Direitos Civis de 64 e de programas de Oportunidades Igualitárias. Gilliam expõe as dificuldades e críticas das ações afirmativas nos Estados Unidos<sup>94</sup>, com destaque para o ano de 1994, que os republicanos conservadores se colocaram contra as ações afirmativas, alegando que elas eram uma política de “discriminação reversa”.

---

<sup>92</sup> “O Ataque a Ação Afirmativa nos Estados Unidos: um ensaio para o Brasil”, p. 39-61.

<sup>93</sup> *Civil Rights Act* de 1964, que foi um conjunto de leis aprovadas que proibia a discriminação no emprego baseada em sexo, raça, credo, cor ou origem racial. Os Atos dos Direitos Civis de 1964 foram a abertura para as implementações das políticas de ação afirmativa.

<sup>94</sup> As políticas de ação afirmativas foram introduzidas nos Estados Unidos na década de 60 e já no período desse seminário estavam sendo questionadas se deveriam ter uma data para seu término. Por exemplo, no Estado da Califórnia, neste mesmo mês, estava em tramitação uma lei que determinasse o fim das ações afirmativas.

O texto de uma ativista americana negra não poderia ir de encontro às políticas de ação afirmativa. A diferença destacada por ela, entre Estados Unidos e Brasil, foi de que a razão dos brasileiros não compreenderem ação afirmativa, como nos Estados Unidos, está relacionada ao seu “poder de identificação com as elites da Europa e dos Estados Unidos” (GILLIAM, 1997, p.53).

Outro texto favorável é de Ronald Walters<sup>95</sup> que, como quase todos os anteriores, comenta o *Civil Rights Act* de 1964, um conjunto de leis aprovadas que proibia a discriminação no emprego baseada em sexo, raça, credo, cor ou origem racial. Os Atos dos Direitos Civis de 1964 foram a abertura para as implementações das políticas de ação afirmativa, com destaque para o Título VII. Segundo Walters:

Nenhuma pessoa nos Estados Unidos deverá, por motivos de raça, cor ou origem nacional, ser excluída de participar, ser negada a ter benefícios, ou ser sujeita a discriminação quando protegida por qualquer programa ou atividade em que se receba assistência financeira Federal. (Título VI, *Civil Rights Act*, de 1964).

O autor faz uma breve revisão das características raciais na década anterior e na de implementação desses direitos. Posteriormente, destaca o Ato dos Direitos Civis de 1989, que coloca a necessidade de se dar continuidade para as políticas de ação afirmativa, pois como constata, ainda há falta de igualdade de oportunidade tanto no setor público, como no setor privado, para os níveis gerenciais, nos Estados Unidos.

Após um balanço das aplicações e resultados da ação afirmativa, o resultado foi que, ao estabelecer ‘diretrizes de base’, os afro-americanos subiram no ranking de emprego, assistidos pela ação afirmativa, o que fazem delas benéficas ao país. Segundo Walters (1997):

---

<sup>95</sup> “Racismo e Ação Afirmativa”, p. 105-123.

A questão é que as ações afirmativas, em conjunto com outros mecanismos, têm auxiliado não somente na ampliação das oportunidades igualitárias e na promoção da real inclusão mas, acima de tudo, elas têm ajudado a criar uma sociedade mais democrática. (WALTERS, op. cit., p. 121)

O próximo texto é de Luis Roberto Cardoso de Oliveira<sup>96</sup>. Ele trabalha com a questão da valorização pelo Estado do pertencimento a grupos ou segmentos sociais, o que institucionalizaria o reconhecimento de direitos coletivos. Estes direitos são identificados, pela filosofia fundadora das democracias modernas, o liberalismo, como uma ameaça aos direitos do indivíduo/cidadão e à equidade. Segundo o autor, a noção de dignidade, no Brasil, é contaminada pela idéia de honra, ou seja, o que era para ser de caráter universalista revela, na verdade, características exclusivistas. Afirma que:

Um dos principais problemas da preocupação com a manifestação da consideração à pessoa no Brasil está na nossa dificuldade em respeitar os direitos daqueles que não conseguimos situar imediatamente no plano da dignidade, e na nossa facilidade de transformar direitos em privilégios. (OLIVEIRA, 1997, p.150).

A discriminação racial brasileira se difere da apresentada pela sociedade norte-americana que está baseada no preconceito de origem, pois, no Brasil, o que prevalece é o preconceito de cor. Este fato, paralelo ao racismo indireto brasileiro, dificulta a percepção da discriminação e do próprio preconceito. Uma das soluções para este problema, segundo Oliveira, seria tornar público o preconceito de cor, por meio de ações afirmativas, o que estimularia o enfrentamento da questão de maneira mais produtiva.

O autor acredita que uma política de ação afirmativa, bem conduzida, protegeria os direitos dos afro-brasileiros e fortaleceria as possibilidades de universalização do reconhecimento da dignidade do cidadão brasileiro. Destaca ainda a importância das dificuldades que as práticas clientelistas e corporativistas, tão comuns no Brasil, impõem para tentativas universalistas de respeito aos direitos.

---

<sup>96</sup> “Ação Afirmativa e Equidade”, p.145-155.

#### 6.4. Os favoráveis às Ações Afirmativas

Na última parte do livro, denominada “Desafios para o Brasil”, dentre os sete textos presentes, quatro são favoráveis às políticas específicas. Todos desenvolvidos por autores nacionais, esses textos trabalham com as possibilidades e problemáticas da implementação de políticas de ações afirmativas para o país.

Dora Lúcia de Lima Bertúlio<sup>97</sup>, em seu artigo, propõe duas análises: a primeira, é observar, dentro do conhecimento jurídico, o racismo como fenômeno social e real, o que restringiria o exercício dos direitos de cidadania e, a segunda, é trabalhar com o segmento subordinado às relações raciais racistas para, assim, encontrar um acesso aos beneficiários sociais, o que estabeleceria igualdade material.

A realização de projetos políticos democráticos é impedida se tiver que conviver com desigualdades raciais. Aliás, para Bertúlio, toda exclusão do segmento populacional negro em relação a direitos fundamentais como saúde, educação, trabalho e participação política devem ser considerados.

A institucionalização do direito, na sociedade brasileira, como elemento privilegiado na cadeia institucional para solucionar a questão das desigualdades raciais, deve ser olhada com cautela, pois carrega em si a manutenção da subordinação racial dos negros, através de aparatos ideológicos jurídicos, que se fazem presentes desde a escravidão e se mostram nas Constituições brasileiras. Este sistema legal estabelece um ponto de legitimidade camuflado no discurso legal, e até hoje ele apenas se adequou aos novos requisitos de dominação racial. Fica evidente que, para ela, a lei não funciona por si só. Sua legitimidade é elemento básico para sua eficácia.

---

<sup>97</sup> “Enfrentamento do Racismo em um Projeto Democrático”, p. 189-208.

A valorização da miscigenação acomodou as possibilidades de práticas racistas, mas o acesso à educação, trabalho, poder político e econômico permaneceu limitado. Juntamente a essa forma de racismo instituiu-se, no senso comum, a idéia de periculosidade do indivíduo negro. Somente em 1990 é que cientistas sociais brasileiros passam a questionar essa naturalização da criminalidade negra o que, ainda hoje, faz com que o sistema de repressão do Estado justifique sua violência contra a população negra do país.

Para a autora, a chave está em se conhecer a manipulação do sistema jurídico que, ao estabelecer na Constituição que nenhuma legislação deve ferir a Constituição, nega as possibilidades da aplicação de políticas voltadas a tratamentos diferenciados. Bertulio (1997) afirma que “a idéia de justiça condicionada à lei idealisticamente igual para todos transcende a realidade e impede a discussão da diferença e até mesmo da justiça” (BERTULIO, op. cit., p. 205).

Outro texto é de Hélio Santos<sup>98</sup>, militante negro e integrante do governo FHC. O autor começa enfatizando a complexidade do movimento negro no Brasil e a diversidade do próprio movimento. Um exemplo de união dos vários setores do movimento negro foi a Marcha Zumbi dos Palmares e também as defesas das políticas de ação afirmativas. O autor defende que a assimetria da sociedade brasileira depende de igualdade de tratamento e de oportunidade para a população, pois só assim pode-se pensar em uma sociedade efetivamente democrática. Por enquanto, afirma que vivemos em dois Brasis, diferenciados pelos estoques raciais alocados em cada um deles.

Para Hélio Santos, o governo não pode simplesmente importar as políticas adotadas no Estados Unidos. Deve adaptá-las e ajustá-las à realidade do país, através da observação da realidade racial brasileira de forma global evitando, assim, a superespecialização que dão ênfases a partes isoladas da problemática racial. Ele aponta

---

<sup>98</sup> “Desafios para a Constituição da Democracia no Brasil”, p. 209-219.

quatro processos “comuns” nacionais de discriminação racial: o primeiro é a influência da mídia ao divulgar negativamente o elemento negro, o segundo é a visão da sociedade que, se origina do resultado ocasionado pelas dificuldades econômicas somadas às dificuldades educacionais, e que relaciona atraso à população negra, o terceiro é a polícia que demonstra características racistas e o quarto é a questão da identidade negra que não se firma.

Termina enfatizando que políticas compensatórias devem seguir um duplo papel, o de possibilitar igualdade de tratamento e oportunidades, que viria seguido de materialização econômica da igualdade e, o de elaborar uma pedagogia reversiva, que reconstruiria a auto estima negra e educaria todos contra o racismo.

Antonio Sérgio Alfredo Guimarães<sup>99</sup>, apresenta a ação afirmativa como o aprimoramento jurídico de uma sociedade que tem suas normas fundamentadas no princípio da igualdade de oportunidades para a competição de indivíduos livres. Para ele, a ação afirmativa tem, na individualidade, na igualdade e na liberdade, os pressupostos que a garantem.

Defendendo o caráter temporário da ação afirmativa, Guimarães (1997) questiona o quanto elas contribuiriam para aplainar as desigualdades sociais e o racismo no Brasil. Para responder, Guimarães coloca dois complicadores para a aplicabilidade destas políticas: 1)no plano dos valores, no qual as ações afirmativas legitimariam as desigualdades, indo diretamente de encontro com a idéia de igualdade formal como valor concreto e 2)no plano concreto, no qual o imenso número de pessoas destituídas de direitos e de iguais oportunidades desqualificariam políticas restritas a grupos particulares.

Após um brevíssimo levantamento de características nacionais, o autor afirma que o racismo é fator chave de estruturação da sociedade brasileira. Ele expõe três fatos: o primeiro, que desigualdades sociais no Brasil têm fundamento racial; o segundo, que a relação

---

<sup>99</sup> “A Desigualdade que Anula a Desigualdade: Notas sobre a Ação Afirmativa no Brasil”, p. 233-242.

entre cor e níveis de inferioridade e superioridade só pode ser explicada nas causas históricas e sociais e, terceiro, que as condições históricas e sociais não podem ser revertidas apenas por políticas universalistas e nem por leis do mercado.

Um valor reconhecido por Guimarães, em relação às ações afirmativas, é que elas talvez sejam o único mecanismo capaz de possibilitar a “des-racialização” de elites meritocráticas, pois os mecanismos que se baseiam no mérito, acabam por concentrar no topo indivíduos de uma mesma raça, etnia ou sexo (GUIMARÃES, 1997, p.237).

Sobre políticas universalistas, Guimarães afirma que estas universalizam direitos do cidadão como: educação, saúde, habitação e emprego e, por isso, são necessárias para se combater as práticas discriminatórias, mas que em uma sociedade onde há “nichos” impermeáveis às políticas redistributivas, são as únicas que poderão transpor o problema.

Para Guimarães, a contribuição do modelo de ação afirmativa norte-americano demonstra dois pontos interessantes para o Brasil: 1) que a legitimidade das ações afirmativas pressupõe a universalização progressiva dos direitos civis, devendo ser complementares a eles e 2) que, se considerarmos o âmbito de uma ordem competitiva, estas ações afirmativas se justificam, pois contribuem para o aprimoramento do mérito como mecanismo de formação de elites.

O último texto é de Marcelo Neves<sup>100</sup>, que fundamentou sua argumentação na discussão do Estado Democrático de Direito e sua incompatibilidade com as políticas de ação afirmativa, já que estas implicam a noção de status e privilégios, enquanto o Estado Democrático de Direito tem por base um modelo universalista e igualitário de cidadania.

O autor trabalhou a questão nos Estados Unidos e posteriormente no Brasil, através das análises de Ronald Dworkin. No primeiro caso, conclui que o programa de discriminação “inversa” só se justifica, se servir a uma política que respeite o direito de todos

---

<sup>100</sup> “Estado democrático de Direito e Discriminação Positiva: um desafio para o Brasil!”, p. 253-275.

de serem tratados como iguais. Mas mesmo que estes programas de políticas específicas mostrem resultados, deve-se ter cautela para não usar a Cláusula da Igual Proteção, e assim privar, cada vez mais, a sociedade de igualdade.

No caso do Brasil, Neves coloca que o grande argumento contrário às políticas de ação afirmativa é que elas ofendem o princípio constitucional de igualdade e, utilizando-se de Luhmann, ele explica que, para o direito de uma sociedade moderna, a igualdade se transforma, de forma para norma, ou seja, o papel do princípio da igualdade é que, no campo normativo, o tratamento igual seria a regra, enquanto o tratamento desigual seria a exceção (NEVES, 1997, p.261). Para ele, os traços diferenciais que serviriam de fator de discriminação positiva, seriam traços não só pessoais, mas principalmente da situação social historicamente sedimentada. As discriminações positivas ou inversas mostram-se em consonância com valores protegidos pela Constituição, e se justificam enquanto reagem proporcionalmente às discriminações sociais negativas contra os negros, servindo à Constituição e ampliando a cidadania.

Com relação aos problemas de implantação de políticas de ação afirmativa para o Brasil, Neves (1997) conclui que há dificuldades em se identificar quais indivíduos seriam beneficiários destas políticas e que outra característica complicadora é a observação de que, neste país, parte da elite que discrimina a população negra está classificada como parda ou mulata. Outro fator agravante das dificuldades de implantação é a diversidade demográfica entre religiões e localidades do país. Para ele, a estrutura econômica-social impõe formas de discriminações que ultrapassam as fronteiras daquelas estritamente raciais, e que o problema no Brasil é a falta de uma esfera pública de legalidade. Assim, afirma:

A cidadania importa a reciprocidade de direitos e deveres. A ausência de direitos e deveres básicos iguais resulta na falta mesmo de uma esfera pública de legalidade. E essa é, no Brasil, a maior adversidade à implantação de qualquer programa de discriminação legal positiva em favor especificamente de grupos étnico-raciais discriminados negativamente pela sociedade. (NEVES, 1997, p.268).

Termina o texto observando que o conceito de legislação-álibi, que tem por objetivo fortificar a confiança do cidadão no respectivo governo ou, de modo geral, no Estado, interessa ao debate da institucionalização legal de discriminação positiva, pois as leis devem ser aprovadas considerando as condições reais de implantação, caso contrário, poderão apenas ter efeito simbólico. Assim, termina observando que todos devem ficar atentos, pois as ações afirmativas podem ser usadas como simples álibis dos detentores de poder.

A partir de algumas observações estabelecidas no seminário, conclui-se o quanto é questionável efetivar políticas específicas através da comparação com a aplicação nos Estados Unidos. A primeira problemática está no fato da diferença cultural quanto ao tratamento da concepção social do problema racial, pois aqui não se pode negar a interferência, mesmo que corrosiva para a população afro-brasileira na sociedade, do impacto do mito da democracia racial. Outro fato que foi colocado no seminário, quanto à comparação Brasil e Estados Unidos é o de que, nos Estados Unidos, essas políticas atingiriam 13% (treze por cento) de sua população, enquanto no Brasil as políticas específicas teriam que atingir um mínimo de 44% (quarenta e quatro por cento) de sua população geral.

Se observarmos quantitativamente as conquistas da população afro-brasileira, no período do governo FHC, e as posições dos intelectuais presentes no seminário “Multiculturalismo e Racismo”, em sua maioria adeptos à aplicação de políticas de ação afirmativa, destaca-se a aceitação dessas posições favoráveis. O que não se afirma é a efetivação das leis, decretos e protocolos aprovados e aqui se destaca a luta do movimento, das entidades e das organizações afro-brasileiras que continuará, mas poderá ser percorrida partindo para uma etapa de efetivação de suas conquistas.

## ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A partir da declaração e do programa de ação, adotados em 8 de setembro de 2001, da “III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância”, em Durban, na África do Sul, pelo governo federal do Brasil, em relação ao tratamento da questão do racismo e do preconceito racial no país, pode-se confirmar que ocorreram mudanças significativas no quadro do governo e dos grupos identitários<sup>101</sup>.

Com mobilização de representantes do Estado e de mais de 2000 organizações da sociedade civil, para a elaboração do documento de posicionamento e de ação do governo brasileiro, o encontro em Durban estabeleceu um marco na história do tratamento da questão racial, ao assumir internacionalmente o desenvolvimento de políticas específicas voltadas a grupos historicamente fragilizados.

O que deve ser observado é se o comprometimento com essas políticas públicas foi assumido “a partir da diversidade” ou “para a diversidade”, ou seja, se o objetivo é a construção de um programa que inclua realmente o grupo identitário, ou se o governo apenas busque administrar a diversidade.

Em suas deliberações, a Declaração se compromete principalmente com os órgãos e documentos internacionais, como a Declaração das Nações Unidas sobre a Concessão de Independência dos Países e Povos Colonizados, a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, entre outros.

---

<sup>101</sup> Uma versão simplificada da declaração e do plano de ação da “III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância”, em Durban, na África do Sul, forma o anexo IV deste estudo.

Em meio aos fatos constatados nessa Declaração, quatro se destacam para este estudo: O primeiro é o reconhecimento de falha no combate e na denúncia do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e da intolerância correlata por todos, principalmente por autoridades públicas e políticas em todos os níveis, que podem servir de incentivo à sua perpetuação.

O segundo é o reconhecimento da existência de uma população mestiça, de origens étnicas e raciais diversas, e sua contribuição para a promoção da tolerância e respeito nestas sociedades, condenando assim a discriminação de que são vítimas, sobretudo porque a natureza sutil desta discriminação pode fazer com que seja negada a sua existência.

O terceiro diz respeito ao reconhecimento da necessidade de se adotar medidas especiais positivas em favor das vítimas de racismo, da discriminação racial, da xenofobia e da intolerância correlata, com o objetivo de promover sua plena integração na sociedade. Finalmente, o quarto é o reconhecimento da necessidade do papel fundamental que a sociedade civil organizada desempenha na luta contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata, em particular, na assistência aos governos no desenvolvimento de regulação e estratégias.

Um olhar sobre esses fatos revela um Estado comprometido, sim, com políticas públicas “a partir da diversidade”, pois busca envolver as organizações e entidades identitárias em suas deliberações. O próprio desenvolvimento da Declaração apresenta essa tendência. Mas a institucionalização do tema do racismo, como a construção do GTI, pode ser vista como uma forma de política pública “para a diversidade”.

Apesar da presença de representantes da população afro-brasileira, a complexidade e heterogeneidade das organizações e entidades voltadas à essa população limitam a possibilidade de ampla representação. Uma análise mais minuciosa da “Declaração de Durban” questiona a insistência dos termos: “insta”, “incentiva” e “solicita” utilizados em

99% (noventa e nove por cento) das requisições apresentadas. Em apenas 1% (um por cento), as frases se iniciam com a palavra “convoca”, que contém caracteres de exigência. Por exemplo:

4. Insta os Estados a facilitarem a participação de pessoas de descendência africana em todos os aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais da sociedade, no avanço e no desenvolvimento econômico de seus países e a promoverem um maior conhecimento e um maior respeito pela sua herança e cultura;

5. Solicita que os Estados, apoiados pela cooperação internacional, considerem positivamente a concentração de investimentos adicionais nos serviços de saúde, educação, saúde pública, energia elétrica, água potável e controle ambiental, bem como outras iniciativas de ações afirmativas ou de ações positivas, principalmente, nas comunidades de origem africana. (DECLARAÇÃO, 2001, p.28)

A falta de exigência neste documento é fator de desobrigação do cumprimento das requisições? Talvez, mas os avanços de Durban estão na sinalização à aplicação das políticas específicas e o persistente respeito aos direitos humanos.

## CONCLUSÃO

Quando se instala o debate sobre os Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (DHESC), toda a sistematização jurídica do Estado brasileiro tem de ser repensada, pois é por uma das “janelas” dos DHESC que a problemática racial, indígena, homossexual, gênero, etc, são trabalhadas.

A globalização do debate sobre esses direitos impulsionou as ações governamentais. Muito provavelmente, se outros países não “motivassem” o tratamento dos direitos humanos, no Brasil ainda se estaria discutindo a validade desses direitos. Com uma maior visibilidade, nos anos 90, os DHESC passaram a ser determinantes para as políticas governamentais, e uma das percepções do governo, para o cumprimento desses direitos, está na efetivação de políticas públicas sociais, o que inclui as políticas de ações afirmativas.

As determinações jurídicas são indicadores da postura do Estado e do limite de negociação entre este Estado e o movimento negro, que por sua complexidade impossibilita a fixação de reivindicações, mas que se caracteriza, a partir da década de 70 no Brasil, como “novo movimento social”.

As características apresentadas por esses “novos movimentos sociais” estão centradas em cinco mudanças: a primeira, é que a esfera cultural passou a ser valorizada, sendo ela tida como tão ou mais importante que a esfera econômica, para uma real mudança social; a segunda, é que novos atores sociais surgiram e renovaram as formas de ação, ampliando o jogo de reconhecimento, o que permitiu um novo tipo de regulação capaz de garantir novos direitos; a terceira mudança é que os grupos passaram a se formar através de reconhecimentos identitários, ou seja, se ligavam por características comuns identitárias, em que se destacam o movimento negro, o de mulheres, os indígenas, etc; a quarta, é que os

novos movimentos se desvincularam do Estado e de suas instituições e; por último, a globalização redefiniu os novos movimentos, criando uma denominação comum, como gênero, raça/etnia, possibilitando um debate transnacional dessas relações.

O grande debate teórico por trás deste estudo é o fato de as políticas de caráter particularistas, como as ações afirmativas, exigirem uma revisão dos pressupostos do liberalismo, que têm sua base no ideal de democracia e se vincula a princípios como cidadania e igualdade. Mas, como cidadania e igualdade podem estimular políticas específicas?

Construções ideológicas estão em jogo no interior desse debate. Neste estudo elas foram apresentadas via pensamento social brasileiro. Algumas análises de intelectuais nacionais revelam fatores importantes para o debate da aplicabilidade dessas políticas específicas e do colapso e força da identidade nacional no Brasil.

A Antropologia trabalha com a idéia de que as classificações dos grupos identitários são as chaves para não se assumir programas de ações afirmativas, e que a negação do valor da mestiçagem na construção das características nacionais estaria desvalorizando a própria história nacional. Em um outro extremo estão os racialistas, que com uma base sociológica, defendem a bipolarização, ou seja, a classificação da sociedade brasileira, para que se possa adotar políticas que viabilizem a busca por igualdade sócio-cultural dos grupos historicamente desfavorecidos. Com esses dois pontos de análises é possível reconhecer as dificuldades que as características nacionais impõem ao tema.

A participação das construções intelectuais na vida política para a sociedade brasileira é fator decisivo para a história nacional, com destaque para os períodos de ditadura, que construindo uma identidade nacional, inibiram o desenvolvimento e a valorização de identidades coletivas baseadas em características étnico/raciais.

A construção do mito da democracia racial acrescido à situação de falsa “cordialidade”, cooperação e ainda, da idéia da assimilação das diferenças, sem assim colocá-las em conflito construtivo, contrasta diretamente com o ideal de multiculturalismo.

Há dois problemas indicados aí: 1) Como debater a contextualização da questão da identidade em contraste com o Estado Liberal, que tem sua base na igualdade e na cidadania, questionando as políticas particularistas? 2) Como uma sociedade, que nega ser racista e busca nisso a explicação para não aceitar políticas que visam diferenciar grupos raciais com bases identitárias, pode apresentar dados estatísticos, como os do IBGE e IPEIA<sup>102</sup>, que contradizem qualquer ideal da igualdade de oportunidades?

A dificuldade existente na aplicação de políticas de ação afirmativa envolve o receio de ter, como conseqüência da intensificação das diferenças, uma quebra na suposta “unificação” nacional. Mas, se a realidade conflituosa é a única capaz de promover esse entendimento, como quebrar com a dominação e a subordinação se ambas estão registradas em dimensões cotidianas da vida social e não necessariamente em um estado de conflito?

O presidente da república eleito em 1995, pelo PSDB, Fernando Henrique Cardoso (FHC), encontrando um Estado altamente burocrático e seguindo uma linha de mudança administrativa apresentada por países ocidentais, propõe uma transformação gerencial, que teria por objetivo o combate à corrupção e ao nepotismo, através da descentralização, ou seja, através da delegação de autoridade e de responsabilidade ao gestor público e de um rígido controle sobre o desempenho do serviço público.

O período do governo FHC foi central para a promoção do debate sobre políticas públicas direcionadas aos grupos identitários organizados e ainda, pelo estabelecimento de mecanismos legais, jurídicos e pedagógicos para essa parte da população.

---

<sup>102</sup>JACCOUD, L. B. & BEGHIN, N. **Um Balanço da Intervenção Pública no Enfrentamento das Desigualdades Raciais no Brasil**. IPEIA: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, São Paulo, 2002.

Desde o início, FHC se comprometeu, após a Marcha Zumbi dos Palmares, a estabelecer políticas de combate ao preconceito e à discriminação racial no Brasil. O primeiro passo foi a realização do seminário “Multiculturalismo e Racismo”, realizado em 1996, que apresentou as análises de intelectuais nacionais e internacionais, sobre as possibilidades de enfrentamento do racismo no Brasil, tanto teóricas como práticas.

O segundo passo, dado pelo governo, foi a criação do GTI (Grupo de Trabalho Interministerial) voltado à elaboração de políticas de valorização da população negra. Já em 97, o governo cria o PNDH (Programa Nacional de Direitos Humanos) com objetivo de levantar os principais obstáculos à promoção e defesa dos direitos humanos e promover medidas de defesa desses direitos, além de criar leis, decretos, portarias e protocolos durante todo o governo, medidas estas que indicaram uma aceitação e comprometimento de alguns Ministérios na aplicação de políticas de ação afirmativa.

Em um país como o Brasil, com características clientelista, patrimonialista e corporativista, a burocracia trabalha para os interesses dos donos e amigos do poder, atrasando ainda mais a vida dos grupos e pessoas que não estão incluídas nessa minoria privilegiada. Com a busca pela desburocratização e a sinalização para uma administração gerencial, o governo FHC institucionalizou o debate sobre o racismo e o preconceito racial no Brasil, ampliando as possibilidades políticas desse grupo e estabelecendo um novo espaço de negociação.

A abertura política vem sendo conquistada pelas organizações e entidades do movimento negro, e seus facilitadores são as aquisições de direitos que garantem uma maior liberdade de negociação desses grupos e o incentivo ao debate ideológico dos intelectuais nacionais e internacionais, os quais possuem posições de reconhecido interesse por parte dos poderes políticos nacionais.

A aprovação de políticas de ação afirmativa no governo FHC, juntamente com a postura favorável, em sua maioria, dos intelectuais presentes no seminário “Multiculturalismo e Racismo”, apresentam uma abertura do governo não só ao debate, mas também a efetivação dessas políticas. Porém, como observou DaMatta, nem sempre as práticas sociais acompanham as leis. Assim, o movimento negro, as entidades e organizações afro-brasileiras terão pela frente muito trabalho no sentido, agora, de cobrarem a aplicação das leis, decretos e portarias aprovadas.

O governo FHC contribuiu para o avanço do debate criando mecanismos jurídicos de incentivo às práticas de igualdade de direitos, assim como estimulando a construção ideológica, através do debate intelectual. Porém, ainda deve haver luta dos movimentos identitários para que estes mecanismos se cumpram na prática.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUILAR, Márcio Mucedula. **As Organizações Negras em São Carlos: Política e Identidade Cultural**. Dissertação de mestrado do Departamento de Ciências Sociais da UFSCar, São Paulo, 1998.

ANDREWS, George Reid. O protesto político negro em São Paulo- 1888-1988. **Estudos Afro-Asiáticos**. Rio de Janeiro, 1991. p. 21-27;48.

BARBOSA, Joaquim B. G. **‘Ação Afirmativa’ & Princípio Constitucional da Igualdade**. Renovar: Rio de Janeiro, 2001.

CARDOSO, Fernando H. Notas Sobre A Reforma do Estado. **Revista Novos Estudos CEBRAP**, no. 50, 1998. p. 5-12

CASTELLS, Manuel. “O Poder da Identidade” In: **A Era da Informação: economia, sociedade e cultura**. São Paulo, Paz e Terra, 1999. v 2.

COSTA, Sérgio. **As Cores de Ercília: esfera pública, democracia, configurações pós-nacionais**. Editora UFMG: Belo Horizonte, 2002.

CUNHA JR., Henrique. “Cotas para Afrodescendentes como Reparações Históricas”. Site Museu do Negro, 2003.

DEUS, Zélia Amador. **A Questão Racial no Brasil**. UFP/CEDENPA: Pará, 2000.

FERNANDES, Florestan. O Negro e a Democracia. Jovem te quero Jovem. **Revista Humanidades**. UNB: Brasília, 1987. no. 14, ano IV, p.69-71

FERRAZ JR., T.S. “Apresentação”. In: BOBBIO, N. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Ed. UNB: Brasília, 1994. 5ª ed.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos Movimentos Sociais**. Loyola: São Paulo, 1997.

GOMES, J.B.B. “O Uso da Lei no Combate ao Racismo: direitos difusos e as ações civis públicas”. In: GUIMARÃES & HUNTLEY (org.). **Tirando a Máscara**. Ed. Paz e Terra, São Paulo, 2000. p.389-409.

GRIN, Mônica. Esse Ainda Obscuro Objeto de Desejo: políticas de ação afirmativa e ajustes normativos: o seminário de Brasília. **Novos Estudos**. CEBRAP, São Paulo, 2001. n° 59.

GUIMARÃES, A. S. A. **Racismo e Anti-Racismo no Brasil**. Editora 34: São Paulo, 1999.

\_\_\_\_\_. Combatendo o Racismo: Brasil, África do Sul e Estados Unidos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, 1999. vol. 14, n° 39, p.103-117.

\_\_\_\_\_. “A desigualdade que anula a desigualdade: notas sobre ação afirmativas no Brasil”. In: **Multiculturalismo e Racismo**: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos. Ministério da Justiça, Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Democracia Racial: o ideal, o pacto e o mito. **Revista Novos Estudos** CEBRAP, 2001. no. 61, 147-162.

\_\_\_\_\_. A questão Racial na Política Brasileira (os últimos quinze anos). **Revista de Sociologia da USP Tempo Social**. São Paulo, 2001. vol. 13, no. 2.

HASENBALG, Carlos. Entre o Mito e os Fatos: Racismo e Relações Raciais no Brasil. **DADOS- Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, 1995. vol. 38, no. 2.

HOFBAUER, Andréas. “Raça, Cultura e Identidade e o ‘Racismo à Brasileira’”. In: **De preto a afro-descendente**: trajetos de pesquisa sobre relações étnicos-raciais no Brasil. Editora: EDUFSCar: São Carlos, 2003.

LEITE, Dante Moreira. **O caráter nacional brasileiro: história de uma ideologia**. Ed. Ática: São Paulo, 1992.

LIMA JR., Jayme Bevenuto. **Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais**. Renovar: Rio de Janeiro, 2001.

MARTINS, Sérgio. S. “Direito e Combate à Discriminação Racial no Brasil”, in GUIMARÃES e HUNTLEY (org.), **Tirando a máscara**. Ed. Paz e Terra, São Paulo, 2000. p. 411-434

MELUCCI, Alberto. **A Invenção do presente**: movimentos sociais nas sociedades complexas. Editora Vozes: Petrópolis/RJ, 2001.

MUNANGA, Kabengele. “A Resistência Histórica dos Povos Negros”. In: **Negros da diáspora**: todo o poder para os Yabas. Cultura e Vozes, 1999. no. 4, vol. 93, p.42-60.

NASCIMENTO, Abdias & NASCIMENTO, Elisa Larkin. “Reflexões Sobre o Movimento Negro no Brasil, 1938-1997”, In: GUIMARÃES & HUNTLEY (org.), **Tirando a máscara**. Paz e Terra: São Paulo, 2000. p.203-235.

NOGUEIRA, Marco A. **As possibilidades da política**: idéias para a reforma democrática do Estado. Paz e Terra: São Paulo, 1998.

OFF, Claus. **Partidos políticos y nuevos movimientos sociales**. Sistema: Madrid, 1992

OUTHWAITE, W. & BOTTOMORE, T. **Dicionário do Pensamento Social do Século XX**. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 1996.

PAOLI, Maria Célia, As ciências sociais, os movimentos sociais e a questão de gênero. **Novos Estudos**. São Paulo, 1991. nº 31, p.107-120.

PEREIRA, Luiz C. Bresser. “Gestão do setor público: estratégia e estrutura para um novo Estado”. In: **Reforma do estado e administração pública gerencial**. Ed. Fundação Getúlio Vargas: Rio de Janeiro, 1998a. 4ª ed.

\_\_\_\_\_. Um novo Estado para a América Latina. **Revista Novos Estudos** CEBRAP, 1998b. no. 50, p. 91-99.

\_\_\_\_\_. **A crise econômica e reforma do estado no Brasil**. Editora 34: São Paulo, 1996.

PETRY, Almiro, Os movimentos sociais e a sociologia: os estudos sobre os movimentos sociais nos anos 90 e a perspectiva para o século XXI. Rio Grande do Sul, **Revista do programa de Pós-graduação em Ciências Sociais UNISINOS**, 2001. vol. 37, nº 158.

RUGGIERO JR., Nelson. **Governabilidade e representação político-institucional: análise na esfera municipal**. Monografia de final de curso em Gestão Pública. UNESP/ Araraquara, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza. “Subjetividade, cidadania e emancipação”. In: **Pela Mão de Alice**. O Social e o Político na Pós-Modernidade. Cortez Editora. São Paulo, 1995a.

\_\_\_\_\_. “A construção multicultural da igualdade e da diferença”. Palestra proferida no **VII Congresso Brasileiro de Sociologia**, realizado no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de 4 a 6 de setembro de 1995b.

SANTOS, Hélio. “Uma Avaliação do Combate as Desigualdades Raciais no Brasil”, In: GUIMARÃES e HUNTLEY (org.). **Tirando a máscara**. Ed. Paz e Terra: São Paulo, 2000. p.53-73.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Rede de Movimentos Sociais**. Loyola: São Paulo, 1996.

SILVA JR., Hédio. “Do Racismo Legal ao Princípio da Ação Afirmativa: a lei como obstáculo e como instrumento dos direitos e interesses do povo negro”. In: GUIMARÃES & HUNTLEY (org.), **Tirando a máscara**. Ed. Paz e Terra: São Paulo, 2000. p.359-387.

SILVA, N. V. “Extensão e Natureza das Desigualdades Raciais no Brasil”, in GUIMARÃES e HUNTLEY (org.), **Tirando a máscara**. Ed. Paz e Terra, São Paulo, 2000. p.33-51.

SILVÉRIO, V. R. " O Multiculturalismo e o Reconhecimento: Mito e Metáfora". **Revista USP**, São Paulo, 1999. nº. 42.

\_\_\_\_\_. “Ação Afirmativa: Percepções da Casa Grande e da Senzala” In: BARBOSA; SILVA & SILVÉRIO. **De preto a afro-descendente**. EDUFSCar: São Carlos/SP, 2003.

SOUZA, J. (org.) **Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos**. Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Brasília, 1997.

TELLES, Vera da Silva. “Sociedade Civil e a Construção de Espaços Públicos”. In: **Anos 90: política e sociedade no Brasil**. Brasiliense: São Paulo, 1994. p.91-105.

TELLES, Edward. **Racismo à brasileira: uma perspectiva sociológica**. Relume & Dumará: Rio de Janeiro, 2003.

## BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ALENCASTRO, Luiz Felipe. Proletários e escravos: imigrantes portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872. **Revista Novos Estudos**. CEBRAP, 1988. no. 21.

ARATO, A. e COHEN, J. Sociedade civil e teoria social. **Civil e Democratização**. Del Rey, Belo Horizonte, 1994. p.147-181.

AVRITZER, Leonardo. Sociedade civil: além da dicotomia estado/mercado. **Civil e Democratização**. Del Rey, Belo Horizonte, 1994a. p.23-40.

\_\_\_\_\_. Modelos de Sociedade Civil: Uma análise da especificidade do caso brasileiro. **Civil e Democratização**. Del Rey, Belo Horizonte, 1994b. p.269-302.

BHABHA, Homi K. **Sings taken for wonders**. The Post-Colonial Studies Reader. Eds. Bill Ashcroft et al. London: Routledge, 1997.

\_\_\_\_\_. **O local da cultura**. Editora UFMG: Belo Horizonte, 1998.

CANO, Wilson. **Desequilíbrios regionais e concentração industrial no Brasil**. Editora da Unicamp: Campinas, 1995.

COSTA, S & WERLE, D.L. Reconhecer as diferenças: liberais, comunitaristas e as relações raciais no Brasil. **Revista Novos Estudos** CEBRAP, São Paulo, 1997. no. 49, p.159-178.

\_\_\_\_\_. “Formas e dilemas do anti-racismo no Brasil”. In: **Crítica Contemporânea**, SILVA; SANTOS & RODRIGUES (org.), ANNABLUME, 2002. p.105-123.

DAGNINO, Evelina (org.). **Anos 90: política e sociedade no Brasil**. Brasiliense: São Paulo, 1994.

\_\_\_\_\_. “Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil”. In: **Anos 90: política e sociedade no Brasil**. Brasiliense: São Paulo, 1994. p.9-17.

\_\_\_\_\_. “Sociedade civil, espaços públicos e a construção democrática no Brasil: Limites e Possibilidades”. In: **Anos 90: política e sociedade no Brasil**. Brasiliense: São Paulo, 1994. p.279-303.

DINIZ, Eli. Governabilidade e reforma do Estado: os desafios da construção de uma nova ordem no Brasil dos anos 90”. **Dados. Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro. nº 3, p. 385-415.

DOIMO, Ana Maria. **A vez e a voz do popular**: movimento social e participação política no Brasil pós-70. Rio de Janeiro, ANPOCS/Relume Dumará, 1995.

FLEISCHER, Edyir Resende. A Longa Viagem de 1800 a 1999: breve revisão bibliográfica sobre os estudos afro- brasileiros. **Revista Humanidades**, 1999.

FOLLMANN, J. Ivo. Identidade como Conceito Sociológico. **Revista: Ciências Sociais UNISINOS**, 2001. vol.37, nº158.

GUIMARÃES e HUNTLEY (org.). **Tirando a máscara**. Ed. Paz e Terra: São Paulo, 2000.

GÜNTHER, Klaus. Responsabilização na Sociedade Civil. **Revista Novos Estudos CEBRAP**, 2002. no. 63, p.105-118.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Editora DP&A: Rio de Janeiro, 2003.

HUNTINGTON, Samuel P. **A ordem política nas sociedades em mudança**. Forense-Universitária: Rio de Janeiro / Ed. De Universidade de São Paulo: São Paulo, 1975.

LAMOUNIER, Bolívar. “Estrutura institucional e governabilidade na década de 1990”. In: VELLOSO, João Paulo dos Reis (org.). **O Brasil e as reformas políticas**. José Olympio: Rio de Janeiro, 1992. p. 23-47.

\_\_\_\_\_. “A democracia brasileira de 1985 à década de 1990: a síndrome da paralisia hiperativa”. In: VELLLOSO, João Paulo dos Reis (org.). **Governabilidade, sistema político e violência urbana**. José Olympio: rio de janeiro, 1994. p. 25-63.

MACLAREM, Peter. **Multiculturalismo Crítico**. Cortez/ Instituto Paulo Freire: São Paulo, 1997.

NOGUEIRA, Marco A. Para uma governabilidade democrática progressiva. **Lua Nova. Revista de Cultura e Política**, São Paulo, 1995. , nº 36 , p. 105-128.

OTTMANN, Götz. Movimentos Sociais Urbanos e Democracia no Brasil. São Paulo, **Novos Estudos**, 1995. n° 41, p. 186-207.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. “Sociedade Civil: a mágica e a sedução do conceito”. In: **Sociedade Civil e Democratização**. Del Rey, Belo Horizonte, 1994. p.6-12.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. Ed. Max Limonad: São Paulo, 1998.

REIS, F. W. “Mito e Valor da Democracia”. In: **Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos**. Ministério da Justiça, Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Governabilidade, instituições e partidos. **Novos Estudos Cebrap**. São Paulo 1995. n 41, pp. 40-59.

\_\_\_\_\_. “Governabilidade e instituições políticas”. In: VELLOSO, João Paulo dos Reis (org.). **Governabilidade, sistema político e violência urbana**. José Olympio: Rio de Janeiro, 1994. p. 193-201.

SANTOS, W. G. **Paradoxos do Liberalismo**. Editora Revan: Rio de Janeiro, 2002.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Cidadania sem Fronteiras: ações coletivas na era da globalização**. Hucitec: São Paulo, 1999.

SCHWARCZ, Lilia Mortiz. **Retrato em branco e negro**. Companhia das Letras: São Paulo, 1987.

SCHWARTZMAN, Simon. Fora de Foco: Diversidade e Identidade Étnica no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, 1999. no.113.

SILVA, N. V. “Extensão e Natureza das Desigualdades Raciais no Brasil”, In: GUIMARÃES e HUNTLEY (org.), **Tirando a máscara**. Ed. Paz e Terra: São Paulo, 2000. p. 33-51.

SILVA, Petronilha B. G. & SILVÉRIO, Valter Roberto. “Direitos humanos e questão racial – anotações para a reconstrução da excelência acadêmica”. In: **Caminhos da Cidadania**. Edufscar: São Carlos, 2001. p.51-61.

TAYLOR, Charles. **Argumentos Filosóficos**. Loyola: São Paulo, 2000

Entrevista de Leonardo **Avritzer** e Timo **Lyyra** com Alberto **Melluci**, 1994. “Movimentos Sociais Inovação Cultural e o Papel do Conhecimento”. In *Sociedade Civil e Democratização*. Del Rey, Belo Horizonte, p.183-210.

SOUZA, J. “A Sociologia Dual de Roberto DaMatta: descobrindo nossos mistérios ou sistematizando nossos auto-enganos?”, 2003. [www.iuperj.br/professores/testos4jesse](http://www.iuperj.br/professores/testos4jesse)

SOUZA, J. **A Teoria Crítica do Reconhecimento**, 2003.  
[www.iuperj.br/professores/testos4jesse](http://www.iuperj.br/professores/testos4jesse)

[www.incra.gov.br/ htm/serveinf/ htm/legislação](http://www.incra.gov.br/htm/serveinf/htm/legislação)

[www.pgt.mpt.gov.br/discriminação](http://www.pgt.mpt.gov.br/discriminação)

[www.ipea.gov.br](http://www.ipea.gov.br)

## ANEXO I

### LEI Nº 9.029, DE 13 DE ABRIL DE 1995

Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias:

I – a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;

II – a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem;

a) indução ou instigamento à esterilização genética;

b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pena: detenção de um a dois anos e multa.

Parágrafo único. São sujeitos ativos dos crimes a que se refere este artigo:

I – a pessoa física empregadora;

II – o representante legal do empregador, como definido na legislação trabalhista;

III – o dirigente, direto ou por delegação, de órgãos públicos e entidades das administrações públicas direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no artigo anterior, as infrações do disposto nesta lei são passíveis das seguintes cominações:

I – multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinquenta por cento em caso de reincidência;

II – proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta lei, faculta ao empregado optar entre:

I – a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais;

II – a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 1995;  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Paulo Paiva

---

## DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

Institui Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de desenvolver políticas para a valorização da População Negra, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de desenvolver políticas para a valorização da População Negra.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – propor ações integradas de combate à discriminação racial, visando ao desenvolvimento e à participação da População Negra;
- II – elaborar, propor e promover políticas governamentais antidiscriminatórias e de consolidação da cidadania da População Negra;
- III – estimular e apoiar a elaboração de estudos atualizados sobre a situação da População Negra;
- IV – reunir, sistematizar, avaliar e divulgar informações relevantes para o desenvolvimento da População Negra;
- V – incentivar e apoiar ações de iniciativa privada que contribuam para o desenvolvimento da População Negra;
- VI – estabelecer diálogo permanente com instituições e entidades, incluídas as do movimento negro, nacionais e internacionais, cujos objetivos e atividades possam trazer contribuições relevantes para as questões da População Negra e seu desenvolvimento;
- VII – estimular os diversos sistemas de produção e coleta de informações sobre a População Negra;
- VIII – contribuir para a mobilização de novos recursos para programas e ações na criação de mecanismos eficientes e permanentes na defesa contra o racismo e em áreas de interesse da População Negra, a fim de sugerir prioridade para otimizar sua aplicação;
- IX – estimular e apoiar iniciativas públicas e privadas que valorizem a presença do negro nos meios de comunicação;
- X – examinar a legislação e propor as mudanças necessárias, buscando promover e consolidar a cidadania da População Negra;
- XI – estabelecer mecanismos de diálogo e colaboração com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o propósito de promover a cidadania da População Negra.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado por:

- I – oito membros da sociedade civil, ligados ao Movimento Negro;
- II – um representante de cada ministério a seguir indicado:
  - a) da Justiça;

- b) da Cultura;
- c) da Educação e do Desporto;
- d) Extraordinário dos Esportes;
- e) do Planejamento e Orçamento;
- f) das Relações Exteriores;
- g) da Saúde;
- h) do Trabalho;

III – um representante da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 1o Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Presidente da República.

§ 2o O representante do Ministério da Justiça será o Presidente do Grupo de Trabalho, que submeterá os resultados das atividades desenvolvidas pelo colegiado ao exame do respectivo Ministro de Estado.

§ 3o As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 4o O Grupo de Trabalho poderá convidar outros representantes cuja colaboração seja necessária ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5o As despesas decorrentes do disposto neste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Pública Federal que integram o Grupo de Trabalho.

Art. 6o O Ministério da Justiça assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 7o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 1995;  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Nelson A. Jobim

---

## DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1996

Cria, no âmbito do Ministério do Trabalho, o Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação (GTEDEO) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

### DECRETA:

Art. 1o Fica criado, no âmbito do Ministério do Trabalho, o Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação (GTEDEO), com a finalidade de definir programas de ações que visem o combate à discriminação no emprego e na ocupação.

Art. 2º Compete ao GTEDEO:

- I – definir ações de combate à discriminação e estabelecer o cronograma para sua execução;
- II – propor estratégias de implementação de ações de combate à discriminação no emprego e na ocupação;
- III – sugerir entidades ou órgãos para a execução das diferentes ações programadas;
- IV – propor atos normativos que se fizerem necessários à implantação das ações programadas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado por:

- I – um representante de cada Ministério a seguir indicado:
  - a) do Trabalho, que o presidirá;
  - b) da Justiça;
  - c) da Saúde;
  - d) da Educação e do Desporto;
  - e) das Relações Exteriores;
- II – um representante do Conselho Nacional dos direitos da Mulher (CNDM), do Ministério da Justiça;
- III – um representante da Fundação Cultural Palmares;
- IV – um representante do Ministério Público do Trabalho;
- V – um representante de cada entidade de trabalhadores a seguir indicada:
  - a) Central Única dos Trabalhadores (CUT);
  - b) Força Sindical (FS);
  - c) Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT);
- VI – um representante de cada entidade de empregadores a seguir indicada:
  - a) Confederação Nacional da Indústria (CNI);
  - b) Confederação Nacional do Comércio (CNC);
  - c) Confederação Nacional do Transporte (CNT);
  - d) Confederação Nacional da Agricultura (CNA);
  - e) Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF).

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GTEDEO representantes de outros órgãos, entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado do Trabalho, mediante proposta dos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 3º A função de membro do Grupo de Trabalho não será remunerada e seu exercício será considerado missão de serviço relevante.

Art. 4º O Ministério do Trabalho assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 1996;  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Paulo Paiva

Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), contendo diagnóstico da situação desses direitos no País e medidas para a sua defesa e promoção, na forma do anexo deste decreto.

Art. 2º O PNDH objetiva:

- I – a identificação dos principais obstáculos à promoção e defesa dos direitos humanos no País;
- II – a execução, a curto, médio e longo prazos, de medidas de promoção e defesa desses direitos;
- III – a implementação de atos e declarações internacionais, com a adesão brasileira relacionados com direitos humanos;
- IV – a redução de condutas e atos de violência, intolerância e discriminação, com reflexos na diminuição das desigualdades sociais;
- V – a observância dos direitos e deveres previstos na Constituição, especialmente os dispostos em seu art. 5º;
- VI – a plena realização da cidadania.

Art. 3º As ações relativas à execução e ao apoio do PNDH serão prioritárias.

Art. 4º O PNDH será coordenado pelo Ministério da Justiça, com a participação e apoio dos órgãos da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Cada órgão envolvido designará uma coordenação setorial, responsável pelas ações e informações relativas à execução e ao apoio do PNDH.

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades privadas poderão manifestar adesão ao PNDH.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento do PNDH correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

Art. 7º O Ministro de Estado da Justiça, sempre que necessário, baixará portarias instrutórias à execução do PNDH.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 1996,  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Nelson A. Jobim

Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no Livro dos Heróis da Pátria

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em comemoração ao tricentenário da morte de *Zumbi* será inscrito no *Livro dos Heróis da Pátria* que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia o nome de *Zumbi dos Palmares* (Francisco).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 1996;  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Nelson A. Jobim

---

**LEI NO 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997**

Define os crimes de tortura e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I – constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II – submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita à medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

- I – se o crime é cometido por agente público;
- II – se o crime é cometido contra criança, gestante, deficiente e adolescente;
- III – se o crime é cometido mediante seqüestro.

§ 5o A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6o O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7o O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

Art. 2o O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira, ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revoga-se o art. 233 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Brasília, 7 de abril de 1997;  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Nelson A. Jobim

### **LEI NO 9.459, DE 13 DE MAIO DE 1997**

Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

#### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o Os arts. 1o e 20 da Lei no 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1o Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.”

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1o Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2o Se qualquer dos crimes previstos no *caput* é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3o No caso do parágrafo anterior, o Juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I – o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4o Na hipótese do § 2o, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.”

Art. 2o O art. 140 do Código Penal fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 140. ....

§ 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena: reclusão de um a três anos e multa.”

Art. 3o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei no 8.081, de 21 de setembro de 1990, e a Lei no 8.882, de 3 de junho de 1994.

Brasília, 13 de maio de 1997;  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Milton Seligman

---

### **PORTARIA NO 1.740, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei no 4.923, de dezembro de 1965 e no Decreto no 76.900, de 23 de dezembro de 1975, e considerando a necessidade de aperfeiçoar o sistema de coleta e disponibilização de dados indispensáveis a estudos técnicos de natureza estatística, resolve:

Art. 1o – Determinar a inclusão, nos formulários da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, de dados informativos da raça e cor dos empregados, em campo próprio “raça/cor”, adotando-se para essa finalidade a classificação utilizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a saber:

- I – branca;
- II – preta;
- III – amarela;
- IV – parda, e
- V – indígena.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DORNELLES

---

### **PORTARIA NO 604, DE 01 DE JUNHO DE 2000**

O Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, tendo em via o disposto nas Convenções no 100, no 111 e no 159 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, considerando o compromisso do Governo brasileiro de implementar uma política que promova a igualdade de oportunidades e de tratamento no mercado de trabalho considerando que, na execução dessa política, compete às Delegacias Regionais do Trabalho inserir a questão da discriminação nas suas atividades de rotina, visando combater práticas discriminatórias no emprego e na profissão; e considerando

que o Ministério do Trabalho e Emprego vem desenvolvendo, desde setembro de 1995, o Programa para a Implementação da Convenção no 11, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito das Delegacias Regionais do Trabalho, os Núcleos de Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Combate à Discriminação, encarregados de coordenar ações de combate à discriminação em matéria de emprego e profissão.

Art. 2º Compete aos Núcleos:

- I – Instituir programas educativos que garantam a aplicação das políticas de promoção da igualdade de oportunidades, em matéria de emprego e profissão;
- II – propor estratégias e ações que visem eliminar a discriminação e o tratamento degradante e que protejam a dignidade da pessoa humana, em matéria de trabalho;
- III – atuar como centro aglutinador do relacionamento das diversas organizações públicas e privadas que têm como objetivo o combate à discriminação, na busca da convergência de esforços para a eficácia e efetividade social de suas ações;
- IV – celebrar parcerias com organizações empresariais, sindicais e não governamentais, objetivando sistematização do fluxo de informações relativas a vagas disponibilizadas e preenchidas por segmentos da população mais vulneráveis à discriminação;
- V – manter cadastro, através de banco de dados, da oferta e demanda de emprego para portadores de deficiência, com vistas ao atendimento da cota legal nas empresas; e
- VI – acolher denúncias de práticas discriminatórias no trabalho, buscando solucioná-las de acordo com os dispositivos legais e, quando for o caso, encaminha-las ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º – A designação dos membros que comporão os Núcleos de que trata esta Portaria compete ao titular da respectiva Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Jobim Filho

---

## **PORTARIA NO 202, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal,

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial e contra a Mulher, a Convenção Internacional sobre a Repressão e Castigo de Crime de Apartheid, III Conferência Mundial das Nações Unidas de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, ora em curso na África do Sul, reafirmam o direito inalienável de todas as pessoas viverem em uma sociedade livre de racismo, xenofobia e de toda forma de intolerância e discriminação;

Considerando o dever dos Estados de promover sociedades livres de racismo, xenofobia e toda forma de intolerância e discriminação, compatíveis com a dignidade inerente à pessoa humana;

Considerando os Protocolos de Intenções celebrados entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da

Justiça, que visam a promoção de igualdade de oportunidades e de tratamento entre servidores e servidoras e beneficiários e beneficiárias da reforma agrária e da agricultura familiar em implementação no que se refere à adoção de política progressiva de cotas para assegurar o acesso de servidoras em, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos de tomada de decisão no MDA/INCRA;

Considerando a institucionalização do Programa de Ações Afirmativas do MDA/INCRA, mediante Portaria no 33 de 08 de março de 2001, resolve:

Art. 1o Determinar a adoção de medidas compensatórias, especiais e temporárias, que acelerem o processo de construção da igualdade racial no campo.

Art. 2o Determinar que, no âmbito do MDA/INCRA, seja realizada análise do percentual de servidores e servidoras negros e negras na estrutura institucional, e depois seja estabelecida cota de no mínimo 20% em 2001 de acesso dos mesmos aos cargos de direção, progressivamente até 30% em 2003.

Art. 3o Determinar que os setores competentes do MDA/INCRA encaminhem às empresas prestadoras de serviços terceirizados, bem como aos Organismos Internacionais de Cooperação Técnica, contratadoras de serviços de consultoria, orientação para contratar, no mínimo 20%, de funcionários, funcionárias, consultores, consultoras negros e negras.

Art. 4o Determinar que, para o preenchimento destas cotas seja assegurado capacitação específica para negros e negras.

Art. 5o Determinar que se faça incluir nos editais para provimento de cargos de concursos públicos no Ministério do Desenvolvimento Agrário e suas entidades vinculadas, o percentual de 20% das vagas disponíveis para negros e negras.

Art. 6o Determinar que os diversos setores do MDA/INCRA apóiem a implementação do enfoque raça e etnia no Programa de Ações Afirmativas.

Art. 7o Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

---

### **DECRETO NO 3.912, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.**

Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso IV, alínea “c”, da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, e no art. 2o, inciso III e parágrafo único, da Lei no 7.668, de 22 de agosto de 1988,

**DECRETA:**

Art. 1o Compete à Fundação Cultural Palmares – FCP iniciar, dar seguimento e concluir o processo administrativo de identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como de reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro imobiliário das terras por eles ocupadas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, somente pode ser reconhecida a propriedade sobre terras que:

I – eram ocupadas por quilombos em 1888;

II – estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988.

Art. 2o O processo administrativo para a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário de suas terras será iniciado por requerimento da parte interessada.

§ 1o O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Fundação Cultural Palmares – FCP, que determinará a abertura do processo administrativo respectivo.

§ 2o Com prévia autorização do Ministro de Estado da Cultura, a Fundação Cultural Palmares – FCP poderá de ofício iniciar o processo administrativo.

Art. 3o Do processo administrativo constará relatório técnico e parecer conclusivo elaborados pela Fundação Cultural Palmares – FCP.

§ 1o O relatório técnico conterá:

I – identificação dos aspectos étnicos, histórico, cultural e sócio-econômico do grupo;

II – estudos complementares de natureza cartográfica e ambiental;

III – levantamento dos títulos e registros incidentes sobre as terras ocupadas e a respectiva cadeia dominial, perante o cartório de registro de imóveis competente;

IV – delimitação das terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação;

V – parecer jurídico.

§ 2o As ações mencionadas nos incisos II, III e IV do parágrafo anterior, poderão ser executadas mediante convênio firmado com o Ministério da Defesa, a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou empresas privadas, de acordo com a natureza das atividades.

§ 3o Concluído o relatório técnico, a Fundação Cultural Palmares – FCP o remeterá aos seguintes órgãos, para manifestação no prazo comum de trinta dias:

I – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

II – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

III – Secretaria do Patrimônio da União – SPU;

IV – Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

V – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

§ 4o Após a manifestação dos órgãos relacionados no parágrafo anterior, a Fundação Cultural Palmares – FCP elaborará parecer conclusivo no prazo de noventa dias e o fará publicar, em três dias consecutivos, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área a ser demarcada, em forma de extrato e com o respectivo memorial descritivo de delimitação das terras.

§ 5o Se, no prazo de trinta dias a contar da publicação a que se refere o parágrafo anterior, houver impugnação de terceiros interessados contra o parecer conclusivo, o Presidente da Fundação Cultural Palmares – FCP a apreciará no prazo de trinta dias.

§ 6o Contra a decisão do Presidente da Fundação Cultural Palmares – FCP caberá recurso para o Ministro de Estado da Cultura, no prazo de quinze dias.

§ 7o Se não houver impugnação, decorridos trinta dias contados da publicação a que se refere o § 4o, o Presidente da Fundação Cultural Palmares – FCP encaminhará o parecer conclusivo e o respectivo processo administrativo ao Ministro de Estado da Cultura.

§ 8o Em até trinta dias após o recebimento do processo, o Ministro de Estado da Cultura decidirá:

I – declarando, mediante portaria, os limites das terras e determinando a sua demarcação;

II – prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de sessenta dias;

III – desaprovando a identificação e retornando os autos à Fundação Cultural Palmares – FCP, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição.

§9o Será garantida à comunidade interessada a participação em todas as etapas do processo administrativo.

Art. 4o A demarcação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos será homologada mediante decreto.

Art. 5o Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, a Fundação Cultural Palmares – FCP conferirá a titulação das terras demarcadas e promoverá o respectivo registro no cartório de registro de imóveis correspondente.

Art. 6o Quando a área sob demarcação envolver terra registrada em nome da União, cuja representação compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a titulação e o registro imobiliário ocorrerão de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7o Este Decreto aplica-se aos processos administrativos em curso.  
Parágrafo único. Serão aproveitados, no que couber, os atos administrativos já praticados que não contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 8o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2001;  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Francisco Weffort

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal,

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial e contra a Mulher, a Convenção Internacional sobre a Repressão e Castigo de Crime de Apartheid, III Conferência Mundial das Nações Unidas de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, ora em curso na África do Sul, reafirmam o direito inalienável de todas as pessoas viverem em uma sociedade livre de racismo, xenofobia e de toda forma de intolerância e discriminação;

Considerando o dever dos Estados de promover sociedades livres de racismo, xenofobia e toda forma de intolerância e discriminação, compatíveis com a dignidade inerente à pessoa humana;

Considerando os Protocolos de Intenções celebrados entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Justiça, que visam a promoção de igualdade de oportunidades e de tratamento entre servidores e servidoras e beneficiários e beneficiárias da reforma agrária e da agricultura familiar em implementação no que se refere à adoção de política progressiva de cotas para assegurar o acesso de servidoras em, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos de tomada de decisão no MDA/INCRA;

Considerando a institucionalização do Programa de Ações Afirmativas do MDA/INCRA, mediante Portaria no 33 de 08 de março de 2001, resolve:

Art. 1o Instituir a vertente de raça e etnia no Programa de Ações Afirmativas do MDA-INCRA;

Art. 2o Caberá à Coordenação do Projeto Raça e Etnia no âmbito do Programa de Ações Afirmativas do MDA-INCRA:

- I. formular e implementar políticas sociais, com enfoque de raça e etnia, vinculadas às ações estratégicas da reforma agrária e agricultura familiar;
- II. articular com parceiros a estruturação de propostas que promovam o desenvolvimento sustentável de comunidades remanescentes de quilombos.
- III. realizar capacitação com enfoque de raça e etnia para acesso à cidadania, liderança transformadora e gestão social;
- IV. sensibilizar servidores/as sobre a persistência das desigualdades raciais e étnicas e a necessidade de promoção dos direitos humanos;
- V. promover a formação de multiplicadores/as de capacitações, assistência técnica, ações preventivas de saúde, documentação, projetos de geração de renda, comercialização e acesso ao mercado, estimulando sua organização em associações e cooperativas nas comunidades com negras ou aquelas com predominância da raça negra.
- VI. trabalhar de forma articulada com os/as empreendedores/as sociais e parceiros locais;
- VII. diagnosticar a realidade das comunidades negras, no meio rural, existentes para elaboração de propostas e implementação de ações que promovam a sustentabilidade local e resgate de sua identidade cultural; e
- VIII. Sistematizar continuamente os resultados processuais alcançados para disponibilização dessas informações em rede.

Art. 3o Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO

---

**PORTARIA/MDA/N.O 224 – 28/09/2001 – ALTERA ARTIGOS 10, 14, 18 E 20 DO REGIMENTO INTERNO DO INCRA. ( 224.ZIP – 6 KB)**

(Publicação: Diário Oficial no 188, de 1o/10/2001, seção 1, p. 156 – Republicada: Diário Oficial no 192, de 5/10/2001, seção 1, p. 113)

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal,

Considerando os compromissos do Governo Brasileiro junto à comunidade internacional (IV Conferência Mundial Sobre os Direitos da Mulher em 1995 e a III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata em 2001) no sentido de promover a democratização das relações entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades e de tratamento;

Considerando a institucionalização do Programa de Ações Afirmativas do MDA/INCRA, mediante Portaria no 33, de 08 de março de 2001 e a Portaria no 202, de 04 de setembro de 2001 que visa adoção de medidas compensatórias, especiais e temporárias, que acelerem o processo de construção da igualdade racial e étnica no campo;

Considerando o dever dos Estados de promover sociedades livres de racismo, xenofobia e toda forma de intolerância e discriminação, compatíveis com a dignidade inerente à pessoa humana;

Considerando o trabalho que vem sendo desenvolvido pelos Fóruns Regionais de Mulheres que, na nova estrutura do INCRA, têm contribuído com a implementação descentralizada das políticas públicas previstas com a participação ativa das populações assentadas, permitindo assim a sustentabilidade, a capilaridade do Programa e o empoderamento das populações discriminadas;

Considerando a necessidade de estimular o exercício da cidadania, com capacitações, ações preventivas de saúde, documentação, orientação para aproveitamento das potencialidades específicas das trabalhadoras rurais e comunidades com predominância negra, estimulando sua organização e propiciando assim maior democratização das relações de gênero, raciais e étnicas e a respectiva melhoria da qualidade de vida no campo;

Considerando que estas ações impõem a necessidade de implementar um novo modelo de gestão estratégica, com enfoque de gênero, raça e etnia incorporado, e que proporcione a formulação e o acompanhamento de políticas integradas no âmbito dos programas da reforma agrária, de forma capilarizada, resolve:

Art. 1o Os artigos 10, 14, 18 e 20, do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, aprovado pela Portaria/ no 164, de 14 de julho de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10.....

XIII – autorizar o Presidente a receber em doação imóveis rurais, para fins de reforma agrária.

Art.14.....

§ 3o.....

j) orientar, supervisionar e acompanhar o desempenho das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância, sem prejuízo das demais disposições regulamentares internas, no tocante a investigações, forma e conteúdo dos atos processuais, visando aferir a correta aplicação da legislação pertinente à matéria, respeitadas a autonomia e independência dos integrantes da Comissão.

Art. 18.....

§ 3o.....

g) apoiar, supervisionar e avaliar o Programa de Ações Afirmativas, no âmbito da Sede e de cada Superintendência Regional do INCRA, para formalização institucional desta atividade com metas, cronograma de execução, garantindo assim a legitimidade, continuidade e agilidade das ações com enfoque de gênero, raça e etnia nos estados.

Art. 20.....

§ 3o .....

i) o Programa de Ações Afirmativas, nos moldes seguintes:

I – participar da formulação e implementação de políticas sociais, com enfoque de gênero, raça e etnia, vinculadas às ações estratégicas da reforma agrária e acordadas com a Coordenação do Programa de Ações Afirmativas;

II – articular com parceiros a estruturação de propostas que promovam o desenvolvimento sustentável de comunidades remanescentes de quilombos;

III – participar de momentos de capacitação em gênero, raça e etnia, acesso à cidadania, liderança transformadora e gestão social junto à Coordenação do Programa de Ações Afirmativas;

IV – sensibilizar continuamente servidores/as no local de trabalho sobre as relações desiguais de gênero, raça e etnia e a necessidade de promoção dos direitos humanos;

V – ser multiplicador/a e promotor/a de capacitações, assistência técnica, ações preventivas de saúde, documentação, projetos de geração de renda, comercialização e acesso ao mercado, estimulando sua organização em associações e cooperativas;

VI – trabalhar de forma articulada com os/as empreendedores/as sociais;

VII – promover a credibilidade do Programa de Ações Afirmativas do MDA–INCRA junto aos parceiros locais;

VIII – diagnosticar a realidade das comunidades negras, no meio rural para elaboração de propostas e implementação de ações que promovam a sustentabilidade local e IX – sistematizar continuamente os resultados processuais alcançados para disponibilização dessas informações em rede.

Art. 2o Fica revogado o disposto na letra “h”, do § 2o, do Art. 14.

Art. 3o Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO

## **DECRETO NO 3.952, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001**

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 16 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998,

### **DECRETA:**

Art. 1o Este Decreto trata da competência, da composição e do funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD, a que se refere o inciso X do art. 16 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998.

Art. 2o Ao CNCD, órgão colegiado, integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça, compete propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos sociais e étnicos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

Art. 3o O CNCD tem a seguinte composição:

- I – o Secretário de Estado dos Direitos Humanos, que o presidirá;
- II – um representante da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência da República;
- III – um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- IV – um representante do Ministério da Educação;
- V – um representante do Ministério da Saúde;
- VI – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII – um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VIII – um representante da Secretaria de Estado de Assistência Social;
- IX – um representante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA;
- X – um representante da Fundação Cultural Palmares;
- XI – um representante da Fundação Nacional do Índio; e
- XII – onze representantes de movimentos sociais e organizações não-governamentais, com especial ênfase na participação de entidades da comunidade negra, que se ocupem de temas relacionados com a promoção da igualdade e com o combate a todas as formas de discriminação.

§ 1o Poderão integrar, ainda, o CNCD:

- I – um representante do Ministério Público Federal; e
- II – um representante do Ministério Público do Trabalho.

§ 2o Haverá um suplente para cada membro do Conselho.

§ 3o Os membros e os suplentes do Conselho serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades mencionados neste artigo e designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 4o Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, e não serão remunerados, sendo sua participação considerada serviço público relevante.

Art. 4o Nas reuniões do CNCD será necessária a presença de, no mínimo, doze membros, sendo seis representantes das entidades ou dos órgãos públicos e seis de movimentos sociais ou de organizações não-governamentais referidos no art. 3o.

§ 1o As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2o Em caso de empate, o Presidente do Conselho tem o voto de qualidade.

§ 3o O Conselho poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos diversos dos arrolados no art. 3o e pessoas com especialização ou experiência na temática da promoção e proteção dos direitos humanos e do combate à discriminação.

Art. 5o O CNCD poderá constituir comissões para a análise de assuntos específicos relacionados com as matérias de sua competência.

Art. 6o O CNCD, no exercício de sua competência, poderá solicitar informações a órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, examinar as denúncias que lhe forem submetidas e encaminhá-las para as autoridades competentes.

Art. 7o Os serviços de secretaria-executiva do CNCD serão prestados pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos.

Art. 8º As dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidas pelo Presidente do CNCD.

Art. 9º O regimento interno do CNCD será aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de outubro de 2001;  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
José Gregori

---

### **PORTARIA PFDC NO 03, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.**

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, letra h e inciso II, letra e da Lei Complementar no 75, de 20 de maio de 1993 e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar seqüência ao Plano de Ação definido no VIII Encontro Nacional dos Procuradores da Cidadania, que definiu a necessidade de constituição de grupo de trabalho composto de Procuradores do Cidadão para cuidar da situação do tema no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar seqüência às discussões e conclusões das reuniões preliminares e da reunião final da Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os Procuradores do Cidadão a buscar soluções para promover a inclusão social e econômica dos discriminados por racismo;

CONSIDERANDO a necessidade de definir estratégia de atuação, a iniciar com a inclusão dos negros (IPEA);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parcerias internas e externas com entidades da sociedade civil para colher subsídios para atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de estudar formulação e fazer o acompanhamento de políticas de ação afirmativa destinada a inclusão social de grupos vulneráveis, especialmente os negros;

RESOLVE instituir junto a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, sob a coordenação de sua titular, GRUPO TEMÁTICO DE TRABALHO SOBRE DISCRIMINAÇÃO RACIAL, integrado pelos Membros do Ministério Público Federal, a seguir relacionados, secretariado pelo primeiro, para definir planos de atuação que indiquem parâmetros e metas dos Procuradores da Cidadania em todo o país: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen; SP, Ana Lúcia Amaral; SP, Alexandre Amaral Gavronski; MS, André de Carvalho Ramos; SP, Walter Cláudius Rothenburg; SP, Fabiano João Bosco Formiga de Carvalho; AL, Luciano Mariz Maia; DF, Maria Soares Camelo Cordioli; DF, Marco André Seifert; RN, Raquel Elias Ferreira Dodge; DF, Maria Luiza Grabner; SP, Joaquim Benedito Barbosa Gomes; RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS  
Subprocuradora-Geral da República  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão PFDC

---

**PORTARIA NO 1156 DO MJ, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001,****SOBRE AÇÕES AFIRMATIVAS**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, Considerando os padrões internacionais de respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, a Convenção no 111 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que trata da discriminação no emprego e na profissão, e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;

Considerando as declarações, plataformas e programas de ação das conferências mundiais sobre direitos humanos (Viena, 1993); desenvolvimento social (Copenhague, 1994); direitos da mulher (Pequim, 1995); e de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata (Durban, 2001);

Considerando a institucionalização do Programa Nacional dos Direitos Humanos – PNDH – que prevê a adoção de medidas compensatórias especificidades raciais no Brasil... 132 ajs que acelerem o processo de construção da igualdade, sem qualquer discriminação no que se refere a gênero, raça, etnia e condição física ou mental;

Considerando que a ação afirmativa constitui um dos instrumentos de promoção da cidadania e da inclusão social, possibilitando a garantia a todos os cidadãos brasileiros dos direitos consagrados na Constituição Federal e na legislação ordinária, resolve:

Art. 1o Instituir o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Justiça, que tem como objetivo central a incorporação, no cotidiano do Ministério, de um conjunto de medidas preconizadas pelo Programa Nacional de Direitos Humanos, especialmente as referentes à promoção e proteção dos direitos dos afrodescendentes, das mulheres e das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2o Constituem o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Justiça as seguintes medidas administrativas e de gestão estratégica:

I – Com o objetivo de garantir a igualdade de oportunidades, o Ministério da Justiça – MJ, a contar da publicação da presente Portaria, passará a observar, no preenchimento de cargos de direção e assessoramento superior – DAS, requisito que garanta, até o final do ano de 2002, a realização das seguintes metas de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência:

a) – afrodescendentes – 20 % (vinte por cento);

b) – mulheres – 20% (vinte por cento);

c) – portadores de deficiência – 5% (cinco por cento).

II – Os termos de convênio ou parceria celebrados pelo Ministério da Justiça, a contar do mês de janeiro de 2002, deverão incorporar cláusula de adesão ao Programa Nacional de Direitos Humanos, especialmente no que diz respeito às políticas de promoção da igualdade.

III – Nas licitações e concorrências públicas promovidas pelo MJ deverá ser observado, como critério adicional, a ser utilizado nos casos em que a legislação assim o permitir, a preferência por fornecedores que comprovem a adoção de políticas de ação afirmativa.

IV – Nas contratações de empresas prestadoras de serviços, bem como de técnicos e consultores no âmbito dos projetos desenvolvidos em parceria com organismos internacionais será exigida a observância das seguintes metas:

- a) – afrodescendentes – 20% (vinte por cento);
- b) – mulheres – 20% (vinte por cento);
- c) – portadores de deficiência:
  - Até 200 empregados – 2% (dois por cento);
  - De 201 a 500 – 3% (três por cento);
  - De 501 a 1.000 – 4% (quatro por cento);
  - De 1.001 em diante – 5% (cinco por cento).

Art. 4o A coordenação do Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Justiça ficará a cargo do Secretário-Executivo do Ministério, com as seguintes atribuições:

I – Submeter à apreciação do Ministro de Estado propostas de diretrizes complementares, com vistas à adequada execução do Programa;

II – Estabelecer diretrizes e procedimentos administrativos com vistas a garantir a adequada implementação do Programa, a sua incorporação aos Regimentos Internos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério e a conseqüente realização das metas estabelecidas no inciso I do art. 2o;

III – Articular, com parceiros do MJ, a estruturação de propostas que promovam a implementação de políticas de ação afirmativa;

IV – Estimular o desenvolvimento de ações de capacitação com foco nas medidas da ação afirmativa para a promoção da igualdade e o acesso à cidadania;

V – Sensibilizar servidores do MJ para a promoção dos direitos humanos, com a conseqüente eliminação das desigualdades de gênero, raciais e as que se vinculam às pessoas portadoras de deficiência;

VI – Trabalhar de forma articulada com os empreendedores sociais e parceiros dos movimentos negros, de mulheres e de pessoas portadoras de deficiência;

VII – Sistematizar os resultados alcançados pelo Programa de Ações Afirmativas do MJ e disponibilizá-los através dos meios de comunicação;

VIII – Fomentar a implementação de medidas estabelecidas nos acordos, tratados e convenções internacionais, que tenham o Brasil como signatário, com vistas à promoção da igualdade de oportunidades;

Art. 5o Fica constituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas do MJ, assim composta:

I – Secretário de Estado dos Direitos Humanos, que a presidirá;

II – Representante da Secretaria Executiva;

III – Representante do Conselho Nacional de Combate a Discriminação – CNCD;

IV – Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM; e

V – Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE.

Parágrafo Único – A Comissão tem por finalidade apoiar, supervisionar e avaliar a implementação do Programa de Ações Afirmativas do MJ, sugerindo ao Ministro de Estado a adoção de medidas destinadas a garantir a continuidade e a efetividade do Programa, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas e do cronograma estabelecido.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

---

**PORTARIA NO 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2001.**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87 parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, Considerando os compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro junto à comunidade internacional (IV Conferência Mundial sobre a Mulher e frente aos preparativos para a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata em 2001) no sentido de promover a democratização das relações entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades e de tratamento;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial e contra a Mulher, a Convenção Internacional sobre a Repressão e Castigo de Crime de Apartheid, III Conferência Mundial das Nações Unidas de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, ocorrida em setembro de 2001 na África do Sul, reafirmam o direito inalienável de todas as pessoas viverem em uma sociedade livre de racismo, xenofobia e de toda forma de intolerância e discriminação;

Considerando os Protocolos de Intenções celebrados entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Justiça, que visam a promoção de igualdade de oportunidades e de tratamento entre servidores e servidoras e beneficiários e beneficiárias da reforma agrária e da agricultura familiar;

Considerando a institucionalização do Programa de Ações Afirmativas do MDA/INCRA, mediante Portarias no 33 de 08 de março de 2001, no 202 de 4 de setembro de 2001 e a de no 222 de 26 de setembro de 2001; e

Considerando a necessidade de estimular empresas públicas e privadas a investirem em seu capital social incorporando e respeitando a diversidade – raça/gênero – entre seus funcionários, funcionárias e entidades parceiras, resolve:

Art. 1o Determinar a Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração que proceda a comunicação às Empresas e Instituições, por meio de carta e de Edital, com ampla divulgação Nacional, informando que a partir de agosto de 2002 a realização de contratações ou a continuação de serviços ao MDA/INCRA, deverão ser procedidas de comprovação de desenvolvimento de ações de cunho social/afirmativo, de resgate de cidadania, respeitando a diversidade – raça/gênero – em seus quadros funcionais.

Art. 2o Determinar que conste dos editais de contratação, aquisição de serviços, materiais outras aquisições no âmbito do MDA/ INCRA, que as empresas licitantes deverão

apresentar propostas de adoção de ações afirmativas para democratização das relações sociais no âmbito organizacional, independente de sexo, raça, etnia e geração.

Art. 3o Estimular rede de parcerias com selo afirmativo para aquelas empresas comprometidas em contribuir na erradicação da pobreza e na promoção da justiça social com enfoque de gênero, raça, etnia e geração.

Art. 4o Atribuir ao Programa de Ações Afirmativas do MDA-INCRA a competência, para em nome do MDA, orientar a criação de Programas de Ações Afirmativas nas organizações e nas empresas que desejarem.

Art. 5o Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO  
MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

---

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO SOBRE A AÇÃO AFIRMATIVA NO INSTITUTO RIO BRANCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO–CNPQ, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, O MINISTÉRIO DA CULTURA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO RIO BRANCO, COM VISTAS A FIXAR DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE “BOLSAS-PRÊMIO DE VOCAÇÃO PARA A DIPLOMACIA”.**

Com vistas a propiciar maior igualdade de oportunidade e diversidade étnica na preparação ao concurso do Instituto Rio Branco para a formação de diplomatas brasileiros, por meio de apoio a candidatos afro-descendentes, e com equidade de gênero, o Governo Federal, por intermédio das entidades acima individuadas, por seus respectivos titulares resolvem fixar diretrizes para a criação e concessão de “bolsa-prêmio de vocação para a diplomacia”.

### **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

que será em tudo regido por preceitos de direito público e pelas condições que vão a seguir discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto fixar diretrizes para a criação e concessão de “bolsas-prêmio de vocação para a diplomacia” em favor de estudantes afro-descendentes que venham candidatar-se ao Instituto Rio Branco.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A implementação do objeto deste Protocolo dar-se-á mediante a outorga de até 20 (vinte) bolsas de estudo para que candidatos afro-descendentes se preparem

adequadamente para o concurso de ingresso na Carreira Diplomática, observando para esse fim condições a serem oportunamente instituídas em atos específicos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA PROGRAMAÇÃO E ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Protocolo de Cooperação serão oportunamente incluídos na programação de gastos para o presente exercício e, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada um dos partícipes, serão alocados na forma pactuada em termo de Ajuste a ser oportunamente celebrado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Apenas para efeito de programação orçamentária ajustam os partícipes que os recursos a serem alocados corresponderão ao montante mínimo estimado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), distribuídos da seguinte maneira:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do Ministério de Justiça.

R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia.

R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do Ministério da Cultura.

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade do Ministério das Relações Exteriores.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A alocação dos recursos dar-se-á mediante a celebração de Termo de Ajuste em que serão fixados os montantes definitivos e a data da transferência, quando então serão disciplinadas as condições básicas de execução a serem observadas pelo CNPq, entidade que será encarregada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia como “agente operador” do presente protocolo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA COMISSÃO TÉCNICA E DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**

Os partícipes adotarão providências com vistas à constituição de uma Comissão Técnica que será integrada por membros do Conselho Científico e Tecnológico Palmares (C&T Palmares), por representantes da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e do Instituto Rio Branco, a esta incumbindo realizar a seleção de bolsistas dentre os candidatos que atenderem a chamada pública a ser oportunamente realizada.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Será ainda constituído um Grupo de Acompanhamento do presente Protocolo e de seus ajustes a ser constituído por um representante de cada partícipe, oportunamente indicado mediante a troca de correspondência.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA VIGÊNCIA**

O presente PROTOCOLO, constituindo uma carta de intenções, vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Esta avenca poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente PROTOCOLO, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente PROTOCOLO no Diário Oficial da União, *que é condição indispensável para sua eficácia*, será providenciada até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei no 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordadas, assinam o presente PROTOCOLO em quatro vias de igual forma e teor, para um só efeito legal.

Brasília-DF, 21 de março de 2002.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO OSMAR. V. CHOIFI

Ministro da Justiça Ministro Interino das Relações Exteriores

FRANCISCO CORRÊA WEFFORT RONALDO MOTA SARDENBERG

Ministro da Cultura Ministro da Ciência e Tecnologia

---

## **DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2002**

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor e implementar ações voltadas ao desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de propor e implementar ações voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, reconhecidas e tituladas pela Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º O Grupo será integrado:

I – por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- a) Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
- b) Ministério da Educação;
- c) Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- d) Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça;
- e) Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde;

- f) Fundação Cultural Palmares;
  - g) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
  - h) Agência Federal de Controle e Prevenção de Doenças – APEC; e
- II – por um representante, titular e suplente, dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

§ 1º Os membros referidos no inciso I serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados no Grupo de Trabalho e designados em ato do Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O representante dos remanescentes das comunidades dos quilombos será designado em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 3º As ações de que trata este Decreto serão implementadas mediante a celebração de convênios específicos, firmados pelos órgãos e pelas entidades representados no Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com outros órgãos do Governo Federal, quando necessário, para atingir os objetivos propostos neste Decreto.

Art. 4º Os convênios mencionados no art. 3º terão por objeto ações estratégicas que promovam a integração dos remanescentes das comunidades dos quilombos no processo de desenvolvimento nacional, por meio:

- I – de programas e projetos de saúde e assistência à saúde adequados às suas peculiaridades bio-socioculturais;
- II – da educação adequada que valorize e promova a preservação de suas manifestações culturais e tradições;
- III – da geração de emprego e renda adequados e adaptados à realidade local;
- IV – da implantação de serviços de saneamento básico;
- V – da implantação de infra-estrutura e serviços;
- VI – do incentivo aos processos de autogestão;
- VII – do apoio à produção;
- VIII – da preservação do meio ambiente; e
- IX – do intercâmbio cultural.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2002;  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Francisco Weffort

#### **DECRETO Nº 4.228, DE 13 DE MAIO DE 2002.**

Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas, sob a coordenação da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

Art. 2º O Programa Nacional de Ações Afirmativas contemplará, entre outras medidas administrativas e de gestão estratégica, as seguintes ações, respeitada a legislação em vigor:

- I – observância, pelos órgãos da Administração Pública Federal, de requisito que garanta a realização de metas percentuais de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência no preenchimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS;
- II – inclusão, nos termos de transferências negociadas de recursos celebradas pela Administração Pública Federal, de cláusulas de adesão ao Programa;
- III – observância, nas licitações promovidas por órgãos da Administração Pública Federal, de critério adicional de pontuação, a ser utilizado para beneficiar fornecedores que comprovem a adoção de políticas compatíveis com os objetivos do Programa; e
- IV – inclusão, nas contratações de empresas prestadoras de serviços, bem como de técnicos e consultores no âmbito de projetos desenvolvidos em parceria com organismos internacionais, de dispositivo estabelecendo metas percentuais de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º Fica constituído o Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas, com a finalidade de:

- I – propor a adoção de medidas administrativas e de gestão estratégica destinadas a implementar o Programa;
- II – apoiar e incentivar ações com vistas à execução do Programa;
- III – propor diretrizes e procedimentos administrativos com vistas a garantir a adequada implementação do Programa, sua incorporação aos regimentos internos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública Federal e a conseqüente realização das metas estabelecidas no inciso I do art. 2º;
- IV – articular, com parceiros do Governo Federal, a formulação de propostas que promovam a implementação de políticas de ação afirmativa;
- V – estimular o desenvolvimento de ações de capacitação com foco nas medidas de promoção da igualdade de oportunidades e de acesso à cidadania;
- VI – promover a sensibilização dos serviços públicos para a necessidade de proteger os direitos humanos e eliminar as desigualdades de gênero, raça e as que se vinculam às pessoas portadoras de deficiências;
- VII – articular ações e parcerias com empreendedores sociais e representantes dos movimentos de afrodescendentes, de mulheres e pessoas portadoras de deficiência;
- VIII – sistematizar e avaliar os resultados alcançados pelo Programa e disponibilizá-los por intermédio dos meios de comunicação; e
- IX – promover no âmbito interno, os instrumentos internacionais de que o Brasil seja parte sobre o combate à discriminação e a promoção da igualdade.

Parágrafo Único. O Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas apresentará, no prazo de sessenta dias, propostas de ações e metas a serem implementadas pelos órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 4o O Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas tem a seguinte composição:

- I – Secretário de Estado dos Direitos Humanos, que o presidirá;
- II – Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, que substituirá o presidente em suas faltas e impedimentos;
- III – um representante da Presidência da República;
- IV – um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- V – um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VI – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- VII – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VIII – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX – um representante do Ministério da Cultura;
- X – um representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDA;
- XI – um representante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE;
- XII – um representante do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD; e
- XIII – um representante do Grupo de Trabalho Interministerial e Valorização da População Negra.

§ 1o O Presidente do Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas poderá convidar para participar das reuniões um membro do Ministério Público do Trabalho.

§ 2o Os membros de que tratam os incisos III a XIII serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 5o Os trabalhos de Secretaria-Executiva do Comitê de Avaliação e Acompanhamento de Ações Afirmativas serão prestados pelo IPEA.

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2002;  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Miguel Reale Júnior, Celso Lafer, Paulo Jobim Filho  
Guilherme Gomes Dias, Francisco Weffort,  
Ronaldo Mota Sardenberg, José Abrão

#### **DECRETO No 4.229, DE 13 DE MAIO DE 2002 – 1a PARTE.**

Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, instituído pelo Decreto n o 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1o O Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, instituído pelo Decreto no 1.904, de 13 de maio de 1996, contém propostas de ações governamentais para a defesa e promoção dos direitos humanos, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2o O PNDH tem como objetivos:

I – a promoção da concepção de direitos humanos como um conjunto de direitos universais, indivisíveis e interdependentes, que compreendem direitos civis, políticos, sociais, culturais e econômicos;

II – a identificação dos principais obstáculos à promoção e defesa dos direitos humanos no País e a proposição de ações governamentais e não-governamentais voltadas para a promoção e defesa desses direitos;

III – a difusão do conceito de direitos humanos como elemento necessário e indispensável para a formulação, execução e avaliação de políticas públicas;

IV – a implementação de atos, declarações e tratados internacionais dos quais o Brasil é parte;

VI – a observância dos direitos e deveres previstos na Constituição, especialmente os inscritos em seu art. 5o.

Art. 3o A execução das ações constantes do PNDH será detalhada em Planos de Ação anuais, na forma do Plano de Ação 2002, que consta do Anexo II deste Decreto.

Art. 4o O acompanhamento da implementação do PNDH será de responsabilidade da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, com a participação e o apoio dos órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 5o O Secretário de Estado dos Direitos Humanos expedirá os atos necessários à execução do PNDH.

Art. 6o As despesas decorrentes do cumprimento do PNDH correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

Art. 7o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o Fica revogado o Decreto no 1.904, de 13 de maio de 1996.

Brasília, 13 de maio de 2002;  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Miguel Reale Júnior

---

## **PORTARIA NO 484, DE 22 DE AGOSTO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe conferem os itens I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal,

Considerando os padrões internacionais de respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção

Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção no 111 da Organização Internacional do Trabalho –OIT, que trata da discriminação no emprego e na profissão, e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;

Considerando as declarações, plataformas e programas de ação das conferências mundiais sobre direitos humanos (Viena, 1993); desenvolvimento social (Copenhague, 1994); direitos da mulher (Pequim, 1995); e de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata (Durban, 2001);

Considerando a institucionalização do Programa Nacional dos Direitos Humanos – PNDH, que prevê a adoção de medidas compensatórias especiais que acelerem o processo de construção da igualdade, sem qualquer discriminação no que se refere a gênero, raça, etnia e condição física ou mental;

Considerando que a ação afirmativa constitui um dos instrumentos de promoção da cidadania e da inclusão social, possibilitando a garantia de todos os cidadãos brasileiros dos direitos consagrados na Constituição Federal e na legislação ordinária, resolve:

Art. 1o Instituir o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Cultura, com alcance às suas entidades vinculadas, objetivando a aplicação de medidas preconizadas pelo Programa Nacional de Direitos Humanos, especialmente aquelas voltadas aos afro-descendentes, às mulheres e às pessoas portadoras de deficiência.

Art.2o Constituem o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Cultura as seguintes medidas administrativas:

I – no preenchimento de funções de direção e assessoramento superior – DAS, a obrigatoriedade da participação de afro-descendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência, nas seguintes proporções:

- a) afro-descendentes – 20% (vinte por cento);
- b) mulheres – 20% (vinte por cento);
- c) portadores de deficiência – 5% (cinco por cento);

II – nos termos de convênio ou cooperação técnica, celebrados pelo Ministério da Cultura ou por suas entidades vinculadas, deverão constar cláusula que obrigue expressamente a adesão ao Programa Nacional de Direitos Humanos, especialmente no que diz respeito à política de promoção da igualdade.

III – nas licitações e concorrências públicas promovidas pelo Ministério da Cultura deverá ser observado, como critério adicional, a preferência por fornecedores que comprovem a adoção de políticas de ações afirmativas, respeitados os preceitos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, bem como com técnicos e consultores no âmbito dos projetos desenvolvidos em parceria com organismos internacionais, será exigida a participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência, nas seguintes proporções:

- a) afro-descendentes-20% (vinte por cento);
- b) mulheres-20% (vinte por cento);
- c) portadores de deficiência;
  - até duzentos empregados – 2% (dois por cento);
  - de duzentos e um a quinhentos empregados – 3% (três por cento);
  - de quinhentos e um a mil empregados – 4% (quatro por cento);
  - de mil e um em diante – 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único – Em caso da concorrência de uma mesma pessoa a mais de uma das condições previstas nas alíneas a, b e c dos Itens I e IV deste artigo, dar-se-á prioridade à quem pertencer a três, duas e uma categoria, pela ordem decrescente.

Art.3o A coordenação do Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Cultura ficará a cargo do Secretário-Executivo do Ministério, a quem caberá:

I – estabelecer diretrizes e procedimentos administrativos com vistas a garantir a adequada implementação do Programa, a sua incorporação aos Regimentos Internos das entidades vinculadas à estrutura organizacional do Ministério e a conseqüente realização das metas estabelecidas;

II – submeter à apreciação do Ministro de Estado as propostas de diretrizes complementares, com vistas à adequada execução do Programa;

III – trabalhar com empreendedores sociais, articulando parcerias com entidades de defesa e promoção do negro, da mulher e do portador de deficiência;

IV – promover, no âmbito do Ministério da Cultura e de suas vinculadas, o respeito aos direitos humanos, a fim de sensibilizar seus servidores sobre tópicos atinentes à eliminação de todas as formas de discriminação.

Art.4o Fica constituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Cultura com a finalidade de apoiar, avaliar e supervisionar a implementação do Programa, bem como sugerir ao Secretário-Executivo a adoção de medidas destinadas a garantir a continuidade e a efetividade das suas ações.

§ 1o A Comissão será composta de um representante da Secretaria-Executiva do Ministério e de um representante de cada uma das entidades vinculadas.

§ 2o Os resultados alcançados pelo Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Cultura deverão ser sistematizados e disponibilizados através de todos os meios de comunicação existentes.

Art.5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

---

## LEI NO 10.558, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória no 63, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional no 32, de 2001, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Diversidade na Universidade, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente dos afrodescendentes e dos indígenas brasileiros.

Art. 2º O Programa Diversidade na Universidade será executado mediante a transferência de recursos da União a entidades de direito público ou de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem na área de educação e que venham a desenvolver projetos inovadores para atender a finalidade do Programa.

Parágrafo único. A transferência de recursos para entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos do caput, será realizada por meio da celebração de convênio ou de outro instrumento autorizado por lei.

Art. 3º As transferências de recursos da União por meio do Programa Diversidade na Universidade serão realizadas pelo período de três anos.

Art. 4º Fica autorizada a concessão de bolsas de manutenção e de prêmios, em dinheiro, aos alunos das entidades a que se refere o parágrafo único do art. 2.

Art. 5º Os critérios e as condições para a concessão de bolsas de manutenção e de prêmios serão estabelecidos por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002;  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## ANEXO II

Este anexo apresenta uma breve análise da condição da população afro-brasileira, segundo dados obtidos pelo IBGE:

### Aspectos Demográficos:

Brasil e Grande Regiões	Taxa de Mortalidade infantil e de menores de 5 anos de idade (1) por <b>cor</b> e sexo			
	Taxa de Mortalidade infantil / mil		Taxa de mortalidade p/ menores de 5 anos de idade / mil (2)	
	Homens	Mulheres	Homem	Mulher
<b>Brasil</b>	<b>39,4</b>	<b>30,0</b>	<b>65,5</b>	<b>56,0</b>
Norte	37,8	27,3	-	-
Nordeste	58,9	46,3	105,7	86,1
Sudeste	29,7	21,5	41,4	32,0
Sul	25,9	19,6	36,2	29,6
Centro-Oeste	28,8	23,4	46,1	34,9
	Branca	Preta e Parda	Branca	Preta e Parda
<b>Brasil</b>	<b>37,3</b>	<b>62,3</b>	<b>45,7</b>	<b>76,1</b>
Norte	-	-	-	-
Nordeste	68,0	96,3	82,8	102,1
Sudeste	25,1	43,1	30,9	52,7
Sul	28,3	38,9	34,8	47,7
Centro-Oeste	27,8	42,0	31,1	51,4

**Fonte: IBGE/DPE/Departamento de População e Indicadores Sociais. Divisão de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. Projeto UNFPA/BRASIL (BRA/98/P08) - Sistema Integrado de Projeções e Estimativas Populacionais e Indicadores Sócio-demográficos.**

(1) Estimativas obtidas aplicando-se técnicas demográficas indiretas de mortalidade às informações sobre sobrevivência de filhos nascidos vivos, fornecidas pelas mulheres e coletadas pela PNAD 1996. Por questões inerentes à técnica utilizada, os resultados dessas estimativas referem-se, em média ao período 1993/94 e não ao ano de 1996.  
 (2) Permanecem os dados de 1996.

Brasil e Grande Regiões	Distribuição da população por <b>cor ou raça (1)</b> (%) - 1999				
	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena

<b>Brasil</b>	<b>54,0</b>	<b>5,4</b>	<b>39,9</b>	<b>0,5</b>	<b>0,2</b>
Norte (2)	28,0	2,3	68,3	0,2	0,9
Nordeste	29,7	5,6	64,5	0,1	0,1
Sudeste	64,0	6,7	28,4	0,8	0,1
Sul	83,6	3,0	12,6	0,5	0,2
Centro-Oeste	46,2	3,5	49,4	0,4	0,5

Fonte: Pesquisa nacional por amostra de domicílios 1999 [CD-ROM]. Microdados. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.

(1) Exclusive as pessoas que não declararam sua cor.

(2) Exclusive a população da área rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

### Trabalho e Rendimento:

Taxa de Atividade das pessoas 15 a 65 anos de idade por cor e sexo – 1999					
Brasil e Grandes Regiões	Total	Homens	Mulheres	Branca	Preta e Parda
<b>Brasil (1)</b>	<b>74,4</b>	<b>85,5</b>	<b>58,2</b>	<b>71,2</b>	<b>71,7</b>
Norte (2)	69,2	83,2	56,1	68,4	69,4
Nordeste	71,4	85,6	58,1	70,1	71,9
Sudeste	69,9	84,0	56,6	69,3	71,0
Sul	75,9	88,7	63,6	76,2	74,8
Centro-Oeste	73,2	88,4	58,8	72,0	74,3

Fonte: Pesquisa nacional por amostra de domicílios 1999 [CD-ROM]. Microdados. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.

(1) Exclusive a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

(2) Exclusive a população rural.

Taxa de desocupação das pessoas de 15 a 65 anos de idade por cor e sexo - 1999					
Brasil e Grandes Regiões	Total	Homens	Mulheres	Branca	Preta e Parda
<b>Brasil (1)</b>	<b>9,9</b>	<b>8,1</b>	<b>12,3</b>	<b>9,0</b>	<b>10,9</b>
Norte (2)	11,7	9,2	15,1	10,4	12,0
Nordeste	8,5	7,2	10,4	8,1	8,7

Sudeste	11,2	9,2	14,1	10,1	13,5
Sul	8,1	6,7	10,0	7,5	11,1
Centro-Oeste	9,4	7,0	12,8	8,4	10,3

Fonte: Pesquisa nacional por amostra de domicílios 1999 [CD-ROM]. Microdados. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.

- (1) Exclusive a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.  
 (2) Exclusive a população rural.

### Educação e Condições de Vida:

Média de anos de estudo das pessoas de 10 anos ou mais de idade por sexo e <u>cor</u> - 1999					
Brasil e Grandes Regiões	Média de anos de estudo				
	Total	Homens	Mulheres	Branco	Preta e Parda
<b>Brasil (1)</b>	<b>5,7</b>	<b>5,6</b>	<b>5,9</b>	<b>6,6</b>	<b>4,6</b>
Norte (2)	5,7	5,5	5,9	6,7	5,4
Nordeste	4,3	4,0	4,7	5,3	3,9
Sudeste	6,5	6,4	6,5	7,1	5,2
Sul	6,2	6,2	6,3	6,5	4,7
Centro-Oeste	5,9	5,7	6,2	6,8	5,3

Fonte: Pesquisa nacional por amostra de domicílios 1999 [CD-ROM]. Microdados. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.

- (1) Exclusive a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.  
 (2) Exclusive a população rural.

Domicílios por condição de saneamento segundo a <u>cor</u> da pessoa de referência (%) - 1999				
Brasil e Grandes Regiões	Água canalizada e rede geral de distribuição		Esgoto e Fossa Séptica	
	Branca	Preta e Parda	Branca	Preta e Parda
<b>Brasil (1)</b>	<b>82,8</b>	<b>67,2</b>	<b>62,7</b>	<b>39,6</b>
Norte (2)	68,6	57,5	19,2	12,7
Nordeste	66,7	55,1	28,7	19,8
Sudeste	90,0	82,5	83,9	71,0

Sul	79,8	77,3	46,4	34,0
Centro-Oeste	75,2	66,4	38,7	31,3

**Fonte: Pesquisa nacional por amostra de domicílios 1999 [CD-ROM]. Microdados. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.**

**(1) Exclusive a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.**

**(2) Exclusive a população rural.**

## ANEXO III

### PROGRAMAS E PROJETOS – CEERT

**Fonte, site: [www.ceert.org.br](http://www.ceert.org.br)**

#### 1) PROGRAMA DIREITO E RELAÇÕES RACIAIS

Objetivos gerais:

- Desenvolvimento de pesquisas de jurisprudência
- Estudos sobre a legislação de promoção da igualdade
- Sensibilização e capacitação de operadores do Direito
- Difusão de informações, através de seminários, publicações e palestras
- Preparação de ações judiciais coletivas e/ou emblemáticas
- Aperfeiçoamento da legislação, como instrumento jurídico para a defesa judicial da promoção da igualdade de raça e gênero
- Controle de constitucionalidade (tribunais de segunda instância e Supremo Tribunal Federal)

Projeto Liberdade de Crença e Intolerância Religiosa

Objetivo: Construção de conhecimentos e preparação de ações judiciais que assegurem às religiões afro-brasileiras o exercício dos direitos reservados às religiões em geral

Atividades:

- Articulação de sacerdotes da Religião Afro-brasileira (que dêem suporte político para ações judiciais)
- Preparação de ações judiciais:
  - Questionamentos judiciais da regulamentação da disciplina de ensino religioso (que têm excluído as religiões afro-brasileiras)
  - Questionamentos judiciais do emprego de dinheiro público para subvencionar confissões religiosas da Igreja Católica
  - Preparação de interpelações judiciais de emissoras de rádio e TV que veiculam programas que ridicularizam e difamam as religiões afro-brasileiras
  - Acompanhamento de casos de tentativas de invasão, atentados e depredação de templos das religiões afro-brasileiras

#### 2) PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

Objetivos gerais:

Elaboração de propostas metodológicas para o tratamento da diversidade humana e da pluralidade cultural na educação infantil e no ensino fundamental, visando subsidiar o sistema de ensino, especialmente a rede pública, no sentido da adoção daquele tema como conteúdo permanente e regular dos currículos escolares.

Principais atividades:

- Produção de materiais educativos
- Sensibilização e formação de educadores
- Organização e participação em eventos e fóruns de debate
- Implementação de políticas públicas

##### **1) PRÊMIO EDUCAR PARA IGUALDADE RACIAL - Experiências de promoção da igualdade racial/étnica no ambiente escolar**

Duração: Início em 2001 – em andamento

Parcerias: Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra – CONE – PMSP, Banco Real, UNICEF, Paz nas Escolas – MJ, SESC, Fundação Ford, Avina, Secretaria de Educação - PMSP

Objetivos: Prêmio nacional que visa estimular os professores a trabalhar com o tema da igualdade racial em sala de aula. Em 2002, foram recolhidas e analisadas 210 experiências de promoção da igualdade racial/étnica, promovidas por educadores das cinco regiões do país, das áreas de educação infantil e ensino fundamental. O processo de seleção das experiências foi concluído com um evento de premiação no SESC Vila Mariana, envolvendo cerca de 2500 participantes, entre painéis, mesas redondas, oficinas e shows.

##### **2) Sistematização e Avaliação Política dos Impactos do Prêmio**

Objetivos: Avaliação sistematizada dos impactos do Prêmio Educar para a Igualdade Racial, junto com

organizações de notório conhecimento na organização de premiações educacionais

### **3) SEMINÁRIO ESTRATÉGICO**

Objetivos: Realização de um Seminário, com 27 participantes da área da educação (oficiais do UNICEF no Brasil, representantes da UNDIME, do CONSED e do MEC e outros atores do cenário educacional brasileiro), visando elaborar uma agenda anual de compromissos e ações estratégicos para a promoção da igualdade racial/étnica no ambiente escolar

### **4) SEMINÁRIOS DE SENSIBILIZAÇÃO E MONITORAMENTO, NAS 5 REGIÕES DO BRASIL**

Objetivos: a) Difundir informações sobre o prêmio; b) Colaborar para a revisão de alguns dos equívocos conceituais presentes nas experiências inscritas; c) Oferecer subsídios aos educadores e aos departamentos de ensino visando à implementação da lei 10.639/2003, que institui como obrigatório o ensino da história da África e dos afro-brasileiros em todas as escolas; d) Constituir um grupo de monitores em cada região, os quais deverão tornar-se referência para os educadores interessados na problemática racial. Na região Sudeste, o seminário se realizará na cidade de São Paulo.

### **5) FORMAÇÃO PARA EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA – MG**

Objetivo: Elaboração e desenvolvimento de um programa de formação para cerca de 300 educadores, denominado “Ética, Cidadania e Relações Raciais”, numa parceria com a Coordenadoria dos Assuntos Afro-brasileiros – COAFRO

### **6) FORMAÇÃO PARA ORIENTADORES DE SALA DE LEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Objetivo: Formação de orientadores de salas de leitura e auxiliares de desenvolvimento infantil (cerca de 3.100), sobre metodologias para uma pedagogia da igualdade racial, a partir da inclusão da bibliografia afro-brasileira para todo o sistema de ensino municipal

### **7) FORMAÇÃO DE EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINAS (SP)**

Objetivo: Formação de educadores sobre o tratamento da temática racial/étnica nas escolas, incluindo um concurso para os estudantes de cartazes e slogans sobre a promoção da igualdade racial/étnica, publicados como “bus-doors”

### **8) PUBLICAÇÃO DE UM LIVRO DIDÁTICO**

Objetivo: Elaboração e publicação de livro didático interdisciplinar, para as primeiras séries do ensino fundamental, relacionando a temática racial com os conteúdos das áreas de história/geografia/ciências/artes

### **9) SEMINÁRIO DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Objetivo: Organização e realização de Seminário nos dias 16 e 17 de dezembro de 2003, no SESC Vila Mariana – São Paulo, visando: a) Apresentar e discutir metodologias de implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial, apontando os desafios para que estas se efetivem; b) Sensibilizar e formar educadores do sistema oficial de ensino sobre a questão racial, fortalecendo o tratamento da temática racial/étnica, como conteúdo permanente e regular dos currículos, auxiliando os educadores em suas práticas pedagógicas; e c) Lançar a 2ª edição do Prêmio Educar Para a Igualdade Racial 2004

### **3) PROGRAMA POLÍTICAS PÚBLICAS**

Objetivo gerais: Implementação do Quesito Cor/Raça nos formulários e cadastros de serviços de organizações públicas, visando subsidiar e estimular o desenvolvimento de políticas direcionadas à população negra, em diversas áreas, como: Saúde, Educação e Trabalho

#### **PREFEITURAS MUNICIPAIS DE SANTO ANDRÉ e JUNDIAÍ**

Duração: 2004 – em andamento

Objetivo: Formar gestores e funcionários públicos para a implementação do Quesito Cor/Raça (em diferentes Secretarias) e desenvolver metodologia para trabalhar com bancos de dados, com informações apropriadas sobre raça

Projeto: O IMPACTO DA INCLUSÃO DA VARIÁVEL RAÇA NAS POLÍTICAS SOCIAIS REDISTRIBUTIVAS E EMANCIPATÓRIAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Duração: 2004 em andamento

Parcerias: Prefeitura do Município de São Paulo

Representante junto ao Projeto: Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade do Município de São Paulo

Este projeto pretende examinar o impacto da inclusão das dimensões raça e gênero nas redes de programas de redistribuição de renda, que atualmente contemplam cerca de 300 mil famílias em todo o município. Tais programas, relacionados a seguir, estão organizados de modo a incluir os grupos sociais mais vulneráveis: (a) Programa Renda Mínima – garantia de renda para as famílias que mantêm seus filhos entre 01 e 15 anos na escola; (b) Programa Bolsa Trabalho – garantia de renda para jovens entre 16 e 20 anos; (c) Começar de Novo – garantia de renda para pessoas acima de 40 anos de idade.

Durante o período de permanência nesses programas, os participantes são inseridos num segundo conjunto suplementar de programas, chamado ‘emancipatórios’, cujo principal objetivo consiste em permitir que os cidadãos(ãs) dos programas redistributivos, possam repensar (e recriar) outros projetos de inserção no mundo do trabalho. Para esta segunda fase da estratégia de inclusão social, que envolve um processo de capacitação, treinamento e desenvolvimento de habilidades empreendedoras, pretende-se enfrentar um importante desafio metodológico: desenvolver um programa de formação, capacitação e de desenvolvimento de habilidades empreendedoras levando em consideração as questões de gênero e raça.

Neste sentido, considerando-se a conhecida problemática da discriminação racial e de gênero no mercado de trabalho, acreditamos ser altamente relevante a possibilidade de esquadrihar o impacto dessas variáveis nas experiências de inserção no mundo do trabalho do público dos programas redistributivos e emancipatórios, o que implicará um estudo rigoroso do mesmo, capacitação das entidades que trabalham com este público e a construção de uma metodologia de formação que colabore para a emancipação de negros e negras da cidade de São Paulo.

#### **Projeto GESTÃO LOCAL, EMPREGABILIDADE E EQÜIDADE DE GÊNERO E RAÇA: UMA EXPERIÊNCIA DE POLÍTICA PÚBLICA NA REGIÃO DO ABC PAULISTA**

Duração: Dezembro de 1999 a março de 2003

Parcerias: Prefeitura Municipal de Santo André – PMSA; Centro Brasileiro de Análise e Planejamento – CEBRAP; Elisabeth Lobo Assessoria, Trabalho e Políticas Públicas –ELAS; Instituto de Governo e Cidadania do ABC

Apoio: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP; Organização Internacional do Trabalho – OIT

Objetivos:

- Elaboração de um diagnóstico, compartilhado com os atores sociais locais (gestores, empregadores e movimentos sociais) sobre as dificuldades enfrentadas por mulheres e negros na área do trabalho
- Produção de conhecimentos, desenvolvimento de metodologias e capacitação de gestores, sensibilizando-os e mobilizando-os para a elaboração de programas e ações especialmente orientadas para mulheres e negros
  - Construção e realização de um experimento de implementação do Quesito Cor/Raça em uma área ligada à Prefeitura de Santo André (Central de Trabalho e Renda).

#### **Projeto OPORTUNIDADES IGUAIS PARA TODOS**

Duração: 1996 / 1997

Parceria: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Objetivo: Implementação do Quesito Cor/Raça nos formulários e cadastros de serviços municipais de Saúde, Educação e Trabalho

#### **4) PROGRAMA RELAÇÕES DE TRABALHO E DESIGUALDADES**

Objetivos gerais:

- Capacitação de gestores públicos e de organizações sindicais
- Produção de materiais
- Organização e participação em eventos e fóruns de debate
- Implementação de políticas públicas

#### **POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE EM EMPRESAS**

Duração: Início em 1997 – em andamento

Objetivos: Avaliar criticamente as práticas empresariais e construir metodologias visando a implementação de políticas específicas de valorização e promoção da diversidade (de gênero e raça) em empresas

Atividades desenvolvidas:

- Realização de diagnóstico sobre gênero e raça dos funcionários da empresa
- Estudo comparativo da trajetória ocupacional de negros e brancos na empresa
- Diagnóstico dos processos de Recursos Humanos (etapas de seleção, recrutamento, treinamento, aconselhamento de carreira, demissão) através de análise documental e entrevistas com chefias e profissionais de recursos humanos da empresa
- Elaboração de planos de ação voltados para a superação das desigualdades (de gênero e raça) e a promoção da diversidade na empresa

### **CAPACITAÇÃO DO MOVIMENTO SINDICAL EM GÊNERO E RAÇA**

Algumas parcerias: Central Única dos Trabalhadores - CUT; Instituto Interamericano Sindical pela Igualdade Racial – INSPIR; Internacional de Serviços Públicos – ISP; Centro de Solidariedade da AFL-CIO (EUA)

Objetivos:

- Sensibilizar e formar dirigentes sindicais nas temáticas de raça e gênero no trabalho, abordando as dificuldades encontradas pelas organizações trabalhistas para introduzir estes temas em sua agenda;
- Produzir documentos sobre raça e gênero no trabalho

Atividades:

- Realização de Seminários sobre Raça e Gênero
- Formação na temática de Raça e Gênero no trabalho, dirigidos para dirigentes sindicais pertencentes às quatro principais centrais sindicais brasileiras (CUT, Força Sindical, SDS, CGT) e à AFL-CIO, dos EUA
- Formação de Servidores da Prefeitura de Recife e do Ministério Público sobre a inclusão da questão racial nas práticas e procedimentos das instituições, com ênfase na formulação e implementação de políticas públicas

Metodologia:

- Abordagem de denso conteúdo informativo;
- Uso de técnicas participativas de dinâmicas de grupo, visando focalizando não apenas as dimensões intelectual e política, mas também a carga emocional-afetiva dos temas

### **INSTITUTO OBSERVATÓRIO SOCIAL / CUT NACIONAL**

Duração: 2000 - 2003

Parcerias: O Instituto Observatório Social é uma iniciativa da CUT Brasil em cooperação com o Centro de Estudos de Cultura Contemporânea - CEDEC, o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE e a Rede Inter-Universitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho - UNITRABALHO. O foco de trabalho do Observatório Social é o comportamento social de empresas, particularmente as empresas transnacionais, frente aos direitos fundamentais no trabalho e à proteção ambiental. Desde 2000 o CEERT vem prestando consultorias a esta organização, com relação ao diagnóstico e ao monitoramento da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, em particular no que tange à discriminação racial.

Entre junho de 2002 a agosto de 2003, com o apoio do Centro de Solidariedade da AFL-CIO (EUA), foi desenvolvido o Projeto Fortalecimento do tema Raça (C111) no Observatório Social :

- Capacitação dos pesquisadores;
- Revisão dos instrumentos e Relatórios de pesquisa;
- Realização de Oficinas Temáticas (Internas) sobre Raça, voltada para os pesquisadores;
- Produção e revisão de um Termo de Referência sobre a Convenção 111 (Raça);
- Realização de um Banco de Informações sobre Raça, Trabalho e Movimento Sindical, para subsidiar as pesquisas desenvolvidas.

## **5) PROGRAMA SAÚDE E TRABALHO**

Objetivos gerais:

- Capacitação de gestores públicos e organizações sindicais
- Produção de materiais
- Organização e participação em eventos e fóruns de debate
- Implementação de políticas públicas

### **Projeto DANO PSÍQUICO ORIUNDO DA VIOLÊNCIA DE RAÇA E GÊNERO**

Duração: Início em 2000 – em andamento

Objetivos: Caracterizar o dano psíquico oriundo da violência de raça e gênero nas relações de trabalho

Atividades desenvolvidas:

- Levantamento e estudo de bibliografias e de casos emblemáticos de atendimento psicológico por violência de gênero e raça, realizado em diferentes instituições

- Estudo e atendimento do "caso das merendeiras": formulação de laudo interdisciplinar consensual por psiquiatra (Francisco Drummond), médica do trabalho (Margarida Barreto) e psicólogos e advogados do CEERT
- Organização de coletânea de textos com o resultado do trabalho realizado
- Organização e realização de um seminário com as instituições que trabalham com o tema

### **IMPLEMENTAÇÃO DO QUESITO COR NOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE DST/AIDS**

Apoio: UNAIDS e PNUD

Objetivo:

- Formar profissionais das Coordenações Estaduais em DST/AIDS para a implementação do quesito cor nas notificações em DST/AIDS
- Desenvolver um projeto piloto no Estado de São Paulo, contemplando a implantação, o monitoramento e a avaliação do processo de coleta do quesito cor nos serviços de atendimento em DST/AIDS

### **PRODUÇÃO DE VÍDEO EM CURTA-METRAGEM**

Objetivo: Produção de vídeo destinado a educadores de todo o país, com distribuição de 2000 (duas mil) cópias, com o objetivo de sensibilizar e fomentar o debate sobre relações raciais. O vídeo tem como pressuposto a compreensão de que a força e persistência dos tabus raciais e da ideologia do branqueamento em nossa sociedade prejudicam a percepção e a consciência crítica de uma das mais interessantes características do Brasil, a sua multiracialidade

## **Projetos CEAP**

**Fonte:** [www.alternex.com.br/~ceap/](http://www.alternex.com.br/~ceap/)

### **Programa Jurídico Insurgente de Combate ao Racismo - AJIR**

Coordenador: Dr. Walmir dos Santos

Email: [ceap@alternex.com.br](mailto:ceap@alternex.com.br)

O Programa Jurídico Insurgente de Combate ao Racismo - AJIR - foi implementado no CEAP em março de 1996. Em um período de 4 anos, o AJIR já prestou atendimento e orientação jurídica gratuito a 50 casos de preconceito e discriminação racial (ações jurídicas), mantendo como objetivo a criação de jurisprudência na área criminal e de indenização civil. Neste contexto, podemos destacar o processo de indenização, no valor de 3 milhões de dólares, movido contra a Sony Music Entertainment, pela distribuição e divulgação da música de mensagem racista "Veja os cabelos dela", composta pelo palhaço-cantor Tiririca.

Dentro das linhas programáticas do AJIR está a Pesquisa Jurídica, que será totalmente voltada para a otimização da legislação existente, utilizando-se da escolha de casos exemplares, que obriguem o poder judiciário a pronunciar-se sobre o conflito nas relações raciais no Brasil. O resultado da pesquisa poderá ser avaliado através das sentenças, que irão transformar-se em instrumentos de avaliação da legislação e da postura da Justiça brasileira, em relação aos conflitos raciais, e poderá também servir como tema de debates e seminários, além da perspectiva das conclusões se transformem em material para publicações.

### **CEDOM - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO**

Coordenadora: Marilene de Paula

O CEAP, logo a partir de sua fundação, teve preocupação em guardar sua memória e dos movimentos sociais nos quais ele está inserido, além de formular e articular sob uma nova ótica as problemáticas desses segmentos marginalizados. Foi com esse propósito que o seu Centro de Documentação foi organizado.

As práticas políticas do CEAP têm sido acompanhadas de uma produção de conhecimentos específicos relativos a esses segmentos sociais, que podem ser verificados pelos materiais produzidos até então, que são: os relatórios sobre extermínio de crianças e adolescentes; os jornais sobre esterilização em massa de mulheres negras e pobres; pesquisa e revistas sobre o trabalho infantil, material da campanha contra a Prostituição Infantil, etc.

A produção desse material se fundamenta, não só na mera observação ou na observação participante, mas principalmente numa vivência acumulada pelas pessoas que compõem o CEAP, por serem originários dessas populações marginalizadas.

O CEDOM possui ainda, um acervo de materiais que tratam dos temas com os quais trabalha o CEAP (crianças e adolescentes, mulheres negras e racismo), composto por textos, livros, periódicos, cartilhas, cartazes de eventos, fotos, etc., e está disponível para consulta de segunda a sexta, das 10:00 às 14: horas.

## **NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO**

Coordenador: José Reinaldo Marques

O Núcleo de Comunicação Social do CEAP em termos operacionais, está baseado no tripé Assessoria de Imprensa, Relações Públicas e Marketing e Propaganda. Um dos principais objetivos é interferir no comportamento da mídia convencional, que produz pouco material de caráter informativo do interesse das populações negras e das classes menos favorecidas.

O Núcleo não é definido como uma assessoria meramente técnica, em uma organização independente com o perfil do CEAP, temos a missão de ampliar ao máximo a difusão de informações sobre os direitos humanos e as desigualdades raciais.

### **FundoAfro-Fundo de Apoio a Pequenos Projetos**

Em novembro de 2001 o CEAP inaugurou o **FundoAfro**, numa parceria com a **Fundação Interamericana-IAF**.

O **FundoAfro** consiste na criação de um fundo de doações, que atende grupos e associações que tenham projetos voltados para o desenvolvimento de comunidades carentes do estado do Rio de Janeiro, tendo como principais beneficiários a população negra, prioritariamente mulheres e jovens.

A iniciativa **FundoAfro** é uma colaboração inicial para que os grupos que atuam em suas comunidades possam desenvolver seus trabalhos e, contando com o apoio técnico do CEAP, construam redes solidárias de pequenos empreendedores sociais.

## **Projeto Fala Preta!**

**Fonte: [www.falapreta.org.br](http://www.falapreta.org.br)**

**1) Projeto Salva Vidas:** Tem como objetivo a formação de jovens e mulheres negras para o desenvolvimento de atividades de multiplicação na área de saúde e direitos reprodutivos, com ênfase na prevenção da AIDS e de outras DSTs.

**Bando:** Trata-se de uma das ações desenvolvidas pelo Projeto Salva-Vidas, cujo objetivo é formar agentes comunitários capacitados em saúde reprodutiva e sexualidade para desenvolvimento de atividades de multiplicação, visando reduzir a morbimortalidade pelo vírus HIV e por outros agentes causadores de DST's e o seu impacto social. O projeto capacitou 12 monitoras (lideranças comunitárias e integrantes dos grupos de auto-ajuda da Fala Preta!) e 38 jovens para o desenvolvimento de atividades de multiplicação em espaços alternativos como bailes, shows, eventos e escolas da periferia de São Paulo. Durante o curso foram trabalhados temas como: corpo reprodutivo e corpo erótico, métodos contraceptivos, gravidez na adolescência, DSTs/Aids e prevenção ao uso/abuso de drogas.

Atualmente, os jovens do projeto estão desenvolvendo atividades de multiplicação, cuja proposta é estimular outros(as) jovens a adotar medidas preventivas. Nessas atividades são oferecidos preservativos, informações sobre DST/Aids e discutidas alternativas de cuidado em relação à saúde reprodutiva e sexualidade, com ênfase na prevenção de DST's/Aids e uso de drogas.

O projeto conta atualmente com parceria do Programa Estadual DST/AIDS na distribuição de preservativos e de materiais educativos e na formulação de políticas voltadas para os grupos mais vulneráveis à infecção pelo HIV/DST/Aids e da Coordenação Nacional de DST/Aids do Ministério da Saúde.

Coordenação: Maria Dirce Gomes Pinho (Dida) e Mabel Assis

Assistentes: Inês Ivo e Soila Ribeiro

Monitoras: Iara, Magali, Graça, Rachel, Inês, Neide, Deusa, Liz, Viviane, Tenka, Luciane, Kelda, Sandra

Parceria: Sociedade Amigos de Americanópolis

**Barulho Bom:** Consistiu na realização de um curso de operadores de som, áudio e vídeo, denominado Barulho Bom, desenvolvido entre 3 de julho e 2 de dezembro de 2001.

O curso capacitou 30 jovens com idade entre 16 e 21 anos na área de sonorização para o desenvolvimento de atividades profissionais nos vários ambientes que utilizam o áudio, o som e o vídeo como forma de expressão: rádio, estúdio de gravação (produção musical), bailes, shows, montagem de palcos para eventos, formação de DJ's e filmagens.

A escolha dessa atividade profissional deveu-se à busca de formas alternativas de capacitação de jovens de baixa renda, moradores de periferia e levando-se em consideração suas condições sócio-culturais, de modo a oferecer respostas mais significativas para a vida desses jovens e adolescentes.

O projeto teve como resultado final a realização de um videoclipe, com registro de todo as fases do curso, e um CD, ambos produzidos pelos alunos(as).

Coordenação Geral: Maria Dirce Gomes Pinho - Dida

Coordenação Pedagógica: Edson Arruda

Assistente de Coordenação: Viviane Gislaíne Aníbal

**Inteirado ao Ambiente:** O objetivo do projeto é a capacitação de jovens com idades entre 16 e 24 anos, para atuar profissionalmente nas áreas da defesa do meio ambiente voltada à coleta seletiva de lixo reciclável, paisagismo e jardinagem e a formação de agentes ambientais comunitários.

Os jovens têm para isso cursos técnicos de identificação, coleta seletiva, manipulação higienização e comercialização de materiais (embalagens) recicláveis, bem como técnicas específicas de paisagismo e jardinagem.

A escolha desta atividade profissional refere-se à tentativa de buscar formas alternativas de capacitação de jovens de baixa renda, levando-se em consideração suas condições sócio-econômicas e culturais, de modo a lhes oferecer respostas mais significativas aos seus anseios, principalmente no que se refere à melhoria da qualidade de vida de maneira integrada e sustentável. O projeto foi desenvolvido no bairro de Americanópolis e adjacências, localizado na periferia da zona sul de São Paulo.

Está previsto para o mês de setembro o início da 2ª parte do Projeto que prevê a criação da Cooperativa de Coleta Seletiva de Lixo Reciclável no bairro de Americanópolis em parceria com a Sociedade Amigos de Americanópolis.

Coordenador: Edson Arruda

Assistentes: Rachel Quintiliano e Elias de Mendonça

Monitora: Magali Xavier

**Cronistas Urbanos:** Desenvolver uma proposta pedagógica de empoderamento de jovens e mulheres negras que integre saúde reprodutiva ao desenvolvimento de habilidades técnicas profissionalizantes, desenvolvimento de capacidades de comunicação e expressão e conhecimentos de direitos humanos, baseada na construção e reconstrução da memória familiar e da comunidade. Estes são os objetivos gerais do projeto "Cronistas Urbanos".

Como metas específicas, o projeto pretende promover um processo de empoderamento de jovens e mulheres negras a partir da construção da memória individual e coletiva no âmbito da reprodução e produção econômica e

cultural, além de promover a formação em educação sexual e reprodutiva de jovens e mulheres negras e desenvolver habilidades profissionalizantes na área artístico-cultural, com especialização em áudio e vídeo.

Coordenação: Maria das Graças Pereira

Assistentes: Soila Ribeiro

Monitoras: Iara, Magali, Rachel, Neide, Viviane, Tenka, Sandra

**As vozes da prevenção do HIV/AIDS:** A FALA PRETA! identificou que, ao disseminar informação sobre prevenção ao HIV/AIDS e mesmo em relação à saúde sexual e reprodutiva, para jovens negros e pobres, em estado de vulnerabilidade, é de fundamental importância respeitar suas necessidades específicas e principalmente sua linguagem.

Portanto, o projeto As Vozes da Prevenção do HIV/AIDS: a linguagem do rádio como estratégia para jovens negros, tem como objetivos capacitar 15 jovens como agentes multiplicadores, para fornecer informações sobre prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, como HIV/AIDS, respeitando as necessidades específicas desses jovens e de seus pares e disponibilizar essas informações e o material radiofônico produzido, como campanhas, programas e entrevistas de rádio sobre prevenção de HIV/AIDS, levando em consideração as relações de gênero e a discriminação racial e social, no site da Fala Preta!.

Mas, por ter consciência dos obstáculos para estabelecer uma rádio comunitária, a Fala Preta! decidiu criar em seu site uma área específica para disseminar campanhas de prevenção e informação, criando assim, também um canal de diálogo entre os jovens que estão participando diretamente do projeto, com outros que visitam o site. Os jovens capacitados pelo projeto poderão responder perguntas feitas por outros jovens, por meio de listas de discussão virtuais e/ou e-mail.

Coordenação geral: Rachel Quintiliano

Maria das Graças Pereira

Educadora: Apoio: Associação Saúde da Família, Elton John AIDS Foundation e Family Health International

**2) Pesquisa:** A FALA PRETA! promove estudos e pesquisas que investiguem os fatores que afetam a saúde e a vida da mulher negra e contribui para a formação de pesquisadoras(es) negras(os) através do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Gênero, Etnia e Saúde.

**Ventres Livres:** Da autoria de Elisabete Aparecida Pinto, lançado em 2002 pela FALA PRETA! em parceria com a editora Terceira Margem, traz relatos emocionantes de mulheres negras e brancas, mostrando a importância e a intensidade deste tema. Sua abordagem traz ao leitor, com muita profundidade, uma dimensão ainda não escutada sobre o assunto.

Impossível pensarmos em vida digna e direitos humanos se a dimensão do direito de decidir livremente pelo aborto não estiver em nossas preocupações, corações e mentes. Enquanto existir aborto clandestino para todas as classes, raças, etnias, idades, culturas ou orientação sexual, não poderemos falar em democracia.

Estes abortos solitários e clandestinos, realizados nas catacumbas do medo, trazem conseqüências nefastas para a mulher, que fica exposta a riscos evitáveis. Traz conseqüências para a família, como separações e acusações. Mas é bom que pensemos que as conseqüências maiores são, principalmente, para as mulheres mais pobres, em sua maioria negras. E é isso o que este livro traz com uma grande nitidez. Culpar aquela que abortou só reforça a violência contra as mulheres!

"Ventres Livres" mostra o sofrimento solitário de mulheres que optaram pelo aborto por uma necessidade imposta por determinado contexto social e evidencia, sobretudo, que o direito pelo aborto passa pelo direito de cidadania, sendo, conseqüentemente, parte dos direitos humanos.

**3) Ação Comunitária:** Através da área de Ações Comunitárias a FALA PRETA! vem desenvolvendo atividades com mulheres em comunidades localizadas nas periferias de São Paulo.

**Grupos de Ajuda:** A FALA PRETA! é um instrumento de mobilização social que trabalha em prol da população negra e da mulher negra em particular. Através da área de Ações Comunitárias a FALA PRETA! vem desenvolvendo atividades com Grupos de Auto-Ajuda de mulheres em comunidades localizadas nas periferias de

São Paulo. Esses grupos têm como objetivo fortalecer o processo de organização comunitária das mulheres negras em conjunto com mulheres brancas de baixa renda.

Os grupos de auto-ajuda consistem em espaços coletivos, onde as mulheres negras reconstróem suas histórias de vida pessoal e coletiva, por meio da troca de vivências/experiências, através das quais buscamos elevar a auto-estima, reconstruir a identidade étnica, possibilitando assim um processo de identificação coletiva enquanto mulheres negras.

Com base nas situações relatadas pelas mulheres realizamos reflexões estabelecendo relação com a conjuntura sócio- econômica e política vigente.

As atividades são desenvolvidas em forma de oficinas temáticas que favorecem o fortalecimento da Identidade étnica racial, o entendimento das relações de gênero e relações interpessoais, combatendo toda forma de violência praticada contra as mulheres, principalmente a violência doméstica.

Durante as sessões com esses grupos de auto-ajuda, ficou bastante evidente a necessidade e o desejo das mulheres em desenvolver o mesmo trabalho nas comunidades onde moram, envolvendo assim outras companheiras no processo.

Levando em conta que a questão racial tem deixado nas mentes e nos corpos da maiorias das mulheres negras seqüelas caracterizadas como: abandono, baixa estima, ódio, tristeza e conseqüentemente, estas seqüelas tem deixado marcas nos corpos ou doenças. Estamos nos mobilizando para atender mais esta demanda e capacitar mulheres a fim de constituir novos grupos.

Estaremos desenvolvendo atividades com o intuito de:

- Contribuir com a missão do programa de saúde no sentido de construir e ampliar o conhecimento, consciência e a organização das mulheres negras na área da saúde, visando transformar as condições de vida da população negra.
- Possibilitar a leitura política das experiências pessoais que desencadeiam o fortalecimento individual e grupal capacitando-as para intervenção crítica nos desenhos e implementação de políticas públicas destinadas à população negra e para a transformação de si mesmas e de seus direitos de cidadania.

Os grupos de auto-ajuda acontecem quinzenalmente na FALA PRETA!, a Rua Vergueiro, 434 ou em espaços alternativos, conforme necessidade do próprio grupo. É coordenado por Maria Isabel de Assis, coordenadora da Área de Ações Comunitárias e podem participar mulheres negras com idade acima de 18 anos.

**4) Quilombos:** Desenvolvemos e apoiamos projetos de promoção da autonomia e desenvolvimento sustentável junto a comunidades negras rurais.

**Pega o Beco:** O projeto nasceu da experiência vivida no 8º Encontro de Raízes Negras, realizado em 1999, em Saracura - Santarém (PA), quando se pôde perceber que não existia nenhuma proposta de formação que incorporasse as questões relacionadas ao jovem, criança e adolescentes quilombolas.

Desenvolvido em parceria com o MOCAN, AOMT-BAM (Associação das Organizações de Mulheres Trabalhadoras do Baixo-Amazonas), CEFT-BAM (Centro de Estudos e formação dos trabalhadores do Baixo Amazonas), Comunidade Remanescente de Quilombo Saracura e IWHC, o objetivo é formar um grupo de referência para o/a jovem negro/a e quilombola, composto por homens e mulheres com idade entre 16 e 24 anos, através da formação e da preparação multiplicadores/as e agentes da cidadania para monitorar políticas públicas e ações educativas nas áreas de cidadania, direitos humanos e fundamentais, saúde e direitos reprodutivos e sexuais.

Para atingir este objetivo, o projeto está voltado para a realização de ações educativas através de oficinas vivenciais junto à comunidade de Saracura - Santarém-PA, de situações vivencias pela população, no atendimento as suas necessidades, utilizando os conhecimentos que os jovens possuem nas áreas de artes cênicas e plásticas, artesanato, folclore, dança, música, teatro, desenho e pintura, produzido historicamente pela cultura negra como capoeira, afoxé, lundum, aiuê, masuca, desfeiteira, samba de roda, marambiré e maculelê. O projeto também prevê reduzir a distância geracional e cultural no interior das comunidades remanescentes: a baixo auto-estima da população quilombola; as doenças provenientes de cuidados com o corpo e a saúde física e

mental, a falta de informação sobre a saúde reprodutiva e sexual; a morbi-mortalidade pelo vírus HIV e outros agentes causadores de DST's e os impactos sociais junto às crianças e jovens adolescentes integrantes das comunidades quilombolas do Baixo Amazonas.

Coordenação Geral: Gláucia Matos

Equipe Coordenadora Local: Jocivânia Bacelar Brasil, Maria Franceli Silva dos Anjos, Narivaldo dos Santos, Ivanilda de Jesus Laurindo, Milene Oliveira dos Santos

**5) Ampliando as Falas Pretas:** O projeto tem como objetivo desenvolver ações afirmativas na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, visando ampliar a permanência de alunos afro-descendentes através da organização de um programa de tutoria nos cursos de Ciências Sociais e História.

**Ampliando as falas pretas:** O projeto tem como objetivo desenvolver ações afirmativas na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, visando ampliar a permanência de alunos afro-descendentes através da organização de um programa de tutoria nos cursos de Ciências Sociais e História.

Desenvolvido através da frutífera parceria entre as já conceituadas Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e a FALA PRETA! Organização de Mulheres Negras o projeto "Ampliando as Falas Pretas: Ações Afirmativas na PUC São Paulo" foi implantado em 2002.

Orientado tecnicamente pela FALA PRETA!, o projeto tem oferecido a seis alunos da Faculdade de História e a quatro alunos da Faculdade de Ciências Sociais da PUC/SP, todos eles afro-descendentes, um programa voltado à formação de pesquisadores.

Ampliando as Falas Pretas: Ações Afirmativas na PUC/SP é um programa mínimo de formação de pesquisadores desenvolvido através de tutores das áreas de Português, História e Ciências Sociais.

Os alunos que fazem parte do projeto desenvolvem atividades visando o aperfeiçoamento em técnicas de redação, interpretação e análise de textos e aprofundam os conhecimentos em disciplinas específicas de seus respectivos cursos.

Além da tutoria, visando ampliar o número de beneficiários do projeto e atender as necessidades do grupo selecionado, o projeto vem oferecendo mensalmente outras duas atividades:

- a) seminários ou palestras sobre temas de interesse do grupo e
- b) atividades culturais monitoradas.

Coordenação: Profa. Terezinha Bernardo e o Prof. Acácio Sidinei Almeida Santos

Tutores: professores/as Valderli Maria da Silva e Jarbas Vargas

**6) Dissemina ação:** O projeto Dissemina Ação tem como objetivo a formação de lideranças e agentes comunitárias residentes nas regiões norte e nordeste do país, para a utilização de uma metodologia de trabalho sistematizada pelo GETS - Grupo de Estudos do Terceiro Setor e United Way do Canadá.

O projeto Dissemina Ação tem como objetivo a formação de lideranças e agentes comunitárias residentes nas regiões norte e nordeste do país, para a utilização de uma metodologia de trabalho sistematizada pelo GETS - Grupo de Estudos do Terceiro Setor e United Way do Canadá, do qual participaram FALA PRETA!, Fundação SOS Mata Atlântica, Fundação Projeto Travessia, ABONG, Programa Voluntário e Centro de Voluntariado de São Paulo. Esta metodologia serve de apoio para o desenvolvimento das atividades de multiplicação nas comunidades através de técnicas de facilitação de oficinas: da teoria a prática.

O projeto é mantido por um fundo de financiamento da CIDA - Agência Canadense de Desenvolvimento Comunitário, denominado DRINK, para disseminação do conhecimento adquirido pelas instituições financiadas pela própria CIDA.

O GETS/United Way do Canadá, produziram de suas experiências três publicações que servem de base para multiplicação e disseminação do aprendizado conjunto:

Facilitando Oficinas: Da Teoria à Prática - de autoria de Janet Honsberger e Linda George;

Captação de Recursos: Da Teoria à Prática – baseado no material escrito por Ann Speak, Boyd McBride e Ken Shipley;

Modelo Colaborativo: Experiências do Desenvolvimento Comunitário em Curitiba – Prefeitura Municipal de Curitiba.

Coordenador: Rosângela Paulino de Oliveira  
Facilitadoras: Mary Lima e Simone Levisky

**7) Violência Contra as Mulheres:** Com o objetivo de articular redes de Integração para o enfrentamento da Violência contra a Mulher, a FALA PRETA! e o Conselho Estadual da Condição Feminina desenvolvem o projeto Articulando Redes Integradas de Atendimento e Controle Social sobre a Violência Contra as Mulheres nos Municípios de São Paulo.

Violência Contra as Mulheres: “ Articulando Redes Integradas de Atendimento e Controle Social sobre a Violência Contra as Mulheres no Municípios de São Paulo”: Com o objetivo de articular redes de Integração para o enfrentamento da Violência contra a Mulher, a FALA PRETA! e o Conselho Estadual da Condição Feminina desenvolvem o projeto Articulando Redes Integradas de Atendimento e Controle Social sobre a Violência Contra as Mulheres nos Municípios de São Paulo, apoiado pelo programa (Prosare/ CCR/ Cebrap) e patrocinado pela fundação MacArthur.

Para constituir esta Rede o projeto desenvolve oficinas dirigidas a gestoras(res) de organizações governamentais e não-governamentais, profissionais de serviços, formadoras(res) de opinião e líderes sociais, onde se discute sobre a importância da intervenção em rede, apontando as dificuldades, possibilidades e desafios dessa forma de ação integrada e complementar.

O desafio desta proposta tem a sua dimensão ampliada ao incorporar o viés étnico-racial devido ao impacto que a violência de gênero tem na vida das mulheres negras.

A primeira oficina aconteceu na cidade de São Paulo, com cinco articuladores de cada município envolvido. As oficinas para formação de redes acontecem nos municípios de São Paulo, Marília, Osasco, Ribeirão Preto, São José dos Campos e Sorocaba.

Coordenação Geral: Maria Aparecida Medrado  
Assistente de projeto: Neli Maria Abade Selles  
Capacitação: Maria Jose Lopes ( Zeza), Neide Lopes, Aloisio Bedone e Wilza Villela

## Projetos Afro Reggae

**Fonte: [www.afroreggae.org.br](http://www.afroreggae.org.br)**

**Baticun:** Muito reggae, hip hop, R&B, charme, soul music e, claro, MPB. Tudo isto temperado com notícias sobre saúde, serviços, cidadania e dicas culturais. Esta é a receita do programa de rádio Baticun, uma produção do Grupo Cultural Afro Reggae em parceria com o Centro de Tecnologia Educacional (CTE) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro(UERJ), para oferecer aos ouvintes uma alternativa de cultura e entretenimento.

Na programação musical, o DJah Tekko Rastafari está sempre atento aos lançamentos, principalmente dos novos talentos que produzem o seu trabalho de forma independente e ainda não caíram nas graças do mercado fonográfico, mas que no Baticun encontram espaço para divulgar suas músicas.

Com mais de 50% da sua programação voltada para a música brasileira, o programa é uma vitrine para aqueles que fazem um trabalho autoral de qualidade, sem perder o groove que contagia o público. Sendo assim, pode ser considerado um oásis para os ouvintes que estão cansados das rádios comandadas pelos jabás das gravadoras e procuram melhor paragem para seus ouvidos.

A locução e a produção ficam a cargo de Gisele Sobral, que começou no programa em 1996, como estagiária. O Baticun vai ao ar às terças-feiras das 21h às 23h, na Rádio Viva Rio AM – 1.180 KHZ.e é também transmitido pela internet através do site:  
<http://www.radiovivariorio.com.br/>

**Da favela para o Mundo:** “Da Favela para o Mundo” é a história da dignidade que se sobrepõe à violência, a exclusão, a discriminação para propor a liberdade e a lucidez não só para a maioria dos jovens atendidos pelos diversos projetos mantidos pelo GCAR no Rio de Janeiro, mas principalmente para os “donos do poder”, os burocratas sociais, os secretários de governos, os diretores de escolas, a “galera geral”. Talvez este espírito de altivez aliado a coragem e a muito trabalho com “originalidade dos métodos”, explique esta história de superação que se torna referência apesar das dificuldades do cenário cotidiano das grandes cidades brasileiras. Das dificuldades dos vários tipos de tráficos: das drogas, das armas, de poder e das influências.

O livro, narrado velozmente em clima de contador de histórias, repleto de referências místico-religiosas, de letras musicais, de poemas, de fotos surpreendentes (como a da página 111 tirada no gabinete do Betinho no Ibase, com ele apadrinhando uma oficina de capoeira) dá a dimensão da fratura social em que estamos todos submersos. E prova que as saídas estão aí, nas centenas de jovens que preferem as bandas, as rodas de capoeira, as oficinas de percussão e de samba, os núcleos de trabalho do Afro Reggae, a um destino banal, porém previsível diante do abandono e do descaso da sociedade com quem vive do outro lado do túnel. Ou do outro lado da rua.

Zuenir Ventura, Waly Salomão (a quem Junior dedica o livro em homenagem póstuma), Caetano Veloso, Regina Casé, Lorenzo Zanetti, os meninos e meninas assassinados pela crueza dessa cidade e dessa época, os outros tantos vencedores do “fio da navalha”, como lembra Zuenir em seu comovente prefácio, participam do livro de José Junior como personagens reais que impulsionaram a favela para o mundo.

Do projeto gráfico primoroso à narrativa e às indicações visuais e históricas, o livro é um convite à reflexão sobre os últimos 10 anos do Rio de Janeiro, e certamente uma inspiração para inúmeros jovens que nesta mesma hora estão reunidos em seus quartos, como José Junior em 1993, buscando desenhar um destino melhor, suspendendo a previsibilidade do ódio pela ternura da dignidade que liberta.

O livro "Da Favela para o Mundo" foi lançado no ano de 2003 em diversas capitais do Brasil e pode ser encontrado nas livrarias de todo o país.

**Conexões Urbanas:** Conexões Urbanas. O Grupo Cultural Afro Reggae pensou em um projeto que pudesse levar entretenimento, lazer, cultura e exemplos artístico-sociais que possam ser utilizados como modelos nos locais onde acontecerão os eventos. Acabou sendo mais que isso: contribuiu para começar a romper as fronteiras invisíveis que mantêm a favela apartada do conforto e possibilidades de cultura e lazer que a cidade proporciona.

É interessante notar que, quase um século depois do Bota-abaixo, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro volta a cumprir um papel importante na história da favela. Desta vez, de maneira simbolicamente inversa: incluindo a favela na pauta de prioridades do governo através da ação decisiva da Assessoria Especial de Eventos. Em virtude disso, surgiu o Conexões Urbanas. Trata-se de um circuito de shows em favelas da cidade do Rio de Janeiro, realizado pelo GCAR e pela citada Assessoria, cuja principal característica é o padrão de qualidade de todos os itens necessários para a execução de um evento de ponta. Além dos realizadores, são fundamentais para o sucesso desse empreendimento os parceiros sempre presentes, como a CUFA—Central Única das Favelas e a Rádio FM O Dia.

O som, luz e palco do Conexões Urbanas são do mesmo naipe dos utilizados, por exemplo, nos mega-eventos realizados nas praias da zona sul carioca. Esse é um viés importante do projeto: o respeito pela favela impõe que a infra-estrutura dos shows feitos em cada comunidade seja idêntica àquela voltada para o público dos bairros nobres.

O palco Orbit, da , é seguramente um dos melhores, se não for o melhor, do país para apresentações de bandas profissionais. O palco, de tão impressionante, chega a reunir inúmeros moradores, nas comunidades onde já aconteceu uma edição do Conexões, para assistir à sua montagem: Na semana anterior ao evento o palco se torna mais uma atração.

A iluminação, a cargo da B. Light, dispõe de material de primeira linha: movie lights, lâmpadas par, canhões seguidores, máquina de Fumaça... tudo controlado por mesa digital. Ela completa o show com beleza e luz sobre os artistas, sobre o público e sobre a paisagem transformada da favela quando é dia de Conexões.

O som da Vip Sound também é de primeira categoria, tanto no aparato técnico quanto na atuação de pessoal especializado em grandes eventos, trazendo qualidade e eficiência em equipamentos de ponta bem como no trabalho de técnicos altamente capacitados e acostumados a atuarem em mega-shows.

E quanto às atrações, estas falam por si. Em todas as edições há a participação da Banda AfroReggae e do rapper MV Bill, que hoje são verdadeiros ícones da cultura contemporânea vindos da favela. No final, uma atração de forte apelo popular, cujo discurso tenha a ver com o critério sociocultural que singulariza o Conexões Urbanas, encerra em grande estilo o evento.

Um outro aspecto do Conexões Urbanas que não pode ser esquecido é que o projeto não se restringe ao espetáculo. Em cada comunidade, em função de uma edição do Conexões, a prefeitura se compromete a realizar melhorias estruturais. Assim, na Formiga, a Prefeitura inaugurou oficialmente a quadra construída por ela no projeto Favela Bairro. Na Vila Cruzeiro foi discutido um apoio para o fortalecimento do posto de saúde criado pela associação local. Na Canitá não foi diferente, a Prefeitura gradeou a quadra onde aconteceu o show, limpou a área e a iluminou para atividades noturnas. Na Vila Vintém o processo está em fase de negociação, com avaliações sobre as necessidades da comunidade. Vale ressaltar que todas as comunidades onde aconteceu o Conexões Urbanas, e mais as de Vigário Geral, Parada de Lucas e Grota (Complexo do Alemão), receberam, no início de janeiro de 2002, doações de cestas básicas proporcionadas pela Prefeitura do Rio.

Assim, essas mesmas comunidades, que eram relegadas preferencialmente às páginas policiais dos jornais, passam a ser exibidas ostensivamente pelos cadernos de cultura no período de divulgação dos shows.

A partir da vigésima quinta edição do projeto, o Conexões Urbanas veio com uma novidade. O parceiro do Afro Reggae agora é a Riotur! Ana Maria Maia, ex-assessora Especial de Eventos da Prefeitura, agora é a presidente da Riotur. Ao contrário de todos os seus antecessores, uma das suas prioridades será a de incluir as comunidades de baixa renda e o subúrbio carioca no roteiro dos grandes eventos da cidade.

**Juventude e Política:** As relações entre a polícia e os jovens, sobretudo a dos jovens das favelas e das periferias das grandes cidades, quase sempre são baseadas em estereótipos, de parte a parte. Falar de polícia chega a ser um tema tabu para alguns jovens. Da mesma forma, raramente policiais têm a oportunidade de conhecer e se relacionar com jovens fora do contexto criminal. O objetivo do Projeto Juventude e Polícia é diminuir estas barreiras. Através de apresentações musicais e oficinas culturais de percussão, vídeo, circo e teatro, a iniciativa pretende estabelecer um diálogo entre a cultura policial e a cultura dos jovens.

Uma experiência pioneira no Brasil, o projeto é coordenado pelo Grupo Cultural Afro Reggae e pelo CESeC, em parceria com a Polícia Militar de Minas Gerais e o Programa Fica Vivo, através da Secretaria de Defesa Social.

A ação, que começa com um piloto de quatro etapas em batalhões de Belo Horizonte, vai resultar em um documentário, uma exposição de fotos e um livro, que poderão servir de modelo para iniciativas semelhantes.

Com o Projeto Juventude e Polícia esperamos motivar uma discussão nacional sobre o tema e estimular lideranças culturais e policiais de outras regiões do país a desenvolverem novas experiências.

**Núcleos Comunitários de Cultura:** O trabalho desenvolvido pelo GCAR, principalmente de ação direta com as crianças e adolescentes que residem em áreas de risco vem sendo reconhecidos como alternativa de desenvolvimento humano e social frente à ausência de serviços públicos, de políticas de ação social coerentes e à própria falta de organização local.

A proposta de trabalho baseada inicialmente na mobilização através da expressão cultural, levou o GCAR, no decorrer destes anos, a ampliar o universo de intervenção. Como os participantes das oficinas traziam outras demandas (a situação familiar, a dificuldade escolar, os problemas de saúde e as questões pessoais presentes no universo do adolescente, tornando-o muitas vezes vulnerável ao assédio do tráfico de drogas local), buscamos criar, através da organização de programas e projetos específicos, uma rede de ações cujo objetivo é desviar os jovens do narcotráfico e do subemprego, acompanhando seu processo participativo e integrando-os aos demais projetos do GCAR, que apresentamos a seguir.

**Orilaxá:** “A Cabeça tem O Poder de Transformação”: Criado em 2000, para a celebração dos sete anos de existência do Grupo Cultural Afro Reggae, o Orilaxé vem se consolidando como uma importante premiação por parte dos movimentos sociais. A cada ano, sempre acompanhando o evento comemorativo dos aniversários do grupo (cuja data oficial é 21 de janeiro), o Prêmio contempla pessoas ou grupos distribuídos por treze categorias: “Jornalismo”, “Veículo de Comunicação”, “Fotografia”, “Cantor”, “Cantora”, “Grupo Musical”, “Tradição Afro-Brasileira”, “Cultura Popular”, “Afro Reggae”, “Responsabilidade Social”, “Empreendedor Social”, “Direitos Humanos” e “Projeto Social”.

Na linguagem dos povos iorubás, nossos ancestrais africanos, orilaxé quer dizer “a cabeça tem o poder de realização”. A cabeça não tem uma tarefa fácil pois muitas das vezes terá que estar preparada para lidar com situações de conflito, onde a ética e a criatividade deverão ter papéis fundamentais nas soluções a serem tomadas. Portanto, Orilaxé não é apenas uma premiação, é mais que isso. É o reconhecimento de que cada um de nós tem a responsabilidade e a possibilidade de mudar a realidade que nos cerca, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e do nosso planeta

**Projeto Música no Arará:** Agora, o Afro Reggae e o Instituto Ary de Carvalho se unem para oferecer a possibilidade de formação musical aos jovens moradores do Arará e de outras comunidades próximas. São aulas de violão, cavaquinho e percussão, realizadas no espaço do Parque Gráfico do Jornal O Dia por profissionais do Grupo Cultural Afro Reggae.

#### Objetivo

Este projeto visa ao estabelecimento de uma parceria entre Grupo Cultural Afro Reggae-GCAR e o Instituto Ary de Carvalho, através do qual se viabiliza o ensino de música, voltada preferentemente para os ritmos brasileiros tradicionais, para os jovens incluídos nos projetos do Instituto Ary de Carvalho.

Uma das conseqüências desse trabalho será a criação de um grupo musical, integrado por alunos que tenham se destacado no decorrer do processo, que interpretará diferentes ritmos da cultura brasileira, como jongo, maracatu, samba, coco, entre outros.

#### Equipe

A equipe do GCAR que desenvolve o trabalho musical junto aos jovens que integram o projeto do Instituto Ary de Carvalho é formada por dois profissionais. Um deles é um professor que atua no ensino de técnicas musicais baseadas em instrumentos de corda, notadamente cavaquinho, e também responsável pela harmonia e arranjos das músicas interpretadas pelo grupo.

O outro profissional do projeto é um instrutor de percussão, que atua no ensino de ritmos relativos à cada manifestação musical investida pelo grupo.

#### Metodologia

O trabalho segue a metodologia que já deu bons resultados em todos os projetos desenvolvidos pelo GCAR desde 1993 até hoje, ressaltando que este trabalho foi principalmente desenvolvido em favelas, voltado para jovens destas comunidades.

As aulas acontecem a partir de uma linguagem que faz parte da vida dos alunos, permitindo a interação entre as partes e a evolução do trabalho proposto.

A equipe, naturalmente, conta com todo o suporte e apoio do GCAR para a realização de suas tarefas.

**Triângulo Social:** O trabalho realizado pelo GCAR no primeiro Núcleo Comunitário de Cultura (a matriz dos Núcleos), a comunidade de Vigário Geral, possibilitou uma vivência de situações capaz de provocar em cada um de nós o desejo de que nenhum jovem ficasse à mercê do destino e das coincidências. O nosso desafio hoje é manter o trabalho e criar atrativos para os jovens mais vulneráveis, sensibilizando famílias, escolas, representações comunitárias e comunidades nas quais estamos inseridos: Vigário Geral, Cantagalo-Pavão-Pavãozinho e Parada de Lucas.

Foi exatamente nesta ordem que chegamos a estas comunidades. As três com um quadro semelhante, em que a violência, o tráfico de drogas, a ausência de serviços e conseqüentemente a baixa qualidade de vida e o sentimento de medo, tudo isso faz parte do cotidiano dos moradores. Por caminhos variados, chegamos a estas comunidades com a proposta de, através de uma linguagem popular, mobilizar os grupos a fim de que participassem das atividades, principalmente os jovens, em prol da organização local.

As duas primeiras comunidades pertencem a maior facção do narcotráfico do Brasil, o Comando Vermelho. Já

na comunidade de Parada de Lucas, o controle está com a facção rival Terceiro Comando Puro. A disputa por pontos de vendas de drogas nas favelas do Rio de Janeiro traz a sensação de vivermos numa guerrilha urbana. Boa parte dos soldados do tráfico são jovens, na grande maioria com idade entre 11 e 25 anos.

Várias questões nos fazem refletir sobre o que realmente leva grande parte desses meninos a enveredarem para a criminalidade. Não existe um único motivo, mas um conjunto de fatores: miséria, má qualidade da educação, falta de emprego, carência de habitação, ociosidade, entre outros.

As avaliações permanentes do trabalho nos levaram a definir novas estratégias de intervenção nos três núcleos, considerando as particularidades de cada comunidade. As novas estratégias do Programa Social, definidas durante um processo de avaliação interna, resultou em um modelo de Redes Cíclicas (circuito de ações interrelacionadas), gerando mobilidade entre os programas/projetos institucionais.

Sendo assim, na proposta geral, três redes servirão como eixo principal: a REDE PEDAGÓGICA, a REDE PSICOLÓGICA e a REDE DE SERVIÇO SOCIAL.

Com a intenção de alcançar as metas traçadas, o Programa Social estará diretamente ligado à Coordenação Executiva e a coordenação de cada núcleo do GCAR (Vigário Geral, Cantagalo-Pavão-Pavãozinho e Parada de Lucas). Além disso, o Programa Social também investirá na articulação com instituições locais, rede de serviços públicos, escolas etc.

#### METODOLOGIA DE TRABALHO

A Rede Pedagógica trabalhará baseada em cinco eixos:

1º - Olhar para os jovens.

2º - Oficinas sócio-culturais.

3º - Projetos específicos.

4º - Demanda cotidiana.

#### METAS

- \* Encaminhar todos os participantes do projeto para as escolas.
- \* Reduzir os índices de evasão, repetência e baixo desempenho escolar através do acompanhamento da situação escolar.
- \* Aumentar o índice de aprovação e de desempenho escolar.
- \* Criar um calendário institucional de atividades formativas para a equipe.
- \* Sensibilizar os participantes através de atividades nas salas de leitura e de criação, no sentido de criar o hábito de estudar.
- \* Investir na articulação com as secretarias de educação (município e estado).

**Afro Circo:** A Trupe do Afro Circo surgiu a partir de uma vontade de resgatar a arte circense, a mesma que já antes de Cristo encantava e reunia grande público na Grécia e Roma. Sua criação e aperfeiçoamento são infundáveis, pois espetáculos e novas invenções de números artísticos continuam surpreendendo platéias em curto espaço de tempo.

E esses são os ideais do Afro Circo, que procura no seu trabalho diário ministrar oficinas observando as crianças e jovens do grupo, que a cada dia se envolvem e comemoram os seus primeiros acertos, de forma tal, que estes passam a se encantar e se identificar com a arte, interessando-se em aprendê-la, comprovando, dessa forma, que ela é gigantesca, bela e imortal.

A tentativa da renovação do Circo é o fio condutor de todo o nosso processo de criação e foi a partir da vontade

de expansão dessa arte, que é ao mesmo tempo tão milenar e tão contemporânea, que chegamos a este projeto.

Acreditamos que a experiência de vida de cada pessoa, aliada a técnicas já conhecidas e difundidas, seja a mola propulsora para a descoberta de uma nova linguagem circense.

Mais do que, transmitir conhecimento artístico, visamos produzir esse conhecimento, desenvolvendo, o curso, uma função laboratorial. Capacitando, assim, profissionais que possam trabalhar com a arte.

O Afro Circo se apresentou na festa de 11 anos do Grupo Cultural Afro Reggae (GCAR) em janeiro de 2004, no Canecão (Rio de Janeiro) e tem feito diversos números em cada edição do Projeto Conexões Urbanas. Uma outra participação especialíssima do Afro Circo, foi em junho de 2004, numa apresentação do “Circo Imperial da China”, no Claro Hall (Rio de Janeiro), à convite dos produtores e patrocinadores do evento.

**Afro Lata:** Afro Lata - Depois de assistir aos ensaios da Makala, alguns garotos, moradores de Brasília, a parte mais pobre de Vigário Geral, ficaram instigados a tocar o mesmo som que ouviam. Usando a criatividade e determinação, os garotos transformaram pedaços de cabos de vassoura, latões de óleo, tonéis, baldes de plástico, e outros objetos que estavam espalhados como lixo pela ruas, em instrumentos de batucada.

Em junho de 2000, o Afro Lata se apresentou no Festival Mundial da Criança, na Holanda, e, em janeiro de 2003, participou da festa de 10 anos do GCAR, no Sesc da Tijuca.

Atualmente o Afro Lata tem feito dezenas de shows pelo estado do Rio.

**Afro Mangue:** Afro Mangue - A primeira apresentação do grupo foi no Sesc da Tijuca, em janeiro de 2003, nos 10 anos do GCAR. O Afro Mangue é uma herança do trabalho desenvolvido pelo Afro Lata. Oriundos da mesma região de Vigário Geral, Brasília, os jovens dessa banda começaram ensaiando por conta própria, num local muito próximo ao mangue. Assim como o SubGrupo que os inspirou, o Afro Mangue toca em instrumentos não convencionais, reciclados do lixo - latas, galões, pedaços de cabo de vassoura - e seus integrantes têm a idade que os do Afro Lata tinham no início, entre nove e dez anos. Atualmente o Afro Mangue tem feito diversos eventos pela cidade do Rio de Janeiro.

**Tribo negra:** Afro Mangue - A primeira apresentação do grupo foi no Sesc da Tijuca, em janeiro de 2003, nos 10 anos do GCAR. O Afro Mangue é uma herança do trabalho desenvolvido pelo Afro Lata. Oriundos da mesma região de Vigário Geral, Brasília, os jovens dessa banda começaram ensaiando por conta própria, num local muito próximo ao mangue. Assim como o SubGrupo que os inspirou, o Afro Mangue toca em instrumentos não convencionais, reciclados do lixo - latas, galões, pedaços de cabo de vassoura - e seus integrantes têm a idade que os do Afro Lata tinham no início, entre nove e dez anos. Atualmente o Afro Mangue tem feito diversos eventos pela cidade do Rio de Janeiro.

**Makala: Afro Mangue** - A primeira apresentação do grupo foi no Sesc da Tijuca, em janeiro de 2003, nos 10 anos do GCAR. O Afro Mangue é uma herança do trabalho desenvolvido pelo Afro Lata. Oriundos da mesma região de Vigário Geral, Brasília, os jovens dessa banda começaram ensaiando por conta própria, num local muito próximo ao mangue. Assim como o SubGrupo que os inspirou, o Afro Mangue toca em instrumentos não convencionais, reciclados do lixo - latas, galões, pedaços de cabo de vassoura - e seus integrantes têm a idade que os do Afro Lata tinham no início, entre nove e dez anos. Atualmente o Afro Mangue tem feito diversos eventos pela cidade do Rio de Janeiro.

## ANEXO IV

### **Durban, 31 de agosto a 8 de setembro de 2001.**

#### DECLARAÇÃO

**E**

#### PROGRAMA DE AÇÃO

Adotada em 8 de setembro de 2001 em Durban, África do Sul.

#### DECLARAÇÃO

Tendo se reunido em Durban, África do Sul, de 31 de agosto a 8 de setembro de 2001;

Expressando nosso profundo agradecimento ao Governo da África do Sul por haver sediado e atuado como anfitrião desta Conferência Mundial;

Inspirando-nos na luta heróica do povo da África do Sul contra o sistema institucionalizado do Apartheid, bem como na luta por igualdade e justiça em um clima de democracia, desenvolvimento, Estado de direito e respeito aos direitos humanos, lembrando, neste contexto a importante contribuição da comunidade internacional para aquela luta e, em particular, o papel-chave dos povos e Governos da África, e observando o importante papel que diferentes atores da sociedade civil, incluindo as organizações não-governamentais, tiveram nesta luta e nos esforços continuados no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

Lembrando que a Declaração de Viena e o Programa de Ação, adotados pela Conferência Mundial de Direitos Humanos em junho de 1993, clamam pela rápida e abrangente eliminação de todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

Lembrando a resolução 1997/74, de 18 de abril de 1997, da Comissão de Direitos Humanos, a resolução 52/111 de 12 de dezembro, da Assembleia Geral e as subsequentes resoluções daqueles órgãos concernentes à convocação da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata e lembrando, também, as duas Conferências Mundiais de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial, ocorridas em Genebra em 1978 e 1983, respectivamente;

Observando com grande preocupação que, apesar dos esforços da comunidade internacional, os principais objetivos das três Décadas de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial não foram alcançados e que um número incontável de seres humanos continuam, até o presente momento, a serem vítimas de várias formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

Lembrando que o ano 2001 é o Ano Internacional de Mobilização contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, e que tem o objetivo de chamar a atenção do mundo para os objetivos da Conferência Mundial e de dar lugar a um novo momento para o compromisso político de eliminar todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

Celebrando a decisão da Assembleia Geral de proclamar o ano 2001 como o Ano das Nações Unidas de Diálogo entre as Civilizações, o qual enfatiza a tolerância, o respeito pela diversidade e a necessidade de buscar bases comuns entre as civilizações e no seio das civilizações, a fim de enfrentarem os desafios comuns à humanidade que ameaçam os valores partilhados, os direitos humanos universais e a luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, através da cooperação, da parceria e da inclusão;

Celebrando, também, a proclamação, pela Assembléia Geral, do período 2001-2010 como a Década por uma Cultura de Paz e Não-Violência para as Crianças do Mundo, assim com a adoção, pela Assembléia Geral, da Declaração e do Plano de Ação sobre uma Cultura de Paz;

Reconhecendo que a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, juntamente com a Década Internacional dos Povos Indígenas do Mundo, apresenta uma oportunidade única de se considerar as inestimáveis contribuições dos povos indígenas para o desenvolvimento político, econômico, social, cultural e espiritual das nossas sociedades em todo o mundo, assim como, os desafios enfrentados por eles, incluindo o racismo e a discriminação racial;

Lembrando a Declaração das Nações Unidas sobre a Concessão da Independência dos Países e Povos Colonizados, de 1960;

Reafirmando nosso compromisso com os propósitos e princípios contidos na Carta das Nações Unidas e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Afirmando que o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata constituem a negação dos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas;

Reafirmando os princípios de igualdade e não-discriminação reconhecidos na Declaração Universal de Direitos Humanos e incentivando o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de qualquer tipo, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outro tipo de opinião, origem social e nacional, propriedade, nascimento ou outro *status*;

Convencidos da importância fundamental da adesão universal à Convenção Internacional sobre de todas as formas de Discriminação Racial, assim como de sua ratificação universal e da plena implementação de nossas obrigações emanadas da Convenção Internacional para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial como principal instrumento para a eliminação do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e de intolerâncias correlatas;

Reconhecendo a importância fundamental de que os Estados, ao combaterem o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata, considerem a possibilidade da assinatura, ratificação ou a concordância com todos os instrumentos internacionais de direitos humanos pertinentes, visando a adesão universal;

Tendo tomado nota dos informes das Conferências Regionais organizadas em Estrasburgo, Santiago, Dakar e Teerã e outras colaborações dos Estados, assim como dos informes dos seminários de peritos, dos encontros regionais das organizações não-governamentais e de outros encontros realizados na preparação para a Conferência Mundial;

Observando com reconhecimento a Declaração intitulada “Visão para o Século XXI” lançada pelo Presidente da África do Sul, Sr. Thabo Mbeki, subscrita pelo Honorável Nelson Mandela, primeiro presidente da nova África do Sul, por iniciativa da Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos e Secretária-Geral da Conferência Mundial, e assinada por setenta e quatro Chefes de Estado, Chefes de Governo e dignatários;

Reafirmando que a diversidade cultural é um valioso elemento para o avanço e bem-estar da humanidade com um todo, e que deve ser valorizada, desfrutada, genuinamente aceita e adotada como característica permanente de enriquecimento de nossas sociedades;

Reconhecendo que a proibição de discriminação racial, do genocídio, do crime do apartheid e da escravidão, como está definida nas obrigações dos importantes instrumentos de direitos humanos, não admite exceção;

Tendo ouvido os povos do mundo e reconhecendo suas aspirações por justiça, por igualdade de oportunidades para todos e cada um, no gozo de seus direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento, de viver em paz e em liberdade e o direito à participação em condições de igualdade, sem discriminação econômica, social, cultural, civil e política;

Reconhecendo que a participação igualitárias de todos os indivíduos e povos na formação de sociedades justas, equitativas, democráticas e inclusivas pode contribuir para um mundo livre do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e de intolerância correlata;

Enfatizando a importância da participação equitativa de todos, sem qualquer discriminação, nas tomadas de decisão tanto locais quanto globais;

Afirmando que racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, quando equivalem a racismo e discriminação racial, constituem graves violações de todos os direitos humanos e obstáculos ao pleno gozo destes direitos, e negam a verdade patente de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, constituem um obstáculo para relações amistosas e pacíficas entre povos e nações, e figuram entre as causas básicas de muitos conflitos internos e internacionais, incluindo conflitos armados e o conseqüente deslocamento forçado das populações;

Reconhecendo que ações nacionais e internacionais são necessárias para o combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, a fim de assegurar o pleno gozo de todos os direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, os quais são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados, e para melhorar as condições de vida de homens, mulheres e crianças de todas as nações;

Reafirmando a importância da ênfase da cooperação internacional na promoção e proteção dos direitos humanos e no alcance dos objetivos da luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

Reconhecendo que a xenofobia, em suas mais diferentes manifestações, é uma das principais fontes contemporâneas de discriminação e conflito, cujo combate requer pronta e urgente atenção dos Estados, assim como da comunidade internacional;

Plenamente conscientes de que, apesar dos esforços realizados pela comunidade internacional, Governos e autoridades locais, o flagelo do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata persiste e continua sendo causa de violações dos direitos humanos, sofrimentos, desvantagens e violência, que devem ser combatidos por todos os meios disponíveis e apropriados como questão de prioridade máxima, preferencialmente em cooperação com comunidades atingidas;

Observando com preocupação a persistência dos casos violentos de racismo, da discriminação racial, da xenofobia e de intolerância correlata, e que as teorias de superioridade de certas raças sobre outras, promovidas e praticadas durante o período colonial, continuam a ser propagadas de uma forma ou de outra ainda hoje em dia;

Alarmados pelo ressurgimento e persistência do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata nas suas formas e manifestações contemporâneas mais sutis e, assim como por outras ideologias e práticas baseadas em discriminação ou superioridade racial ou étnica;

Rejeitando firmemente qualquer doutrina de superioridade racial, assim como as teorias que tentam demonstrar a existência das chamadas raças humanas distintas;

Reconhecendo que a falha no combate e na denúncia do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata por todos, especialmente pelas autoridades públicas e pelos políticos em todos os níveis, é um fator de incentivo à sua perpetuação;

Reafirmando que os Estados têm o dever de proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as vítimas, e que devem adotar uma perspectiva de gênero que reconheça as múltiplas formas de discriminação que podem afetar as mulheres e que o gozo de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais é essencial para o desenvolvimento das sociedades em todo o mundo;

Reconhecendo ambos os desafios e as oportunidades apresentadas por um crescente mundo globalizado em relação à luta pela erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

Determinados, em uma época em que a globalização e a tecnologia têm contribuído consideravelmente para unir os povos, para materializar a noção de uma família humana baseada na igualdade, dignidade e solidariedade, e para fazer do século XXI um século dos direitos humanos, da erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e da realização da igualdade de oportunidades e tratamento autênticos para todos os indivíduos e povos;

Reafirmando os princípios dos direitos iguais e da autodeterminação dos povos e lembrando que todos os indivíduos nascem iguais em dignidade e direitos, enfatizando que a igualdade deve ser protegida como questão de prioridade máxima e reconhecendo o dever dos Estados em tomar medidas rápidas, decisivas e apropriadas visando eliminar todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

Dedicando-nos ao combate do flagelo do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, plena e efetivamente, como questão prioritária, tirando lições das manifestações e das experiências passadas de racismo em todas as partes do mundo visando evitar sua recorrência;

Unindo-nos em um espírito de renovada vontade política e compromisso com a igualdade universal, com a justiça e a dignidade, rendemos homenagens à memória de todas as vítimas do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, em todo o mundo e, solenemente, adotamos a Declaração e o Programa de Ação de Durban;

### **QUESTÕES GERAIS**

Declaramos que, para o propósito da presente Declaração e Programa de Ação, as vítimas do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata são indivíduos ou grupos de indivíduos que são ou têm sido negativamente afetados, subjugados ou alvo desses flagelos;

1. Reconhecemos que racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata ocorrem com base na raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica e que as vítimas podem sofrer múltiplas ou agravadas formas de discriminação calcadas em outros aspectos correlatos como sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outro tipo, origem social, propriedade, nascimento e outros;

2. Reconhecemos e afirmamos que, no limiar do terceiro milênio, a luta global contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e todas as suas abomináveis formas e manifestações é uma questão de prioridade para a comunidade internacional e que esta Conferência oferece uma oportunidade ímpar e histórica para a avaliação e identificação de todas as dimensões destes males devastadores da humanidade visando sua total eliminação através, inter alia 1, da adoção de enfoques inovadores e holísticos, do fortalecimento e da promoção de medidas práticas e efetivas em níveis nacionais, regionais e internacionais;

3. Expressamos nossa solidariedade aos povos da África em sua luta incessante contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e reconhecemos os seus sacrifícios, assim como seus esforços para despertarem a consciência pública internacional acerca destas tragédias inumanas;

4. Afirmamos, também, a grande importância que atribuímos aos valores de solidariedade, respeito, tolerância e multiculturalismo, que constituem o fundamento moral e a inspiração para nossa luta mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, tragédias inumanas que durante demasiado tempo têm afetado os povos de todo mundo, especialmente na África;
5. Afirmamos, ainda, que todos os povos e indivíduos constituem uma única família humana, rica em sua diversidade. Eles têm contribuído para o progresso das civilizações e das culturas que formam o legado comum da humanidade. A preservação e a promoção da tolerância, do pluralismo e do respeito à diversidade podem produzir mais sociedades inclusivas;
6. Declaramos que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e têm o potencial de contribuir construtivamente para o desenvolvimento e bem-estar de suas sociedades. Qualquer doutrina de superioridade racial é cientificamente falsa, *inter alia* – entre outros, entre outras coisas moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, e deve ser rejeitada juntamente com as teorias que tentam determinar a existência de raças humanas distintas;
7. Reconhecemos que a religião, a espiritualidade e as crenças desempenham um papel central nas vidas de milhões de mulheres e homens, e no modo como vivem e tratam as outras pessoas. Religião, espiritualidade e crenças podem e devem contribuir para a promoção da dignidade e dos valores inerentes à pessoa humana e para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;
8. Observamos com preocupação que racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata podem ser agravados, *inter alia*, pela distribuição desigual de riqueza, pela marginalização e pela exclusão social;
9. Reafirmamos que cada pessoa está atrelada a uma ordem social e internacional na qual todos os direitos humanos podem ser realizados por todos, sem qualquer discriminação;
10. Observamos que o processo de globalização constitui uma força poderosa e dinâmica que deveria ser utilizada para o benefício, desenvolvimento e prosperidade de todos os países, sem exclusão. Reconhecemos que os países desenvolvidos enfrentam dificuldades especiais para fazer frente a este problema central. Enquanto a globalização oferece grandes oportunidades, no momento, seus benefícios são partilhados de forma muito desigual, e seus custos são desigualmente distribuídos. Assim, expressamos nossa determinação em prevenir e mitigar os efeitos negativos da globalização. Estes efeitos podem agravar, em particular, a pobreza, o subdesenvolvimento, a marginalização, a exclusão social, a homogeneização cultural e as disparidades econômicas que podem ser produzidas segundo critérios raciais, dentro e entre Estados e têm conseqüências negativas. Ainda expressamos nossa determinação em maximizar os benefícios da globalização, *inter alia*, através do fortalecimento e do melhoramento da cooperação internacional para promover a igualdade de oportunidades no mercado, o crescimento econômico, o desenvolvimento sustentável, o aumento da comunicação global graças ao emprego de novas tecnologias e do incremento dos intercâmbios culturais através da preservação e da promoção da diversidade cultural, o que pode contribuir para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Somente através de esforços amplos e assistidos que venham a criar um futuro partilhado e baseado em nossa humanidade comum e em toda sua diversidade, a globalização pode se realizar de forma plenamente inclusiva e igualitária;
11. Reconhecemos que as migrações inter-regionais e intra-regionais, em particular do Sul para o Norte, aumentaram como conseqüência da globalização, e acentuamos que as políticas voltadas para as migrações não devem ser baseadas no racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

**ORIGENS, CAUSAS, FORMAS E MANIFESTAÇÕES CONTEMPORÂNEAS DE RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA**

12. Reconhecemos que a escravidão e o tráfico escravo, incluindo o tráfico de escravos transatlântico, foram tragédias terríveis na história da humanidade, não apenas por sua barbárie abominável, mas também em termos de sua magnitude, natureza de organização e, especialmente, pela negação da essência das vítimas; ainda reconhecemos que a escravidão e o tráfico escravo são crimes contra a humanidade e assim devem sempre ser considerados, especialmente o tráfico de escravos transatlântico, estando entre as maiores manifestações e fontes de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; e que os Africanos e afrodescendentes, Asiáticos e povos de origem asiática, bem como os povos indígenas foram e continuam a ser vítimas destes atos e de suas conseqüências;

13. Reconhecemos que o colonialismo levou ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e que os Africanos e afrodescendentes, os povos de origem asiática e os povos indígenas foram vítimas do colonialismo e continuam a ser vítimas de suas conseqüências. Reconhecemos o sofrimento causado pelo colonialismo e afirmamos que, onde e quando quer que tenham ocorrido, devem ser condenados e sua recorrência prevenida. Ainda lamentamos que os efeitos e a persistência dessas estruturas e práticas estejam entre os fatores que contribuem para a continuidade das desigualdades sociais e econômicas em muitas partes do mundo ainda hoje;

14. Reconhecemos que o apartheid e o genocídio, nos termos do direito internacional, constituem crimes de lesa-humanidade e estão entre as maiores manifestações e fontes de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; reconhecemos o mal não-dito e o sofrimento causado por estes atos e afirmamos que onde e quando quer que tenham ocorrido, devem ser condenados e sua recorrência prevenida;

15. Reconhecemos que a xenofobia contra estrangeiros, particularmente contra migrantes, refugiados e aqueles que solicitam asilo, constitui-se em uma das principais fontes do racismo contemporâneo, e que a violação dos direitos humanos contra membros de tais grupos ocorre em larga escala no contexto das práticas discriminatórias, xenófobas e racistas;

16. Observamos a importância de se prestar especial atenção às novas manifestações de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata às quais os jovens e outros grupos vulneráveis podem estar expostos;

17. Enfatizamos que a pobreza, o subdesenvolvimento, a marginalização, a exclusão social e as disparidades econômicas estão intimamente associadas ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e contribuem para a persistência de práticas e atitudes racistas as quais geram mais pobreza;

18. Reconhecemos as conseqüências negativas de ordem econômica, social e cultural do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, as quais têm contribuído significativamente para o subdesenvolvimento dos países em desenvolvimento e, em particular, da África, e resolvemos libertar todo homem, toda mulher e toda criança das condições abjetas e desumanizantes de extrema pobreza às quais estão submetidas mais de um bilhão de seres humanos, para criar o direito de desenvolver uma nova realidade para todos e libertar toda a raça humana das necessidades materiais;

19. Reconhecemos que racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata estão entre as causas básicas dos conflitos armados e freqüentemente são uma de suas conseqüências; lembramos que a não-discriminação é um princípio fundamental do direito internacional humanitário. Sublinhamos a necessidade de que todos as partes nos conflitos armados atenham-se, escrupulosamente, a este princípio e que os Estados

e a comunidade internacional permaneçam especialmente vigilantes durante os períodos de conflito armado e continuem a combater todas as formas de discriminação racial;

20. Expressamos nossa profunda preocupação com o fato de que o desenvolvimento sócio-econômico está sendo dificultado por conflitos internos generalizados que se devem, entre outras causas, às graves violações dos direitos humanos, incluindo aquelas decorrentes do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e pela falta de governos democráticos, inclusivos e participativos;

21. Expressamos nossa preocupação no que diz respeito ao fato de que, em alguns Estados, as estruturas ou instituições políticas e legais, algumas das quais foram herdadas e ainda persistem hoje, não correspondem às características multi-étnicas, pluriculturais e plurilinguais da população e, em muitos casos, constituem um fator importante de discriminação na exclusão dos povos indígenas;

22. Reconhecemos plenamente os direitos dos povos indígenas coerentes com os princípios de soberania e integridade territorial dos Estados e, portanto, enfatizamos a necessidade de se adotarem medidas constitucionais, administrativas, legislativas e judiciais apropriadas, incluindo aquelas derivadas dos instrumentos internacionais aplicáveis; 23. Declaramos que o uso do termo “povos indígenas” na Declaração e no Programa de Ação da Conferência Mundial contra Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata é utilizada no contexto das negociações internacionais em ndamento sobre textos que tratam especificamente desta questão e sem prejuízo dos resultados destas negociações, e não deve ser interpretado como tendo quaisquer implicações quanto aos direitos reconhecidos pelas normas jurídicas internacionais;

24. Expressamos nosso profundo repúdio ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata que persistem em alguns Estados no funcionamento dos sistemas penais e na aplicação da lei, assim como, nas ações e atitudes de instituições e indivíduos responsáveis pelo cumprimento da lei, especialmente nos casos em que isto tem contribuído para que certos grupos estejam excessivamente representados entre aqueles que estão sob custódia ou encarcerados;

25. Afirmamos a necessidade de se colocar um fim à impunidade das violações dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de indivíduos e de grupos que são vitimados pelo racismo , discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

26. Expressamos nossa preocupação com o fato de que, além do racismo estar ganhando terreno, as formas e manifestações contemporâneas de racismo e xenofobia estão se empenhando para recuperar o reconhecimento político, moral e, até mesmo, legal de muitas maneiras, inclusive, através das plataformas de alguns partidos políticos e organizações e da disseminação, de idéias baseadas na noção de superioridade racial através de tecnologias modernas de comunicação;

27. Lembramos que a opressão contra qualquer grupo identificável, coletividade ou comunidade sobre bases raciais, nacionais, étnicas ou outras que sejam universalmente reconhecidas como não permitidas pelo direito internacional, assim como o crime do apartheid, constituem sérias violações dos direitos humanos e, em alguns casos, qualificados como crimes contra a humanidade;

28. Condenamos veementemente o fato de que a escravidão e as práticas análogas à escravidão ainda existam hoje em partes do mundo e instamos os Estados a tomarem medidas imediatas, em caráter prioritário, para por um fim a tais práticas as quais constituem violações flagrantes dos direitos humanos;

29. Afirmamos a necessidade urgente de se prevenir, combater e eliminar todas as formas de tráfico de pessoas, em particular, de mulheres e crianças, e reconhecemos que as vítimas de tráfico são particularmente expostas ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

#### **VÍTIMAS DE RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA**

31. Também expressamos nossa profunda preocupação quando os indicadores nas áreas, inter alia, da educação, emprego, saúde, moradia, mortalidade infantil e expectativa de vida para muitos povos revelam uma situação de desvantagem, particularmente quando os fatores que para isto contribuem incluem racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

32. Reconhecemos o valor e a diversidade da herança cultural dos africanos e afrodescendentes e afirmamos a importância e a necessidade de que seja assegurada sua total integração à vida social, econômica e política, visando a facilitar sua plena participação em todos os níveis dos processos de tomada de decisão;

33. Consideramos essencial que todos os países da região das Américas e de todas as outras áreas da Diáspora africana, reconhecerem a existência de sua população de descendência africana e as contribuições culturais, econômicas, políticas e científicas feitas por esta população e a reconhecerem a persistência do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata que os afeta especificamente, e reconhecemos que, em muitos países, a desigualdade histórica em termos de acesso, inter alia, à educação, ao sistema de saúde, à moradia tem sido uma causa profunda das disparidades sócio-econômicas que os afeta;

34. Reconhecemos que os povos de origem africana têm sido secularmente vítimas de racismo, discriminação racial e escravidão e da negação histórica de muitos de seus direitos, e afirmamos que eles devem ser tratados com justiça e respeito por sua dignidade e não devem sofrer discriminação de nenhum tipo. Reconhecimento deve, portanto, ser dado aos seus direitos à cultura e à sua própria identidade; de participarem livremente e com iguais condições da vida política, social, econômica e cultural; de se desenvolverem no contexto de suas aspirações e costumes; de manterem, preservarem e promoverem suas próprias formas de organização, seu modo de vida, cultura, tradições e expressões religiosas; de manterem e usarem suas próprias línguas; de protegerem seu conhecimento tradicional e sua herança artística e cultural; de usarem, gozarem e conservarem os recursos naturais renováveis de seu habitat e de participarem ativamente do desenho, implementação e desenvolvimento de programas e sistemas educacionais, incluindo aqueles de natureza específica e característica; e, quando procedente, o direito à sua terra ancestralmente habitada;

35. Reconhecemos que, em muitas partes do mundo, africanos e afrodescendentes enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas, e expressamos nosso compromisso em trabalhar pela erradicação de todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata enfrentadas pelos africanos e afrodescendentes;

36. Reconhecemos que em muitas partes do mundo, asiáticos e povos de origem asiática enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas e expressamos nosso compromisso em trabalhar pela erradicação de todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata enfrentadas pelos asiáticos e povos de origem asiática;

37. Observamos com reconhecimento que apesar do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata enfrentados secularmente por eles, os povos de origem asiática contribuíram e continuam a contribuir significativamente para a vida econômica, social, política, científica e cultural dos países onde vivem;

38. Instamos todos os Estados a examinarem e, quando necessário, revisarem quaisquer políticas de imigração que sejam incompatíveis com os instrumentos internacionais de direitos humanos, visando eliminar todas as políticas e práticas discriminatórias contra migrantes, incluindo asiáticos e povos de origem asiática;

39. Reconhecemos que os povos de origem indígena têm sido, durante séculos, vítimas de discriminação e afirmamos que eles são livres e iguais em dignidade e direitos e não devem sofrer qualquer tipo de discriminação baseada, particularmente, em sua origem e identidade indígena, e enfatizamos a necessidade de se tomarem medidas constantemente para superar a persistência do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata que os afetam;

40. Reconhecemos o valor e a diversidade das culturas e o patrimônio dos povos indígenas, cuja contribuição singular para o desenvolvimento e pluralismo cultural da sociedade e cuja plena participação em todos os aspectos da sociedade, em particular nas questões que a eles se relacionem, são fundamentais para a estabilidade política e social para o desenvolvimento dos Estados nos quais eles vivam;

41. Reiteramos nossa convicção de que a plena realização pelos povos indígenas de seus direitos e de suas liberdades fundamentais é indispensável para a eliminação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Firmemente, reiteramos nossa determinação em promover o pleno gozo de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, bem como os benefícios do desenvolvimento sustentável, com pleno respeito às suas características distintas e suas próprias iniciativas;

42. Enfatizamos que, para que os povos indígenas livremente expressem sua própria identidade e o exercício de seus direitos, não devem ser objeto de nenhuma forma de discriminação, o que necessariamente implicam no respeito aos seus direitos humanos e liberdades fundamentais. Atualmente estão sendo envidados esforços para assegurar o reconhecimento universal destes direitos nas negociações no projeto da declaração sobre os direitos dos povos indígenas, incluindo o que se segue: chamá-los pelo seu próprio nome; participarem livremente e em igual condição no desenvolvimento político, econômico, social e cultural de seu país; manterem suas próprias formas de organização, estilos de vida, culturas e tradições; manterem e usarem suas próprias línguas; manterem suas próprias estruturas econômicas nas áreas onde vivem; participarem no desenvolvimento de seus sistemas e programas educacionais; administrarem suas terras e os recursos naturais, incluindo os direitos de caça e pesca; e a terem acesso à justiça em condições de igualdade;

43. Reconhecemos, também, a relação especial que os povos indígenas mantêm com sua terra como base de sua existência espiritual, física e cultural e incentivamos os Estados, sempre que seja possível, a assegurarem que os povos indígenas possam manter a propriedade de suas terras e dos recursos naturais a que têm direito conforme a legislação interna;

44. Acolhemos a decisão de se criar dentro do Sistema das Nações Unidas o Fórum Permanente para as Questões Indígenas, dando expressão concreta aos principais objetivos da Década Internacional dos Povos Indígenas do Mundo e da Declaração e do Programa de Ação de Viena;

45. Celebramos a indicação pelas Nações Unidas de um Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas e expressamos nosso compromisso em cooperar com o Relator Especial;

46. Reconhecemos as positivas contribuições econômicas, sociais e culturais feitas pelos migrantes, tanto para os países de origem quanto para os de destino;

47. Reafirmamos o direito soberano de cada Estado para formular e aplicar seu próprio regime jurídico e políticas migracionistas e afirmamos, ainda, que estas políticas devem ser congruentes com os instrumentos, normas e princípios de direitos humanos aplicáveis, e devem ser destinadas a assegurar que eles sejam livres do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;
48. Observamos com preocupação e condenamos veemente as manifestações e atos de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata contra migrantes e os estereótipos freqüentemente a eles se aplicam; reafirmamos a responsabilidade dos Estados de protegerem os direitos humanos dos migrantes sob sua jurisdição e reafirmamos a responsabilidade dos Governos de salvaguardarem e protegerem os migrantes contra atos ilícitos e violentos, em particular, atos de discriminação racial e delitos perpetrados por motivação racista ou xenófoba por indivíduos ou grupos; e enfatizamos a necessidade de que lhes seja dado tratamento justo, imparcial e equitativo na sociedade e no local de trabalho;
49. Salientamos a importância de se criarem condições propiciadoras de uma maior harmonia, tolerância e respeito entre migrantes e o resto da sociedade nos países onde eles se encontrem, a fim de que sejam eliminadas as manifestações de racismo e xenofobia contra migrantes. Destacamos que a reunificação da família tem um efeito positivo na integração e enfatizamos a necessidade de que os Estados facilitem esta reunificação;
50. Estamos atentos à situação de vulnerabilidade nas quais os migrantes freqüentemente se encontram, devido, inter alia, à saída de seus países de origem e às dificuldades que encontram por causa das diferenças de idioma, costumes e cultura, bem como dificuldades sócio-econômicas e outros obstáculos para o retorno dos migrantes que não possuem documentos ou estão em situação irregular;
51. Reafirmamos a necessidade de se eliminar a discriminação racial contra os migrantes, incluindo os migrantes trabalhadores, em relação a questões como emprego, serviços sociais, incluindo educação e saúde, assim como o acesso à justiça; e que o tratamento dado a eles deve estar de acordo com os instrumentos internacionais de direitos humanos, livres do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;
52. Observamos com preocupação que, dentre outros fatores, racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata contribuem para o deslocamento forçado e para o movimento de saída de pessoas de seus países de origem como refugiados ou como solicitantes de asilo;
53. Reconhecemos também com preocupação que, apesar dos esforços para combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, exemplos de várias outras formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, contra refugiados, solicitantes de asilo e contra pessoas que se deslocam internamente em seus países, entre outros, continuam ocorrendo;
54. Enfatizamos a urgência de se fazer frente às causas básicas desses deslocamentos e de se encontrarem soluções duradouras para refugiados e pessoas deslocadas, em particular, no que se refere ao retorno voluntário em condições de segurança e dignidade para os países de origem, assim como o reassentamento nos países do terceiro mundo e a integração local, onde e quando seja apropriado e factível;
55. Afirmamos nosso compromisso em respeitar e implementar obrigações humanitárias referentes à proteção dos refugiados, solicitantes de asilo, repatriados e pessoas que se deslocam internamente, e observamos, neste sentido, que é de suma importância a solidariedade internacional, o “dividir do fardo” e a cooperação internacional para partilhar a responsabilidade de proteção aos refugiados, reafirmando que a Convenção de 1951 relativa ao Status dos Refugiados e seu Protocolo de 1967 permanecem como base do regime internacional dos refugiados e reconhecemos a importância de sua plena aplicação pelos Estados-Partes;

56. Reconhecemos, em muitos países, a existência de uma população mestiça, de origens étnicas e raciais diversas, e sua valiosa contribuição para a promoção da tolerância e respeito nestas sociedades, e condenamos a discriminação de que são vítimas, especialmente porque a natureza sutil desta discriminação pode fazer com que seja negada a sua existência;
57. Estamos conscientes de que a história da humanidade está repleta de grandes atrocidades resultantes de graves violações aos direitos humanos, e acreditamos que, ao lembrarmos a história, podemos aprender lições que venham a impedir tragédias futuras;
58. Relembramos que o Holocausto jamais deverá ser esquecido;
59. Reconhecemos com profunda preocupação a intolerância religiosa contra algumas comunidades religiosas, bem como a emergência de atos hostis e de violência contra tais comunidades por causa de suas crenças religiosas e sua origem racial ou étnica em várias partes do mundo, o que limita, particularmente, o seu direito de praticar seu credo livremente;
60. Também reconhecemos com profunda preocupação a existência em várias partes do mundo da intolerância religiosa contra comunidades religiosas e seus membros, em particular, a limitação de seus direitos à prática de seus credos livremente, bem como a aparição cada vez mais freqüente de estereótipos negativos, atos hostis e violência contra tais comunidades por causa de suas crenças religiosas e sua origem étnica ou provável origem racial;
61. Reconhecemos com profunda preocupação o anti-semitismo e islamofobia crescentes em várias partes do mundo, assim como a emergência de movimentos racistas e violentos baseados no racismo e em idéias discriminatórias contra as comunidades judaica, muçulmana e árabes;
62. Estamos conscientes de que a história da humanidade está repleta de terríveis injustiças infligidas pela falta de respeito à igualdade entre seres humanos e observamos alarmados o aumento de tais práticas em várias partes do mundo, e instamos as pessoas, particularmente as que estão em situação de conflito, para que desistam do incitamento ao racismo, ao linguajar pejorativo e aos estereótipos negativos;
63. Estamos preocupados com o padecimento do povo palestino sob ocupação estrangeira. Reconhecemos o direito inalienável do povo palestino à sua auto-determinação e ao estabelecimento de um Estado independente e reconhecemos o direito à segurança a todos os países da região, incluindo Israel, e convocamos todos os Estados a apoiarem o processo de paz e a torná-lo realidade em curto termo;
64. Clamamos por uma paz justa, abrangente e duradoura naquela região, onde todos os povos possam coexistir e gozar de igualdade, justiça, direitos humanos internacionalmente reconhecidos, e segurança;
65. Reconhecemos o direito dos refugiados de regressar e voluntariamente aos seus lares e seus bens de forma digna e em segurança, e instamos todos os Estados a facilitarem tal retorno;
66. Afirmamos que a identidade étnica, cultural, lingüística e religiosa das minorias, onde elas existam, deve ser protegida e que as pessoas pertencentes a tais grupos devem ser tratadas igualmente e devem gozar dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais sem discriminação de qualquer tipo;
67. Reconhecemos que os membros de certos grupos com uma identidade cultural própria enfrentam obstáculos atribuídos a uma complexa interação de fatores étnicos, religiosos, e de outra índole, bem como de suas tradições e costumes, e instamos os Estados a assegurarem que medidas, políticas e programas que objetivem erradicar o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata abordem os obstáculos que esta interação de fatores cria;

68. Reconhecemos com grande preocupação as manifestações de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata em curso, incluindo a violência contra os Roma, Ciganos, Sinti e Nômades; e reconhecemos a necessidade de se desenvolverem políticas eficazes e mecanismos de implementação para o pleno alcance da igualdade;

69. Estamos convencidos de que o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata revelam-se de maneira diferenciada para mulheres e meninas, e podem estar entre os fatores que levam a uma deterioração de sua condição de vida, à pobreza, à violência, às múltiplas formas de discriminação e à limitação ou negação de seus direitos humanos. Reconhecemos a necessidade de integrar uma perspectiva de gênero dentro das políticas pertinentes, das estratégias e dos programas de ação contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata com o intuito de fazer frente às múltiplas formas de discriminação;

70. Reconhecemos a necessidade de desenvolver um enfoque mais sistemático e coerente para avaliar e monitorar a discriminação racial contra mulheres, bem como as desvantagens, os obstáculos e as dificuldades que as mulheres enfrentam para o pleno exercício e gozo de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais como consequência do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

71. Desaprovamos as tentativas de obrigar as mulheres que pertencem a certos credos e /ou minorias religiosas a renunciarem a sua identidade religiosa e cultural, seja para restringir sua expressão legítima ou para discriminá-las em relação a oportunidades de educação e emprego;

72. Observamos com preocupação o grande número de crianças e jovens, particularmente, meninas, que figuram entre as vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e acentuamos a necessidade de que sejam incorporadas medidas especiais, de acordo com os princípios de interesse maior da criança e o respeito à sua opinião, em programas de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, com o intuito de dar atenção prioritária aos direitos e à situação das crianças e jovens que são vítimas destas práticas;

73. Reconhecemos que à criança pertencente a uma minoria étnica, religiosa ou lingüística ou que é indígena não deve ter negado o direito de gozar da sua cultura, quer individualmente ou em conjunto com outros membros de seu grupo, e de professar e praticar sua própria religião, ou a usar sua própria língua;

74. Reconhecemos que o trabalho infantil é ligado à pobreza, à falta de desenvolvimento e a condições sócio-econômicas correlatas e que, em alguns casos, poderia perpetuar a pobreza e a discriminação racial ao, desproporcionalmente, negar às crianças dos grupos atingidos a oportunidade de adquirir as qualificações humanas requeridas para a vida produtiva e para o benefício do crescimento econômico;

75. Observamos com profunda preocupação o fato de que, em muitos países, as pessoas afetadas ou infectadas por HIV/AIDS, assim como aquelas que estão presumivelmente infectadas, pertencem a grupos vulneráveis ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, o que tem um impacto negativo impedindo seus acesso aos serviços de saúde e à medicação;

#### **MEDIDAS DE PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO COM VISTAS À ERRADICAÇÃO DO RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA EM NÍVEIS NACIONAIS, REGIONAIS E INTERNACIONAIS**

76. Reconhecemos que a desigualdade de condições políticas, econômicas, culturais e sociais podem reproduzir e promover o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e têm como resultado a exacerbação da desigualdade. Acreditamos que a igualdade de oportunidades real para todos, em todas as

esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

77. Afirmamos que a adesão universal à Convenção Internacional para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial e seu pleno cumprimento é de suma importância para a promoção da igualdade e da não-discriminação no mundo;

78. Afirmamos o compromisso solene de todos os Estados em promoverem o respeito universal, a observância e a proteção de todos os direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, inclusive o direito ao desenvolvimento, como fator fundamental na prevenção e eliminação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

79. Acreditamos firmemente que os obstáculos para superar a discriminação racial e alcançar a igualdade racial residem, principalmente, na ausência de vontade política, na existência de legislação deficiente, na falta de estratégias de implementação e de medidas concretas por parte dos Estados, bem como na prevalência de atitudes racistas e estereótipos negativos;

80. Acreditamos firmemente que a educação, o desenvolvimento e a implementação fiel das nossas normas e obrigações dos direitos humanos internacionais, inclusive a promulgação de leis e estratégias políticas econômicas e sociais, são cruciais no combate ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata;

81. Reconhecemos que a democracia e os governos transparentes, responsáveis e participativos, que respondam às necessidades e aspirações da população e ao respeito aos direitos humanos, às liberdades fundamentais e ao estado de direito como sendo essenciais para a prevenção e eliminação efetivas do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e da intolerância correlata. Reafirmamos que qualquer forma de impunidade por crimes motivados por atitudes racistas e xenofobas tem um importante papel no enfraquecimento da democracia e do Estado de direito e tende a incentivar a recorrência de tais atos;

82. Afirmamos que o Diálogo entre as Civilizações constitui um processo para alcançar identificação e a promoção de bases comuns entre as civilizações, reconhecimento e promoção da dignidade e da igualdade de direitos inerentes aos seres humanos e o respeito pelos princípios fundamentais da justiça; desse modo, pode dissipar noções de superioridade cultural baseada no racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e facilitar a construção de um mundo harmonizado para a família humana;

83. Enfatizamos o papel-chave que os líderes políticos, assim como os partidos políticos podem e devem ter no combate ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata, e incentivamos os partidos políticos a darem passos concretos na promoção da solidariedade, da tolerância e do respeito;

84. Condenamos a persistência e a ressurgência do neo-nazismo, do neo-fascismo e das ideologias nacionalistas violentas baseadas nos preconceitos racial e de origem nacional e declaramos que estes fenômenos nunca deverão ser justificados em qualquer instância ou circunstância;

85. Condenamos as plataformas e as organizações políticas baseadas no racismo, xenofobia ou doutrinas de superioridade racial e discriminação correlata, assim como, as legislações e práticas baseadas no racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata como incompatíveis com a democracia e com os governos transparentes e responsáveis. Reafirmamos que racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata admitidas por políticas governamentais violam os direitos humanos e podem ameaçar as relações amistosas entre os povos, a cooperação entre as nações, a paz e a segurança internacional;

86. Relembramos que a disseminação de idéias baseadas na superioridade ou no ódio racial devem ser declaradas como delitos puníveis pela lei, de acordo com os princípios consagrados na Declaração Universal de Direitos Humanos e os direitos formalmente enunciados no artigo 5, da Convenção Internacional para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial;

87. Observamos que o artigo 4, parágrafo b, da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, impõe aos Estados a obrigação de se mostrarem vigilantes e de tomarem medidas contra as organizações que disseminam idéias baseadas na superioridade racial ou no ódio, atos de violência ou ao incitamento de tais atos. Estas organizações devem ser condenadas e não incentivadas;

88. Reconhecemos que os meios de comunicação devem representar a diversidade de uma sociedade multicultural e desempenham um papel na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Neste sentido, chamamos a atenção para o poder da propaganda;

89. Lamentamos que certas mídias, ao promoverem imagens falsas e estereótipos negativos dos indivíduos e grupos vulneráveis, particularmente de migrantes e refugiados, têm contribuído para difundir os sentimentos racistas e xenófobos entre o público e, em alguns casos, têm incentivado a violência através de indivíduos e grupos racistas;

90. Reconhecemos a contribuição positiva que o exercício do direito à liberdade de expressão, particularmente, pelos meios de comunicação e pelas novas tecnologias, incluindo a Internet, e o pleno respeito pela liberdade de buscar, receber e conceder informações podem trazer para a luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; reiteramos a necessidade de se respeitar a independência da imprensa e a autonomia dos meios de comunicação neste sentido;

91. Expressamos profunda preocupação com relação a utilização de novas tecnologias de informação, tais como a Internet, para propósitos contrários ao respeito aos valores humanos, à igualdade, à não-discriminação, ao respeito pelos outros e à tolerância, em particular para a propagação do racismo, ódio racial, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e que, sobretudo, as crianças e os jovens que têm acesso a este material se vejam negativamente influenciados por ele;

92. Reconhecemos também a necessidade de se promover o uso de novas tecnologias de informação e comunicação, incluindo a Internet, para contribuir na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; as novas tecnologias podem auxiliar na promoção da tolerância e do respeito à dignidade humana, aos princípios da igualdade e da não-discriminação;

93. Afirmamos que todos os Estados devem reconhecer a importância da mídia comunitária que dá voz às vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

94. Reafirmamos que a estigmatização de pessoas de diferentes origens por atos ou omissões das autoridades públicas, das instituições, dos meios de comunicação, dos partidos políticos, de organizações locais ou nacionais não são apenas um ato de discriminação racial, mas também pode incitar a recorrência de tais atos, resultando, assim, na criação de um círculo vicioso que reforça atitudes e preconceitos racistas, as quais devem ser condenadas;

95. Reconhecemos que a educação em todos os níveis e em todas as idades, inclusive dentro da família, em particular, a educação em direitos humanos, é a chave para a mudança de atitudes e comportamentos baseados no racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e para a promoção da tolerância e do respeito à diversidade nas sociedades; Ainda afirmamos que tal tipo de educação é um fator determinante na promoção,

disseminação e proteção dos valores democráticos da justiça e da igualdade, os quais são essenciais para prevenir e combater a difusão do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

96. Reconhecemos que a qualidade da educação, a eliminação do analfabetismo e o acesso à educação básica gratuita para todos pode contribuir para a existência de sociedades mais inclusivas, para a igualdade, para relações estáveis e harmoniosas, para a amizade entre as nações, povos, grupos e indivíduos e para uma cultura de paz, promovendo o entendimento mútuo, a solidariedade, a justiça social e o respeito pelos direitos humanos de todos;

97. Enfatizamos os vínculos entre o direito à educação e a luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e o papel essencial da educação, incluindo a educação em direitos humanos, e a educação que reconheça e que respeite a diversidade cultural, especialmente entre as crianças e os jovens na prevenção e na erradicação de todas as formas de intolerância e discriminação;

#### **ESTABELECIMENTO DE RECURSOS E MEDIDAS EFICAZES DE REPARAÇÃO, RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS EM NÍVEIS NACIONAL, REGIONAL E INTERNACIONAL**

98. Enfatizamos a importância e a necessidade de que sejam ensinados os fatos e verdades históricas da humanidade desde a Antiguidade até o passado recente, assim como, ensinados os fatos e verdades históricas, causas, natureza e conseqüências do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, visando alcançar um amplo e objetivo conhecimento das tragédias do passado;

99. Reconhecemos e profundamente lamentamos os enormes sofrimentos humanos e o trágico padecimento de milhões de homens, mulheres e crianças causado pela escravidão, pelo tráfico de escravos, pelo tráfico transatlântico de escravos, pelo apartheid, pelo colonialismo e pelo genocídio, e convocamos os Estados a se preocuparem em honrar a memória das vítimas de tragédias do passado, e afirmamos que onde e quando quer que tenham ocorrido, devem ser condenados e sua recorrência evitada. Lamentamos que estas práticas e estruturas políticas, sócio-econômicas e culturais tenham levado ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata;

100. Reconhecemos e profundamente lamentamos o sofrimento e os males não-ditos infligidos a milhões de homens, mulheres e crianças como resultado da escravidão, do tráfico de escravos, do tráfico de escravos transatlântico, do apartheid, do colonialismo, do genocídio e das tragédias do passado. Observamos ainda que alguns Estados tiveram a iniciativa de pedirem perdão e pagaram indenização, quando apropriado, pelas graves e enormes violações perpetradas;

101. Visando por um fim a estes capítulos obscuros da história e como um meio de reconciliação e cura das feridas, convidamos a comunidade internacional e seus membros a honrarem a memória das vítimas destas tragédias. Observamos ainda que alguns Estados tiveram a iniciativa de se lamentar pelo sucedido, expressar remorso ou pedir perdão, e clamamos a todos aqueles Estados que ainda não tenham contribuído para restaurarem a dignidade das vítimas destas tragédias, para encontrarem caminhos para fazê-lo e, finalmente, nos congratulamos com os Estados que já o fizeram;

102. Estamos conscientes das obrigações morais por parte de todos os Estados comprometidos e clamamos a estes Estados a tomarem medidas efetivas e adequadas para deterem e reverterem as conseqüências duradouras destas práticas;

103. Reconhecemos as conseqüências das formas passadas e contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata como graves desafios à paz e à segurança mundial, à dignidade humana, à realização dos direitos humanos e às liberdades fundamentais de muitas pessoas em todo o mundo, em particular, dos africanos, afrodescendentes, dos povos de origem asiática e dos povos indígenas;

104. Reafirmamos firmemente, como necessidade premente de justiça, que deve ser assegurado às vítimas das violações dos direitos humanos resultantes do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, especialmente à luz de sua situação social, cultural e economicamente vulnerável, o acesso à justiça, bem como assistência jurídica, quando necessário, recursos e proteção efetivos e adequados, incluindo o direito a obter justa e adequada indenização ou satisfação por qualquer dano sofrido como resultado de tal discriminação, de acordo com o que está consagrado em vários instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos, em particular na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial;

105. Inspirados pelos princípios enunciados na Declaração do Milênio e pelo reconhecimento de que temos uma responsabilidade coletiva em preservar os princípios de dignidade humana, igualdade e equidade e para assegurar que a globalização se torne uma força positiva para todos os povos do mundo, a Comunidade Internacional compromete-se a trabalhar para a integração benéfica entre os países em desenvolvimento na economia mundial e a combater a marginalização, determinada a alcançar um acelerado crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável para a erradicação da pobreza, da desigualdade e da privação;

106. Enfatizamos que lembrar os crimes ou injustiças do passado, onde e quando quer que tenham ocorrido, inequivocamente condenando suas tragédias racistas e dizendo a verdade sobre a história, são elementos essenciais para a reconciliação internacional e para a criação de sociedades baseadas na justiça, na igualdade e na solidariedade;

**ESTRATÉGIAS PARA ALCANÇAR A IGUALDADE PLENA E EFETIVA, ABRANGENDO A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E O FORTALECIMENTO DAS NAÇÕES UNIDAS E DE OUTROS MECANISMOS INTERNACIONAIS NO COMBATE AO RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA**

107. Destacamos a necessidade de se desenhar, promover e implementar em níveis nacional, regional e internacional, estratégias, programas, políticas e legislação adequados, os quais possam incluir medidas positivas e especiais para um maior desenvolvimento social igualitário e para a realização de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de todas as vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, inclusive através do acesso mais efetivo às instituições políticas, jurídicas e administrativas, bem como a necessidade de se promover o acesso efetivo à justiça para garantir que os benefícios do desenvolvimento, da ciência e da tecnologia contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida para todos, sem discriminação;

108. Reconhecemos a necessidade de ser adotarem medidas especiais ou medidas positivas em favor das vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata com o intuito de promover sua plena integração na sociedade. As medidas para uma ação efetiva, inclusive as medidas sociais, devem visar corrigir as condições que impedem o gozo dos direitos e a introdução de medidas especiais para incentivar a participação igualitária de todos os grupos raciais, culturais, lingüísticos e religiosos em todos os setores da sociedade, colocando a todos em igualdade de condições. Dentre estas medidas devem figurar outras medidas para o

alcance de representação adequada nas instituições educacionais, de moradia, nos partidos políticos, nos parlamentos, no emprego, especialmente nos serviços judiciários, na polícia, exército e outros serviços civis, os quais em alguns casos devem exigir reformas eleitorais, reforma agrária e campanhas para igualdade de participação;

109. Relembramos a importância de se fomentar a cooperação internacional para promover (a) a luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; (b) a efetiva aplicação dos tratados e instrumentos internacionais que proibam estas práticas, pelos Estados; (c) os objetivos da Carta das Nações Unidas neste sentido; (d) o alcance dos objetivos estabelecidos pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio-Ambiente e Desenvolvimento ocorrida no Rio de Janeiro, em 1992, a Conferência Mundial de Direitos Humanos ocorrida em Viena, em 1993, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento ocorrida no Cairo, em 1994, a Cúpula Mundial de Desenvolvimento Social ocorrida em Copenhague, em 1995, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher ocorrida em Beijing, em 1995, a Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) ocorrida em Istambul, em 1996 e a Cúpula Mundial sobre Alimentação, ocorrida em Roma, em 1996, assegurando que estes objetivos beneficiem de forma igualitária para todas as vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

110. Reconhecemos a importância da cooperação entre os Estados, organizações regionais e internacionais pertinentes, instituições financeiras internacionais, organizações não-governamentais e entre indivíduos na luta mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e que o sucesso nesta luta requer que sejam levadas em consideração, especificamente, as queixas, opiniões e demandas das vítimas de tais discriminações;

111. Reiteramos que a resposta e a política internacionais, incluindo assistência financeira aos refugiados e às pessoas deslocadas em diferentes partes do mundo, não devem basear-se em discriminação fundadas na raça, cor, descendência, origem étnica ou nacional dos refugiados e pessoas deslocadas e, neste contexto, exortamos a comunidade internacional a aumentar a provisão de assistência adequada sobre bases equitativas a ser dada aos países, em particular, aos países em desenvolvimento e países em transição;

112. Reconhecemos a importância de instituições nacionais independentes de direitos humanos que se ajustem aos princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos, anexados à resolução da Assembleia Geral nº 48/134, de 20 de dezembro de 1993, e outras instituições especializadas pertinentes criadas por lei para a promoção e proteção dos direitos humanos, incluindo instituições defensoras do povo, na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, bem como para a promoção dos valores democráticos e do Estado de direito. Incentivamos os Estados, quando apropriado, a estabelecerem tais instituições e exortamos as autoridades e a sociedade em geral naqueles países onde realizam suas ações de promoção, proteção e prevenção, para cooperarem o máximo possível com estas instituições, respeitando sua independência;

113. Reconhecemos o importante papel que os órgãos regionais competentes, incluindo as associações regionais de instituições nacionais de direitos humanos, podem realizar no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e o papel-chave que podem ter no monitoramento e sensibilização da opinião pública sobre intolerância e discriminação, em nível regional, e reafirmamos o apoio a tais órgãos onde quer que elas existam e recomendamos a sua criação;

114. Reconhecemos o papel primordial dos Parlamentos na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, em adotar legislação adequada, supervisionando sua implementação e alocando os recursos financeiros indispensáveis;

115. Enfatizamos a importância de se envolver parceiros sociais e outras organizações não-governamentais no desenho e implementação de programas de treinamento e desenvolvimento;

116. Reconhecemos o papel fundamental que a sociedade civil desempenha na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, em particular, na assistência aos Governos no desenvolvimento de regulações e estratégias, em tomar medidas de ação contra tais formas de discriminação e através de implementação continuada;

117. Reconhecemos também que a promoção de maior respeito e confiança entre diferentes grupos dentro da sociedade, deve ser uma responsabilidade compartilhada, porém, diferenciada entre as instituições governamentais, dirigentes políticos, organizações de base e cidadãos. Enfatizamos que a sociedade civil realiza um importante papel na promoção do interesse público, especialmente no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

118. Acolhemos o papel catalizador desempenhado pelas organizações não-governamentais na promoção da educação para os direitos humanos e no aumento da conscientização pública sobre o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Estas instituições também podem ter um papel importante no aumento de sensibilização de tais questões nos órgãos pertinentes das Nações Unidas, baseadas em suas experiências nacionais, regionais e internacionais. Tendo em mente as dificuldades que elas enfrentam, comprometemo-nos a criar uma atmosfera propícia para o funcionamento efetivo das organizações não-governamentais de direitos humanos, em particular, organizações não-governamentais anti-racistas, no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Reconhecemos a situação precária das organizações não-governamentais de direitos humanos, incluindo as organizações não-governamentais anti-racistas, em muitas partes do mundo, e expressamos o nosso compromisso em cumprir nossas obrigações internacionais e de eliminar todo obstáculo ilícito para o seu funcionamento efetivo;

119. Incentivamos a plena participação das organizações não-governamentais no seguimento da Conferência Mundial;

120. Reconhecemos que o diálogo e o intercâmbio nacionais e internacionais e o desenvolvimento de uma rede mundial entre os jovens são elementos importantes e fundamentais na construção de entendimento e respeito interculturais e contribuirão para a eliminação do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e da intolerância correlata;

121. Enfatizamos a utilidade de se envolver os jovens no desenvolvimento de estratégias nacionais, regionais e internacionais orientadas para o futuro e nas políticas de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

122. Afirmamos que nosso esforço global para alcançar a total eliminação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata está em curso e que as recomendações contidas no Programa de Ação foram feitas num espírito de solidariedade e cooperação internacional e estão inspiradas nos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e em outros instrumentos internacionais pertinentes. Estas recomendações foram formuladas levando-se em consideração o passado, o presente e o futuro e com um enfoque construtivo e orientado ao futuro. Reconhecemos que a formulação e a implementação destas estratégias, das políticas,

programas e ações, que deveriam ser levadas a cabo de forma rápida e eficiente, são da responsabilidade de todos os Estados, com o pleno envolvimento da sociedade civil em níveis nacional, regional e internacional.

### **PROGRAMA DE AÇÃO**

Reconhecendo a necessidade urgente de se traduzir os objetivos da Declaração em um Programa de Ação prático e realizável, a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata:

#### **I. ORIGENS, CAUSAS, FORMAS E MANIFESTAÇÕES CONTEMPORÂNEAS DE RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA**

1. Insta os Estados, em seus esforços nacionais e em cooperação com outros Estados e com instituições financeiras regionais e internacionais, a promoverem o uso de investimentos públicos e privados com consulta às comunidades atingidas, a fim de erradicar a pobreza, particularmente naquelas áreas em que as vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata vivem predominantemente;

2. Insta os Estados a tomarem todas as medidas necessárias e adequadas para por fim à escravidão e às formas contemporâneas de práticas análogas à escravidão para iniciarem um diálogo construtivo entre os Estados e implementarem medidas que visem a corrigir os problemas e os danos resultantes das mesmas;

#### **II. VÍTIMAS DE RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA**

Vítimas: Geral

3. Insta os Estados a trabalharem nacionalmente em cooperação com outros Estados e com outras organizações e programas regionais e internacionais para fortalecerem os mecanismos nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos das vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata que estão infectados ou presumivelmente infectados com as doenças pandêmicas, tais como HIV/AIDS e a tomarem medidas concretas, inclusive ações preventivas, acesso adequado à medicação e ao tratamento, programas de educação, treinamento e disseminação na mídia de massa para eliminar a violência, estigmatização, discriminação, desemprego e outras conseqüências negativas derivadas dessas pandemias;

#### **Africanos e Afrodescendentes**

4. Insta os Estados a facilitarem a participação de pessoas de descendência africana em todos os aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais da sociedade, no avanço e no desenvolvimento econômico de seus países e a promoverem um maior conhecimento e um maior respeito pela sua herança e cultura;

5. Solicita que os Estados, apoiados pela cooperação internacional, considerem positivamente a concentração de investimentos adicionais nos serviços de saúde, educação, saúde pública, energia elétrica, água potável e controle ambiental, bem como outras iniciativas de ações afirmativas ou de ações positivas, principalmente, nas comunidades de origem africana;

6. Solicita às Nações Unidas, às instituições internacionais de financiamento e desenvolvimento e outros mecanismos internacionais competentes para desenvolverem programas de capacitação destinados a africanos e afrodescendentes nas Américas e ao redor do mundo;

7. Requisita que a Comissão de Direitos Humanos considere a possibilidade de se estabelecer um grupo de trabalho ou de outro mecanismo das Nações Unidas para estudar os problemas de discriminação racial enfrentados pelos afrodescendentes que vivem na Diáspora africana e para fazer propostas para a eliminação da discriminação racial contra as pessoas de origem africana;

8. Exorta as instituições de financiamento e de desenvolvimento, os programas operacionais e as agências especializadas das Nações Unidas, de acordo com seus orçamentos ordinários e com os procedimentos de seus órgãos diretores a:

a) Destinar prioridade especial e alocar recursos financeiros suficientes, dentro de sua esfera de competência e orçamento, para melhorar a situação de africanos e afrodescendentes, e a dar especial atenção às necessidades destas populações em países em desenvolvimento, inter alia, através da preparação de programas de ação específicos;

b) Realizar projetos especiais através de canais apropriados e em colaboração com os africanos e afrodescendentes; apoiar suas iniciativas em nível comunitário, e a facilitar a troca de informações e conhecimento técnico entre estas populações e peritos nestas áreas;

c) Desenvolver programas destinados aos afrodescendentes alocando recursos adicionais aos serviços de saúde, educação, moradia, energia elétrica, saneamento, medidas de controle ambiental e promover a igualdade de oportunidades no emprego, bem como em outras iniciativas de ações afirmativas ou positivas;

9. Solicita que os Estados reforcem as medidas e políticas públicas em favor das mulheres e jovens de origem africana, dado que o racismo os afeta de forma mais profunda, colocando-os numa condição maior marginalidade e situação de desvantagem;

10. Insta os Estados a assegurarem o acesso à educação e a promoverem o acesso a novas tecnologias que ofereçam aos africanos e afrodescendentes, em particular, a mulheres e crianças, recursos adequados à educação, ao desenvolvimento tecnológico e ao ensino à distância em comunidades locais; ainda, insta os Estados a promoverem a plena e exata inclusão da história e da contribuição dos africanos e afrodescendentes no currículo educacional;

11. Incentiva os Estados a identificarem os fatores que impedem o igual acesso e a presença equitativa de afrodescendentes em todos os níveis do setor público, incluindo os serviços públicos, em particular, a administração da justiça; e a tomarem medidas apropriadas à remoção dos obstáculos identificados e, também, a incentivar o setor privado a promover o igual acesso e a presença equitativa de afrodescendentes em todos os níveis dentro de suas organizações;

12. Convoca os Estados a darem passos específicos para assegurar o pleno e efetivo acesso ao sistema judiciário para todos os indivíduos, particularmente, para os afrodescendentes;

13. Insta os Estados, de acordo com a normativa internacional dos direitos humanos e seus respectivos ordenamentos jurídicos, a solucionarem os problemas de propriedade de terras ancestrais habitadas por gerações de afrodescendentes e a promoverem a utilização produtiva da terra e o desenvolvimento abrangente destas comunidades, respeitando sua cultura e suas formas específicas de tomada de decisão;

14. Insta os Estados a reconhecerem os severos problemas de intolerância e preconceito religioso vivenciados por muitos afrodescendentes e a implementarem políticas e medidas designadas para prevenir e eliminar todo tipo de discriminação baseada em religião e nas crenças religiosas, a qual, combinada com outras formas de discriminação, constituem uma forma de múltipla discriminação;

**Povos Indígenas (...)**

**Migrantes (...)**

**Refugiados (...)**

**Outras vítimas (...)**

### **III. MEDIDAS DE PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO VISANDO À ERRADICAÇÃO DO RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA NOS ÂMBITOS NACIONAL, REGIONAL E INTERNACIONAL**

58. Insta os Estados a adotarem e a implementarem, tanto no âmbito nacional quanto no internacional, medidas e políticas efetivas, além da legislação nacional anti-discriminatória existente e dos importantes instrumentos e mecanismos internacionais, os quais incentivam todos os cidadãos e instituições a tomarem posição contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata e a reconhecerem, respeitarem e maximizarem os benefícios da diversidade, dentro e entre todas as nações, no esforço com junto para a construção de um futuro harmonioso e produtivo, colocando em prática e promovendo valores e princípios tais como justiça, igualdade e não-discriminação, democracia, lealdade e amizade, tolerância e respeito, dentro e entre as comunidades e nações, em particular através da informação pública e de programas educativos para aumentar a consciência e o entendimento dos benefícios da diversidade cultural, incluindo programas onde as autoridades públicas trabalhem em parceria com organizações internacionais, organizações não-governamentais e outros setores da sociedade civil;

59. Insta os Estados a incluírem uma perspectiva de gênero na formulação e desenvolvimento de medidas de prevenção, educação e proteção visando à erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata em todos os níveis, para fazerem frente com eficácia às distintas situações vivenciadas por mulheres e homens;

60. Insta os Estados a adotarem e a fortalecerem, quando seja aplicável, os programas nacionais para a erradicação da pobreza e redução da exclusão social que levem em consideração as necessidades e experiências de grupos ou indivíduos que são vítimas do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e também recomenda que eles intensifiquem seus esforços para promoverem a cooperação bilateral, regional e internacional na implementação destes programas;

61. Insta os Estados para trabalharem para assegurar que seus sistemas políticos e legais reflitam a diversidade multicultural dentro de suas sociedades e, onde seja necessário, melhorem as instituições democráticas para que elas sejam mais plenamente participativas e evitem a marginalização, exclusão e discriminação contra setores específicos da sociedade;

62. Insta os Estados a tomarem todas as medidas necessárias para enfrentarem, através de políticas e programas, o racismo e as violências motivadas por racismo contra mulheres e meninas e para aumentar a cooperação, as respostas políticas e implementação efetiva de legislação nacional e de outras obrigações de acordo com os relevantes instrumentos internacionais e outras medidas protetoras e preventivas visando a eliminação de todas as formas de discriminação racialmente motivadas e de violência contra mulheres e meninas;

63. Incentiva o setor empresarial, em particular, a indústria do turismo e os provedores de serviços de Internet, a desenvolverem códigos de conduta, visando impedir o tráfico de seres humanos, a proteção das vítimas de tal tráfico, especialmente daquelas envolvidas na prostituição, contra a discriminação baseada na raça e no gênero e para a proteção de seus direitos, dignidade e segurança;

64. Insta os Estados a criarem, cumprirem e fortalecerem medidas efetivas nos âmbitos nacional, regional e internacional para prevenir, combater e eliminar eficazmente todas as formas de tráfico de mulheres e crianças, em particular de meninas, através de estratégias anti-tráfico abrangentes as quais incluam medidas legislativas, campanhas preventivas e intercâmbios de informação. Também exorta os Estados a alocarem recursos

necessários, quando apropriados, a desenvolverem programas integrais de assistência, proteção, tratamento, reinserção e reabilitação social das vítimas. Os Estados deverão proporcionar ou fortalecer a capacitação para servidores públicos que lidem com o cumprimento da lei, imigração e outros que lidem com vítimas de tráfico;

65. Incentiva os órgãos, organismos e outros programas pertinentes do sistema das Nações Unidas e os Estados a promoverem e a utilizarem os “Princípios Norteadores aplicáveis aos Deslocamentos Internos” (E/CN.4/1998/53/Add.2), particularmente aquelas disposições relativas à não-discriminação;

#### **A – Âmbito nacional**

##### **1. Medidas legislativas, judiciais, normativas, administrativas e outras medidas para prevenção e proteção contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata**

66. Insta os Estados a estabelecerem e implementarem, sem demora, políticas e planos de ação nacionais para combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, incluindo as manifestações baseadas em gênero;

67. Insta os Estados a formularem, reforçarem, promoverem e implementarem políticas legislativas e administrativas eficazes, bem como outras medidas preventivas contra a grave situação em que se encontram certos grupos de trabalhadores, inclusive trabalhadores migrantes que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Atenção especial deve ser dada para a proteção de pessoas engajadas no trabalho doméstico e pessoas vítimas de tráfico, discriminação e violência, bem como combater o preconceito contra elas;

68. Insta os Estados a adotarem, implementarem ou fortalecerem a legislação nacional e as medidas administrativas que, expressa e especificamente, se oponham ao racismo e proíbam a discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata quer direta ou indiretamente, em todas as esferas da vida pública, de acordo com as obrigações observadas na Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial assegurando-se de que suas reservas não sejam contrárias ao objeto e ao propósito da Convenção;

69. Insta os Estados a decretarem e implementarem leis para reprimir o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças e o tráfico de migrantes, levando em conta, práticas que ameaçam vidas humanas ou provoquem diversas formas de escravidão e exploração, tais como dependência por dívidas, escravidão, exploração sexual ou exploração do trabalho; também incentiva os Estados a criarem, se eles ainda não existam, mecanismos para combater tais práticas e para alocarem recursos adequados para assegurar o cumprimento da lei, a proteção dos direitos das vítimas e para reforçarem a cooperação bilateral, regional e internacional, inclusive com organizações não-governamentais que assistem às vítimas, para combater o tráfico de pessoas e o tráfico de migrantes;

70. Insta os Estados a tomarem todas as medidas constitucionais, legislativas e administrativas necessárias para promover a igualdade entre indivíduos e grupos que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e para reexaminarem as medidas vigentes visando a alteração ou a revogação da legislação nacional e das disposições administrativas que possam dar corpo a tais formas de discriminação;

71. Insta os Estados, inclusive os organismos encarregados do cumprimento da lei, para desenharem e, plenamente, implementarem políticas e programas para prevenir, detectar e assegurar a responsabilidade pela conduta imprópria de oficiais de polícia e outros servidores responsáveis pelo cumprimento da lei, que é

motivada pelo racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e a ajuizarem os perpetradores de tal conduta;

72. Insta os Estados a desenharem, implementarem e cumprirem medidas efetivas para eliminar o fenômeno popularmente conhecido como “perfil racial” que compreende a prática dos agentes de polícia e de outros funcionários responsáveis pelo cumprimento da lei de se basearem, de alguma modo, na raça, cor, descendência nacional ou origem étnica, como motivo para sujeitar pessoas a atividades de interrogatório ou para determinar se um indivíduo está envolvido em atividade criminosa;

73. Insta os Estados a adotarem medidas para impedir que as pesquisas genéticas ou suas aplicações sejam usadas para promover o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; para protegerem a privacidade da informação contida no código genético pessoal e para evitar que tal informação seja usada com propósitos discriminatórios e racistas;

74. Insta os Estados e convida as organizações não-governamentais e o setor privado a:

(a) Criarem e implementarem políticas que promovam um aumento da qualidade e diversidade da força policial, livre do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e a contratarem pessoas de todos os grupos, incluindo as minorias, para o serviço público, inclusive dentro da força policial e de outros organismos dentro do sistema de justiça criminal (tais como os promotores);

(b) Trabalharem para reduzir a violência, incluindo a violência motivada pelo racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, através de/do:

1. Desenvolvimento de materiais didáticos que ensinem aos jovens a importância da tolerância e do respeito;
2. Enfrentamento do preconceito antes que ele se manifeste em ações delituosas violentas;
3. Estabelecimento de grupos de trabalho constituídos, dentre outros, por líderes comunitários locais, servidores da lei locais e nacionais, para melhorar a coordenação, o envolvimento da comunidade, capacitação, educação e coleta de dados, visando a prevenção de ação criminosa violenta;
4. Assegurar que as leis de direitos civis que proíbem a ação criminosa violenta sejam aplicadas com rigor;
5. Ênfase na coleta de dados com relação à violência motivada pelo racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;
6. Prestação de assistência adequada às vítimas, e educação pública para evitar incidentes futuros de violência motivados pelo racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

#### **Ratificação e efetiva aplicação dos instrumentos jurídicos internacionais e regionais pertinentes relativos aos direitos humanos e à não-discriminação**

75. Insta os Estados que ainda não o fizeram, a considerarem a possibilidade de ratificação dos instrumentos internacionais de direitos humanos que combatem o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; em particular, a aderirem à Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial como uma questão urgente, visando a sua ratificação universal até o ano de 2005; insta, também os Estados a considerarem a possibilidade de fazerem a declaração prevista no artigo 14, a cumprirem com suas obrigações de apresentarem relatórios e a publicarem e aplicarem as observações conclusivas do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial. Também recomenda os Estados a retirarem suas reservas contrárias ao objeto e ao propósito da Convenção e a considerarem a possibilidade de retirarem outras reservas;

76. Insta os Estados a darem a devida consideração às observações e recomendações do Comitê pela Eliminação da Discriminação Racial. Para esse efeito, os Estados devem considerar a possibilidade de se estabelecer mecanismos de monitoramento nacionais e avaliação adequados para assegurar que todos os passos adequados sejam dados para dar seguimento a estas observações e recomendações;

77. Insta os Estados que ainda não o tenham feito, a tornarem-se partes do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e da Convenção Internacional dos Direitos Civis e Políticos, bem como a considerarem a adesão dos Protocolos Facultativos do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos;

78. Insta aqueles Estados que ainda não o fizeram, a considerarem a assinatura e a ratificação ou a aceitação dos seguintes instrumentos:

(a) Convenção para a Prevenção e Sanção do Crime de Genocídio, 1948;

(b) Convenção sobre Migração e Emprego (revisada), 1949 (Nº 97), da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

(c) Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e contra a Exploração da Prostituição Alheia, 1949;

(d) Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, e seu Protocolo de 1967;

(e) Convenção sobre a Discriminação no Emprego e na Ocupação, 1951 (Nº 111), da OIT;

(f) Convenção contra a Discriminação na Educação, adotada em 14 de dezembro de 1960 pela Conferência Geral da UNESCO;

(g) Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, visando alcançar ratificação universal dentro de cinco anos, e seu Protocolo Facultativo, de 1999;

(h) Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 e seus dois Protocolos Facultativos, do ano 2000, e a Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Idade Mínima, de 1973 (Nº 138) e a Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, de 1999 (Nº 182);

(i) Convenção sobre Trabalhadores Migrantes (Disposições Suplementares), de 1975 (Nº 143), da OIT;

(j) Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais, de 1989 (Nº 169), da OIT e a Convenção sobre a Diversidade Biológica, de 1992;

(k) Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e de suas Famílias, de 1990;

(l) O Estatuto de Roma, da Corte Penal Internacional, de 1998;

(m) Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado, o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, suplementando a Convenção e o Protocolo contra o Tráfico de Migrantes por Terra, Mar e Ar, suplementando a Convenção do ano 2000;

Ainda , insta os Estados-Partes destes instrumentos a implementá-los plenamente;

79. Exorta os Estados a promoverem e protegerem o exercício dos direitos enunciados na Declaração sobre a Eliminação de todas as Formas de Intolerância e de Discriminação baseadas na Religião ou Credo, proclamadas pela Assembléia Geral em sua resolução 36/55, de 25 de novembro de 1981, com o intuito de evitar a discriminação religiosa que, quando combinada com outras formas de discriminação, constitui-se em uma forma de múltipla discriminação;

80. Insta os Estados a buscarem o pleno respeito e o cumprimento da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963, especialmente quando se relaciona com os direitos de cidadãos estrangeiros, independente

de situação legal de imigração, a se comunicar com um funcionário consular do seu próprio País em caso de prisão ou detenção;

81. Insta todos os Estados a proibirem o tratamento discriminatório contra estrangeiros e trabalhadores migrantes baseado na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, inter alia, no caso de concessão de vistos de trabalho e permissão para moradia, atenção à saúde, acesso à justiça;

82. Enfatiza a importância de se combater a impunidade, inclusive por crimes por motivação racista ou xenófoba, também em âmbito internacional, observando-se que a impunidade pela violação dos direitos humanos e do direito internacional humanitário é um grave obstáculo para um sistema judiciário justo e equitativo e, finalmente, reconciliação e estabilidade; também plenamente apóia o trabalho de tribunais de crimes internacionais existentes e a ratificação do Estatuto de Roma da Corte Penal Internacional; e insta todos os Estados a cooperarem com estes tribunais penais internacionais;

83. Insta os Estados a fazerem todos os esforços possíveis para aplicarem de forma plena as disposições pertinentes da Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, de 1988, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, visando combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata.

#### **Ajuizamento de perpetradores de atos racistas**

84. Insta os Estados a adotarem medidas eficazes para combater atos criminosos motivados por racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; a tomarem medidas para que tais motivações sejam consideradas fatores agravantes para os propósitos da sentença; para evitar que esses crimes fiquem impunes e para assegurar a força de lei;

85. Insta os Estados a realizarem investigações para examinar possíveis vínculos entre processos criminais, violência policial e sanções penais, por um lado, e racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata por outro, para que se tenha provas para se darem os passos necessários para a erradicação de quaisquer desses vínculos e as práticas discriminatórias;

86. Convoca os Estados a promoverem medidas para se deter a aparição e para se opor às ideologias nacionalistas, violentas e neo-fascistas que promovem o ódio racial e a discriminação racial, assim como, os sentimentos racistas e xenófobos, inclusive medidas para combater a influência negativa de tais ideologias, especialmente, sobre os jovens através da educação formal e informal, da mídia e do esporte;

87. Insta os Estados-Partes a adotarem legislação que implemente as obrigações que eles tenham assumido para processar e punir pessoas que tenham cometido ou ordenado o cometimento de graves violações das Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949 e o Protocolo Adicional I e de outras graves violações das leis e costumes de guerra, em particular em relação ao princípio da não-discriminação;

88. Convoca os Estados a criminalizarem todas as formas de tráfico de pessoas, em particular de mulheres e crianças; a condenarem e penalizarem os traficantes e intermediários, enquanto assegurem a proteção e a assistência às vítimas de tráfico com total respeito aos seus direitos humanos;

89. Insta os Estados a realizarem investigações exaustivas e imparciais, sem demora e a fundo, sobre todos os atos ilegais de racismo e discriminação racial, para processarem ofensas criminosas ex officio, iniciarem ou facilitarem todas as ações adequadas resultantes de ofensas de natureza racista e xenófoba, para assegurarem que sejam dadas às investigações criminais e civis e aos processos de ofensas de natureza racista ou xenófoba, alta prioridade, e que sejam coerente e energicamente realizadas e assegurem o direito ao tratamento igual diante dos

tribunais e de todos os outros órgãos operadores da justiça. Neste sentido, a Conferência Mundial enfatiza a importância de se promover a conscientização e proporcionar o treinamento para os vários agentes do sistema de justiça criminal, para assegurar a aplicação justa e imparcial da lei. Neste sentido, recomenda-se que sejam estabelecidos serviços de vigilância anti-discriminatórios;

**Estabelecimento e fortalecimento de instituições nacionais especializadas E independentes e procedimentos de mediação**

90. Insta os Estados a estabelecerem, fortalecerem, revisarem e fortalecerem a eficácia das instituições nacionais de direitos humanos independentes, particularmente nas questões de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, em conformidade com os Princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos, anexos à Assembléia Geral resolução 48/135, de 20 dezembro de 1993, proporcionando recursos financeiros adequados, competência e capacidade para investigação, pesquisa, educação e ações de conscientização pública para se combater estes fenômenos;

91. Insta, também, os Estados a:

- (a) Promoverem a cooperação entre estas instituições e outras instituições nacionais;
- (b) Darem passos para assegurarem que estes grupos ou indivíduos que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata possam participar plenamente destas instituições;
- (c) Apoiarem estas instituições e outras similares, inter alia, através da publicação e divulgação de legislação e jurisprudência nacionais existentes e através de cooperação com outras instituições de outros países para obter conhecimento sobre as manifestações, funções e mecanismos dessas práticas e sobre estratégias destinadas a preveni-las, combatê-las e erradicá-las;

**2. Políticas e práticas.**

**Coleta e desagregação de dados, pesquisas e estudos**

92. Insta os Estados a coletarem, compilarem, analisarem, disseminarem e a publicarem dados estatísticos confiáveis em níveis local e nacional e a tomarem todas as outras medidas necessárias para avaliarem periodicamente a situação de indivíduos e grupos que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata.

- (a) Tais dados estatísticos devem ser desagregados de acordo com a legislação nacional. Toda e qualquer informação deve ser coletada com o consentimento explícito das vítimas, baseada na auto-identificação e de acordo com as disposições dos direitos humanos e liberdades fundamentais, tais como normas de proteção de dados e garantia de privacidade. Estas informações não devem ser usadas de forma inapropriada;
- (b) As informações e dados estatísticos devem ser coletados com o objetivos de monitorar a situação de grupos marginalizados, bem como o desenvolvimento e avaliação da legislação, das políticas, das práticas e de outras medidas que visem prevenir e combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, bem como para o propósito de determinar se quaisquer medidas tenham impacto involuntário desigual nas vítimas. Para este fim, recomenda-se o desenvolvimento de estratégias voluntárias, consensuais e participativas no processo de coleta, elaboração e uso das informações;
- (c) As informações devem levar em conta os indicadores sócio-econômicos, inclusive, quando for apropriado, os de condições de saúde, mortalidade materno-infantil, expectativa de vida, alfabetização, educação, emprego, moradia, propriedades de terra, saúde física e mental, água, saneamento, energia e serviços de comunicação,

pobreza e média de rendimentos disponíveis para se elaborar políticas de desenvolvimento sócio-econômico visando a por um fim nas diferenças existentes entre condições sociais e econômicas;

93. Convida os Estados, as organizações governamentais e não-governamentais, as instituições acadêmicas e o setor privado a aperfeiçoarem os conceitos e métodos de coleta e análise de dados; a promoverem pesquisas, intercâmbio de experiências e de práticas bem sucedidas e a desenvolverem atividades promocionais nesta área; a desenvolverem indicadores de progresso e de participação de indivíduos e dos grupos em sociedade que estão sujeitos ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

94. Reconhece que as políticas e programas que visam ao combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata devem estar baseados em pesquisas qualitativas e quantitativas, às quais se incorpore uma perspectiva de gênero. Tais políticas e programas devem levar em conta as prioridades definidas pelos indivíduos e grupos que são vítimas ou que estão sujeitos ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

95. Insta os Estados a estabelecerem monitoramento regular sobre os atos de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata nos setores público e privado, inclusive sobre aqueles cometidos pelos servidores da lei;

96. Convida os Estados a promoverem e realizarem estudos e a adotarem um objetivo integral e uma abordagem de longo prazo para todas as fases e aspectos da migração os quais lidarão, efetivamente, com ambas as causas e manifestações. Estes estudos e abordagens devem prestar especial atenção às causas básicas dos fluxos migratórios, tais como falta de pleno gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, os efeitos da globalização econômica e as tendências migracionistas;

97. Recomenda que sejam realizados estudos mais detalhados sobre como o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata podem se refletir nas leis, nas políticas, nas instituições e práticas e como isto pode ter contribuído para a vitimização e exclusão de migrantes, especialmente mulheres e crianças;

98. Recomenda que os Estados incluam em seus relatórios periódicos para os órgãos das Nações Unidas criados em virtude dos tratados de direitos humanos, apresentado em formulário apropriado, informações estatísticas relativas a indivíduos, a membros de grupos e comunidades dentro de sua jurisdição, incluindo dados estatísticos sobre a participação na vida política e sobre sua situação econômica, social e cultural. Todas essas informações devem ser coletadas de acordo com as disposições de direitos humanos e liberdades fundamentais, tais como normas de proteção de dados e garantia de privacidade;

**Políticas orientadas à adoção de medidas e planos de ação, incluindo ações afirmativas para assegurar a não-discriminação relativas, especialmente, ao acesso aos serviços sociais, emprego, moradia, educação, atenção à saúde, etc.**

99. Reconhece que o combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata é responsabilidade primordial dos Estados. Portanto, incentiva os Estados a desenvolverem e elaborarem planos de ação nacionais para promoverem a diversidade, igualdade, equidade, justiça social, igualdade de oportunidades e participação para todos. Através, dentre outras coisas, de ações e de estratégias afirmativas ou positivas; estes planos devem visar a criação de condições necessárias para a participação efetiva de todos nas tomadas de decisão e o exercício dos direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais em todas as esferas da vida com base na não-discriminação. A Conferência Mundial incentiva os Estados que desenvolverem e elaborarem os

planos de ação, para que estabeleçam e reforcem o diálogo com organizações não-governamentais para que elas sejam intimamente envolvidas na formulação, implementação e avaliação de políticas e de programas;

100. Insta os Estados a estabelecerem, com base em informações estatísticas, programas nacionais, inclusive programas de ações afirmativas ou medidas de ação positivas, para promoverem o acesso de grupos de indivíduos que são ou podem vir a ser vítimas de discriminação racial nos serviços sociais básicos, incluindo, educação fundamental, atenção primária à saúde e moradia adequada;

101. Insta os Estados a estabelecerem programas para a promoção de acesso, sem discriminação, de grupos ou indivíduos que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, aos serviços de saúde e a promoverem esforços para eliminarem as disparidades, inter alia, nas taxas de mortalidade materno-infantil, nas vacinações de crianças, HIV/AIDS, doenças cardíacas, câncer e doenças contagiosas;

102. Insta os Estados a promoverem a integração residencial de todos os membros da sociedade na fase de planejamento de esquemas de desenvolvimento urbano e outros assentamentos humanos, bem como renovando as áreas negligenciadas de moradia pública com o intuito de se deter a marginalização e a exclusão social.

### **Emprego**

103. Insta os Estados a promoverem e apoiarem, quando necessário, a organização e funcionamento de empresas cujos proprietários são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata promovendo igualdade de acesso ao crédito e programas de treinamento;

104. Insta os Estados a incentivarem as organizações não-governamentais e o setor privado a:

(a) Apoiarem a criação de locais de trabalho livres da discriminação através de estratégias multifacetadas que incluam o cumprimento dos direitos civis, a educação pública e a comunicação dentro do local de trabalho e a promoverem e protegerem os direitos dos trabalhadores que estão sujeitos ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

(b) Promoverem a criação, o crescimento e a expansão de negócios voltados ao aprimoramento das condições econômicas e educacionais em áreas desassistidas e em situação de desvantagem, através do aumento do acesso ao capital através, inter alia, de bancos de desenvolvimento comunitário, reconhecendo que novas empresas podem ter um impacto dinâmico e positivo nas comunidades carentes, e a trabalharem com o setor privado para criarem empregos e para ajudarem a manter os empregos existentes, estimulando o crescimento industrial e comercial em áreas economicamente desprovidas;

(c) Melhorar as perspectivas dos grupos-alvo que enfrentam, inter alia, os maiores obstáculos para encontrar, manter ou recuperar o emprego, incluindo emprego qualificado. Particular atenção deve ser dada às pessoas sujeitas a discriminações múltiplas;

105. Insta os Estados a darem especial atenção, quando na formulação e aplicação de legislação e políticas destinadas ao aumento à proteção dos direitos dos trabalhadores, à grave situação da falta de proteção e, em alguns casos, de exploração, como no caso do tráfico de pessoas e do tráfico de migrantes clandestinos que os fazem mais vulneráveis aos maltratos, tais como o confinamento no caso de trabalhadores domésticos, e também ao estarem sendo empregados em profissões mal pagas e perigosas;

106. Insta os Estados a evitarem os efeitos negativos das práticas discriminatórias, do racismo e da xenofobia no emprego e na ocupação através da promoção da aplicação e observância dos instrumentos e normas internacionais dos direitos dos trabalhadores;

107. Convoca os Estados e incentiva os representantes de associações sindicais e o setor empresarial a avançarem nas práticas anti-discriminatórias no local de trabalho e a protegerem os direitos dos trabalhadores, em particular, das vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

108. Convoca os Estados a proporcionarem acesso efetivo aos procedimentos administrativos e jurídicos e a outras ações de remediação às vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

#### **Saúde, Meio-Ambiente**

109. Insta os Estados, individualmente ou através da cooperação internacional, a enfatizarem a adoção de medidas para atenderem aos direitos de cada um ao gozo dos mais altos padrões alcançáveis de saúde física e mental, visando a eliminação das disparidades na condição de saúde, como indicados nos índices padrões de saúde, os quais podem resultar de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

110. Insta os Estados e incentiva as organizações não-governamentais e o setor privado a:

(a) Estabelecerem mecanismos eficazes de monitoramento e eliminação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata no sistema de atenção à saúde, tais como a aprovação e aplicação de leis anti-discriminatórias eficazes;

(b) Darem passos para assegurar a igualdade de acesso a um serviço de saúde completo, acessível e de qualidade para todos, incluindo a atenção primária à saúde para pessoas dessassistidas dos serviços médicos, facilitando o treinamento de uma força de trabalho em saúde que seja diversa e motivada para o trabalho junto às comunidades carentes, e trabalhem para aumentar a diversidade nas profissões da área de atenção à saúde através contratação de mulheres e homens de todos os grupos com mérito e potencial, representando a diversidade das suas sociedades, para as profissões nos serviços de saúde e para mantê-los nas profissões na área de saúde;

(c) Trabalhem com profissionais de saúde, com o pessoal de atenção à saúde comunitária, organizações não-governamentais, pesquisadores e indústrias privadas como meio de melhorar a condição de saúde das comunidades marginalizadas, vítimas, em particular, de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

(d) Trabalhem com profissionais da saúde, pesquisadores, organizações de saúde regionais e internacionais para estudarem os diferenciais de impacto dos tratamentos médicos e das estratégias de saúde em várias comunidades;

(e) Adotarem e implementarem políticas e programas para a melhoria dos esforços de prevenção do HIV/AIDS nas comunidades de alto risco e a trabalhem para expandir a disponibilidade de atenção e tratamento do HIV/AIDS e outros serviços de apoio;

111. Convida os Estados a considerarem as medidas não-discriminatórias para oferecerem um ambiente seguro e salubre aos indivíduos e membros de grupos que são vítimas ou estão sujeitos ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, em especial:

(a) Para melhorar o acesso à informação pública sobre saúde e questões ambientais;

(b) Para assegurar que as preocupações relevantes sejam levadas em conta no processo público de tomada de decisão sobre o meio-ambiente;

(c) Para partilhar tecnologias e práticas bem sucedidas na melhoria da saúde humana e do meio-ambiente em todas as áreas;

(d) Para tomarem medidas corretivas adequadas para limpar, reutilizar e reabilitar os locais contaminados e, quando necessário, relocar, voluntariamente, aqueles atingidos, depois de consultados;

**Igualdade de participação nas tomadas de decisão políticas, econômicas, sociais e culturais**

112. Insta os Estados e incentiva o setor privado e as instituições financeiras internacionais e de desenvolvimento, tais como o Banco Mundial e bancos de desenvolvimento regionais, a promoverem a participação de indivíduos e grupos de indivíduos que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, nas tomadas de decisão econômicas, culturais e sociais em todas as etapas, particularmente, no desenvolvimento e implementação de estratégias de diminuição da pobreza, projetos de desenvolvimento e programas de assistência ao mercado e ao comércio;

113. Insta os Estados a promoverem acesso igual e efetivo a todos os membros da comunidade, especialmente àqueles que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, nos processos decisórios da sociedade em todos os níveis, e, em particular, em nível local, e também insta os Estados e incentiva o setor público a facilitarem sua participação efetiva na vida econômica;

114. Insta a todas as instituições financeiras multilaterais e de desenvolvimento, em particular, o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, a Organização Mundial do Comércio e os bancos de desenvolvimento regionais, a promoverem, de acordo com seus orçamentos ordinários e os procedimentos de seus órgãos diretores, a participação de todos os membros da comunidade internacional nos processos decisórios em todas as etapas e níveis a fim de facilitar o desenvolvimento de projetos e, quando necessário, o acesso a programas de comércio e mercado;

**Papel dos políticos e dos partidos políticos**

115. Enfatiza o papel-chave que os políticos e os partidos políticos podem desempenhar no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e incentiva os partidos políticos a darem passos concretos na promoção da igualdade, da solidariedade e da não-discriminação na sociedade, inter alia, através do desenvolvimento de códigos voluntários de conduta que incluam medidas disciplinares internas para violações dos mesmos e para que seus membros evitem fazer declarações públicas e outras ações que incentivem ou incitem ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

116. Convida a União Interparlamentar a incentivar o debate e ação pelos parlamentos sobre as várias medidas, incluindo leis e políticas para combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata.

**3. Educação e Medidas de Sensibilização**

117. Insta os Estados a trabalharem com outros órgãos pertinentes, a comprometerem recursos financeiros para a educação anti-racista e para campanhas publicitárias que promovam os valores de aceitação e tolerância, diversidade e respeito pelas culturas de todos os povos indígenas que moram dentro das fronteiras nacionais. Em especial, os Estados devem promover um entendimento preciso da história e das culturas dos povos indígenas;

118. Insta as Nações Unidas, outras organizações internacionais e regionais e os Estados a compensarem a minimização da contribuição da África para a história do mundo e da civilização através do desenvolvimento e implementação de programas de pesquisa, educação e comunicação de massa abrangentes e específicos para disseminarem de forma ampla uma visão equilibrada e objetiva da importante e valiosa contribuição da África para a humanidade;

119. Convida os Estados, as importantes organizações internacionais e as organizações não-governamentais a congregarem esforços no Projeto Rota dos Escravos da UNESCO, assim como o seu tema “Rompendo o Silêncio”, através do desenvolvimento de textos e testemunhos, criando programas ou centros de multimídia

sobre a escravidão que irão coletar, registrar, organizar, exibir e publicar os dados existentes que guardem relação com a história da escravidão e os tráficos de escravos transatlântico, mediterrâneo e do Oceano Índico, com particular atenção aos pensamentos e ações das vítimas da escravidão e do tráfico escravo e sua busca por liberdade e justiça;

120. Parabeniza os esforços da UNESCO dentro da estrutura do projeto Rota dos escravos, e solicita que os resultados sejam disponibilizados para a comunidade internacional tão logo seja possível;

#### **Acesso à educação sem discriminação**

121. Insta os Estados a comprometerem-se a assegurar o acesso à educação, incluindo o acesso gratuito à educação fundamental para todas as crianças, tanto para meninas quanto para meninos, e o acesso à educação e aprendizado permanente para adultos, baseado no respeito aos direitos humanos, à diversidade e à tolerância, sem discriminação de qualquer tipo;

122. Insta os Estados a assegurarem igual acesso à educação para todos na lei e na prática e para absterem-se de qualquer medida legal ou outras que levem à segregação racial imposta sob qualquer forma no acesso à educação;

123. Insta os Estados a:

(a) Adotarem e implementarem leis que proíbam a discriminação baseada em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica em todos os níveis de educação, tanto formal quanto informal;

(b) Tomarem todas as medidas necessárias para eliminar os obstáculos que limitam o acesso de crianças à educação;

(c) Assegurarem que todas as crianças tenham acesso, sem discriminação, à educação de boa qualidade;

(d) Estabelecerem e implementarem métodos padronizados para medir e acompanhar o desempenho educacional de crianças e jovens em desvantagem;

(e) Comprometerem recursos para eliminar, onde existam, desigualdades nos rendimentos educacionais para jovens e crianças;

(f) Apoiarem os esforços que assegurem ambiente escolar seguro, livre da violência e de assédio motivados por racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; e a

(g) Considerarem o estabelecimento de programas de assistência financeira desenhados para capacitar todos os estudantes, independente de raça, cor, descendência, origem étnica ou nacional a freqüentarem instituições educacionais de ensino superior;

124. Insta os Estados a adotarem, onde seja aplicável, medidas apropriadas para assegurar que pessoas pertencentes às minorias nacionais, étnicas, religiosas e lingüísticas tenham acesso à educação sem discriminação de qualquer tipo e, quando possível, tenham oportunidade de aprender sua própria língua a fim de protegê-las de qualquer forma de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata a que possam estar sujeitas;

#### **Educação em Direitos Humanos**

125. Solicita que os Estados incluam a luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata entre as atividades realizadas dentro da estrutura da Década das Nações Unidas para Educação em Direitos Humanos (1995-2004) e a levarem em consideração as recomendações do relatório de avaliação a médio prazo da Década;

126. Incentiva a todos os Estados, em cooperação com as Nações Unidas, UNESCO e outras organizações internacionais competentes, a iniciarem e desenvolverem programas culturais e educacionais que visem a combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, com o intuito de assegurar o respeito pela dignidade e pelo valor de todos os seres humanos e para aumentar o entendimento mútuo entre todas as culturas e civilizações. Ainda insta os Estados a apoiarem e implementarem campanhas públicas de informação e programas específicos de capacitação no campo dos direitos humanos, quando necessário, formulados com a linguagem local, para combaterem o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e promoverem o respeito pelos valores da diversidade, do pluralismo, da tolerância, do respeito mútuo, da sensibilidade cultural, da integração e da inclusão. Tais programas e campanhas devem ser dirigidos a todos os setores da sociedade, em particular, às crianças e aos jovens;

127. Insta os Estados a intensificarem seus esforços no campo da educação, incluindo a educação em direitos humanos, a fim de promoverem o entendimento e a conscientização das causas, conseqüências e males do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e, também, recomenda aos Estados e incentiva as autoridades educacionais e o setor privado a desenvolverem materiais didáticos, em consulta com autoridades educacionais e o setor público, incluindo, livros didáticos e dicionários, visando ao combate daqueles fenômenos; neste contexto, exorta os Estados a darem a importância necessária à revisão e à correção dos livros-textos e dos currículos para a eliminação de quaisquer elementos que venham a promover racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata ou a reforçar estereótipos negativos, e para incluírem material que refute tais estereótipos;

128. Insta os Estados, se necessário, em cooperação com outras organizações pertinentes, incluindo organizações de jovens, a apoiarem e implementarem programas de educação pública formal e informal desenhadas para promover o respeito pela diversidade cultural;

#### **Educação em direitos humanos para crianças e jovens**

129. Insta os Estados a introduzirem e a reforçarem, se necessário, os componentes anti-discriminatórios e anti-racistas nos programas de direitos humanos nos currículos escolares para desenvolverem e melhorarem o material didático, inclusive os livros de história e outros livros didáticos, e a assegurarem que todos os professores sejam bem formados e devidamente motivados para moldar atitudes e padrões comportamentais baseados nos princípios da não-discriminação, respeito e tolerância mútuos;

130. Exorta os Estados a realizarem e facilitarem atividades que visem à educação de jovens em direitos humanos, à cidadania democrática e à introdução de valores de solidariedade, respeito e apreço à diversidade, incluindo o respeito por diferentes grupos. Um esforço especial para informar e sensibilizar os jovens para respeitarem os valores democráticos e os direitos humanos, devem ser realizados ou desenvolvidos para lutar contra as ideologias baseadas na teoria falaciosa da superioridade racial;

131. Insta os Estados a incentivarem todas as escolas a considerarem o desenvolvimento de atividades educacionais, incluindo aquelas extra-curriculares, para aumentarem a conscientização contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, inter alia, através da comemoração do Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial (21 de março);

132. Recomenda aos Estados a introduzirem ou reforçarem a educação em direitos humanos, visando ao combate de preconceitos que levam à discriminação racial e a promoverem o entendimento, a tolerância e a amizade entre diferentes grupos raciais ou étnicos nas escolas e em instituições de ensino superior e a apoiarem os programas

de educação formal e não-formal desenhados para promover o respeito pela diversidade cultural e pela auto-estima das vítimas;

#### **Educação em direitos humanos para funcionários públicos e outros profissionais**

133. Insta os Estados a desenvolverem e fortalecerem a capacitação em direitos humanos com enfoque anti-racistas e anti-sexista para servidores públicos, incluindo o pessoal da administração da justiça, particularmente os serviços de segurança, serviços penitenciários e de polícia, bem como entre as autoridades de serviços de saúde, educação e migração;

134. Insta os Estados a prestarem atenção específica ao impacto negativo do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata na administração da justiça, no julgamento imparcial e na realização de campanhas de abrangência nacional, entre outras medidas, para aumentar a consciência entre os órgãos estaduais e servidores públicos no que se refere às suas obrigações de acordo com a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial e outros instrumentos importantes;

135. Solicita aos Estados, quando necessário, através de cooperação com organizações internacionais, instituições nacionais, organizações não-governamentais e o setor privado, a organizarem e facilitarem as atividades de capacitação, incluindo cursos e seminários sobre normas internacionais que proíbam a discriminação racial e sua aplicabilidade na legislação interna, assim como em suas obrigações relativas aos direitos humanos internacionais, para promotores, membros do judiciário e outros funcionários públicos;

136. Convoca os Estados a assegurarem que a educação e a capacitação, especialmente a capacitação para professores, promovam o respeito pelos direitos humanos e pela luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e que as instituições educacionais implementem políticas de igualdade de oportunidades, em parceria com as autoridades pertinentes, e programas sobre igualdade de gênero, diversidade cultural, religiosa e outros, com a participação de professores, pais, mães e alunos que acompanhem sua implementação. Recomenda-se, ainda, a todos os educadores, incluindo professores em todos os níveis de educação, comunidades religiosas e a mídia impressa e eletrônica a desempenharem um papel efetivo na educação em direitos humanos, inclusive como meio de combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

137. Incentiva os Estados a considerarem a tomada de medidas para aumentar a contratação, a permanência e a promoção de mulheres e homens pertencentes a grupos que estão presentemente sub-representados na profissão de ensino como resultado de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, para garantir-lhes igualdade efetiva no acesso à profissão. Esforços especiais devem ser feitos para se contratar homens e mulheres que tenham habilidade efetiva no trato com todos os grupos;

138. Insta os Estados a fortalecerem a sensibilização e capacitação em direitos humanos elaborados para oficiais da imigração, policiais de fronteira e equipes dos centros de detenção e prisionais, autoridades locais e outros servidores civis em cargos de cumprimento da lei, assim como professores, com particular atenção aos direitos humanos dos migrantes, refugiados, solicitantes de asilo, para que a prevenção de atos de discriminação racial e xenofobia e para evitar situações onde os preconceitos levem a decisões baseadas em racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

139. Insta os Estados a proporcionarem ou fortalecerem a capacitação de servidores em cargos de cumprimento da lei, funcionários de imigração e outros funcionários competentes na prevenção do tráfico de pessoas. A capacitação deve focar os métodos usados na prevenção de tal tipo de tráfico, o ajuizamento dos responsáveis

e a proteção dos direitos das vítimas, inclusive a protegerem as vítimas dos traficantes. A capacitação deveria também levar em conta a necessidade de se considerar os direitos humanos e as questões relacionadas aos direitos das crianças e das mulheres e deveria incentivar a cooperação com organizações não-governamentais, outras organizações pertinentes e outros elementos da sociedade civil;

#### **4. Informação, comunicação e a mídia, incluindo novas tecnologias**

140. Acolhe a contribuição positiva feita pelas novas tecnologias de informação e comunicação, incluindo a Internet, no combate ao racismo através de uma comunicação rápida e de grande alcance.

141. Chama a atenção para o potencial de se aumentar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação, incluindo a Internet, para criar redes educacionais e de sensibilização contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata, tanto dentro quanto fora da escola, bem como o potencial da Internet em promover o respeito universal pelos direitos humanos e também o respeito pelo valor da diversidade cultural;

142. Enfatiza a importância de se reconhecer o valor da diversidade cultural e de se adotarem medidas concretas para incentivar o acesso das comunidades marginalizadas à mídia tradicional e alternativa, inter alia, e à apresentação de programas que reflitam suas culturas e linguagens;

143. Expressa preocupação com a progressão material do racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata incluindo suas formas e manifestações contemporâneas, tais como o uso de novas informações e tecnologias de comunicação, incluindo a Internet, para disseminar idéias de superioridade racial;

144. Insta os Estados e incentiva o setor privado a promoverem o desenvolvimento através da mídia, incluindo a mídia impressa e eletrônica, a Internet e a propaganda, levando-se em conta a sua independência, e através de suas associações e organizações pertinentes em níveis nacionais, regionais e internacionais, de um código de conduta ética voluntário e de medidas de auto-regulação, de políticas e de práticas que visem a:

- (a) Combater o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata;
- (b) Promover a representação justa, equilibrada e equitativa da diversidade de suas sociedades, bem como assegurar que esta diversidade seja refletida entre sua equipe de pessoal;
- (c) Combater a proliferação de idéias de superioridade racial, justificação de ódio racial e de qualquer tipo de discriminação;
- (d) Promover o respeito, a tolerância e o entendimento entre todos os indivíduos, povos, nações e civilizações através, por exemplo, da assistência em campanhas de sensibilização da opinião pública;
- (e) Evitar todo tipo de estereótipos e, particularmente, o da promoção de imagens falsas dos migrantes, incluindo trabalhadores migrantes e refugiados com o intuito de prevenir a difusão de sentimentos de xenofobia entre o público e para incentivar o retrato objetivo e equilibrado de pessoas, dos eventos e da história;

145. Insta os Estados a implementarem sanções legais, de acordo com o direito internacional relativo aos direitos humanos pertinente, contra o incitamento ao ódio racial através de novas informações e tecnologias de comunicação, incluindo a Internet, e ainda insta os Estados a aplicarem todos os principais instrumentos de direitos humanos dos quais eles sejam partícipes, em particular a Convenção Internacional pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, na luta contra o racismo na Internet;

146. Insta os Estados a incentivarem os meios de comunicação para evitarem os estereótipos baseados em racismo, discriminação racial, xenofobia e a intolerância correlata;

147. Solicita os Estados a considerarem o que se segue, levando em conta as normas internacionais e regionais existentes relativas à liberdade de expressão, quando adotarem medidas para garantir o direito à liberdade de opinião e expressão:

- (a) Incentivar os provedores de serviços de Internet a estabelecerem e disseminarem códigos de conduta voluntários e específicos e medidas de auto-regulação contra a disseminação de mensagens racistas e de mensagens que resultem de discriminação racial, xenofobia ou qualquer outra forma de intolerância e discriminação; para este fim os provedores de Internet são incentivados a estabelecerem grupos mediadores em níveis nacionais e internacionais, envolvendo as instituições pertinentes da sociedade civil;
- (b) Adotar e aplicar, com maior abrangência possível, legislação adequada para se ajuizar os responsáveis pelo incitamento ao ódio racial ou à violência através das novas formas de informação e tecnologias de comunicação, incluindo a Internet;
- (c) Enfrentar o problema da disseminação de material racista através das novas formas de informação e tecnologias de comunicação, incluindo a Internet, inter alia, através da oferta de cursos de capacitação para autoridades e servidores em cargos de cumprimento da lei;
- (d) Denunciar e ativamente desencorajar a transmissão de mensagens racistas e xenófobas através de todas os meios de comunicação, inclusive das novas formas de informação e tecnologias de comunicação, tais como a Internet;
- (e) Considerar a possibilidade de uma resposta internacional pronta e coordenada para o fenômeno crescente da disseminação de mensagens de ódio e de material racista através das novas formas de informação e tecnologias de comunicação, incluindo a Internet; e, neste contexto, fortalecer a cooperação internacional;
- (f) Incentivar o acesso e o uso da Internet por todas as pessoas como um fórum internacional e imparcial, estando cientes de que existem disparidades no uso e no acesso à Internet;
- (g) Examinar formas nas quais a contribuição positiva feita pelas novas formas de informação e tecnologias de comunicação, tais como a Internet, possam ser realçadas pela reprodução de boas práticas no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e a intolerância correlata;
- (h) Incentivar a representação da diversidade da sociedade entre o pessoal das organizações de mídia e das novas formas de informação e tecnologias de comunicação, tais como a Internet, através da promoção adequada da representação de diferentes segmentos dentro das sociedades em todos os níveis de sua estrutura organizacional;

#### **B. Âmbito Internacional**

148. Insta todos os atores no cenário internacional a construírem uma ordem internacional baseada na inclusão, justiça, igualdade e equidade, dignidade humana, entendimento mútuo e promoção e respeito pela diversidade cultural e pelos direitos humanos universais e a rejeitarem todas as doutrinas de exclusão baseadas em racismo, discriminação racial, xenofobia e a intolerância correlata;

149. Considera que todos os conflitos e disputas devem ser resolvidos através de meios pacíficos e do diálogo político. A Conferência convida todos os membros partícipes envolvidos em tais conflitos a mostrarem moderação e a respeitarem os direitos humanos e o direito humanitário internacional;

150. Exorta os Estados, que lutam contra todas as formas de racismo, a reconhecerem a necessidade de se oporem ao anti-semitismo, ao anti-arabismo e a islamofobia em todo o mundo, e insta todos os Estados a

adotarem medidas efetivas para prevenir a emergência de movimentos baseados em racismo e idéias discriminatórias em relação a estas comunidades;

151. Quanto à situação do Oriente Médio, pede o fim da violência e a rápida retomada das negociações, o respeito pelos direitos humanos internacionais e o direito internacional humanitário, o respeito pelo princípio da auto-determinação e o fim de todo sofrimento, permitindo, assim, que Israel e os Palestinos retomem o processo de paz, para se desenvolverem e prosperarem em clima de paz e liberdade;

152. Incentiva os Estados, organizações regionais e internacionais, inclusive as instituições financeiras, bem como a sociedade civil, a enfocarem dentro dos mecanismos existentes ou onde seja necessário realizar ou desenvolver mecanismos para abordar aqueles aspectos da globalização que possam levar ao racismo, discriminação racial, xenofobia e a intolerância correlata;

153. Recomenda que o Departamento de Operações de Manutenção da Paz, da Secretaria e de outros órgãos, organismos e programas pertinentes das Nações Unidas, fortaleçam sua coordenação para melhor identificarem os padrões de graves violações dos direitos humanos e do direito humanitário, visando a avaliar o risco de uma maior deterioração que pode levar ao genocídio, crimes de guerra ou crimes contra a humanidade;

154. Incentiva a Organização Mundial da Saúde e outras importantes organizações internacionais a promoverem e desenvolverem atividades para o reconhecimento do impacto do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, como determinantes sociais significativos das condições de saúde física e mental, inclusive da pandemia de HIV/AIDS e do acesso aos serviços de saúde e a prepararem projetos específicos, inclusive pesquisas, para assegurar serviços de saúde equitativos para as vítimas;

155. Incentiva a Organização Internacional do Trabalho a realizar atividades e programas de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata no mundo do trabalho e a apoiar as ações dos Estados, organizações patronais e sindicais neste campo;

156. Exorta que a UNESCO apóie os Estados na preparação de materiais didáticos e de outros instrumentos de promoção do ensino, com o intuito de fomentar o ensino, a capacitação e atividades educacionais relacionadas aos direitos humanos e à luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

#### **IV. ESTABELECIMENTO DE REMÉDIOS, RECURSOS, REPARAÇÕES E OUTRAS MEDIDAS EFICAZES EM ÂMBITOS NACIONAL, REGIONAL E INTERNACIONAL**

157. Reconhece os esforços dos países em desenvolvimento, em particular, o compromisso e a determinação dos dirigentes africanos em enfrentar seriamente os desafios da pobreza, subdesenvolvimento, marginalização, exclusão social, disparidades econômicas, instabilidade e insegurança, através de iniciativas, tais como a Nova Iniciativa Africana e outros mecanismos inovadores, tais como o Fundo de Solidariedade Mundial para a Erradicação da Pobreza; e convoca os países desenvolvidos, as Nações Unidas e suas agências especializadas, bem como as instituições financeiras internacionais, para fornecerem através de seus programas operacionais, recursos financeiros novos e adicionais quando necessário, para apoiar estas iniciativas;

158. Reconhece que estas injustiças históricas têm inegavelmente contribuído para a pobreza, subdesenvolvimento, marginalização, exclusão social, disparidades econômicas, instabilidade e insegurança que afetam muitas pessoas em diferentes partes do mundo, em especial, nos países em desenvolvimento. A Conferência reconhece a necessidade de se desenvolverem programas para o desenvolvimento social e econômico destas sociedades e da Diáspora dentro, de uma estrutura de uma nova parceria baseada no espírito de solidariedade e respeito mútuo nas seguintes áreas:

- Alívio da dívida
- Erradicação da pobreza
- Construção e fortalecimento de instituições democráticas;
- Fomento ao investimento estrangeiro direto
- Acesso ao mercado
- Intensificação de esforços para alcançara as metas acordadas internacionalmente para as transferências de assistência oficial para o desenvolvimento de países em desenvolvimento;
- Novas tecnologias de informação e de comunicação para cobrir a lacuna digital;
- Agricultura e Segurança Alimentar;
- Transferência de tecnologia;
- Governos transparentes e responsáveis;
- Investimento nas infraestruturas de saúde para combater o HIV/AIDS, tuberculose, malária, inclusive entre outros, através do Fundo Global contra a AIDS e o Fundo para a Saúde;
- Desenvolvimento de Infraestruturas;
- Desenvolvimento de recursos humanos incluindo o desenvolvimento de capacidades;
- Educação, capacitação e desenvolvimento cultural;
- Assistência jurídica mútua na repatriação de fundos obtidos e transferidos ilegalmente de acordo com instrumentos nacionais e internacionais;
- Tráfico ilícito de pequenas armas e armas leves;
- Restituição de objetos de arte, artefatos históricos e documentos para seus países de origem, de acordo com acordos bilaterais ou instrumentos internacionais;
- Tráfico de pessoas, particularmente, mulheres e crianças;
- Facilitação de regressos ansiados e de reassentamentos de descendentes de africanos escravizados.

159. Insta as instituições de financiamento e de desenvolvimento internacionais, os programas operacionais e agências especializadas das Nações Unidas a darem maior prioridade e para alocarem recursos adequados aos programas destinados a fazer frente aos problemas de desenvolvimento que afetam Estados e sociedades, em particular aqueles no continente africano e na diáspora;

#### **Assistência legal**

160. Insta os Estados a adotarem todas as medidas necessárias para atender, com urgência, a necessidade premente de justiça em favor das vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e a intolerância correlata e para assegurar que as vítimas tenham total acesso à informação, apoio, proteção efetiva e remédios administrativos e judiciais nacionais, inclusive o direito de buscar justa e adequada reparação ou satisfação por dano, bem como assistência legal quando for necessária;

161. Insta os Estados a facilitarem às vítimas de discriminação racial, inclusive às vítimas de tortura e maus tratos, o acesso a todos os procedimentos legais apropriados e à assistência jurídica gratuita de maneira adaptada às suas necessidades específicas e à sua vulnerabilidade, inclusive através de representação legal;

162. Insta os Estados a assegurarem proteção dos denunciadores e de testemunhas de atos de racismo, discriminação racial, xenofobia e a intolerância correlata contra a vitimização, e a considerarem medidas, tais como assistência jurídica, incluindo ajuda legal, disponível para denunciadores que buscam amparo legal e, se

possível, dar a possibilidade às organizações não-governamentais para apoiarem os denunciadores de atos de racismo, com seu prévio consentimento, nos procedimentos legais;

#### **Legislação nacional e Programas**

163. Para os propósitos de efetivo combate ao racismo e à discriminação racial, xenofobia e a intolerância correlata, nos campos civil, político, econômico, social e cultural, a Conferência Mundial recomenda a todos os Estados que a sua estrutura legislativa nacional deve, expressa e especificamente, proibir a discriminação racial e proporcionar remédios ou reparações judiciais efetivas, inclusive, através da designação de órgãos nacionais, independentes e especializados.

164. Insta os Estados, em relação aos procedimentos corretivos providos por suas leis internas, a se lembrarem das seguintes considerações:

- (a) O acesso a tais procedimentos corretivos devem estar amplamente disponíveis de forma não-discriminatória e sobre bases iguais;
- (b) Os recursos processuais existentes devem ser conhecidos no contexto da ação pertinente e as vítimas de discriminação racial devem ser ajudadas a deles se beneficiarem, de acordo com o caso em particular;
- (c) As investigações das denúncias de discriminação racial e a adjudicação de tais denúncias devem ser levadas a cabo o mais rapidamente possível;
- (d) Às pessoas vítimas de discriminação racial devem ser dadas assistência legal e ajuda nos procedimentos de denúncia, quando aplicáveis, de forma gratuita, quando necessário, devem ser ajudados por intérpretes competentes em tais procedimentos de denúncias ou em qualquer caso civil ou criminal resultante ou correlato;
- (e) A criação de órgãos nacionais competentes para efetivamente investigar as alegações de discriminação racial e para dar proteção às denúncias contra todo ato de intimidação ou assédio é uma medida conveniente e deve ser adotada; Passos devem ser dados em relação à promulgação de leis concernente à proibição de práticas discriminatórias baseadas na raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, e que prevejam a aplicação de penas adequadas contra os infratores e a existência de recursos, inclusive a indenização adequada às vítimas;
- (f) O acesso legal aos recursos e remédios jurídicos devem ser facilitados às vítimas de discriminação e, neste sentido, devem ser seriamente consideradas a inovação de conferir a capacidade a instituições nacionais e outras instituições, bem como organizações não-governamentais pertinentes, a capacidade de prestar assistência às vítimas; outros programas devem ser desenvolvidos para capacitar os grupos mais vulneráveis a terem acesso ao sistema legal;
- (g) Métodos e procedimentos novos e inovadores de resolução de conflitos, mediação e conciliação entre as partes envolvidas em conflitos ou disputas baseadas em racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata devem ser pesquisados e, quando possível, instituídos;
- (h) O desenvolvimento de políticas e programas de justiça reparadora que beneficiem as vítimas das principais formas de discriminação são convenientes e devem ser seriamente considerados;
- (i) Os Estados que houverem concordado com o artigo 14 da Convenção Internacional para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial devem aumentar os esforços para informar a opinião pública da existência do mecanismo de denúncia, segundo o artigo 14;

#### **Remédios, reparações e indenizações**

165. Insta os Estados a reforçarem a proteção contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata assegurando que todas as pessoas tenham acesso aos remédios eficazes e a gozarem do direito de se

dirigirem aos tribunais nacionais competentes e em outras instituições nacionais para solicitarem reparação ou satisfação justas e adequadas, pelos danos ocasionados por tais formas de discriminação. Enfatiza, ainda, a importância de que os denunciadores vítimas de atos de racismo e discriminação racial tenham acesso à proteção da lei e aos tribunais, e chama a atenção para a necessidade de que sejam amplamente divulgados os recursos jurídicos e outros remédios legais existentes, e de que sejam de fácil acesso, rápidos e não devem ser excessivamente complicados;

166. Insta os Estados a adotarem as medidas necessárias, como previsto na legislação nacional, para assegurarem o direito das vítimas em obterem reparação e satisfação justas e adequadas relativas aos atos de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e a formularem medidas efetivas para prevenção da repetição de tais atos;

#### **V. ESTRATÉGIAS PARA ALCANÇAR A PLENA E EFETIVA IGUALDADE, ABRANGENDO A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E O FORTALECIMENTO DAS NAÇÕES UNIDAS E DE OUTROS MECANISMOS INTERNACIONAIS NA LUTA CONTRA AO RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA**

167. Exorta os Estados a aplicarem diligentemente todos os compromissos assumidos por eles nas declarações e planos de ação das conferências regionais nas quais participaram, e a formularem políticas e planos de ação nacionais no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, de acordo com os objetivos formalmente estabelecidos em tais declarações e planos, e segundo o previsto por outros instrumentos e decisões pertinentes; e, ainda, solicita que, nos casos em que tais políticas e planos de ação nacionais no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata já existam, os Estados incorporem os compromissos resultantes de suas conferências regionais;

168. Insta os Estados que ainda não o fizeram, a considerarem a possibilidade de adesão às Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949 e aos seus dois Protocolos Adicionais de 1977, bem como a outros tratados do direito internacional humanitário, e para promulgarem, como prioridade máxima, a legislação apropriada, tomando medidas necessárias para dar pleno efeito às suas obrigações segundo o direito humanitário internacional, em particular, em relação às leis e normas que proíbem a discriminação;

169. Insta os Estados a desenvolverem programas de cooperação para promoverem a igualdade de oportunidades iguais que venham a beneficiar as vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e os incentivem a propor a criação de programas de cooperação multilateral com o mesmo objetivo;

170. Convida os Estados a incluírem o tema de luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata nos programas de trabalho das agências de integração regionais e nos fóruns de diálogo regionais além-fronteiras;

171. Insta os Estados a reconhecerem os desafios que as pessoas de diferentes raças, cores, descendências, origens étnicas ou nacionais, religiões e línguas, construídos socialmente diferentes, vivenciam ao buscarem conviver juntas e a desenvolverem sociedades multirraciais e multiculturais harmoniosas; também insta os Estados a reconhecerem que os exemplos positivos de sociedades multirraciais e multiculturais relativamente bem-sucedidas, tais como algumas existentes na região do Caribe, precisam ser estudados e analisados, e suas técnicas e mecanismos, políticas e programas de resolução de conflitos baseadas nos fatores relativos à raça, cor, descendência, língua, religião, origem étnica ou nacional para desenvolverem sociedades multirraciais e

multiculturais harmoniosas, precisam estar sistematicamente sendo fomentados e desenvolvidos e, portanto, solicita-se que as Nações Unidas e às suas agências especializadas competentes a considerarem o estabelecimento de um centro internacional de estudos e políticas de desenvolvimento multirraciais e multiculturais para realizar este sério trabalho de importância fundamental para o benefício da comunidade internacional;

172. Insta os aos Estados a protegerem a identidade nacional e étnica, cultural, religiosa e lingüística das minorias, dentro de seus respectivos territórios e a adotarem medidas legislativa apropriadas e outras medidas para incentivarem condições para a promoção daquela identidade, com o intuito de protegê-las de qualquer forma de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Neste contexto, formas de discriminação múltipla devem ser totalmente levadas em consideração;

173. Recomenda, ainda, aos Estados a assegurarem igualdade de proteção e a promoção das identidades das comunidades historicamente desfavorecidas naquelas circunstâncias particulares onde isto seja necessário;

174. Insta os Estados a tomarem ou a reforçarem medidas, inclusive através de cooperação bi ou multilateral, para enfocarem as causas fundamentais, como a pobreza, subdesenvolvimento e a falta de oportunidades iguais, algumas das quais podem estar associadas às práticas discriminatórias, que fazem as pessoas, especialmente mulheres e crianças, vulneráveis ao tráfico que pode ser motivo de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

175. Incentiva os Estados, em cooperação com organizações não-governamentais, a realizarem campanhas visando a explicitar as oportunidades, limitações e direitos no evento da migração, a fim de capacitar a todos, em particular as mulheres, a tomarem decisões com conhecimento de causa e para impedir que elas se tornem vítimas do tráfico de migrantes;

176. Insta os Estados a adotarem e implementarem políticas de desenvolvimento social baseadas em dados estatísticos confiáveis e centrados na conquista, até o ano 2015, dos compromissos que vão ao encontro do que está estabelecido no parágrafo 36, do Programa de Ação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, ocorrida em Copenhagen, em 1995, visando superar, significativamente, as diferenças existentes nas condições de vida enfrentadas pelas vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, especialmente, aquelas relativas à taxa de analfabetismo, educação primária universal, mortalidade infantil, mortalidade de crianças abaixo dos 5 anos, saúde, atenção à saúde reprodutiva para todos e o acesso a água potável. A promoção da igualdade de gênero também será levada em consideração na adoção e implementação destas medidas;

#### **Marco jurídico internacional**

177. Insta os Estados a continuarem a cooperar com o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial e outros órgãos monitoradores dos tratados de direitos humanos a fim de promover, particularmente através de um diálogo construtivo e transparente, a efetiva aplicação destes instrumentos e a devida consideração das recomendações adotadas por estes órgãos em relação às denúncias de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

178. Solicita recursos adequados ao Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial com o intuito de possibilitar o pleno cumprimento de seu mandato e enfatiza a importância de se proporcionar recursos adequados para todos os órgãos das Nações Unidas criados em virtude dos tratados de direitos humanos;

#### **Instrumentos Internacionais Gerais**

179. Apóia os esforços da comunidade internacional, em particular, os passos dados sob os auspícios da UNESCO para promover o respeito e a preservação da diversidade cultural dentro e entre as comunidades e nações, visando a criar um mundo multicultural harmonioso, em particular, através a elaboração de um possível instrumento internacional neste sentido e de maneira consistente com os instrumentos de direitos humanos internacionais;

180. Convida a Assembléia Geral das Nações Unidas a considerar a elaboração de uma Convenção internacional integral e abrangente para proteger e promover os direitos e a dignidade das pessoas portadoras de deficiência, incluindo especialmente, disposições que enfoquem as práticas e tratamento discriminatórios que a elas são dados;

#### **Cooperação Regional - Internacional**

181. Convida a União Inter-Parlamentar a contribuir nas atividades do Ano Internacional de Mobilização contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, através do incentivo aos Parlamentos nacionais para discutirem e reverem os progressos alcançados para a consecução dos objetivos da Conferência Mundial;

182. Incentiva os Estados a participarem dos diálogos regionais sobre os problemas de migração, e convida-os a considerarem a negociação de acordos bilaterais e regionais sobre trabalhadores migrantes e a desenharem e implementarem programas com os Estados de outras regiões para a proteção dos direitos dos migrantes;

183. Insta os Estados, em consulta com a sociedade civil, a apoiarem ou, de outra forma, a estabelecerem, como seja adequado, amplos diálogos regionais sobre as causas e conseqüências da migração os quais enfoquem, não apenas o cumprimento da lei e o controle de fronteiras, mas também a promoção e a proteção dos direitos humanos dos migrantes e a relação entre migração e desenvolvimento;

184. Incentiva as organizações internacionais que se ocupam, especificamente, com as questões de migração para trocar informações e coordenar atividades sobre temas relacionados ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata contra migrantes, incluindo migrantes trabalhadores, com o apoio do Escritório do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas;

185. Expressa profunda preocupação com a gravidade dos sofrimentos humanitários das populações civis afetadas e com o fardo carregado por muitos países de acolhida, particularmente, países desenvolvidos e países em transição, e solicita às instituições internacionais competentes a assegurarem a urgente e adequada assistência financeira e humanitária aos países-anfitriões para permitir que estes possam ajudar as vítimas a enfrentarem, sobre bases igualitárias, as dificuldades das populações expulsas de seus lares; e clama por segurança suficiente para permitir aos refugiados o exercício do livre direito de retornarem aos seus países de origem voluntariamente, em segurança e com dignidade;

186. Incentiva os Estados a firmarem acordos bilaterais, sub-regionais, regionais e internacionais para combater o problema do tráfico de mulheres e crianças, em particular de meninas, bem como, o tráfico de migrantes;

187. Solicita os Estados a promoverem intercâmbios, quando for procedente, em níveis regional e internacional, entre as instituições nacionais independentes e, em alguns casos, outros órgãos independentes competentes, visando o fomento da cooperação no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

188. Insta os Estados a apoiarem as iniciativas de órgãos e centros regionais que combatem o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, quando existam em sua região, e recomenda que a

criação de tais órgãos e centros onde eles não existam, seja considerado em todas as regiões. Estes órgãos ou centros devem realizar as seguintes atividades, dentre outras: avaliar e monitorar a situação de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e de indivíduos ou grupos que são vítimas ou sujeitos dos mesmos; identificar tendências e questões e problemas;

coletar, disseminar e trocar informações relativas, inter alia, aos resultados das conferências regionais e da Conferência Mundial e a construir redes para estes fins; difundir exemplos de boa prática; organizar campanhas de conscientização; desenvolver propostas/soluções/medidas preventivas, quando possível e apropriado, através de esforços conjuntos e em coordenação das Nações Unidas, organizações regionais e os Estados Membros e instituições nacionais de direitos humanos;

189. Insta as organizações regionais, dentro de seu mandato, a contribuir na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

190. Incentiva às instituições financeiras e de desenvolvimento e aos programas operacionais e agências especializadas das Nações Unidas, de acordo com seus orçamentos regulares e os procedimentos de seus órgãos diretores, a:

(a) Destinar atenção prioritária e alocar recursos suficientes, dentro de suas áreas de competência e orçamento, para melhorar a situação de vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, a fim de se combater manifestações de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e a incluí-las no desenvolvimento e implementação de projetos relativos a eles;

(b) Integrarem os princípios e padrões de direitos humanos dentro de suas políticas e programas;

(c) Considerarem, em seus relatórios periódicos aos seus conselhos administrativos, a inclusão de informações sobre sua contribuição para a promoção da participação das vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata em seus programas e atividades, além da informação sobre os esforços envidados para facilitar sua participação e para assegurar que estas políticas e práticas contribuam para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

(d) Examinarem como suas políticas e práticas afetam as vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e a assegurarem que essas políticas e práticas contribuam para a erradicação destes fenômenos;

191. A Conferência Mundial:

(a) Convoca os Estados a elaborarem planos de ação, em consulta com as instituições nacionais de direitos humanos, outras instituições criadas por lei para combater o racismo e a sociedade civil, e a proporcionar ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, planos de ação e outros materiais pertinentes sobre as medidas realizadas com o intuito de implementar as disposições da presente Declaração e o Programa de Ação;

(b) Solicita ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, no seguimento da Conferência, a cooperar com cinco eminentes peritos independentes, um de cada região, nomeados pelo Secretário-Geral dentre os candidatos propostos pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos, depois de consulta aos grupos regionais, para que supervisionem a aplicação das disposições da Declaração e do Programa de Ação. Um relatório anual sobre o progresso da aplicação destas disposições será apresentado pelo Alto Comissariado à Comissão de Direitos Humanos e à Assembléia Geral, levando em consideração informações e opiniões proporcionadas pelos Estados, pelos órgãos competentes criados em virtude dos tratados dos direitos humanos,

os procedimentos especiais e outros mecanismos da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, organizações internacionais, regionais e não-governamentais e as instituições nacionais de direitos humanos;

c) Acolhe a intenção da Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos de estabelecer, dentro do escritório do Alto Comissariado dos Direitos Humanos, uma seção de luta contra a discriminação para combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e para promover a igualdade e a não-discriminação, e convida a Alta Comissária a considerar possibilidade de inclusão dentro do mandato desta seção, inter alia, a compilação das informações sobre discriminação racial e seu desenvolvimento da prestação de apoio, e assessoria jurídica e administrativa e aconselhamento às vítimas de discriminação racial e a coleta de material de antecedentes fornecido pelos Estados, organizações não-governamentais regionais e internacionais e instituições de direitos humanos nacionais segundo os mecanismos de seguimento da Conferência Mundial;

d) Recomenda que o escritório do Alto Comissariado pelos Direitos Humanos em cooperação com os Estados, organizações não-governamentais regionais e internacionais e instituições de direitos humanos nacionais criem uma base de dados contendo informações sobre meios práticos de se combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, particularmente instrumentos regionais e internacionais e legislação nacional, incluindo legislação anti-discriminatória, bem como os meios legais existentes para se combater a discriminação racial; sobre os recursos e remédios disponíveis através dos mecanismos internacionais para vítimas de discriminação racial, bem como os recursos existentes em âmbito nacional; programas educacionais e preventivos implementados em vários países e regiões; as melhores práticas para se combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; oportunidades para cooperação técnica; estudos acadêmicos e documentos especializados; e para assegurar que a base de dados seja tão acessível quanto possível às autoridades como ao público em geral, através de seu website e de outros meios adequados;

192. Convida as Nações Unidas e a UNESCO a continuarem a organizar reuniões de alto nível e outros encontros para o Diálogo entre as Civilizações e a mobilizar fundos e promover parcerias para este propósito;

#### **Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos**

193. Incentiva a Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos a continuara expandir a nomeação e a designação dos embaixadores da boa vontade em todos os países do mundo a fim de, inter alia, a promover o respeito aos direitos humanos, a uma cultura de tolerância e para aumentar o nível de conscientização sobre o flagelo do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

194. Convoca o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos a continuar seus esforços para melhor dar a conhecer o trabalho do Comitê pela Eliminação da Discriminação Racial e de outros órgãos das Nações Unidas criados em virtude dos tratados de direitos humanos;

195. Convida o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos a realizar consultas regulares a UNESCO e às organizações não-governamentais que desempenham atividades de promoção e proteção dos direitos humanos, e a incentivar atividades de pesquisa visando coletar, manter e adaptar materiais de informação técnica, científica e educacional produzidos por todas as culturas ao redor do mundo na luta contra o racismo;

196. Solicita ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos prestar especial atenção às violações aos direitos humanos das vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, em particular dos migrantes, inclusive migrantes trabalhadores, e a promover a cooperação

internacional no combate à xenofobia e a desenvolver programas, para este fim, os quais possam ser aplicados nos países com base em acordos de cooperação apropriados;

197. Convida os Estados a assistirem ao Escritório do Alto Comissariado dos Direitos Humanos no desenvolvimento e financiamento, sob solicitação dos Estados, de projetos específicos de cooperação técnica, visando o combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

198. A Conferência Mundial:

(a) Convida a Comissão de Direitos Humanos a incluir dentro dos mandatos dos Relatores Especiais e grupos de trabalho da Comissão de Direitos Humanos, em particular, do Relator Especial sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, recomendações para que, no exercício de seus mandatos, examinem as disposições da Declaração e do Programa de Ação, em especial, apresentando relatórios à Assembléia Geral e à Comissão de Direitos Humanos e, também, a considerarem qualquer outro meio apropriado de acompanhamento dos resultados da Conferência Mundial;

(b) Convoca os Estados a cooperarem com os procedimentos especiais pertinentes da Comissão dos Direitos Humanos e outros mecanismos das Nações Unidas em questões relativas ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, em particular com os relatores especiais, peritos independentes e representantes especiais;

199. Recomenda que a Comissão de Direitos Humanos preparem normas internacionais complementares para fortalecer e atualizar os instrumentos internacionais contra racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata em todos os seus aspectos;

#### **Décadas**

200. Insta os Estados e à comunidade internacional a apoiarem as atividades da Terceira Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial;

201. Recomenda que a Assembléia Geral declare o Ano ou a Década das Nações Unidas contra o tráfico de pessoas, especialmente mulheres, jovens e crianças, a fim de proteger sua dignidade e direitos humanos;

202. Insta os Estados, em estreita cooperação com a UNESCO, a promoverem a implementação da Declaração e do Programa de Ação sobre a Cultura de Paz e os objetivos da Década Internacional por uma Cultura de Paz e Não-Violência para as Crianças do Mundo, iniciada em 2001 e convida a UNESCO a contribuir nestas atividades;

#### **Povos Indígenas(...)**

##### **Sociedade Civil**

210. Exorta os Estados a que, em estreita cooperação, desenvolvam parcerias e a consultem regularmente as organizações não-governamentais e todos os demais setores da sociedade civil, a fim de aproveitarem sua experiência e perícia contribuindo, assim, para a elaboração de leis, políticas e outras iniciativas, bem como envolvendo-as mais de perto na elaboração e implementação de políticas e programas destinados ao combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

211. Insta os líderes de comunidades religiosas a continuarem a enfrentar o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata através, inter alia, da promoção e patrocínio do diálogo e parcerias para produzir a reconciliação, a concórdia e a harmonia dentro e entre as sociedades, e convida as comunidades religiosas a participarem na promoção da revitalização econômica e social; e incentiva os líderes religiosos a promoverem maior cooperação e contato entre grupos raciais diversos;

212. Insta os Estados a estabelecerem e fortalecerem parcerias efetivas e apoio a todos os atores pertinentes da sociedade civil, incluindo as organizações não-governamentais que trabalham na promoção da igualdade de gênero e para o avanço das mulheres, particularmente mulheres sujeitas a múltiplas discriminações, para fortalecer as formas de colaboração já existentes e, quando procedente, o apoio necessário com o fim de promover uma abordagem holística e integrada para a eliminação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas;

#### **Organizações não-governamentais.**

213. Insta os Estados a proporcionarem um ambiente aberto e propício para permitir que as organizações não-governamentais funcionem livre e abertamente no seio de suas sociedades e, assim, contribuam de maneira efetiva para a eliminação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata em todo o mundo e promovam uma maior participação das organizações de base;

214. Exorta os Estados a explorarem meios de potencializar o papel das organizações não-governamentais na sociedade através, especialmente, do aprofundamento dos laços de solidariedade entre os cidadãos, da promoção de uma maior confiança que esteja acima das divisões de raça e classes, através da promoção de uma maior participação e cooperação voluntária dos cidadãos;

#### **O Setor privado**

215. Insta os Estados a adotarem medidas, incluindo medidas legislativas, quando apropriado, para assegurar que as corporações transnacionais e outras empresas estrangeiras operem dentro dos territórios nacionais respeitando os preceitos e práticas do não-racismo e da não-discriminação, e ainda incentiva o setor empresarial, incluindo corporações transnacionais e empresas estrangeiras, a colaborarem com os sindicatos e outros setores pertinentes da sociedade civil a desenvolverem códigos de conduta voluntários para todas as empresas, destinados à prevenção, ao combate e à erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

#### **Jovens**

216. Insta os Estados a incentivarem a plena e ativa participação, bem como a envolver mais de perto, os jovens na elaboração, planejamento e implementação de atividades de luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e exorta os Estados, em parceria com as organizações não-governamentais e outros setores da sociedade civil, a facilitarem o diálogo entre os jovens tanto em nível nacional e internacional sobre racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, através do Fórum Mundial da Juventude do Sistema das Nações Unidas e através do uso de novas tecnologias, intercâmbios e outros meios;

217. Insta os Estados a incentivarem e facilitarem o estabelecimento e a manutenção de mecanismos jovens, estabelecidos por organizações de jovens e por mulheres e homens jovens, no espírito de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, através de atividades como: disseminação e intercâmbio de informações e construção de redes para estes fins; organização de campanhas de sensibilização e participação em programas multiculturais de educação; elaboração de propostas e soluções quando for possível e adequado; cooperação e consultas regulares às organizações não-governamentais e a outros atores da sociedade civil no desenvolvimento de iniciativas e programas que promovam o diálogo e o intercâmbio cultural;

218. Insta os Estados, em cooperação com organizações não-governamentais, o Comitê Olímpico Internacional e as Federações Desportivas Regionais e Internacionais a intensificarem a luta contra o racismo no esporte, através, dentre outras coisas, da educação dos jovens do mundo pela prática do esporte sem discriminação de qualquer tipo e no espírito olímpico, o que requer compreensão humana, tolerância, jogo limpo e solidariedade;

219. Reconhece que para que este Programa de Ação tenha êxito serão necessários vontade política e financiamento suficiente nos âmbitos nacional, regional e internacional, bem como a cooperação internacional.